



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIII Nº 117

Brasília - DF, terça-feira, 21 de junho de 2016

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	9
Presidência da República	9
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura	17
Ministério da Defesa	18
Ministério da Educação	19
Ministério da Fazenda	22
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça e Cidadania	29
Ministério da Saúde	34
Ministério das Relações Exteriores	36
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	43
Ministério do Esporte	44
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	44
Ministério do Trabalho	46
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	46
Ministério Público da União	49
Tribunal de Contas da União	49
Poder Judiciário	94
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	95

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 317 (1)
ORIGEM : ADPF - 317 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO E OUTRO(A/S)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SIND-JUS/MA
ADV.(A/S) : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS (4632/MA) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINTAF (0009127/MA)
ADV.(A/S) : ANDREA KARLA SAMPAIO COELHO (0009127/MA)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO MARANHÃO - SINDAFTEMA
ADV.(A/S) : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS (4632/MA)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO MARANHÃO - SINPOL/MA
ADV.(A/S) : JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO MARANHÃO - APOTEC/MA
ADV.(A/S) : JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO (MA004059/)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO - ADEPOL/MA
ADV.(A/S) : JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADV.(A/S) : DANIELLE DE OLIVEIRA XAVIER

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 03.03.2016.

E M E N T A: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL **AJUIZADA POR GOVERNADOR DE ESTADO - DECISÃO QUE NÃO A ADMITE, POR INCABÍVEL - RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO ESTADO-MEMBRO - INVIABILIDADE - ILEGITIMIDADE RECURSAL**, EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO, DESA PESSOA POLÍTICA - **PRECEDENTES - POSSIBILIDADE, EM TAL HIPÓTESE, DE O RELATOR DA CAUSA EXERCER, EM ATO SINGULAR, O CONTROLE DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DAS ESPÉCIES RECURSAIS - COMPETÊNCIA MONOCRÁTICA DELEGADA, EM SEDE REGIMENTAL**, PELA SUPREMA CORTE (**RISTE**, ART. 21, § 1º, NA REDAÇÃO DADA PELA **ER** Nº 21/2007) - **INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO POSTULADO DA COLEGIALIDADE - PRECEDENTES - DECISÃO QUE, PROFERIDA MONOCRATICAMENTE, NÃO CONHECE DO RECURSO DE AGRAVO DO ESTADO, POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - RECURSO DE AGRAVO CONTRA ESSA DECISÃO, DEDUZIDO PELO GOVERNADOR DE ESTADO - INTERPOSIÇÃO TARDIA, POIS, PARA REVESTIR-SE DE EFICÁCIA CONVALIDADORA, DEVERIA TER SIDO REALIZADA DENTRO DO PRAZO RECURSAL (LEI Nº 9.882/99, ART. 4º, § 2º) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO.**

AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL DO ESTADO- MEMBRO EM SEDE DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO

- O Estado-membro **não dispõe** de legitimidade para interpor recurso em sede de controle normativo abstrato, ainda que a arguição de descumprimento tenha sido ajuizada pelo respectivo Governador, a quem assiste a prerrogativa legal de recorrer contra as decisões proferidas pelo Relator da causa (**Lei nº 9.882/99**, art. 4º, § 2º) ou, excepcionalmente, contra aquelas emanadas do próprio Plenário do Supremo Tribunal Federal. **Precedentes.**

Secretaria Judiciária
DENNYN ALBUQUERQUE RODRIGUES
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.298, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Estabelece a reincorporação pela União dos trechos de rodovias federais transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União reincorporará os trechos da malha rodoviária federal transferidos aos Estados e ao Distrito Federal por força da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que sejam passíveis de enquadramento em um dos requisitos do art. 16 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. Os trechos de malhas rodoviárias de que trata o **caput** são os definidos no Anexo desta Lei.

Art. 2º As rodovias transferidas para os Estados e para o Distrito Federal em função da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, que constam de empreendimentos do Programa de Aceleração do Crescimento o PAC, cujos serviços abrangam projetos e obras desenvolvidos para implantação, duplicação de rodovias e execução de obras de arte especiais, poderão receber investimentos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes o DNIT até a conclusão da execução do empreendimento.

§ 1º Para os empreendimentos que se encontram em fase de projeto, é admitida a contratação até 31 de dezembro de 2018 de obras de que trata o **caput**, para os editais lançados até 30 de junho de 2018.

§ 2º Fica o DNIT autorizado, a partir de 1º de janeiro de 2016, a aplicar recursos na contratação de serviços de conservação, manutenção, recuperação, restauração, sinalização e supervisão nas rodovias objeto da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, ficando também responsável pela tutela do uso comum de suas faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a operação e a cobrança pelo uso das referidas faixas.

Art. 3º A reincorporação a que se refere o art. 1º ocorrerá em caráter irrevogável e irretratável, mediante termo assinado pelo Ministro de Estado dos Transportes e pelo Governador do Estado ou do Distrito Federal, transferidor da malha rodoviária.

Parágrafo único. A transferência de domínio de que trata esta Lei fica condicionada à emissão de termo, pelo Estado ou pelo Distrito Federal, que, na forma estabelecida pela Advocacia-Geral da União, declare:

I - que todas as despesas realizadas em rodovias federais, direta ou indiretamente, sem convênio ou com convênio, em desacordo com o plano de trabalho e de aplicação de recursos, foram efetuadas por sua conta e ordem, não constituindo obrigação da União;

II - a renúncia em juízo a alegado direito em que se funda a ação, se houver, contra a União, em que se pretenda ressarcimento ou indenização por despesas incorridas no período de vigência do domínio do Estado sobre os trechos de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e transferidas para os Estados e para o Distrito Federal; e

III - que responderá diretamente ou se responsabilizará por ressarcir a União por eventuais condenações decorrentes de acidentes ou danos provocados a terceiros relativos à rodovia que estava sob seu domínio até a transferência do domínio e da administração da via à União.



Art. 4ª Fica vedado o repasse ou o ressarcimento de recursos correspondentes a gastos realizados pelos Estados e pelo Distrito Federal que não encontrem amparo em convênio firmado com a União, no qual estejam especificados planos de trabalho e de aplicação de recursos nas rodovias de que trata o art. 1ª.

Art. 5ª A reincorporação de que trata o art. 1ª não ensejará, por parte dos Estados, do Distrito Federal ou da União, repasse de verbas para ressarcimento de recursos aplicados na manutenção e conservação de rodovias integrantes da Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002.

Art. 6ª Fica o DNIT autorizado, no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, a partir de 1ª de janeiro de 2016, a utilizar recursos federais para executar obras e serviços de conservação, de manutenção, de recuperação, de restauração, de sinalização e de supervisão nos trechos transferidos aos Estados e ao Distrito Federal pela Medida Provisória nº 82, de 7 de dezembro de 2002, e que não foram objeto de reincorporação na forma do art. 1ª desta Lei.

Parágrafo único. Durante o prazo especificado no **caput**, o DNIT também ficará responsável pela tutela do uso comum das faixas de domínio, o que compreende a fiscalização, a regulação, a

operação, a cobrança pelo uso das referidas faixas e o ressarcimento pelos danos causados nos trechos de que trata o caput.

Art. 7ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Maurício Quintella

ANEXO

a) Quadro Resumo de Reincorporação

REINCORPORAÇÃO À MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL

ESTADOS	AM	BA	ES	GO	MA	MG	MS	PB	PE	PI	PR	RO	RS	RR	TO	TOTAL
Total transferido pela MPV nº 82/2002	265,9	1.411,2	292,8	619,2	715,1	6.000,3	685,6	242,0	350,5	299,2	945,0	115,0	1.987,8	187,7	388,9	14.506,2
Malha a ser reincorporada	181,9	1.302,2	199,1	527,2	715,1	3.074,5	625,3	242,0	0,0	215,3	777,6	115,0	1.620,8	187,7	223,3	10.007,0
	68,4%	92,3%	68,0%	85,1%	100,0%	51,2%	91,2%	100,0%	0,0%	72,0%	82,3%	100,0%	81,5%	100,0%	57,4%	69,0%

b) Amazonas - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL																
Código	BR	Local de início do trecho			Local de fim do trecho			Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito				
210BAM0730	210	Km 2,111,8			ENTR BR-307			454,2	490,0	35,8	IMP	Fronteira - Segurança Nacional				
		SUBTOTAL								35,8						
307BAM0050	307	ENTR BR-364 (DIV AC/AM) (CRUZEIRO DO SUL)			Km 80,0			0,0	80,0	80,0	IMP	Fronteira - Segurança Nacional				
307BAM0060	307	Km 80,0			ENTR AM-280			80,0	84,3	4,3	IMP	Fronteira - Segurança Nacional				
307BAM0070	307	ENTR AM-280			FIM DA IMPLANTAÇÃO			84,3	114,1	29,8	IMP	Fronteira - Segurança Nacional				
307BAM0230	307	ATALAIA DO NORTE			ENTR BR-230 (BENJAMIN CONSTANT)			625,3	657,3	32,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional				
		SUBTOTAL								146,1						
		MALHA A SER REINCORPORADA								181,9						

c) Bahia - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL																
Código	BR	Local de início do trecho			Local de fim do trecho			Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito				
030BBA0242	030	ENTR BR-342(B) (MALHADA (FIM TRV RIO S.FRANCISCO))			ENTR BA-160			46,8	63,8	17,0	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0244	030	ENTR BA-160			ENTR BA-613 (P/ IUIÚ)			63,8	72,3	8,5	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0250	030	ENTR BA-613 (P/ IUIÚ)			ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)			72,3	112,9	40,6	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0252	030	ENTR BA-265 (PALMAS DE MONTE ALTO)			ENTR BA-612 (MUTÁS)			112,9	135,4	22,5	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0254	030	ENTR BA-612 (MUTÁS)			ENTR BA-573			135,4	155,9	20,5	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0270	030	ENTR BA-573			ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)			155,9	158,6	2,7	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0272	030	ENTR BR-122(A) (GUANAMBI)			ENTR BA-937 (P/ PAJEÚ DO VENTO)			158,6	183,6	25,0	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0290	030	ENTR BA-937 (P/ PAJEÚ DO VENTO)			ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)			183,6	195,9	12,3	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0310	030	ENTR BR-122(B)/430/BA-569 (CAETITÉ)			ENTR BA-617			195,9	229,9	34,0	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0330	030	ENTR BA-617			ENTR BA-614			229,9	249,9	20,0	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0335	030	ENTR BA-614			ENTR BA-148			249,9	277,9	28,0	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0340	030	ENTR BA-148			ENTR BA-026(A)/262 (BRUMADO)			277,9	295,3	17,4	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0382	030	ENTR BR-116			BOA NOVA			470,3	487,3	17,0	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0390	030	BOA NOVA			FIM PAVIMENTAÇÃO			487,3	489,2	1,9	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0395	030	FIM PAVIMENTAÇÃO			INÍCIO PAVIMENTAÇÃO			489,2	526,3	37,1	IMP	Ligação à Capital Federal				
030BBA0400	030	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO			ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)			526,3	530,6	4,3	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0410	030	ENTR BA-130(A) (DÁRIO MEIRA)			ENTR BA-130(B)			530,6	536,0	5,4	PAV	Ligação à Capital Federal				
030BBA0412	030	ENTR BA-130(B)			ENTR BA-656			536,0	559,0	23,0	IMP	Ligação à Capital Federal				
030BBA0414	030	ENTR BA-656			ENTR BA-120 (P/ GONGOGI)			559,0	584,0	25,0	IMP	Ligação à Capital Federal				
030BBA0430	030	ENTR BA-120 (P/ GONGOGI)			ENTR BR-101(A) (UBAITABA)			584,0	607,5	23,5	IMP	Ligação à Capital Federal				
030BBA0450	030	ENTR BR-101(B) (AURELINO LEAL)			ENTR BA-001 (CAUBI)			609,1	645,3	36,2	IMP	Ligação à Capital Federal				
030BBA0452	030	ENTR BA-001 (CAUBI)			ENTR BA-964 (P/ MARAÚ)			645,3	660,0	14,7	IMP	Ligação à Capital Federal				
030BBA0470	030	ENTR BA-964 (P/ MARAÚ)			CAMPINHO			660,0	688,7	28,7	IMP	Ligação à Capital Federal				
		SUBTOTAL								465,3						
110BBA0590	110	JEREMOABO			ENTR BR-235			75,1	79,7	4,6	PAV					
110BBA0610	110	ENTR BR-235			ENTR BA-392 (ANTAS)			79,7	115,7	36,0	PAV					
110BBA0612	110	ENTR BA-392 (ANTAS)			ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)			115,7	142,1	26,4	PAV					
110BBA0630	110	ENTR BA-220 (CÍCERO DANTAS)			ENTR BA-393			142,1	145,1	3,0	PAV					
110BBA0632	110	ENTR BA-393			ENTR BR-410/BA-394 (RIBEIRA DO POMBAL)			145,1	172,3	27,2	PAV					
110BBA0650	110	ENTR BR-410/BA-394 (RIBEIRA DO POMBAL)			ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)			172,3	202,8	30,5	PAV					

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Vice-Presidente da República no Exercício do
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da
Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016062100002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

110BBA0670	110	ENTR BA-084(A)/395 (CIPÓ)	ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	202,8	221,8	19,0	PAV	
110BBA0672	110	ENTR BA-084(B) (NOVA SOURE)	ENTR BR-349 (OLINDINA)	221,8	242,2	20,4	PAV	
110BBA0690	110	ENTR BR-349 (OLINDINA)	ENTR BA-398 (P/CRISÓPOLIS)	242,2	251,1	8,9	PAV	
110BBA0710	110	ENTR BA-398 (P/ CRISÓPOLIS)	ENTR BA-233(A)	251,1	281,2	30,1	PAV	
110BBA0712	110	ENTR BA-233(A)	ENTR BA-233(B) (P/ ITAMIRA)	281,2	284,3	3,1	PAV	
110BBA0714	110	ENTR BA-233(B) (P/ ITAMIRA)	INHAMBUPE	284,3	295,0	10,7	PAV	
110BBA0716	110	INHAMBUPE	ENTR BA-400	295,0	311,6	16,6	PAV	
110BBA0730	110	ENTR BA-400	ENTR BR-101(A)	311,6	331,4	19,8	PAV	
110BBA0770	110	ENTR BR-101(B) (P/ ALAGOINHAS)	ENTR BA-868 (P/BURACICA)	344,6	349,2	4,6	PAV	
110BBA0772	110	ENTR BA-868 (P/ BURACICA)	CATU	349,2	371,8	22,6	PAV	
110BBA0774	110	CATU	ENTR BR-420(A)	371,8	376,2	4,4	PAV	
110BBA0790	110	ENTR BR-420(A)	ENTR BA-871 (P/ CASSARONGONGO)	376,2	388,1	11,9	PAV	
110BBA0792	110	ENTR BA-871 (P/ CASSARONGONGO)	ENTR BA-512 (SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ)	388,1	399,5	11,4	PAV	
110BBA0810	110	ENTR BA-512 (SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ)	ENTR BR-324/420(B)	399,5	408,6	9,1	PAV	
		SUBTOTAL				320,3		
122BBA0510	122	ENTR BA-156 (PARAMIRIM)	ENTR BR-030(A)/430/BA-569 (CAETITÉ)	581,0	667,0	86,0	LEN	Mina de Urânio - Segurança Nacional
122BBA0550	122	ENTR BR-030(B) (GUANAMBI)	ENTR BA-612 (P/ CANDIBA)	704,3	731,3	27,0	PAV	Mina de Urânio - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				113,0		
324BBA0190	324	ENTR BA-131(A)/373	JACOBINA	284,0	291,3	7,3	PAV	Complementação do Eixo (BR-324/BA)
		SUBTOTAL				7,3		
330BBA0250	330	ENTR BR-116(B)	P/ JEQUIÉ	718,3	722,6	4,3	PAV	
330BBA0252	330	P/ JEQUIÉ	JEQUIÉ *TRECHO URBANO*	722,6	724,1	1,5	PAV	
330BBA0270	330	JEQUIÉ	ENTR BA-130(B) (JITAÚNA)	724,1	746,7	22,6	PAV	
330BBA0272	330	ENTR BA-130(B) (JITAÚNA)	ENTR BA-650 (IPIAÚ)	746,7	777,2	30,5	PAV	
330BBA0290	330	ENTR BA-650 (IPIAÚ)	BARRA DO ROCHA	777,2	794,6	17,4	PAV	
330BBA0310	330	BARRA DO ROCHA	ENTR BA-120 (UBATÃ)	794,6	800,9	6,3	PAV	
330BBA0312	330	ENTR BA-120 (UBATÃ)	ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	800,9	814,1	13,2	PAV	
330BBA0330	330	ENTR BA-652 (P/IBIRAPITANGA)	ENTR BR-030/101 (UBAITABA)	814,1	830,0	15,9	PAV	
330BBA9010	330	JEQUIÉ	ENTR BR-116	0,0	4,1	4,1	PAV	
		SUBTOTAL				115,8		
367BBA0010	367	ENTR BA-001(A) (SANTA CRUZ CABRÁLIA)	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	0,0	21,6	21,6	PAV	
367BBA0030	367	ENTR BA-001(B) (PORTO SEGURO)	ENTR BR-101 (EUNÁPOLIS)	21,6	84,2	62,6	PAV	
		SUBTOTAL				84,2		
410BBA0010	410	ENTR BR-110 (RIBEIRA DO POMBAL)	ENTR BR-116 (TUCANO)	0,0	33,8	33,8	PAV	Eixo
		SUBTOTAL				33,8		
418BBA0050	418	ENTR BR-101	POSTO DA MATA	84,5	90,6	6,1	PAV	
418BBA0052	418	POSTO DA MATA	ENTR BA-693 (ARGOLO)	90,6	106,8	16,2	PAV	
418BBA0054	418	ENTR BA-693 (ARGOLO)	DIV BA/MG	106,8	123,9	17,1	PAV	
		SUBTOTAL				39,4		
420BBA0210	420	ENTR BR-101(B)	ENTR BA-539 (LAJE)	231,7	246,7	15,0	PAV	
420BBA0212	420	ENTR BA-539 (LAJE)	ENTR BA-540 (MUTUÍPE)	246,7	259,7	13,0	PAV	
420BBA0214	420	ENTR BA-540 (MUTUÍPE)	JIQUIRIÇÁ	259,7	271,3	11,6	PAV	
420BBA0216	420	JIQUIRIÇÁ	UBAÍRA	271,3	283,3	12,0	PAV	
420BBA0218	420	UBAÍRA	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	283,3	299,3	16,0	PAV	
420BBA0220	420	ENTR BA-120(A) (ENGENHEIRO FRANÇA)	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÊS)	299,3	309,3	10,0	PAV	
420BBA0230	420	ENTR BA-120(B)/553 (SANTA INÊS)	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	309,3	335,1	25,8	PAV	
420BBA0232	420	ENTR BA-552 (ITAQUARA)	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	335,1	344,5	9,4	PAV	
420BBA0250	420	ENTR BA-250(A) (JAGUAQUARA)	ENTR BR-116/BA-250(B)	344,5	354,8	10,3	PAV	
		SUBTOTAL				123,1		
		MALHA A SER REINCORPORADA				1.302,2		

d) Espírito Santo - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL							
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo
259BES0010	259	ENTR BR-101 (JOÃO NEIVA)	Km 15,3	0,0	15,3	15,3	PAV
259BES0015	259	Km 15,3	ENTR BR-484 (P/ 2ª PONTE SOBRE RIO DOCE)	15,3	49,1	33,8	PAV
259BES0030	259	ENTR BR-484 (P/ 2ª PONTE SOBRE RIO DOCE)	ENTR ES-248 (P/ MARILÂNDIA)	49,1	49,8	0,7	PAV
259BES0070	259	ENTR ES-248 (P/ MARILÂNDIA)	ENTR ES-080	49,8	57,4	7,6	EOP
259BES0075	259	ENTR ES-080	ENTR ES-164 (P/ PANCAS)	57,4	83,1	25,7	PAV
259BES0080	259	ENTR ES-164 (P/PANCAS)	ENTR ES-446 (P/ ITAGUAÇU)	83,1	101,1	18,0	PAV
259BES0085	259	ENTR ES-446 (P/ITAGUAÇU)	ENTR ES-165 (P/ AFONSO CLÁUDIO)	101,1	102,3	1,2	PAV
259BES0095	259	ENTR ES-165 (P/AFONSO CLÁUDIO)	DIV ES/MG	102,3	106,3	4,0	PAV
		SUBTOTAL				106,3	
482BES0012	482	INÍCIO PISTA DUPLA	ACESSO I CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	8,0	10,0	2,0	DUP
482BES0050	482	ENTR ES-166 (COUTINHO)	ENTR ES-483 (P/ BURARAMA)	40,3	49,2	8,9	PAV
482BES0055	482	ENTR ES-483 (P/ BURARAMA)	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	49,2	61,9	12,7	PAV
482BES0070	482	ENTR ES-177 (JERÔNIMO MONTEIRO)	ENTR ES-181(A)	61,9	76,9	15,0	PAV
482BES0075	482	ENTR ES-181(A)	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	76,9	83,9	7,0	PAV
482BES0090	482	ENTR ES-181(B)/387(A) (ALEGRE)	ENTR ES-387(B) (CELINA)	83,9	95,2	11,3	PAV
482BES0110	482	ENTR ES-387(B) (CELINA)	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	95,2	105,1	9,9	PAV
482BES0130	482	ENTR BR-484/ES-185 (GUAÇUÍ)	ENTR ES-190 (DIV ES/MG) (DORES DO RIO PRETO)	105,1	131,1	26,0	PAV
		SUBTOTAL				92,8	
		MALHA A SER REINCORPORADA				199,1	

e) Goiás - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
080BGO0090	080	DIV DF/GO	ENTR BR-251(B)	0,0	5,0	5,0	PAV	Ligação à Capital Federal
080BGO0095	080	ENTR BR-251(B)	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	5,0	43,5	38,5	PAV	Ligação à Capital Federal
080BGO0110	080	ENTR GO-230(A)/435 (PADRE BERNARDO)	ENTR BR-414/GO-230(B) (DOIS IRMÃOS)	43,5	91,5	48,0	PAV	Ligação à Capital Federal
		SUBTOTAL				91,5		
414BGO0080	414	ENTR GO-237(A) (NIQUELÂNDIA)	ENTR GO-237(B)	200,9	203,9	3,0	PAV	
414BGO0083	414	ENTR GO-237(B)	QUEBRA LINHA	203,9	267,9	64,0	PAV	
414BGO0090	414	QUEBRA LINHA	Km 274,4	267,9	274,4	6,5	EOP	
414BGO0100	414	Km 274,4	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	274,4	299,9	25,5	EOP	
414BGO0110	414	ENTR BR-080/GO-230(A)/342 (DOIS IRMÃOS)	ENTR GO-230(B)	299,9	316,9	17,0	EOP	
414BGO0111	414	ENTR GO-230(B)	Km 325,4	316,9	325,4	8,5	EOP	

414BGO0112	414	Km 325,4	ENTR BR-251(A)	325,4	331,9	6,5	EOP	
414BGO0113	414	ENTR BR-251(A)	ENTR BR-251(B)/GO-435	331,9	342,9	11,0	EOP	
414BGO0115	414	ENTR BR-251(B)/GO-435	Km 355,5	342,9	355,5	12,6	EOP	
414BGO0115	414	Km 355,5	ENTR BR-070(A)	355,5	369,9	14,4	EOP	
414BGO0130	414	ENTR BR-070(B) (COCALZINHO DE GOIÁS)	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	371,9	394,3	22,4	PAV	
414BGO0132	414	ENTR GO-225 (CORUMBÁ DE GOIÁS)	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	394,3	411,6	17,3	PAV	
414BGO0134	414	ENTR GO-338 (PLANALMIRA)	ENTR BR-153/GO-222/330 (ANÁPOLIS)	411,6	441,7	30,1	PAV	
		SUBTOTAL				238,8		
452BGO0010	452	ENTR BR-060/GO-174 (RIO VERDE)	ENTR GO-501 (P/ OUROANA)	0,0	39,0	39,0	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0011	452	ENTR GO-501 (P/ OUROANA)	ENTR GO-164(A) (P/ SANTA HELENA DE GOIÁS)	39,0	40,9	1,9	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0012	452	ENTR GO-164(A) (P/SANTA HELENA DE GOIÁS)	ENTR GO-164(B) (P/ QUIRINÓPOLIS)	40,9	47,8	6,9	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0030	452	ENTR GO-164(B) (P/QUIRINÓPOLIS)	ENTR GO-409 (P/ MAURILÂNDIA)	47,8	65,1	17,3	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0032	452	ENTR GO-409 (P/ MAURILÂNDIA)	ENTR GO-410	65,1	77,2	12,1	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0033	452	ENTR GO-410	ENTR GO-319(A) (P/ CASTELÂNDIA)	77,2	79,2	2,0	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0034	452	ENTR GO-319(A) (P/ CASTELÂNDIA)	ENTR GO-319(B)	79,2	83,4	4,2	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0036	452	ENTR GO-319(B)	BOM JESUS DE GOIÁS	83,4	130,4	47,0	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0040	452	BOM JESUS DE GOIÁS	ENTR GO-040	130,4	134,5	4,1	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0050	452	ENTR GO-040	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/ C. DOURADA)	134,5	181,4	46,9	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0060	452	ENTR BR-154(A)/483(A)/GO-206(A) (P/C. DOURADA)	ENTR GO-206(B)	181,4	187,9	6,5	PAV	Grande relevância econômica
452BGO0070	452	ENTR GO-206(B)	ENTR BR-153(A)/154(B)/483(B)	187,9	196,9	9,0	PAV	Grande relevância econômica
		SUBTOTAL				196,9		
		MALHA A SER REINCORPORADA				527,2		

Portaria nº 884, de 9 de setembro de 2003.
Modificada pela Portaria nº 22, de 4 de fevereiro de 2005.
Modificada pela Portaria nº 86, de 4 de maio de 2005.
Modificada pela Portaria nº 276, de 5 de outubro de 2005.

f) Maranhão - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
222BMA0410	222	ENTR MA-025/026/234 (CHAPADINHA)	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	76,3	120,5	44,2	PAV	Integração regional, interestadual
222BMA0450	222	ENTR MA-224 (FAZENDINHA)	ENTR MA-020(A) (VARGEM GRANDE)	120,5	151,6	31,1	PAV	Integração regional, interestadual
222BMA0470	222	ENTR MA-020(A) (VÁRGEM GRANDE)	ENTR MA-020(B) (P/ PRESIDENTE VARGAS)	151,6	172,6	21,0	PAV	Integração regional, interestadual
222BMA0472	222	ENTR MA-020(B) (P/ PRESIDENTE VARGAS)	ITAPECURU-MIRIM	172,6	208,5	35,9	PAV	Integração regional, interestadual
222BMA0490	222	ITAPECURU-MIRIM	ENTR BR-135(A) (OUTEIRO)	208,5	221,6	13,1	PAV	Integração regional, interestadual
		SUBTOTAL				145,3		
226BMA0810	226	ENTR BR-316/343(B) (DIV PI/MA) (TERESINA/TIMON)	ENTR MA-034	0,0	77,0	77,0	IMP	Integração regional, interestadual
226BMA0820	226	ENTR MA-034	Km 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	77,0	100,0	23,0	IMP	Integração regional, interestadual
226BMA0830	226	Km 100 (INÍCIO PAVIMENTAÇÃO)	RIQ ITAPECURU	100,0	112,7	12,7	PAV	Integração regional, interestadual
226BMA0840	226	RIO ITAPECURU	ENTR BR-135(A)/MA-127	112,7	201,8	89,1	PAV	Integração regional, interestadual
226BMA0850	226	ENTR BR-135(B) (PRESIDENTE DUTRA)	ENTR MA-259 (P/ TUNTUM)	204,1	217,4	13,3	PAV	
226BMA0860	226	ENTR MA-259 (P/ TUNTUM)	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	217,4	299,9	82,5	PAV	
226BMA0870	226	ENTR MA-012/272 (BARRA DO CORDA)	ENTR MA-328 (P/ JENIPAPO DOS VIEIRAS)	299,9	335,9	36,0	PAV	
226BMA0880	226	ENTR MA-328 (P/ JENIPAPO DOS VIEIRAS)	ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ)	335,9	414,2	78,3	PAV	
226BMA0885	226	ENTR MA-006(A) (GRAJAÚ)	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAÚ (AC. B. ESTRELA))	414,2	418,3	4,1	PAV	
226BMA0890	226	ENTR MA-006(B) (P. R GRAJAÚ (AC. B. ESTRELA))	ENTR MA-275	418,3	479,5	61,2	PAV	
226BMA0910	226	ENTR MA-275	ENTR BR-010(A) (PORTO FRANCO)	479,5	572,1	92,6	PAV	
		SUBTOTAL				569,8		
		MALHA A SER REINCORPORADA				715,1		

Portaria nº 887, de 9 de setembro de 2003.
Alterada pela Portaria nº 539, de 23 de dezembro de 2004.

g) Minas Gerais - Malha a ser reincorporada

MALHA RODOVIÁRIA A SER REINCORPORADA								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
146BMG0010	146	ENTR BR-354(A) (PATOS DE MINAS)	ENTR BR-352(A)/354(B)/365(A)	0,0	5,1	5,1	PAV	
146BMG0050	146	ENTR BR-365(B)	SANTANA DE PATOS	30,9	41,0	10,1	PAV	
146BMG0055	146	SANTANA DE PATOS	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	41,0	81,1	40,1	IMP	
146BMG0060	146	ENTR MG-230 (SERRA DO SALITRE)	ENTR MG-187	81,1	101,5	20,4	IMP	
146BMG0070	146	ENTR MG-187	ENTR BR-262	101,5	154,5	53,0	IMP	
146BMG0140	146	TAPIRA	SÃO ROQUE DE MINAS	217,6	270,3	52,7	LEN	
146BMG0150	146	SÃO ROQUE DE MINAS	VARGEM BONITA	270,3	285,3	15,0	LEN	
146BMG0160	146	VARGEM BONITA	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	285,3	320,3	35,0	LEN	
146BMG0190	146	ENTR BR-265/MG-050 (PASSOS)	BOM JESUS DA PENHA	331,3	375,6	44,3	EOP	
146BMG0250	146	ENTR BR-491(A) (GUAXUPÉ)	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/ MUZAMBINHO)	427,5	451,4	23,9	PAV	
146BMG0253	146	ENTR BR-491(B)/MG-446 (P/ MUZAMBINHO)	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	451,4	490,0	38,6	PAV	
146BMG0270	146	ENTR BR-369 (BOTELHOS)	ENTR BR-267(A) (P/ BANDEIRA DO SUL)	490,0	501,7	11,7	PAV	
146BMG0290	146	ENTR BR-267(A) (P/ BANDEIRA DO SUL)	ENTR BR-459(A)	501,7	513,9	12,2	PAV	
146BMG0300	146	ENTR BR-459(A)	ENTR BR-267(B)/459(B) (POÇOS DE CALDAS)	513,9	521,7	7,8	PAV	
		SUBTOTAL				369,9		
154BMG0115	154	ENTR BR-364(A) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-497(A)	103,3	129,3	26,0	IMP	
154BMG0120	154	ENTR BR-497(A)	ENTR BR-497(B) (CAMPINA VERDE)	129,3	138,3	9,0	IMP	
		SUBTOTAL				35,0		
265BMG0170	265	ENTR BR-040	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	198,5	202,3	3,8	PAV	
265BMG0190	265	ENTR MG-135/338 (BARBACENA)	ACESSO TIRADENTES	202,3	249,1	46,8	PAV	
265BMG0205	265	ACESSO TIRADENTES	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REI)	249,1	261,4	12,3	PAV	
265BMG0210	265	ENTR BR-383/494 (SÃO JOÃO DEL REI)	ENTR MG-332 (P/ NAZARENO)	261,4	299,6	38,2	PAV	
265BMG0225	265	ENTR MG-332 (P/ NAZARENO)	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	299,6	308,7	9,1	PAV	
265BMG0230	265	ENTR MG-451 (ITUTINGA)	ENTR BR-354 (LAVRAS)	308,7	345,2	36,5	PAV	
265BMG0250	265	ENTR BR-354 (LAVRAS)	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	345,2	355,8	10,6	PAV	
265BMG0265	265	ACESSO RIBEIRÃO VERMELHO	ENTR BR-381	355,8	363,1	7,3	PAV	
265BMG0270	265	ENTR BR-381	NEPOMUCENO	363,1	375,1	12,0	PAV	
265BMG0290	265	NEPOMUCENO	ACESSO COQUEIRAL	375,1	397,7	22,6	PAV	
265BMG0305	265	ACESSO COQUEIRAL	ENTR MG-167 (SANTANA DA VARGEM)	397,7	407,8	10,1	PAV	
265BMG0310	265	ENTR MG-167 (SANTANA DA VARGEM)	ENTR BR-369(A)	407,8	420,3	12,5	PAV	
265BMG0311	265	ENTR BR-369(A)	BOA ESPERANÇA	420,3	428,7	8,4	PAV	
265BMG0330	265	BOA ESPERANÇA	ENTR BR-369(B)	428,7	435,0	6,3	PAV	
265BMG0350	265	ENTR BR-369(B)	ENTR MG-170 (ILICÍNEA)	435,0	469,7	34,7	PAV	
265BMG0370	265	ENTR MG-170 (ILICÍNEA)	ENTR MG-184	469,7	517,5	47,8	LEN	



		SUBTOTAL				319,0		
267BMG0030	267	ENTR BR-116(B)	ENTR MG-126 (BICAS)	7,5	61,8	54,3	PAV	
267BMG0050	267	ENTR MG-126 (BICAS)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(B)	61,8	93,0	31,2	PAV	
267BMG0070	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E IN-DÚSTRIA(B)	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	93,0	102,8	9,8	PAV	
267BMG0090	267	ENTR MG-353 (JUIZ DE FORA)	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E INDÚSTRIA(A)	102,8	111,7	8,9	PAV	
267BMG0110	267	ENTR ANTIGA ESTRADA UNIÃO E IN-DÚSTRIA(A)	ENTR BR-040(A)	111,7	115,3	3,6	PAV	
267BMG0130	267	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-135	118,5	138,2	19,7	PAV	
267BMG0140	267	ENTR MG-135	ACESSO LIMA DUARTE	138,2	162,4	24,2	PAV	
267BMG0150	267	ACESSO LIMA DUARTE	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	162,4	213,4	51,0	PAV	
267BMG0165	267	ENTR MG-457 (BOM JARDIM DE MINAS)	ENTR BR-494 (ARANTINA)	213,4	216,4	3,0	PAV	
267BMG0170	267	ENTR BR-494 (ARANTINA)	AIURUOCA	216,4	270,4	54,0	PAV	
267BMG0190	267	AIURUOCA	ENTR BR-354(A)/383(A)	270,4	290,8	20,4	PAV	
267BMG0210	267	ENTR BR-354(A)/383(A)	ACESSO BAEPENDI	290,8	296,8	6,0	PAV	
267BMG0230	267	ACESSO BAEPENDI	ENTR BR-354(B) (CAXAMBU)	296,8	303,8	7,0	PAV	
		SUBTOTAL				293,1		
352BMG0135	352	DOURADOQUARA	CASTANHA	26,5	34,7	8,2	IMP	Eixos
352BMG0140	352	CASTANHA	ENTR MG-190(A)	34,7	54,7	20,0	IMP	Eixos
352BMG0150	352	ENTR MG-190(A)	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	54,7	64,4	9,7	PAV	Eixos
352BMG0160	352	ENTR MG-190(B) (ABADIA DOS DOURADOS)	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	64,4	88,4	24,0	PAV	Eixos
352BMG0170	352	ENTR MG-188(A) (COROMANDEL)	ENTR MG-188(B)	88,4	92,9	4,5	PAV	Eixos
352BMG0173	352	ENTR MG-188(B)	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	92,9	127,2	34,3	IMP	Eixos
352BMG0180	352	ACESSO LAGAMAR (ROCINHA)	ENTR BR-146(A)/365(A)	127,2	192,2	65,0	IMP	Eixos
352BMG0210	352	ENTR BR-146(B)/354(A)/365(B) (P. DE MINAS)	ACESSO LAGOA FORMOSA	204,9	222,2	17,3	PAV	Eixos
352BMG0215	352	ACESSO LAGOA FORMOSA	ACESSO CARMO DO PARANAÍBA	222,2	255,0	32,8	PAV	Eixos
352BMG0220	352	ACESSO CARMO DO PARANAÍBA	ENTR MG-230	255,0	267,0	12,0	PAV	Eixos
352BMG0225	352	ENTR MG-230	ENTR BR-354(B)	267,0	271,4	4,4	PAV	Eixos
352BMG0270	352	ENTR MG-176 (ABAETÉ)	ENTR MG-060	386,4	395,3	8,9	PAV	Eixos
352BMG0290	352	ENTR MG-060	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	395,3	421,1	25,8	PAV	Eixos
352BMG0310	352	ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS)	PONTE S/ RIO PARÁ	421,1	458,6	37,5	PAV	Eixos
352BMG0315	352	PONTE S/ RIO PARÁ	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	458,6	483,1	24,5	PAV	Eixos
352BMG0330	352	ENTR MG-423(A) (PITANGUI)	ENTR MG-423(B)	483,1	490,5	7,4	PAV	Eixos
352BMG0331	352	ENTR MG-423(B)	ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS)	490,5	524,5	34,0	PAV	Eixos
		SUBTOTAL				370,3		
354BMG0150	354	ENTR BR-352(B) (P/ARAPUÁ)	ACESSO RIO PARANAÍBA	296,6	313,5	16,9	PAV	
354BMG0170	354	ACESSO RIO PARANAÍBA	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	313,5	329,4	15,9	PAV	
354BMG0190	354	ENTR MG-235(A) (GUARDA DOS FERREIROS)	ENTR MG-235(B)	329,4	334,7	5,3	PAV	
354BMG0210	354	ENTR MG-235(B)	ENTR BR-262(A)	334,7	366,3	31,6	PAV	
354BMG0250	354	ENTR BR-262(B)	ENTR MG-176 (P/ BAMBUÍ)	378,8	417,6	38,8	PAV	
354BMG0270	354	ENTR MG-176 (P/ BAMBUÍ)	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	417,6	450,5	32,9	PAV	
354BMG0290	354	ENTR MG-170 (IGUATAMA)	ARCOS	450,5	473,7	23,2	PAV	
354BMG0310	354	ARCOS	ENTR MG-439	473,7	485,9	12,2	PAV	
354BMG0320	354	ENTR MG-439	ENTR MG-050	485,9	495,8	9,9	PAV	
354BMG0330	354	ENTR MG-050	ACESSO FORMIGA	495,8	508,4	12,6	PAV	
354BMG0350	354	ACESSO FORMIGA	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	508,4	544,5	36,1	PAV	
354BMG0370	354	ENTR MG-164 (CANDEIAS)	ENTR BR-369(A)	544,5	555,5	11,0	PAV	
354BMG0380	354	ENTR BR-369(A)	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	555,5	559,0	3,5	PAV	
354BMG0390	354	ENTR BR-369(B) (CAMPO BELO)	ENTR BR-381 (PERDÕES)	559,0	591,2	32,2	PAV	
354BMG0510	354	ENTR BR-267(B)/383(B) (CAXAMBU)	ENTR BR-460 (P/ SÃO LOURENÇO)	692,9	717,9	25,0	PAV	
354BMG0530	354	ENTR BR-460 (P/ SÃO LOURENÇO)	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	717,9	726,3	8,4	PAV	
354BMG0550	354	ENTR MG-350 (POUSO ALTO)	ENTR MG-158 (P/ ITANHANDU)	726,3	736,0	9,7	PAV	
354BMG0570	354	ENTR MG-158 (P/ ITANHANDU)	ITAMONTE	736,0	744,1	8,1	PAV	
354BMG0590	354	ITAMONTE	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	744,1	764,3	20,2	PAV	
354BMG0595	354	ENTR BR-485 (GARGANTA DO REGISTRO)	DIV MG/RJ	764,3	764,5	0,2	PAV	
		SUBTOTAL				353,7		
356BMG0050	356	ENTR BR-040(B)	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	28,1	50,7	22,6	PAV	Eixos
356BMG0070	356	ENTR MG-030 (ITABIRITO)	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	50,7	75,7	25,0	PAV	Eixos
356BMG0090	356	ENTR MG-440 (CACHOEIRA DO CAMPO)	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	75,7	90,7	15,0	PAV	Eixos
356BMG0110	356	ENTR MG-502 (OURO PRETO)	ENTR MG-129/262 (MARIANA)	90,7	108,7	18,0	PAV	Eixos
356BMG0200	356	ERVÁLIA	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	212,3	264,3	52,0	EOP	Eixos
356BMG0210	356	ENTR BR-116/265 (MURIAÉ)	DIV MG/RJ	264,3	288,3	24,0	PAV	Eixos
		SUBTOTAL				156,6		
364BMG0250	364	ENTR BR-455 (DIV SP/MG) (PLANURA)	ENTR BR-262 (FRUTAL)	0,0	32,1	32,1	PAV	Ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364BMG0270	364	ENTR BR-262 (FRUTAL)	ENTR BR-153(A)	32,1	40,7	8,6	PAV	Ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364BMG0310	364	ENTR BR-153(B)	ENTR BR-154(A)	72,1	142,1	70,0	EOP	Ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364BMG0335	364	ENTR BR-154(B) (CRUCILÂNDIA)	ENTR BR-461 (P/ GURINHATÃ)	179,1	194,1	15,0	IMP	Ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
364BMG0350	364	ENTR BR-461 (P/GURINHATÃ)	ENTR BR-365(A)	194,1	277,7	83,6	LEN	Ligar capitais de Estados entre si (São Paulo/SP - Cuiabá/MT)
		SUBTOTAL				209,3		
367BMG0070	367	DIV BA/MG (SALTO DA DIVISA)	ENTR MG-405 (JACINTO)	0,0	48,9	48,9	IMP	
367BMG0080	367	ENTR MG-405 (JACINTO)	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	48,9	62,6	13,7	EOP	
367BMG0090	367	INÍCIO PAVIMENTAÇÃO	ENTR MG-406 (ALMENARA)	62,6	102,6	40,0	PAV	
367BMG0100	367	ENTR MG-406 (ALMENARA)	ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)	102,6	152,9	50,3	PAV	
367BMG0110	367	ENTR MG-105 (JEQUITINHONHA)	ENTR BR-116	152,9	217,6	64,7	PAV	
367BMG0130	367	ENTR BR-116	ENTR BR-120/342(A) (ARAQUAÍ)	217,6	291,6	74,0	PAV	
367BMG0183	367	ENTR MG-114(A)	BERILO	330,2	356,2	26,0	IMP	
367BMG0190	367	BERILO	CHAPADA DO NORTE	356,2	377,9	21,7	IMP	
367BMG0196	367	CHAPADA DO NORTE	MINAS NOVAS	377,9	398,0	20,1	IMP	
367BMG0200	367	MINAS NOVAS	ENTR MG-114(B)/308(A)	398,0	417,6	19,6	PAV	
367BMG0210	367	ENTR MG-114(B)/308(A)	TURMALINA	417,6	423,0	5,4	PAV	
367BMG0220	367	TURMALINA	ACESSO CATUTIBA	423,0	454,0	31,0	PAV	
		SUBTOTAL				415,4		
452BMG0230	452	ENTR MG-190 (P/NOVA PONTE)	ACESSO SANTA JULIANA	202,8	224,9	22,1	PAV	Grande relevância econômica
452BMG0235	452	ACESSO SANTA JULIANA	ACESSO PEDRINÓPOLIS	224,9	233,7	8,8	PAV	Grande relevância econômica
452BMG0237	452	ACESSO PEDRINÓPOLIS	ENTR BR-462(A) (P/ PERDIZES)	233,7	254,8	21,1	PAV	Grande relevância econômica
452BMG0240	452	ENTR BR-462(A) (P/ PERDIZES)	ENTR BR-462(B)	254,8	259,4	4,6	PAV	Grande relevância econômica



452BMG0250	452	ENTR BR-462(B)	ENTR BR-262	259,4	298,7	39,3	PAV	Grande relevância econômica
452BMG0270	452	ENTR BR-262	ENTR BR-146 (ARAXÁ)	298,7	305,0	6,3	PAV	Grande relevância econômica
		SUBTOTAL				102,2		
458BMG0070	458	ENTR BR-116(B)	ENTR BR-381 (IPATINGA)	94,9	144,9	50,0	PAV	Grande relevância econômica
		SUBTOTAL				50,0		
459BMG0015	459	ENTR BR-146(B)/267(B)	CALDAS	7,8	26,8	19,0	PAV	
459BMG0020	459	CALDAS	ACESSO SANTA RITA DE CALDAS	26,8	42,8	16,0	PAV	
459BMG0023	459	ACESSO SANTA RITA DE CALDAS	ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	42,8	101,1	58,3	PAV	
459BMG0030	459	ENTR MG-179 (POUSO ALEGRE)	ENTR BR-381	101,1	109,0	7,9	PAV	
459BMG0050	459	ENTR BR-381	ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	109,0	121,9	12,9	PAV	
459BMG0070	459	ENTR MG-173 (SANTA RITA DO SAPUCAÍ)	ENTR MG-347 (P/ SÃO JOSÉ DO ALEGRE)	121,9	145,5	23,6	PAV	
459BMG0090	459	ENTR MG-347 (P/ SÃO JOSÉ DO ALEGRE)	ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	145,5	151,5	6,0	PAV	
459BMG0110	459	ENTR MG-295 (PIRANGUINHO)	ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	151,5	158,8	7,3	PAV	
459BMG0130	459	ENTR BR-383 (ITAJUBÁ)	ENTR MG-350 (WENCESLAU BRAZ)	158,8	169,0	10,2	PAV	
459BMG0150	459	ENTR MG-350 (WENCESLAU BRAZ)	DIV MG/SP	169,0	207,1	38,1	PAV	
		SUBTOTAL				199,3		
474BMG0050	474	PIEDADE DE CARATINGA	ENTR BR-116 (CARATINGA)	158,5	166,9	8,4	PAV	Eixo
		SUBTOTAL				8,4		
494BMG0010	494	ENTR BR-262	ENTR MG-252 (P/ SÃO GONÇALO DO PARÁ)	0,0	12,6	12,6	PAV	
494BMG0030	494	ENTR MG-252 (P/ SÃO GONÇALO DO PARÁ)	ENTR MG-050(A)	12,6	30,2	17,6	PAV	
494BMG0045	494	ENTR MG-050(A)	ENTR MG-050(B) (P/ DIVINÓPOLIS)	30,2	34,8	4,6	PAV	
494BMG0050	494	ENTR MG-050(B) (P/ DIVINÓPOLIS)	ENTR MG-260 (P/ CLÁUDIO)	34,8	71,1	36,3	PAV	
494BMG0060	494	ENTR MG-260 (P/ CLÁUDIO)	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	71,1	99,2	28,1	PAV	
494BMG0075	494	ENTR BR-369 (OLIVEIRA)	ENTR BR-381(A)	99,2	108,4	9,2	DUP	
494BMG0090	494	ENTR BR-381(B)	MORRO DO FERRO	111,4	135,0	23,6	PAV	
494BMG0091	494	MORRO DO FERRO	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	135,0	152,4	17,4	PAV	
494BMG0100	494	ENTR MG-335 (SÃO TIAGO)	Km 171,0	152,4	171,0	18,6	PAV	
494BMG0101	494	Km 171,0	Km 173,0	171,0	173,0	2,0	PAV	
494BMG0102	494	Km 173,0	Km 185,0	173,0	185,0	12,0	PAV	
494BMG0103	494	Km 185,0	Km 187,0	185,0	187,0	2,0	PAV	
494BMG0104	494	Km 187,0	ENTR BR-383(A) (SÃO JOÃO DEL REI)	187,0	195,3	8,3	PAV	
		SUBTOTAL				192,3		
		MALHA A SER REINCORPORADA				3.074,5		

h) Mato Grosso do Sul - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
060BMS0510	060	ENTR BR-262(B) (SAÍDA P/ SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-258	373,4	421,7	48,3	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0520	060	ENTR MS-258	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	421,7	431,2	9,5	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0530	060	INÍCIO PISTA DUPLA (SIDROLÂNDIA)	ENTR MS-162(A)	431,2	433,6	2,4	DUP	Ligação à Capital Federal
060BMS0532	060	ENTR MS-162(A)	FIM PISTA DUPLA	433,6	433,9	0,3	DUP	Ligação à Capital Federal
060BMS0541	060	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-162(B)	433,9	438,3	4,4	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0550	060	ENTR MS-162(B)	ESPERANÇA	438,3	486,3	48,0	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0560	060	ESPERANÇA	ENTR MS-166 (PEDRA)	486,3	500,3	14,0	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0570	060	ENTR MS-166 (PEDRA)	NIOAQUE	500,3	536,3	36,0	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0590	060	NIOAQUE	ENTR BR-419(A) (ACESSO NORTE NIOAQUE)	536,3	537,2	0,9	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0600	060	ENTR BR-419(A) (AC. NORTE NIOAQUE)	ACESSO SUL NIOAQUE	537,2	540,6	3,4	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0610	060	ACESSO SUL NIOAQUE	ENTR BR-267(A)	540,6	578,5	37,9	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0632	060	ENTR BR-267(B)/419(B) (JARDIM)	BOQUEIRÃO	590,0	618,8	28,8	PAV	Ligação à Capital Federal
060BMS0634	060	BOQUEIRÃO	ENTR MS-270	618,8	629,8	11,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0635	060	ENTR MS-270	ENTR MS-472	629,8	670,2	40,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0636	060	ENTR MS-472	ENTR MS-384(A)	670,2	674,9	4,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
060BMS0650	060	ENTR MS-384(A)	ENTR MS-384(B) (F. BRASIL/PARAGUAI) (BELA VISTA)	674,9	681,8	6,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				296,9		
463BMS0030	463	ENTR BR-163 (DOURADOS (P/ CAARAPÓ))	ENTR MS-379 (P/ DOURADOS)	0,0	7,4	7,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0070	463	ENTR MS-379 (P/ DOURADOS)	ACESSO P/MS-162	7,4	18,1	10,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0090	463	ACESSO P/MS-162	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	18,1	48,2	30,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0110	463	ENTR MS-378 (POSTO GUAÍBA)	ENTR MS-380 (CAPEY)	48,2	79,1	30,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0130	463	ENTR MS-380 (CAPEY)	ENTR MS-280 (P/ LAGOA BOREVI)	79,1	88,8	9,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0150	463	ENTR MS-280 (P/ LAGOA BOREVI)	ENTR MS-386 (SANGA PUITÃ)	88,8	102,8	14,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
463BMS0170	463	ENTR MS-386 (SANGA PUITÃ)	ENTR MS-380/384 (F. BRASIL/PARAGUAI) (P. PORÃ)	102,8	112,5	9,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				112,5		
376BMS0010	376	ENTR BR-163 (P/ DOURADOS)	ENTR MS-274 (P/INDÁPOLIS)	0,0	4,3	4,3	PAV	
376BMS0012	376	ENTR MS-274 (P/ INDÁPOLIS)	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	4,3	28,3	24,0	PAV	
376BMS0030	376	ENTR MS-278 (FÁTIMA DO SUL)	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	28,3	36,1	7,8	PAV	
376BMS0032	376	ENTR MS-147(A) (VICENTINA)	ENTR MS-147(B) (P/CULTURAMA)	36,1	41,4	5,3	PAV	
376BMS0035	376	ENTR MS-147(B) (P/ CULTURAMA)	ACESSO JATEÍ	41,4	51,1	9,7	PAV	
376BMS0040	376	ACESSO JATEÍ	ENTR MS-145(A)	51,1	56,2	5,1	PAV	
376BMS0042	376	ENTR MS-145(A)	ENTR MS-475	56,2	58,6	2,4	PAV	
376BMS0050	376	ENTR MS-475	GLÓRIA DE DOURADOS	58,6	63,4	4,8	PAV	
376BMS0060	376	GLÓRIA DE DOURADOS	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	63,4	64,5	1,1	DUP	
376BMS0065	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	64,5	80,5	16,0	PAV	
376BMS0070	376	ENTR MS-145(B)/276(A) (DEODÁPOLIS)	FIM PISTA DUPLA *TRECHO URBANO*	80,5	81,2	0,7	DUP	
376BMS0080	376	FIM PISTA DUPLA	ENTR MS-141 (IVINHEMA)	81,2	118,0	36,8	PAV	
376BMS0090	376	ENTR MS-141 (IVINHEMA)	VILA AMANDINA	118,0	143,9	25,9	PAV	
376BMS0092	376	VILA AMANDINA	ENTR MS-276(B)	143,9	166,1	22,2	PAV	
376BMS0094	376	ENTR MS-276(B)	ENTR MS-134(A)/274/473 (NOVA ANDRADINA)	166,1	174,9	8,8	PAV	
		SUBTOTAL				174,9		
487BMS0050	487	ENTR BR-163(B)/MS-141(B)	DIV MS/PR (PORTO CAIUÁ)	75,1	116,1	41,0	PAV	
		SUBTOTAL				41,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				625,3		

Termo de Transferência nº 16, publicado no D.O.U. em 19 de maio de 2003.

i) Paraíba - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
361BPB0010	361	ENTR BR-230 (PATOS)	ENTR PB-312 (P/EMAS)	0,0	54,4	54,4	PAV	
361BPB0015	361	ENTR PB-312 (P/EMAS)	ACESSO OLHO D'ÁGUA	54,4	63,8	9,4	PAV	
361BPB0020	361	ACESSO OLHO D'ÁGUA	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	63,8	84,7	20,9	PAV	
361BPB0030	361	ENTR BR-426(A) (PIANCÓ)	ENTR BR-426(B)	84,7	89,7	5,0	PAV	

361BPB0035	361	ENTR BR-426(B)	ENTR PB-366	89,7	94,6	4,9	PAV	
361BPB0040	361	ENTR PB-366	ENTR PB-356/372 (ITAPORANGA)	94,6	113,0	18,4	PAV	
		SUBTOTAL				113,0		
412BPB0010	412	ENTR BR-230 (FARINHA)	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	0,0	21,0	21,0	PAV	
412BPB0030	412	ENTR PB-160 (BOA VISTA)	ENTR PB-176	21,0	50,4	29,4	PAV	
412BPB0040	412	ENTR PB-176	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	50,4	58,1	7,7	PAV	
412BPB0050	412	ENTR PB-148/216 (SÃO JOÃO DO CARIRI)	Km 64,5	58,1	64,5	6,4	PAV	
412BPB0055	412	Km 64,5	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	64,5	109,0	44,5	PAV	
412BPB0070	412	ENTR PB-210/214 (SUMÉ)	ENTR BR-110(A)	109,0	129,0	20,0	PAV	
		SUBTOTAL				129,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				242,0		

Portaria nº 892, de 9 de setembro de 2003.
Alterada pela Portaria nº 540, de 23 de dezembro de 2004.

j) Pernambuco - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
		SUBTOTAL				0,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				0,0		

Portaria nº 882, de 9 de setembro de 2003.

k) Piauí - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
020BPI0370	020	DIV BA/PI	ENTR PI-468 (CURRAIS)	0,0	40,3	40,3	LEN	Ligação à Capital Federal
020BPI0375	020	ENTR PI-468 (CURRAIS)	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	40,3	54,3	14,0	LEN	Ligação à Capital Federal
020BPI0380	020	ENTR BR-324/PI-140/144 (SÃO RAIMUNDO NONATO)	CORONEL JOSÉ DIAS	54,3	85,3	31,0	PAV	Ligação à Capital Federal
020BPI0390	020	CORONEL JOSÉ DIAS	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	85,3	148,3	63,0	PAV	Ligação à Capital Federal
020BPI0400	020	ENTR PI-141/465 (SÃO JOÃO DO PIAUÍ)	NOVA SANTA RITA	148,3	189,3	41,0	PAV	Ligação à Capital Federal
020BPI0415	020	NOVA SANTA RITA	ENTR PI-245(A)	189,3	215,3	26,0	IMP	Ligação à Capital Federal
		SUBTOTAL				215,3		
		MALHA A SER REINCORPORADA				215,3		

Portaria nº 891, de 9 de setembro de 2003.

l) Paraná - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
158BPR0970	158	ENTR BR-373	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	491,5	520,1	28,6	PAV	
158BPR0990	158	ENTR BR-480(A)/PR-493 (PATO BRANCO)	ENTR BR-280(A)	520,1	528,5	8,4	PAV	
		SUBTOTAL				37,0		
163BPR0030	163	ENTR BR-280(A)/373(A) (DIV SC/PR)	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	0,0	7,5	7,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0032	163	ACESS DIONÍSIO CERQUEIRA (P INSP CARGAS)	ENTR BR-280(B)/373(B) (BARRACÃO)	7,5	9,0	1,5	DUP	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0100	163	ENTR BR-467(A)/PR-180 (P/CASCADEL)	ENTR PR-182/317/585 (TOLEDO)	202,9	242,0	39,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0120	163	ENTR BR-467(B) (MAL CÂNDIDO RONDON)	ENTR PR-496 (P/ TERRA ROXA)	282,6	334,0	51,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0125	163	ENTR PR-496 (P/ TERRA ROXA)	ENTR BR-272(A)	334,0	345,9	11,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
163BPR0128	163	ENTR BR-272(A)	ENTR BR-272(B)	345,9	346,8	0,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				112,3		
272BPR0460	272	ENTR BR-487(B)	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	361,1	363,5	2,4	DUP	
272BPR0470	272	CONJUNTO COHAPAR (FIM PISTA DUPLA)	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	363,5	404,8	41,3	PAV	
272BPR0490	272	ENTR PR-468(A) (JANIÓPOLIS)	ENTR PR-468(B)	404,8	413,9	9,1	PAV	
272BPR0500	272	ENTR PR-468(B)	ENTR PR-180 (GOIOERÊ)	413,9	432,7	18,8	PAV	
272BPR0560	272	ENTR PR-182 (FRANCISCO ALVES)	ENTR PR-496 (P/ TERRA ROXA)	521,9	548,9	27,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0565	272	ENTR PR-496 (P/ TERRA ROXA)	ENTR BR-163(A)	548,9	563,6	14,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
272BPR0570	272	ENTR BR-163(B)	AV THOMAZ LUIZ ZEBALLOS (GUAÍRA)	564,5	567,2	2,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				116,0		
280BPR0330	280	ENTR BR-373(A)/PR-180 (MARMELEIRO)	ENTR PR-182 (P/ SALGADO FILHO)	258,0	297,0	39,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
280BPR0350	280	ENTR PR-182 (P/ SALGADO FILHO)	ENTR BR-163(A) (DIV PR/SC)	297,0	321,0	24,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				63,0		
373BPR0450	373	ENTR BR-277(B) (TRÊS PINHEIROS)	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	382,2	394,6	12,4	PAV	
373BPR0455	373	ACESSO ÁGUA MINERAL SANTA CLARA	ENTR PR-281(A) (P/ CHOPINZINHO)	394,6	454,1	59,5	PAV	
373BPR0470	373	ENTR PR-281(A) (P/CHOPINZINHO)	ENTR PR-281(B)	454,1	460,0	5,9	PAV	
373BPR0475	373	ENTR PR-281(B)	ENTR BR-158 (P/CORONEL VIVIDA)	460,0	481,3	21,3	PAV	
		SUBTOTAL				99,1		
476BPR0030	476	DIV SP/PR (CAB. NORTE DA PONTE S/ RIO RIBEIRA)	ENTR PR-340 (TUNAS DO PARANÁ)	0,0	53,3	53,3	IMP	
476BPR0040	476	ENTR PR-340 (TUNAS DO PARANÁ)	ENTR PR-506 (BOCAIUVA DO SUL)	53,3	93,3	40,0	IMP	
476BPR0050	476	ENTR PR-506 (BOCAIUVA DO SUL)	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	93,3	109,4	16,1	PAV	
476BPR0055	476	ENTR PR-509 (ROSEIRA)	ENTR BR-116 (CURITIBA ACESSO NORTE/ATUBÁ)	109,4	122,4	13,0	PAV	
476BPR0100	476	ENTR PR-428 (LAPA)	ENTR PR-427	195,8	197,7	1,9	PAV	Grande relevância econômica
476BPR0110	476	ENTR PR-427	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	197,7	257,7	60,0	PAV	Grande relevância econômica
476BPR0120	476	ENTR PR-281(A) (P/ANTÔNIO OLINTO)	ENTR PR-151(A) (P/ LAJEADO)	257,7	273,8	16,1	PAV	Grande relevância econômica
476BPR0125	476	ENTR PR-151(A) (P/LAJEADO)	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	273,8	277,9	4,1	PAV	Grande relevância econômica
476BPR0130	476	ENTR PR-151(B)/364 (SÃO MATEUS DO SUL)	ENTR PR-281(B) (P/ RIO CLARO DO SUL)	277,9	306,1	28,2	PAV	Grande relevância econômica
476BPR0140	476	ENTR PR-281(B) (P/ RIO CLARO DO SUL)	ENTR PR-160 (P/ PAULO FRONTIN)	306,1	325,4	19,3	PAV	Grande relevância econômica
476BPR0145	476	ENTR PR-160 (P/ PAULO FRONTIN)	ENTR BR-153(A)	325,4	342,4	17,0	PAV	Grande relevância econômica
		SUBTOTAL				269,0		
487BPR0070	487	DIV MS/PR	PORTO CAMARGO	0,0	12,0	12,0	EOP	
487BPR0150	487	ENTR PR-180/323(B) (CRUZEIRO DO OESTE)	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	117,7	137,2	19,5	EOP	
487BPR0153	487	ENTR PR-479 (TUNEIRAS DO OESTE)	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	137,2	165,3	28,1	EOP	
487BPR0154	487	ENTR PR-465 (NOVA BRASÍLIA)	ENTR BR-272(A) (ANEL VIÁRIO DE CAMPO MOURÃO)	165,3	186,9	21,6	EOP	
		SUBTOTAL				81,2		
		MALHA A SER REINCORPORADA				777,6		



m) Rondônia - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
421BRO0010	421	ENTR BR-364 (ARIQUEMES)	ENTR RO-457	0,0	11,0	11,0	PAV	
421BRO0015	421	ENTR BR-457	FIM DA PAVIMENTAÇÃO	11,0	20,0	9,0	PAV	
421BRO0030	421	Km 20	Km 26	20,0	26,0	6,0	IMP	
421BRO0035	421	Km 26	ENTR RO-010	26,0	49,0	23,0	IMP	
421BRO0040	421	DIV. MONTE NEGRO/CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	Km 87	58,0	87,0	29,0	EOP	
421BRO0038	421	ENTR RO-010 (MONTE NEGRO)	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	49,0	58,0	9,0	PAV	
421BRO0050	421	Km 87	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	87,0	110,0	23,0	IMP	
421BRO0070	421	Km 110 (CAMPO NOVO DE RONDÔNIA)	Km 115 (FIM)	110,0	115,0	5,0	IMP	
		SUBTOTAL				115,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				115,0		

n) Rio Grande do Sul - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
153BRS1710	153	ENTR BR-386(A)/RS-223 (P/CARAZINHO)	ENTR BR-386(B)/RS-332(A)	168,8	199,4	30,6	PAV	
153BRS1790	153	ENTR BR-287(B) (P/ SANTA MARIA)	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	345,4	382,4	37,0	PAV	
153BRS1810	153	ENTR RS-403 (CACHOEIRA DO SUL)	ENTR BR-290(A)	382,4	408,6	26,2	PAV	
153BRS1850	153	ENTR BR-290(B)	ENTR BR-392	463,2	488,7	25,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1870	153	ENTR BR-392	ENTR RS-625 (P/ MINAS DO CAMAQUÃ)	488,7	515,7	27,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1890	153	ENTR RS-625 (P/ MINAS DO CAMAQUÃ)	Km 557,4	515,7	557,4	41,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1895	153	Km 557,4	Km 590,0	557,4	590,0	32,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1900	153	Km 590,0	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	590,0	599,1	9,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1910	153	ENTR BR-293 (SANTA TEREZA)	ACESSO LESTE BAGÉ	599,1	605,8	6,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1920	153	ACESSO LESTE BAGÉ	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	605,8	614,7	8,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS1930	153	ENTR BR-473(A) (AEROPORTO)	ENTR BR-473(B) (ACEGUÁ)	614,7	669,5	54,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
153BRS9000	153	ENTR BR-153	P/PORTO CACHOEIRA DO SUL	0,0	8,7	8,7	PAV	
		SUBTOTAL				308,8		
287BRS0310	287	ENTR RS-241 (P/SÃO VICENTE DO SUL)	JAGUARI	330,7	351,3	20,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0330	287	JAGUARI	ENTR BR-377 (SANTIAGO)	351,3	398,1	46,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0350	287	ENTR BR-377 (SANTIAGO)	ENTR RS-168 (P/BOSSOROCA)	398,1	409,8	11,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0370	287	ENTR RS-168 (P/BOSSOROCA)	ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	409,8	474,9	65,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0390	287	ENTR RS-176(A) (ENCRUZILHADA)	ENTR RS-176(B)	474,9	479,0	4,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0410	287	ENTR RS-176(B)	ENTR RS-541 (NHÚ-PORÃ)	479,0	509,7	30,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
287BRS0430	287	ENTR RS-541 (NHÚ-PORÃ)	ENTR BR-285(A)/472	509,7	534,1	24,4	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				203,4		
293BRS0010	293	PELOTAS	ENTR BR-116(A)/392(A)/471(A)	0,0	5,3	5,3	PAV	
293BRS0110	293	ENTR BR-153	ENTR BR-473 (P/ BAGÉ)	172,4	189,1	16,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0130	293	ENTR BR-473 (P/ BAGÉ)	ENTR RS-630 (P/ DOM PEDRITO)	189,1	250,9	61,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0150	293	ENTR RS-630 (P/ DOM PEDRITO)	ENTR BR-158(A) (P/ RAUL PIALO)	250,9	305,1	54,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0190	293	ENTR BR-158(B) (P/SANT'ANA DO LIVRAMENTO)	ENTR RS-183	336,5	371,1	34,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
293BRS0200	293	ENTR RS-183	ENTR BR-377/RS-060 (QUARAÍ)	371,1	442,7	71,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				244,2		
386BRS0130	386	ENTR BR-158(B) (ESQUINA JABOTICABA)	ENTR RS-500	74,3	112,6	38,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0140	386	ENTR RS-500	ENTR RS-569	112,6	128,7	16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0290	386	ENTR BR-287(B)	ENTR BR-470	392,6	401,5	8,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
386BRS0330	386	ENTR BR-470	ENTR BR-116(A) (CANOAS)	401,5	446,8	45,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				108,6		
392BRS0170	392	SANTANA DA BOA VISTA	ENTR BR-153	199,7	244,3	44,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0190	392	ENTR BR-153	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)	244,3	257,4	13,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0210	392	ENTR RS-011 (CAÇAPAVA DO SUL)	ENTR BR-290	257,4	273,5	16,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0430	392	ENTR RS-344 (P/ SANTA ROSA)	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	616,8	641,4	24,6	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0440	392	ENTR RS-544(A) (GUARANI DAS MISSÕES)	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	641,4	660,6	19,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0450	392	ENTR RS-544(B) (CERRO LARGO)	ENTR RS-168/307 (P/ SÃO PAULO DAS MISSÕES)	660,6	701,6	41,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
392BRS0470	392	ENTR RS-168/307 (P/ SÃO PAULO DAS MISSÕES)	ENTR BR-472 (FRONT BRASIL/ARGENTINA) (PORTO XA-VIER)	701,6	719,6	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				176,6		
468BRS0010	468	ENTR RS-569 (PALMEIRA DAS MISSÕES)	ENTR BR-158/RS-330(A)	0,0	1,9	1,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0030	468	ENTR BR-158/RS-330(A)	ENTR RS-330(B)	1,9	21,6	19,7	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0050	468	ENTR RS-330(B)	ENTR RS-155	21,6	63,4	41,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0070	468	ENTR RS-155	ENTR RS-210	63,4	67,3	3,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0090	468	ENTR RS-210	ENTR RS-518 (P/ CAMPO NOVO)	67,3	73,4	6,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0110	468	ENTR RS-518 (P/ CAMPO NOVO)	ENTR BR-472(A) (P/TRÊS PASSOS)	73,4	94,2	20,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0120	468	ENTR BR-472(A) (P/TRÊS PASSOS)	ENTR BR-472(B)/RS-305	94,2	106,3	12,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0125	468	ENTR BR-472(B)/RS-305	TIRADENTES DO SUL	106,3	122,3	16,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
468BRS0130	468	TIRADENTES DO SUL	FRONT BRASIL/ARGENTINA	122,3	140,3	18,0	EOP	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				140,3		
470BRS0330	470	DIV SC/RS	ENTR RS-208/343 (BARRAÇÃO)	0,0	9,7	9,7	PAV	Eixo
470BRS0375	470	VILA TURVO	ANDRÉ DA ROCHA	106,1	135,2	29,1	IMP	
		SUBTOTAL				38,8		
471BRS0150	471	ENTR BR-392(A)	ENTR BR-116(A)/293(A) (P/PELOTAS)	321,0	368,1	47,1	PAV	Eixo
471BRS0180	471	ENTR BR-116(B)/293(B)	ACESSO PELOTAS	371,0	377,2	6,2	PAV	Eixo
471BRS0190	471	ACESSO PELOTAS	ENTR BR-392(B) (QUINTA)	377,2	412,5	35,3	PAV	Eixo
		SUBTOTAL				88,6		
472BRS0070	472	ENTR RS-210 (BOA VISTA DO BURICÁ)	ENTR RS-342 (P/TRÊS DE MAIO)	114,3	132,1	17,8	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0090	472	ENTR RS-342 (P/ TRÊS DE MAIO)	ENTR RS-162 (P/ CRUZEIRO)	132,1	156,4	24,3	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0110	472	ENTR RS-344(B) (P/ SANTA ROSA)	SANTO CRISTO	164,1	182,6	18,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0185	472	ENTR BR-285/287 (P/ SÃO BORJA)	ACESSO SUL SÃO BORJA	397,6	400,7	3,1	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0190	472	ACESSO SUL SÃO BORJA	ENTR RS-529 (P/ TUPARÁI)	400,7	470,9	70,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0200	472	ENTR RS-529 (P/ TUPARÁI)	ACESSO LESTE ITAQUI	470,9	481,4	10,5	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0210	472	ACESSO LESTE ITAQUI	ENTR BR-290(A)/293(A) (URUGUAIANA)	481,4	575,3	93,9	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0225	472	ENTR BR-290(B)/293(B)	ACESSO SUL URUGUAIANA	576,3	580,3	4,0	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
472BRS0230	472	ACESSO SUL URUGUAIANA	FRONT BRASIL/URUGUAI (BARRA DO QUARAÍ)	580,3	649,5	69,2	PAV	Fronteira - Segurança Nacional
		SUBTOTAL				311,5		
		MALHA A SER REINCORPORADA				1.620,8		

o) Roraima - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
210BRR0550	210	ENTR BR-174(B)/RR-327/347	RIO REPARTIMENTO	314,3	358,0	43,7	IMP	
210BRR0560	210	RIO REPARTIMENTO	Km 406	358,0	406,0	48,0	IMP	
210BRR0570	210	Km 406	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	406,0	457,0	51,0	IMP	
210BRR0580	210	ENTR RR-175/344 (MISSÃO CATRIMANI)	FIM DA IMPLANTAÇÃO	457,0	467,0	10,0	IMP	
		SUBTOTAL				152,7		
432BRR0065	432	ENTR RR-444 (P/COLÔNIA CONFIANÇA)	RIO QUITAUAU	182,2	185,4	3,2	IMP	Integração regional
432BRR0070	432	RIO QUITAUAU	CANTA	185,4	193,3	7,9	IMP	Integração regional
432BRR0075	432	CANTA	ENTR RR-207	193,3	214,6	21,3	PAV	Integração regional
432BRR0080	432	ENTR RR-207	ENTR BR-401	214,6	217,2	2,6	PAV	Integração regional
		SUBTOTAL				35,0		
		MALHA A SER REINCORPORADA				187,7		

p) Tocantins - Malha a ser reincorporada

RODOVIAS A SEREM REINCORPORADAS À MALHA FEDERAL								
Código	BR	Local de início do trecho	Local de fim do trecho	Km	Km	Ext.	Tipo	RINTER-Requisito
010BTO0215	010	ENTR BR-242(B)	ENTR TO-387(B)	96,8	127,8	31,0	EOP	Ligação à Capital Federal
010BTO0220	010	ENTR TO-387(B)	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	127,8	165,8	38,0	EOP	Ligação à Capital Federal
010BTO0225	010	ENTR TO-050(A) (PRÍNCIPE)	BONFIM	165,8	178,7	12,9	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0230	010	BONFIM	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	178,7	201,0	22,3	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0250	010	ENTR TO-280 (NATIVIDADE)	CHAPADA DA NATIVIDADE	201,0	209,7	8,7	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0255	010	CHAPADA DA NATIVIDADE	ENTR TO-130(B)	209,7	219,7	10,0	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0260	010	ENTR TO-130(B)	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	219,7	261,3	41,6	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0265	010	ENTR TO-373 (SANTA ROSA DO TOCANTINS)	ENTR TO-458	261,3	269,6	8,3	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0270	010	ENTR TO-458	ENTR TO-262(A)	269,6	299,8	30,2	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0275	010	ENTR TO-262(A)	ENTR TO-050(B)/262(B)/365(A) (SILVANÓPOLIS)	299,8	303,2	3,4	PAV	Ligação à Capital Federal
010BTO0290	010	ENTR TO-030(A)/050(A)/070(A) (TAQUARALTO)	ENTR TO-010/040 (B)/050(B)/070(B) (PALMAS)	402,2	419,1	16,9	EOD	Ligação à Capital Federal
		SUBTOTAL				223,3		
		MALHA A SER REINCORPORADA				223,3		

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.787, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 8.758, de 10 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para estabelecer procedimentos a serem observados com relação a aeronaves suspeitas ou hostis durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 303, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 8.758, de 10 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se os períodos de realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, respectivamente, de 24 de julho a 24 de agosto de 2016 e de 31 de agosto a 21 de setembro de 2016." (NR)

"Art. 10. Este Decreto vigorará nos períodos de 24 de julho a 24 de agosto de 2016 e de 31 de agosto a 21 de setembro de 2016." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 336, de 20 de junho de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei de conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.298, de 20 de junho de 2016.

Nº 337, de 20 de junho de 2016. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Nº 338, de 20 de junho de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América, assinado em Brasília, em 19 de março de 2011.

Nº 339, de 20 de junho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação da Mensagem nº 257, de 11 de maio de 2016, referente ao ato constante da Portaria nº 770, de 6 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Alvinopolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural - ASCA, explorar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, no município de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, por ter sido constatado erro material na referida portaria.

Nº 340, de 20 de junho de 2016. Solicita ao Congresso Nacional a retirada de tramitação da Mensagem nº 219, de 9 de maio de 2016, referente a autorizações outorgadas às diversas entidades para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 1º , DE 7 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/Nº 2, de 06 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, consoante o que dispõe o Decreto nº6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o artigo 132, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, e consoante deliberação no CDR nº 13, de 07 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULA a Autorização Provisória concedida à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, relativa a área do imóvel remanescente do extinto Núcleo Colonial São Bento, matrícula nº 21509 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias (2º Distrito), localizado no Município de Duque de Caxias/RJ, com área de 280,9800 ha, denominado Campo da Bomba 1, constante no Processo 54180.000459/2013-94.

MARIA LUCIA DE PONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA-SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na em reunião realizada em 13 de junho de 2016;

Considerando o disposto no processo administrativo INCRA/SR/Nº 54300.000389/2016-11, que trata dos procedimentos para atualização parcial das planilhas Referenciais de Preços de Terras Públicas, anexas, válidas para os municípios que menciona, e;

Estando cumpridos os procedimentos técnicos e legais na instrução processual, com manifestações favoráveis dos setores técnicos, com vistas à aprovação da referida Planilha, por seu pleito do interesse do INCRA/SR/17, resolve,

Art. 1º Aprovar as Planilhas Referenciais de Preços de Terras Públicas, anexas, válidas para os municípios que mencionam, todos no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução vigorará a partir de sua publicação, juntamente com as respectivas planilhas.

MARIA ELAYNE FRIOZO PONTES
Coordenadora do Comitê
Substituta

ANEXO

PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
PORTO VELHO	ÓTIMO	3853,69	4533,75	5213,81
	MUITO BOM	3678,52	4327,67	4976,82
	BOM	3503,35	4121,59	4739,83
	REGULAR	3153,02	3709,43	4265,85
	MAU	2977,85	3503,35	4028,85
	PÉSSIMO	2802,68	3297,27	3791,86
CANDEIAS DO JAMARI	ÓTIMO	3842,39	4520,46	5198,53
	MUITO BOM	3667,74	4314,99	4962,23
	BOM	3493,08	4109,51	4725,94
	REGULAR	3143,78	3698,56	4253,34
	MAU	2969,12	3493,08	4017,05
	PÉSSIMO	2794,47	3287,61	3780,75
ITAPUÃ DO OESTE	ÓTIMO	3842,39	4520,46	5198,53
	MUITO BOM	3667,74	4314,99	4962,23
	BOM	3493,08	4109,51	4725,94
	REGULAR	3143,78	3698,56	4253,34
	MAU	2969,12	3493,08	4017,05
	PÉSSIMO	2794,47	3287,61	3780,75
COSTA MARQUES	ÓTIMO	4096,02	4818,85	5541,67
	MUITO BOM	3909,84	4599,81	5289,78
	BOM	3723,65	4380,77	5037,89
	REGULAR	3351,29	3942,69	4534,10
	MAU	3165,11	3723,65	4282,20
	PÉSSIMO	2978,92	3504,62	4030,31
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	ÓTIMO	3575,81	4206,84	4837,87
	MUITO BOM	3413,28	4015,62	4617,96
	BOM	3250,74	3824,40	4398,06
	REGULAR	2925,67	3441,96	3958,25
	MAU	2763,13	3250,74	3738,35
	PÉSSIMO	2600,59	3059,52	3518,45
MINISTRO ANDREAZA	ÓTIMO	6706,32	7889,78	9073,25
	MUITO BOM	6401,48	7531,16	8660,83
	BOM	6096,65	7172,53	8248,41
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
MINISTRO ANDREAZA	REGULAR	5486,99	6455,28	7423,57
	MAU	5182,15	6096,65	7011,15
	PÉSSIMO	4877,32	5738,02	6598,73
OURO PRETO DO OESTE	ÓTIMO	6524,48	7675,86	8827,23
	MUITO BOM	6227,91	7326,95	8426,00
	BOM	5931,34	6978,05	8024,76
	REGULAR	5338,21	6280,25	7222,28
	MAU	5041,64	5931,34	6821,04
	PÉSSIMO	4745,07	5582,44	6419,81
PRESIDENTE MÉDICE	ÓTIMO	7302,65	8591,35	9880,05
	MUITO BOM	6970,71	8200,84	9430,96
	BOM	6638,77	7810,32	8981,87
	REGULAR	5974,89	7029,29	8083,68
	MAU	5642,96	6638,77	7634,59
	PÉSSIMO	5311,02	6248,26	7185,49
ESPIGÃO DO OESTE	ÓTIMO	6706,32	7889,78	9073,25
	MUITO BOM	6401,48	7531,16	8660,83
	BOM	6096,65	7172,53	8248,41
	REGULAR	5486,99	6455,28	7423,57
	MAU	5182,15	6096,65	7011,15
	PÉSSIMO	4877,32	5738,02	6598,73
GUAJARÁ-MIRIM	ÓTIMO	3255,81	3830,37	4404,92
	MUITO BOM	3107,82	3656,26	4204,70
	BOM	2959,83	3482,15	4004,47
	REGULAR	2663,84	3133,94	3604,03
	MAU	2515,85	2959,83	3403,80
	PÉSSIMO	2367,86	2785,72	3203,58
SERINGUEIRAS	ÓTIMO	4346,41	5113,43	5880,44
	MUITO BOM	4148,85	4881,00	5613,15
	BOM	3951,28	4648,57	5345,86
	REGULAR	3556,16	4183,71	4811,27
	MAU	3358,59	3951,28	4543,98
	PÉSSIMO	3161,03	3718,86	4276,68
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
S. MIGUEL DO GUAPORÉ	ÓTIMO	4361,07	5130,68	5900,28
	MUITO BOM	4162,84	4897,46	5632,08
	BOM	3964,61	4664,25	5363,89
	REGULAR	3568,15	4197,83	4827,50
	MAU	3369,92	3964,61	4559,30
	PÉSSIMO	3171,69	3731,40	4291,11
ALVORADA DO OESTE	ÓTIMO	4096,02	4818,85	5541,67
	MUITO BOM	3909,84	4599,81	5289,78
	BOM	3723,65	4380,77	5037,89

ARIQUEMES	REGULAR	3351,29	3942,69	4534,10
	MAU	3165,11	3723,65	4282,20
	PÉSSIMO	2978,92	3504,62	4030,31
	ÓTIMO	5193,50	6110,01	7026,51
	MUITO BOM	4957,44	5832,28	6707,12
	BOM	4721,37	5554,55	6387,73
MACHADINHO DO OESTE	REGULAR	4249,23	4999,10	5748,96
	MAU	4013,16	4721,37	5429,57
	PÉSSIMO	3777,09	4443,64	5110,19
	ÓTIMO	3029,22	3563,79	4098,36
	MUITO BOM	2891,53	3401,80	3912,07
	BOM	2753,84	3239,81	3725,78
NOVA MAMORÉ	REGULAR	2478,45	2915,83	3353,20
	MAU	2340,76	2753,84	3166,91
	PÉSSIMO	2203,07	2591,85	2980,63
	ÓTIMO	4059,22	4775,55	5491,88
	MUITO BOM	3874,71	4558,48	5242,25
	BOM	3690,20	4341,41	4992,62
VILHENA	REGULAR	3321,18	3907,27	4493,36
	MAU	3136,67	3690,20	4243,73
	PÉSSIMO	2952,16	3473,13	3994,10
	ÓTIMO	7307,39	8596,93	9886,47
	MUITO BOM	6975,24	8206,16	9437,08
	BOM	6643,08	7815,39	8987,70
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
VILHENA	REGULAR	5978,77	7033,85	8088,93
	MAU	5646,62	6643,08	7639,54
	PÉSSIMO	5314,47	6252,31	7190,16
CEREJEIRAS	ÓTIMO	5658,94	6657,57	7656,21
	MUITO BOM	5401,71	6354,96	7308,20
	BOM	5144,49	6052,34	6960,19
	REGULAR	4630,04	5447,11	6264,17
	MAU	4372,82	5144,49	5916,16
	PÉSSIMO	4115,59	4841,87	5568,15
CORUMBIARA	ÓTIMO	5214,51	6134,72	7054,93
	MUITO BOM	4977,49	5855,87	6734,25
	BOM	4740,47	5577,02	6413,57
	REGULAR	4266,42	5019,32	5772,22
	MAU	4029,40	4740,47	5451,54
	PÉSSIMO	3792,37	4461,62	5130,86
CHUPINGUAIA	ÓTIMO	6370,40	7494,59	8618,77
	MUITO BOM	6080,83	7153,92	8227,01
	BOM	5791,27	6813,26	7835,25
	REGULAR	5212,14	6131,93	7051,72
	MAU	4922,58	5791,27	6659,96
	PÉSSIMO	4633,02	5450,61	6268,20
BURITIS	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3436,80	3952,32
	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
ALTO PARAÍSO	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3436,80	3952,32
	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3636,80	3952,32
	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
CACAU LÂNDIA	ÓTIMO	3463,17	4074,32	4685,47
	MUITO BOM	3305,76	3889,13	4472,50
	BOM	3148,34	3703,93	4259,52
	REGULAR	2833,51	3333,54	3833,57
	MAU	2676,09	3148,34	3620,59
	PÉSSIMO	2518,67	2963,14	3407,62
MONTE NEGRO	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3436,80	3952,32
	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
CABIXI	ÓTIMO	4340,11	5106,01	5871,91
	MUITO BOM	4142,83	4873,92	5605,01
	BOM	3945,56	4641,83	5338,10
	REGULAR	3551,00	4177,65	4804,29
	MAU	3353,72	3945,56	4537,39

COLORADO DO OESTE	PÉSSIMO	3156,44	3713,46	4270,48
	ÓTIMO	4340,11	5106,01	5871,91
	MUITO BOM	4142,83	4873,92	5605,01
	BOM	3945,56	4641,83	5338,10
	REGULAR	3551,00	4177,65	4804,29
PIMENTEIRAS	MAU	3353,72	3945,56	4537,39
	PÉSSIMO	3156,44	3713,46	4270,48
	ÓTIMO	3395,60	3994,60	4594,05
	MUITO BOM	3241,26	3813,24	4385,23
	BOM	3086,91	3631,66	4176,41
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
PIMENTEIRAS	REGULAR	2778,22	3268,49	3758,77
	MAU	2623,87	3086,91	3549,95
	PÉSSIMO	2469,53	2905,33	3341,13
PIMENTA BUENO	ÓTIMO	3974,52	4675,90	5377,29
	MUITO BOM	3793,86	4463,36	5132,87
	BOM	3613,20	4250,82	4888,44
	REGULAR	3251,88	3825,74	4399,60
	MAU	3071,22	3613,20	4155,18
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	PÉSSIMO	2890,56	3400,66	3910,75
	ÓTIMO	2072,03	2437,68	2803,33
	MUITO BOM	1977,84	2326,87	2675,90
	BOM	1883,66	2216,07	2548,48
	REGULAR	1695,29	1994,46	2293,63
RIO CRESPO	MAU	1601,11	1883,66	2166,21
	PÉSSIMO	1506,93	1772,86	2038,78
	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3436,80	3952,32
	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
	ÓTIMO	2928,90	3445,76	3962,63
	MUITO BOM	2795,77	3289,14	3782,51
CUJUBIM	BOM	2662,63	3132,51	3602,39
	REGULAR	2396,37	2819,26	3242,15
	MAU	2263,24	2662,63	6062,03
	PÉSSIMO	2130,11	2506,01	2881,91
	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
VALE DO ANARI	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3436,80	3952,32
	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3436,80	3952,32
THEOBROMA	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
	ÓTIMO	3780,48	4447,62	5114,76
	MUITO BOM	3608,64	4245,45	4882,27
	BOM	3436,80	4043,29	4649,78
	REGULAR	3093,12	3638,96	4184,81
	MAU	2921,28	3436,80	3952,32
	PÉSSIMO	2749,44	3234,63	3719,83
	ÓTIMO	1616,45	1901,70	2186,96
	MUITO BOM	1542,97	1815,26	2087,55
	BOM	1469,50	1728,82	1988,14
PARECIS	REGULAR	1322,55	1555,94	1789,33
	MAU	1249,07	1469,50	1689,92
	PÉSSIMO	1175,60	1383,06	1590,51
	ÓTIMO	5971,94	7025,81	8079,68
	MUITO BOM	5700,49	6706,46	7712,42
ROLIM DE MOURA	BOM	5429,04	6387,10	7345,17
	REGULAR	4886,13	5748,39	6610,65
	MAU	4614,68	5429,04	6243,39
	PÉSSIMO	4343,23	5109,68	5876,13
	ÓTIMO	6398,64	7527,82	86,56,99
NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	MUITO BOM	6107,80	7185,64	8263,49
	BOM	5816,95	6843,47	7869,99
	REGULAR	5235,25	6159,12	7082,99
	MAU	4944,41	5816,95	6689,49
	PÉSSIMO	4653,56	5474,78	6295,99
NOVO HORIZONTE	ÓTIMO	5631,04	6624,75	7618,46
	MUITO BOM	5375,08	6323,63	7272,17
	BOM	5119,13	6022,50	6925,88
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
NOVO HORIZONTE	REGULAR	4607,21	5420,25	6233,29
	MAU	4251,26	5119,13	5886,99
	PÉSSIMO	4095,30	4818,00	5540,70
SÃO FELIPE	ÓTIMO	5997,15	7055,47	8113,79

	MUITO BOM	5724,55	6734,76	7744,98
	BOM	5451,95	6414,06	7376,17
	REGULAR	4906,76	5772,65	6638,55
	MAU	4634,16	5451,95	6269,74
	PÉSSIMO	4361,56	5131,25	5900,94
JI PARANÁ	ÓTIMO	6675,83	7853,92	9032,01
	MUITO BOM	6372,39	7496,93	8621,47
	BOM	6068,94	7139,93	8210,92
	REGULAR	5462,05	6425,94	7389,83
	MAU	5158,60	6068,94	6979,28
JARU	PÉSSIMO	4855,15	5711,94	6568,74
	ÓTIMO	5761,45	6778,18	7794,90
	MUITO BOM	5499,57	6470,08	7440,59
	BOM	5237,68	6161,98	7086,28
	REGULAR	4713,91	5545,78	6377,65
	MAU	4452,03	5237,68	6023,34
	PÉSSIMO	4190,15	4929,58	5669,02
URUPÁ	ÓTIMO	6706,32	7889,78	9073,25
	MUITO BOM	6401,48	7531,16	8660,83
	BOM	6096,65	7172,53	8248,41
	REGULAR	5486,99	6455,28	7423,57
	MAU	5182,15	6096,65	7011,15
	PÉSSIMO	4877,32	5738,02	6598,73
	ÓTIMO	6706,32	7889,78	9073,25
	MUITO BOM	6401,48	7531,16	8660,83
	BOM	6096,65	7172,53	8248,41
	REGULAR	5486,99	6455,28	7423,57
	MAU	5182,15	6096,65	7011,15
	PÉSSIMO	4877,32	5738,02	6598,73
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
NOVA UNIÃO	ÓTIMO	7598,57	8939,49	10280,41
	MUITO BOM	7253,18	8533,15	9813,12
	BOM	6907,79	8126,81	9345,83
	REGULAR	6217,01	7314,13	8411,25
	MAU	5871,62	6907,79	7943,96
	PÉSSIMO	5526,23	6501,45	7476,67
	ÓTIMO	6932,31	8155,66	9379,01
	MUITO BOM	6617,21	7784,95	8952,69
	BOM	6302,10	7414,24	8526,38
	REGULAR	5671,89	6672,82	7673,74
	MAU	5356,79	6302,10	7247,42
	PÉSSIMO	5041,68	5931,39	6821,10
ALTA FLORESTA DO OESTE	ÓTIMO	3846,66	4525,48	5204,30
	MUITO BOM	3671,81	4319,77	4967,74
	BOM	3496,96	4114,07	4731,18
	REGULAR	3147,26	3702,66	4258,06
	MAU	2972,42	3496,96	4021,50
	PÉSSIMO	2797,57	3291,26	3784,94
	ÓTIMO	2070,74	2436,16	2801,58
	MUITO BOM	1976,61	2325,42	2674,24
	BOM	1882,49	2214,69	2546,89
	REGULAR	1694,24	1993,22	2292,20
	MAU	1600,11	1882,49	2164,86
	PÉSSIMO	1505,99	1771,75	2037,51
CASTANHEIRAS	ÓTIMO	5631,04	6624,75	7618,46
	MUITO BOM	5375,08	6323,63	7272,17
	BOM	5119,13	6062,50	6925,88
	REGULAR	4607,21	5420,25	6233,29
	MAU	4351,26	5119,13	5886,99
	PÉSSIMO	4095,30	4818,00	5540,70
	ÓTIMO	6706,32	7889,78	9073,25
	MUITO BOM	6401,48	7531,16	8660,83
	BOM	6096,65	7172,53	8248,41
PLANILHA REFERENCIAL DE PREÇOS/INCRA/2016/ESTADO DE RONDÔNIA				
MUNICÍPIO	ACESSO	VTN/HA		
		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
CACOAL	REGULAR	5486,99	6455,28	7423,57
	MAU	5182,15	6096,65	7011,15
	PÉSSIMO	4877,32	5738,02	6598,73
MIRANTE DA SERRA	ÓTIMO	6706,32	7889,78	9073,25
	MUITO BOM	6401,48	7531,16	8660,83
	BOM	6096,65	7172,53	8248,41
	REGULAR	5486,99	6455,28	7423,57
	MAU	5182,15	6096,65	7011,15
	PÉSSIMO	4877,32	5738,02	6598,73
	ÓTIMO	6706,32	7889,78	9073,25
	MUITO BOM	6401,48	7531,16	8660,83
	BOM	6096,65	7172,53	8248,41
	REGULAR	5486,99	6455,28	7423,57
	MAU	5182,15	6096,65	7011,15
	PÉSSIMO	4877,32	5738,02	6598,73

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30, ocorrida em 10 de junho de 2016;

Considerando a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e suas alterações e a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações;

Considerando a Instrução Normativa INCRA nº 71, de 17 de maio de 2012;

Considerando os processos administrativos INCRA nº 54501.001484/2013-15 e seus apensos, de interesse de Benedito Sales Rodrigues (CPF: 232.090.462-04);

Considerando que o interessado foi notificado em 27 de abril de 2016 para desocupar os lotes 91 e 93 no PA Areia, tendo apresentado recurso de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal;

Considerando o teor da defesa apresentada;

Considerando que o PA Areia, sediado em Trairão, Pará, é área de interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que o ocupante irregular é beneficiário do programa de reforma agrária, no PA Areia, assentado em lote sob nº 99;

Considerando a ocupação irregular de parcelas do programa de reforma agrária, sem autorização do INCRA e com reconcentração fundiária (lotes 91 e 93);

Considerando que o lote 99 é contínuo ao lote 91 e descontinuo ao lote 93;

Considerando a aquisição do lote nº 93 por meio de compra de terras públicas, com transmissões sem anuência do INCRA;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, nos autos;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Encaminhar o processo nº 54501.001484/2013-15 e seus apensos para a Procuradoria Federal Especializada do INCRA/SR30, para manifestação sobre a alegação de que a ocupação dos lotes é adequada à Lei 13.001, de 20 de junho de 2014, que alterou a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e seu regulamento, o Decreto nº 8.738, de 03 de maio de 2016.

Art. 2º - Solicitar que a análise jurídica leve em conta ainda todo o conjunto probatório dos autos.

Art. 3º - Submeter o processo ao CDR para nova apreciação, após manifestação da PFE/INCRA.

Art. 4º - Publicar o teor da decisão em Diário Oficial da União e notificar o interessado por meio da sua procuradora, Maria Lúcia Aires de Mendonça Melo, OAB/PA nº 10.557.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 10 de junho de 2016;

Considerando a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e suas alterações e a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações;

Considerando os processos administrativos INCRA nº 54501.001493/2013-14, 54501.001488/2013-01, 54501.001489/2013-48, 54501.001490/2013-72 e 54501.001492/2013-61, respectivamente de Pedro Bernardi (CPF: 524.069.629-20), Geovania Soares Oliveira (CPF: 580.443.531-00), Jyssica Paola Bernardi (CPF: 070.482.869-38), Luiz Carlos Bonatto (CPF: 475.165.349-00) e Odomar Gottardo (CPF: 025.646.469-38), e seus apensos;

Considerando que Pedro Bernardi foi notificado em 27 de abril de 2016 para desocupar o lote 137 do PA Areia, tendo apresentado recurso de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal, nos autos do processo nº 54501.001493/2013-14;

Considerando que Geovania Soares Oliveira foi notificada em 27 de abril de 2016 para desocupar o lote 166 do PA Areia tendo apresentado recurso de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal, nos autos do processo nº 54501.001488/2013-01;

Considerando que Jyssica Paola Bernardi, Luiz Carlos Bonatto e Odomar Gottardo, conforme certidões contidas respectivamente nos processos nº 54501.001489/2013-48, 54501.001490/2013-72 e 54501.001492/2013-61, foram identificados anteriormente ocupando parcelas irregularmente no PA Areia sob nº 161,165,159, respectivamente, mas não foram localizados pelo INCRA para receber notificação para desocupação das parcelas;

Considerando os teores das defesas apresentadas por Pedro Bernardi e Geovania Soares Oliveira;
Considerando que o PA Areia, sediado em Trairão, Pará, é área de interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que os ocupantes irregulares notificados, Pedro Bernardi e Geovania Soares Oliveira, não são beneficiários do programa de reforma agrária;

Considerando que as ocupações irregulares de Pedro Bernardi e Geovania Soares Oliveira ocorreram por não integrantes potenciais do programa de reforma agrária, sem autorização do INCRA e com reconcentração fundiária;

Considerando a aquisição de lotes por meio da compra de terras públicas, com transmissões sem anuência do INCRA;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Assentamentos, nos autos dos processos nº 54501.001493/2013-14 e 54501.001488/2013-01;

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Indeferir os recursos apresentados por Pedro Bernardi e Geovania Soares Oliveira, que deverão desocupar imediatamente os lotes 127 e 166 do PA Areia.

Art. 2º - Notificar Jyssica Paola Bernardi, Luiz Carlos Bonatto e Odomar Gottardo por meio de Edital para desocuparem os lotes 161,165,159, respectivamente, do PA Areia em 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação.

Art. 3º - Subsequentemente, encaminhar os autos administrativos para Procuradoria Federal Especializada, para adoção de ações judiciais para reintegração da posse dos lotes 137, 166, 161,165,159 do PA Areia, em favor do INCRA, com finalidade de destinação para beneficiários do programa de reforma agrária.

Art. 4º - Publicar o teor da decisão em Diário Oficial da União e notificar os interessados por meio da sua procuradora, Maria Lúcia Aires de Mendonça Melo, OAB/PA nº 10.557.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 10 de junho de 2016;

Considerando a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e suas alterações e a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações;

Considerando os processos administrativos INCRA nº 54501.001477/2013-13, 54501.001478/2013-68 e 54501.001476/2013-79, respectivamente de interesse de Alduíno Baú (CPF: 020.777.879-53), Aurélio Baú (CPF: 437.696.592-87) e Jandir Baú (CPF: 163.099.442-15) e seus apensos;

Considerando que Aurélio Baú foi notificado em 27 de abril de 2016 a desocupar os lotes 164 e 205 do PA Areia, tendo apresentado recurso de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal, nos autos do processo nº 54501.001478/2013-68;

Considerando que Jandir Baú foi notificado em 27 de abril de 2016 a desocupar os lotes 163 e 168 no PA Areia, tendo apresentado recurso de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal, nos autos do processo nº 54501.001476/2013-79;

Considerando que Alduíno Baú, conforme processo nº 54501.001477/2013-13, foi identificado anteriormente ocupando irregularmente as parcelas sob nº 167 do PA Areia, mas não foi localizado pelo INCRA para notificação de desocupação dos lotes;

Considerando os teores das defesas apresentadas por Aurélio Baú e Jandir Baú;

Considerando que o PA Areia, sediado em Trairão, Pará, é área de interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que os ocupantes irregulares notificados, Aurélio Baú e Jandir Baú, não são beneficiários do programa de reforma agrária;

Considerando que as ocupações irregulares de Aurélio Baú e Jandir Baú ocorreram por não integrantes potenciais do programa de reforma agrária, sem autorização do INCRA e com reconcentração fundiária;

Considerando que os ocupantes irregulares Aurélio Baú e Jandir Baú já notificados detêm outras parcelas, em áreas do Projeto Integrado de Colonização;

Considerando a aquisição de lotes por meio da compra de terras públicas, com transmissões sem anuência do INCRA;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, nos autos.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Indeferir os recursos apresentados por Aurélio Baú e Jandir Baú, que deverão desocupar imediatamente os lotes 164 e 205; 283 e 268 do PA Areia;

Art. 2º - Notificar Alduíno Baú, por meio de Edital, para desocupar o lote 167 do PA Areia em 15 (quinze) dias, a partir da data da publicação.

Art. 3º - Subsequentemente, encaminhar os autos administrativos para Procuradoria Federal Especializada, para adoção de ações judiciais para reintegração da posse dos lotes 163, 164, 167, 168 e 205 do PA Areia, em favor do INCRA, com finalidade de destinação para beneficiários do programa de reforma agrária.

Art. 4º - Publicar o teor da decisão em Diário Oficial da União e notificar os interessados por meio da sua procuradora, Maria Lúcia Aires de Mendonça Melo, OAB/PA nº 10.557.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - SR30/J



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 10 de junho de 2016;

Considerando a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e suas alterações e a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações;

Considerando os processos administrativos INCRA nº 54501.001472/2013-91 e seus apensos, de interesse de Antonio Carlos Lezainski (CPF: 555.912.721-34);

Considerando que o interessado foi notificado em 27 de abril de 2016 a desocupar os lotes 12, 15, 17, 26, 27, 28, 30, 58 e 160 do PA Areia, tendo apresentado recurso de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal, nos autos do processo citado;

Considerando o teor da defesa apresentada pelo interessado;

Considerando que o PA Areia, sediado em Trairão, Pará, é área de interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que o ocupante irregular não é beneficiário do programa de reforma agrária.

Considerando que as ocupações irregulares de Antonio Carlos Lezainski ocorreram por não integrante potencial do programa de reforma agrária, sem autorização do INCRA e com reconcentração fundiária;

Considerando a aquisição de lotes por meio da compra de terras públicas, com transmissões sem anuência do INCRA;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, nos autos.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso apresentado por Antonio Carlos Lezainski, que deverá desocupar imediatamente os lotes 12, 15, 17, 26, 27, 28, 30, 58 e 160 do PA Areia;

Art. 2º - Encaminhar os autos administrativos para Procuradoria Federal Especializada, para adoção de ações judiciais para reintegração da posse dos lotes 12, 15, 17, 26, 27, 28, 30, 58 e 160 do PA Areia, em favor do INCRA, com finalidade de destinação para beneficiários do programa de reforma agrária.

Art. 3º - Publicar o teor da decisão em Diário Oficial da União e notificar os interessados por meio da sua procuradora, Maria Lúcia Aires de Mendonça Melo, OAB/PA nº 10.557.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 10 de junho de 2016;

Considerando a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e suas alterações e a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações;

Considerando os processos administrativos INCRA nº 54501.001468/2013-22 e seus apensos, de interesse de Luiz Coli (CPF: 070.122.099-68);

Considerando que o interessado foi notificado em 27 de abril de 2016 a desocupar os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07,19, 20, 21, 32, 176, 177, 178, 181, 182, 183, 190, 191 e 192 do PA Areia, tendo apresentado recurso de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal, nos autos do processo citado;

Considerando o teor da defesa apresentada pelo interessado;

Considerando que o PA Areia, sediado em Trairão, Pará, é área de interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que o ocupante irregular não é beneficiário do programa de reforma agrária.

Considerando que as ocupações irregulares de Luiz Coli ocorreram por não integrante potencial do programa de reforma agrária, sem autorização do INCRA e com reconcentração fundiária;

Considerando a aquisição de lotes por meio da compra de terras públicas, com transmissões sem anuência do INCRA;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, nos autos.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Indeferir o recurso apresentado por Luiz Coli que deverá desocupar imediatamente os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07,19, 20, 21, 32,176, 177, 178, 181, 182, 183, 190, 191 e 192 do PA Areia;

Art. 2º- Encaminhar os autos administrativos para Procuradoria Federal Especializada, para adoção de ações judiciais para reintegração da posse dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07,19, 20, 21, 32,176, 177, 178, 181, 182, 183, 190, 191 e 192 do PA Areia, em favor do INCRA, com finalidade de destinação para beneficiários do programa de reforma agrária.

Art. 3º - Publicar o teor da decisão em Diário Oficial da União e notificar os interessados por meio da sua procuradora, Maria Lúcia Aires de Mendonça Melo, OAB/PA nº 10.557.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - SR30/J

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - CDR/SR30, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 03 de abril de 2009 e suas alterações;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do INCRA de Santarém - CDR/SR30 ocorrida em 10 de junho de 2016;

Considerando a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 e suas alterações e a Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e suas alterações;

Considerando os processos administrativos INCRA nº 54501.001474/2013-80 e 54501.001475/2013-24, de interesse respectivamente de Manoel Rodrigues Neto (CPF: 428.018.269-87) e Alexandre Rodrigues e seus apensos (CPF: 009.673.521-00);

Considerando os interessados foram notificados em 27 de abril de 2016 a desocuparem os lotes 56, 57, 117, 118, 119, 120, 124 e 141, tendo apresentado recursos de defesa em 10 de maio de 2016 por meio de sua representante legal, nos autos dos processos nº 54501.001474/2013-80 e 54501.001475/2013-24;

Considerando o teor da defesa apresentada pelo interessado;

Considerando que o PA Areia, sediado em Trairão, Pará, é área de interesse social para fins de reforma agrária;

Considerando que os ocupantes irregulares não são beneficiários do programa de reforma agrária;

Considerando que os ocupantes irregulares Manoel Rodrigues Neto e Alexandre Rodrigues não são beneficiários do programa de reforma agrária;

Considerando que as ocupações irregulares ocorreram por não integrantes potenciais do programa de reforma agrária, sem autorização do INCRA e com reconcentração fundiária;

Considerando a aquisição de lotes por meio da compra de terras públicas, com transmissões sem anuência do INCRA;

Considerando as manifestações das Divisões de Obtenção de Terras e de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, nos autos.

O Comitê de Decisão Regional da SR30 resolve:

Art. 1º - Indeferir os recursos apresentados por Manoel Rodrigues Neto e Alexandre Rodrigues que deverão desocupar imediatamente os lotes 56, 57, 117, 118, 119, 120, 124 e 141, do PA Areia;

Art. 2º- Encaminhar os autos administrativos para Procuradoria Federal Especializada, para adoção de ações judiciais para reintegração da posse dos lotes 56, 57, 117, 118, 119, 120, 124 e 141, do PA Areia, em favor do INCRA, com finalidade de destinação para beneficiários do programa de reforma agrária.

Art. 3º - Publicar o teor da decisão em Diário Oficial da União e notificar os interessados por meio da sua procuradora, Maria Lúcia Aires de Mendonça Melo, OAB/PA nº 10.557.

ELITA BELTRÃO DE FREITAS
Coordenadora do Comitê em Exercício

GIRLANNE DO NASCIMENTO CARDOSO
Chefe da Divisão de Administração SR30/A

EDSON MONTEIRO DURÃES
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras/SR30/T

RAQUEL ARAÚJO AMARAL
Chefe da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária/SR30/F

ARQUIMEDES DE CERQUEIRA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos/SR30/D

RODRIGO BAHIA ACCIOLY LINS
Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA - SR30/J

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei Nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias Nº 185, de BRENO MALPICI LUNA, publicada em 03 de novembro de 2014 no DOU nº 217 de 10 de novembro de 2014, Seção 1, Página 20, e Nº 183, de MARCELO BORGES ESTEVÃO, publicada em 3 de novembro de 2014 no DOU nº 217 de 10 de novembro de 2014, Seção 1, Página (s) 19 e 20.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 47, de 10 de junho de 2016, que publica o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado de Rondônia-CPOrg-Ro, aprovado na Assembléia de Composição, na forma do Anexo I à presente Portaria, publicada no Diário Oficial da União nº 112, Seção 1, pág. 2, de 14 de junho de 2016.

Onde se lê: O Superintendente Federal de Agricultura Substituto no Estado de Rondônia, JOSE VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

Leia-se: O Superintendente Federal de Agricultura Substituto no Estado de Rondônia, ANTONIO VAGNE SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 189, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar a médica veterinária CAROLINA LEITE MANTOVANI, inscrita no CRMV/SC sob nº 7072, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.002702/2016-88 e no registro de habilitação nº15881, do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense- SIGEN +, no Estado de Santa Catarina. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 523, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056891/2013-48 e nº 53710.000748/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de outubro de 2013, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL, ESPORTIVA E DE LAZER DO MUNICÍPIO DE ITINGA - MG, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itinga / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMINISTERIAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE NACIONAL PARA ENSINO E PESQUISA SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova a inclusão da representação do Ministério da Defesa - MD no Comitê Gestor do Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - Comitê Gestor do PI-RNP e atualiza seu Regimento Interno.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMINISTERIAL DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE NACIONAL PARA ENSINO E PESQUISA - Comitê Gestor do PI-RNP, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria Interministerial MCTI/MEC nº 580, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão de representante do Ministério da Defesa no Comitê Gestor do PI-RNP.

Art. 2º Aprovar a revisão do Regimento Interno do Comitê Gestor do PI-RNP, cujo inteiro teor é o constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada na forma regimental.

MÁRCIO LUIZ BUNTE DE CARVALHO
Secretário Executivo

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMINISTERIAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REDE NACIONAL PARA ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO (PI-RNP)

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Das Finalidades

Art. 1º. O Comitê Gestor do Programa Interministerial de Manutenção e Desenvolvimento da Rede Nacional para Ensino, Pesquisa e Inovação - Comitê Gestor RNP, regulado pela Portaria Interministerial MCTI/MEC nº 580, de 21 de dezembro de 1999, tem por finalidade acompanhar a manutenção e o desenvolvimento da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa - RNP, no estrito respeito aos termos constantes do aludido Programa.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor do PI-RNP:
I - garantir o atingimento dos objetivos e definir as diretrizes e operacionalidade do Programa Interministerial de Manutenção e Desenvolvimento da Rede Nacional para Ensino e Pesquisa (PI-RNP); e

II - fixar normas de funcionamento, cronogramas de implantação e dirimir eventuais dúvidas e divergências no desenvolvimento dos trabalhos.

III - editar relatórios semestrais demonstrando o desenvolvimento técnico, físico e financeiro das ações previstas no Programa, a serem encaminhados para avaliação dos ministérios participantes do PI-RNP.

SEÇÃO III

Da Composição

Art. 3º. O Comitê Gestor do PI-RNP é composto por três membros designados pelo Ministério da Educação, três membros designados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, um membro designado pelo Ministério da Cultura e um membro designado pelo Ministério da Saúde e um membro designado pelo Ministério da Defesa.

SEÇÃO IV

Da Organização

Art. 4º. A Coordenação do Comitê Gestor do PI-RNP será exercida, alternadamente, por períodos de 01 (um) ano, pelos representantes do MCTI e do MEC, cabendo o primeiro período ao MCTI.

Parágrafo Único - O Coordenador do Comitê será eleito dentre seus membros na primeira reunião de cada período anual de seu funcionamento.

Art. 5º. O Comitê Gestor do PI-RNP poderá assessorar-se de Comissões de Assessoramento, e contará, ainda, com uma Secretaria-Executiva.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Comitê Gestor do PI-RNP:

I - convocar as reuniões do Comitê e propor as respectivas pautas;

II - coordenar as reuniões e trabalhos do Comitê;

III - submeter ao Comitê todos os assuntos constantes da pauta;

IV - publicar resoluções e comunicar, em nome do Comitê, recomendações e outros documentos por ele aprovados;

V - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

VI - distribuir aos membros do Comitê matérias para seu exame e parecer;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento e resolver as questões de ordem;

IX - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;

X - designar o Secretário-Executivo do Comitê.

Art. 7º. Cabe aos membros do Comitê Gestor do PI-RNP:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;

II - fazer proposições ao Comitê, bem como propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos.

SEÇÃO V

Das Comissões de Assessoramento

Art. 8. Para apoio técnico o Comitê Gestor do PI-RNP poderá constituir Comissões de Assessoramento para assuntos específicos, a serem compostas por membros indicados de forma consensual.

Art. 9. Compete às Comissões de Assessoramento:

I - apoiar tecnicamente o Comitê;

II - elaborar pareceres técnicos a respeito de temas específicos solicitados pelo Comitê.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Executiva

Art. 10. Compete à Secretaria-Executiva apoiar técnica e administrativamente as atividades do Coordenador do Comitê.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo do Comitê Gestor do PI-RNP será designado por seu Coordenador.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Das Reuniões

Art. 11. O Comitê Gestor do PI-RNP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º As reuniões do Comitê serão realizadas preferencialmente no local onde estiver instalada a Secretaria-Executiva, em Brasília-DF ou, a critério do Comitê, em qualquer parte do território nacional.

§ 3º As reuniões do Comitê somente poderão realizar-se com a presença de no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 12. As deliberações do Comitê se darão através de Resoluções e de Recomendações.

Parágrafo Único - As Resoluções serão publicadas no Diário Oficial da União, e as Recomendações no Boletim Interno do Ministério cujo representante estiver exercendo a Coordenação do Comitê, sendo a divulgação desses atos efetuada pelos diversos meios disponíveis, sempre que for considerado necessário ou desejável.

Art. 13. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, presentes, pelo menos, dois terços de seus membros.

Art. 14. Ao Coordenador caberá, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 15. Das reuniões do Comitê Gestor do PI-RNP serão lavradas atas, as quais, após aprovação, serão assinadas pelo Coordenador e arquivadas na Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais

Art. 16. A participação no Comitê Gestor do PI-RNP e nas Comissões de Assessoramento não será remunerada.

§ 1º. Caberá aos órgãos e instituições representadas no Comitê Gestor do PI-RNP prestar aos seus representantes todo o apoio técnico e administrativo necessário ao seu trabalho no Comitê.

§ 2º. O custeio do funcionamento das Comissões de Assessoramento correrá à conta dos recursos alocados ao PI-RNP, inclusive o pagamento de passagens e diárias para o desenvolvimento de atividades a elas associadas, quando solicitadas pelo Comitê.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior às despesas com diárias e passagens das pessoas de que trata o inciso V do art. 6º deste Regimento Interno.

Art. 17. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador ad referendum do Comitê.

Art. 18. As alterações a este Regimento somente poderão ser aprovadas por dois terços dos membros do Comitê.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 194, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, nº 103, de 1 de junho de 2016, Seção 1, página 12, na Norma CNEN NN 7.01 Certificação da Qualidade de Supervisores de Proteção Radiológica, no Art. 1º; onde se lê: ...de 12 de abril de 2016...; leia-se: ...30 de maio de 2016...

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.093/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001746/2008-11

Requerente: Amyris Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Próton: 15330/2016

Endereço: Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP. Fone: (11) 35568752. Fax: (11) 35568765.

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NBGE-1

Extrato Prévio: 5049/16 publicado no DOU em 05 de abril de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Extensão do CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área onde estão localizados os equipamentos de secagem (dois secadores do tipo Cone em "V"), e galpão de armazenamento, junto à empresa Fersol Indústria e Comércio S/A, localizada no município de Mairinque/SP, cuja finalidade é a realização de secagem e armazenagem de derivado de leveduras inativadas de *Saccharomyces cerevisiae* geneticamente modificada e seus produtos. A instituição declara que as instalações contam com equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para as instalações e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.094/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93.

Requerente: Instituto Butantan.

CQB: 39/98.

Próton: 21181/2016

Endereço: Avenida Vital Brasil, 1500 CEP: 05503-900 - São Paulo/SP.



Assunto: Solicitação de parecer técnico para exclusão de instalações do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Extrato Prévio: nº 5095/16, publicado no DOU em 26 de abril de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para exclusão de áreas do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Aryene Góes Trezena, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan, solicita à CTNBio parecer técnico para exclusão de instalações do Certificado de Qualidade em Biossegurança. As instalações a serem excluídas do CQB da instituição são designadas como: sala 41-1309 da área da Seção de Controle de Qualidade Biológico "in vitro" credenciada com nível de biossegurança 1 - NB1 e está localizado no endereço Av. Vital Brasil, 1500, Butantã, São Paulo. A referida área foi credenciada pelo parecer técnico nº 4677/2015 da CTNBio. O pesquisador responsável declara que a área não será mais utilizada nas atividades com OGM. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.095/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas/USP.

Endereço: Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP.

CQB: 046/98

Próton: 21289/2016

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: nº 5094/16, publicado no DOU em 26 de abril do 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Margareth de Lara Capurro Guimarães, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluída no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório de Neuroanatomia Química", localizadas nas salas 106 e 007 do Edifício Biomédicas III, situ na Av. Lineu Prestes, 2415, Butantan, São Paulo-SP. Estas instalações estão sob a responsabilidade da Dra. Luciane Valéria Sita e esta declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.096/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia - Faculdade de Medicina/USP.

CQB: 0084/98

Próton: 22146/16

Endereço: Avenida Dr. Arnaldo, 251, oitavo andar , CEP: 01246-000, São Paulo - SP.

Assunto: Solicitação de parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio: nº 5123/16, publicado no DOU em 17 de maio de 2016.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para áreas com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Maria Aparecida Nagai, presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem incluída no CQB da instituição são denominadas de "Laboratório Inovação em Câncer Prof. Dr. Ricardo Renzo Brentani", sob a responsabilidade da Dra. Luisa Lina Villa. Este laboratório se localiza no endereço: Rua Doutor Ovidio Pires de Campos, nº 872, 3º Andar. CEP 05403-911. São Paulo - SP. O responsável técnico declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.097/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 03 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de junho de 2016

637ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade Federal de Alagoas - UFAL	900.0025/1990	24.464.109/0001-48
Fundação Universidade Federal de Rondônia	900.0343/1992	04.418.943/0001-90
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM	900.0573/1994	16.888.315/0001-57
Centro de Pesquisa René Rachou - CPqRR/FIOCRUZ	900.0904/2003	33.781.055/0008-01

GERALDO SORTE

Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 231, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53524.002040/2011-12

Recorrente/Interessado: ROGÉRIO CIOFFI. CPF/MF nº 474.044.186-15. Conselheiro Relator: Otavio Luiz Rodrigues Junior. Fórum Deliberativo: Reunião nº 800, de 19 de maio de 2016

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. USO, NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. INTERFERÊNCIA PREJUDICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DEVIDAMENTE INSTRUIDO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO E DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CABIMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 80 DO REGULAMENTO DE USO DO ESPECTRO DE RADIOFREQUÊNCIAS - RUER. SANÇÃO DE MULTA ADEQUADA E PROPORCIONAL. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. 1. Constatação de interferência prejudicial na frequência 87.9 MHz utilizada por entidade outorgada para o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM). 2. Infração ao art. 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações (LGT). 3. A aplicação da sanção de multa levou em consideração a interferência prejudicial e a natureza grave da infração. 4. Enquadramento às normas do art. 80 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUER) e do art. 9º do Regulamento de Aplicação das Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003 (RASA), vigente à época da infração. 5. O Recorrente integra o polo passivo. Inteligência do Parecer nº 1.155/2014/RFS/PFE-Anatel/PGF/AGU, da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel. 6. Ao alegar a ilegalidade do Auto de

Processo nº: 01200.004786/1998-64

Requerente: Universidade Federal de Santa Catarina

CQB: 101/99

Próton: 63793/15

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina - Pró-Reitoria de Pesquisa - Campus Universitário - Trindade - Florianópolis/SC - CEP 88040-900 Caixa Postal 476, fone/fax (48) 3721-9206

Assunto: Solicitação de parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco II.

Extrato Prévio nº: 4886/15 publicado no DOU em 25 de novembro de 2015.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de extensão de CQB para as instalações com nível de biossegurança NB-2 para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Dra. Thaís Cristine Marques Sincero, presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Santa Catarina, solicita à CTNBio parecer técnico para execução de atividade de pesquisa em regime de contenção com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco II em áreas credenciadas com o nível de biossegurança NB2. O projeto a ser executado é denominado "Caracterização de sistemas regulatórios e vias de sinalização envolvidos na patogenicidade de Leptospira interrogans sv Copenhageni" sob a responsabilidade do pesquisador: Dr. Ricardo Luis Mazzon e serão manipuladas nas instalações do Laboratório de Genética Molecular de Bactérias. O pesquisador responsável declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Infração com fundamento na decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn) nº 1.668-MC/DF, de 16 de abril de 2004, o Recorrente não levou em consideração o advento da Lei nº 11.292, de 26 de abril de 2006, que alterou a redação da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, restabelecendo à Anatel o atributo inerente ao poder de polícia de realizar apreensão de bens ou produtos. 7. A decisão recorrida foi devidamente motivada. 8. Recurso Administrativo não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 28/2016/SEI/OR (SEI nº 0479035), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.859, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Geral de Telecomunicações, Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Reso-

lução nº 614, de 28 de maio de 2013, no Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012, no Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 283, de 29 de novembro de 2001, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, e no Plano Geral de Metas de Competição - PGM, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO a operação de reestruturação societária realizada pelo grupo econômico liderado pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., aprovada pelo Conselho Diretor da Anatel por meio do Ato nº 50.169, de 22 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2016, nos autos do Processo nº 53500.012808/2015-50;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012808/2015-50, resolve:

Art. 1º Transferir para a TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, em razão das operações societárias mencionadas, as seguintes outorgas:

I - as autorizações para exploração do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC detidas pela GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, bem como os respectivos Termos de Autorização; e,

II - a autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC detida pela GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, bem como o respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º As transferências das outorgas acima mencionadas contemplam, quando for o caso, as transferências das radiofrequências associadas.

Art. 3º Estabelecer que as transferências das autorizações e radiofrequências associadas de que trata o art. 1º implicam sub-rogação, pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, dos direitos e obrigações assumidas pelas antigas autorizadas perante a Anatel.

Art. 4º Determinar que os preços devidos pela transferência das autorizações dos serviços de que tratam os arts. 1º e 2º deverão ser pagos pela TELEFÔNICA BRASIL S.A., nos termos da Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004.

Parágrafo único. Os valores deverão ser recolhidos na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Art. 5º As aprovações de que tratam os arts. 1º e 2º não eximem as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 53.679, DE 14 DE JUNHO DE 2016

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA, CNPJ nº 15.179.682/0025-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 53.690, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO CULTURA FRANCISCANA, CNPJ nº 60.806.577/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 53.695, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SEMELK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - EPP, CNPJ nº 06.334.683/0001-08 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATO Nº 53.699, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) C & A MODAS LTDA, CNPJ nº 45.242.914/0001-05 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.719 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM JOÃO PAULO II, CNPJ nº 53.298.477/0001-61;

Nº 53.721 - MUNICIPIO DE INDAIATUBA, CNPJ nº 44.733.608/0001-09; Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à(ao):

Nº 53.720 - BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA. , CNPJ nº 33.391.434/0024-05;

Nº 53.722 - FUNDACAO SAO PAULO, CNPJ nº 60.990.751/0001-24;

Nº 53.723 - MINERACAO JUNDU LTDA, CNPJ nº 60.628.468/0001-57;

Nº 53.724 - MARIA AUGUSTA PASSELA RONCARI, CPF nº 019.979.368-95;

Nº 53.725 - NASCAR REBIAL PROMOCOES ESPORTIVAS S/C LTDA, CNPJ nº 43.228.055/0001-66;

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 53.704 - HERCULES GOUVEIA DALAFINI, CPF nº 277.973.681-04.

Nº 53.705 - PAULO ABREU JUNIOR, CPF nº 008.312.208-72.

Nº 53.708 - EXPRESSO ADORNO LTDA, CNPJ nº 79.458.584/0011-75.

Nº 53.709 - CINTYA FLEURY PEREIRA REZENDE, CPF nº 548.708.521-87.

Nº 53.710 - RENATO INACIO CARDOSO, CPF nº 215.774.041-49.

Nº 53.711 - AVELINO RODRIGUES DA SILVEIRA NETO, CPF nº 565.754.401-34.

Nº 53.714 - LUIZ CESAR CASTROVIEJO, CPF nº 283.058.171-72.

Nº 53.715 - HOT LINE CONSTRUcoes ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 02.110.294/0001-30.

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.706 - ADRIANO LUIZ BARCHET, CPF nº 568.879.301-53.

Nº 53.707 - ARMANDO BRAGA RODRIGUES PIRES NETO, CPF nº 021.004.517-58.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.713 - INSTITUTO MATO-GROSSENSE DO ALGODAO - IMA, CNPJ nº 08.706.600/0001-81.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.699 - Processo nº 53500.011854/2016-12 Expedir autorização à MAICON ANTONIO STEFFENS - ME, CNPJ/MF nº 10.915.964/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.702 - Processo nº 53500.012595/2016-47 Expedir autorização à VHN DE OLIVEIRA - TELECOM - ME, CNPJ/MF nº 24.178.466/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.848 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Viamão/RS, no período de 25/06/2016 a 26/06/2016.

Nº 1.849 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 26/06/2016 a 26/06/2016.

Nº 1.850 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 22/06/2016 a 22/06/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.721 - Processo nº 53500.012935/2016-30 Expedir autorização à BRITO & GONCALVES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.605.300/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.726 - Processo nº 53500.013122/2016-67 Expedir autorização à INTERMIRA - INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.947.154/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2016

Nº 1.734 - Processo nº 53500.011326/2016-63 Expedir autorização à ANTONIO ERINALDO DE ALENCAR - ME - ME, CNPJ/MF nº 14.325.267/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.735 - Processo nº 53500.009726/2016-17 Expedir autorização à A. ANTUNES DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 21.608.758/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.737 - Processo nº 53500.013004/2016-59 Expedir autorização à BRUNO CAMPOS VALENTE FLORENTINO - ME, CNPJ/MF nº 24.387.740/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.743 - Processo nº 53500.012116/2016-92 Expedir autorização à PRISMA MONTAGEM SERVICOS COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.578.142/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 53.718, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Processo nº 53516.001428/2016-00. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 29 de Janeiro de 2020, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

160824 - EXPERIÊNCIA YELLOW

Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43

Processo: 01400007171201695

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 1.288.600,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Experiência Yellow , é um espetáculo interativo que transita pelas linguagens da música, vídeo, teatro digital, linguagem dos games e das artes visuais. É dirigido a todo o público e, em especial, aos adolescentes e pré-adolescentes. O texto escrito pela premiada autora Karen Acioly, se inspira nas declarações filosóficas de John Lennon e Paul McCartney sobre o homem , suas descobertas , medos , paz, amor e sobre a potência da vida. O projeto Experiência Yellow é um projeto de produção de espetáculo inédito, que compreende pesquisa de mistura de linguagens cênicas e visuais. Pretende realizar 32 apresentações em TRÊS cidades brasileiras (sendo 16 apresentações no Rio de Janeiro/8 apresentações em São Paulo/8 apresentações em Brasília)

161456 - II FESTIVAL DE FOLCLORE DA 18ª REGIÃO

CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA

CNPJ/CPF: 90.615.832/0001-05

Processo: 01400027158201652

Cidade: Santana do Livramento - RS;

Valor Aprovado: R\$ 175.500,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O II FESTIVAL DE FOLCLORE DA 18ª REGIÃO é o encontro de duas manifestações culturais e artísticas do Folclore a da Tradição Gaúcha e nesta segunda edição em um festival não competitivo. Serão 02 dias de evento, aonde, haverão as apresentações dos dois maiores símbolos da cultura riograndense, que são a Dança Tradicional, através dos grupos de dança da 18ª região Tradicionalista e a Música Instrumental, através da gaita e do violão.

160004 - NUM REINO DE PRÍNCIPES E PRINCESAS

ASA - ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO

CNPJ/CPF: 11.189.780/0001-86

Processo: 01400000016201648

Cidade: Campo Mourão - PR;

Valor Aprovado: R\$ 254.505,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a circulação do Espetáculo Circense "Num reino de príncipes e princesas" em praças públicas de 15 cidades do Paraná (Ivaiporã, Peabiru, Terra Boa, Luiziana, Araruna, Fenix, Barboza Ferraz, Boa Esperança, Moreira Sales, Rancho Alegre do Oeste, Engenheiro Beltrão, Mamborê, Roncador, Farol, Janiópolis. O Espetáculo e realizado pelos artistas da Associação Sou Arte de Campo Mourão (ASA), e tem como base o circo, mesclando linguagens do teatro, dança e música. Todas as apresentações, com duração de 2 horas, serão gratuitas para toda comunidade das cidades atendidas. O público prevista é de 12.000 pessoas.

160010 - Retrovisor 2016

Revanche Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 01.009.824/0001-95

Processo: 01400000022201603

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 1.800.260,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização da série de espetáculos teatrais denominado "Retrovisor", que levará ao público o conhecimento da biografia de personagens importantes da história brasileira. Serão realizadas 26 diferentes montagens do espetáculo, todas gratuitas.

161211 - Sul em Dança

Margit Kolling 44082142053

CNPJ/CPF: 23.344.266/0001-57

Processo: 01400021102201694

Cidade: São Leopoldo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 441.064,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Difundir a arte e contribuir para a formação de plateia, trazendo, para a região metropolitana de Porto Alegre, profissionais renomados na área da dança de todo Brasil. Dar con-

tinuidade ao evento já realizado há 13 anos, marcando o cenário cultural e potencializando a região e Rio Grande do Sul através de um Festival de Danças que oportunize a integração da dança e a troca de experiências. Reúne apresentações, cursos de aperfeiçoamento, encontros e debates sobre a dança.

1510968 - Teatrando

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garibaldi

CNPJ/CPF: 87.858.593/0001-00

Processo: 01400079723201586

Cidade: Garibaldi - RS;

Valor Aprovado: R\$ 69.714,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar a produção, ensaios e preparação para apresentação de espetáculo cênico exclusivamente com pessoas com deficiênci intelectual e/ou múltipla, para a comunidade em novembro de 2016, no município de Garibaldi.

1510977 - Teatro Colar da Vida 3

Se Toque - Instituto de Desenvolvimento Social

CNPJ/CPF: 07.675.108/0001-23

Processo: 01400079732201577

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 314.398,40

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar 80 apresentações da peça "Teatro Colar da Vida 3" para crianças com idade entre 7 e 11 anos, matriculadas nas escolas da Rede Pública de Ensino de São Paulo , ou outros locais de acesso público.

161271 - VESTÍGIOS

RITMO Fitness.Dança Ltda. ME

CNPJ/CPF: 12.934.201/0001-45

Processo: 01400021252201606

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 128.828,33

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 22/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto contempla a circulação do espetáculo "VESTÍGIOS", de dança contemporânea, tendo como tema central as Bruxas de Franklin Cascaes, nas cidades de Florianópolis, Itajaí e Joinville. A montagem foi realizada em 2014, com recursos incentivados via Lei Rouanet (PRONAC 141967). A circulação do espetáculo, objeto deste projeto, conta com um corpo de dança com 10 bailarinos, entre eles 1 coreógrafo, 1 ensaiador e 1 coordenadora artística (Bi Almeida), para 3 apresentações em teatros catarinenses.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1511156 - FESTIVAL DIFUSOR

DIFUSOR CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 20.148.960/0001-00

Processo: 01400079911201512

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.134.006,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: FESTIVAL DIFUSOR de música instrumental, reúne músicos de diversos lugares do Brasil: Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pará, Pernambuco, Ceará, Bahia e São Paulo; oriundos de diversos movimentos, estilos e linguagens musicais de fusão da música regional brasileira com a música universal: Arte Moderna, Bossa Nova, Clube da Esquina, Manguebeat, Tropicália, Guitarrada Paraense, Tambores de Minas, entre outros; representados pelos artistas e grupos: Quinteto Villa Lobos, João Donato, Toninho Horta, Lanny Gordin, Armandinho Macedo, Frevotron (DJ Dolores, Maestro Spok & Yuri Queiroga), Fuso (DJ Dolores & Hugo Lins), Carlos Malta & Pife Muderno, Mestre Vieira, Fernando Catatau e Bruno Difusor, para 24 apresentações de shows musicais, em 12 dias de eventos nas cidades de Belo Horizonte e Rio de Janeiro.

1511000 - OFICINA IN CONCERT INSTRUMENTAL

Erich Mathias Oliveira

CNPJ/CPF: 050.828.046-00

Processo: 01400079755201581

Cidade: São Lourenço - MG;

Valor Aprovado: R\$ 143.050,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de uma apresentação de musica instrumental de encerramento do projeto Oficina in Concert Instrumental que acontecerá na Ilha Antonio Dutra na cidade de São Lourenço - MG no dia 17 de dezembro de 2016. O show contará com a participação de aproximadamente 200 alunos do Projeto Oficina in Concert Instrumental. Será aberto ao público sem cobrança de ingressos.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

161451 - Multiplicidade 2016 - Exposição Imagem/ Som/ Inusitados

27 MAIS 1 Comunicação VisualLtda.

CNPJ/CPF: 05.666.069/0001-72

Processo: 01400027152201685

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 595.952,00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: "Multiplicidade 2016 - Exposição Imagem/ Som/ Inusitados" é uma exposição que reunirá um importante nome internacional e uma seleção de artistas nacionais com obras inéditas no campo da arte digital. A exposição acontecerá no Centro Cultural Oi Futuro Flamengo, Rio de Janeiro, ocupando todos os seus espaços, com abertura prevista para o dia 26 de julho e encerramento em 12 de setembro de 2016. O projeto, que faz parte do Calendário Cultural Olímpico, apresentará os principais pilares do impacto das tecnologias, do passado, presente e do futuro, nas artes contemporâneas. Será editado ainda um Catálogo Documental da Exposição e um Programa para Visitantes. Todos os ingressos, o Catálogo Documental da Exposição e o Programa para Visitantes serão gratuitos. Público esprado : 10.000 visitantes.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

158696 - ANTONIA ADNET

Discreta Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76

Processo: 01400062703201576

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: 316520.00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Gravação de cd autoral da jovem compositora e arranjadora Antonia Adnet, vídeos individuais para youtube das 12 faixas do cd e 2 shows de lançamento, no Rio de Janeiro e em São Paulo.

1510883 - CD - Banda Sexy Pearl

MARCOS ANDRE VECKI BUSCHMANN

CNPJ/CPF: 058.371.159-60

Processo: 01400079638201518

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: 17200.00

Prazo de Captação: 21/06/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realizar Gravação completa de um CD/ep desde a produção musical até a prensagem final do mesmo. Com finalidade dar prosseguimento à trajetória de profissionalização da banda e visando ampliar a distribuição de seu trabalho autoral no mercado cultural nacional, a Banda SEXY PEARL pretende Lançar o seu CD/ep.

PORTARIA Nº 357, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

154540 - Camaleão Grupo de Dança - Plano Anual 2016

Grupo de Dança Camaleão

CNPJ/CPF: 22.440.762/0001-41

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Complementado: R\$ 8.400,00

Valor total atual em R\$: R\$ 528.250,00

153365 - Circulação BR Petrobrás - espetáculo Contrações

3 DE TEATRO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.363.565/0001-97

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 3.840,00

Valor total atual em R\$: R\$ 179.247,00

PORTARIA Nº 358, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

15 4444 - Oficinas Musicais de Paraísoópolis

UNIAO DOS MORADORES E DO COMERCIO DE PARAISO-POLIS

CNPJ/CPF: 53.820.619/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

13 1039 - O Berimbau

D'color Produções Culturais Artísticas e Editora LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 10.636.874/0001-93

SP - Campinas

Período de captação: 01/01/2016 a 31/12/2016

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 150621 - Música nos Hospitais 2015, publicado na portaria nº 0239/15 de 28/04/2015, no D.O.U. de 29/04/2015, para Música nos Hospitais.

PRONAC: 146779 - O Corsário, publicado na portaria nº 456/14 de 21/07/2014, no D.O.U. de 22/07/2014, para 20 anos de Associação Fernanda Bianchini.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 354 de 16/06/2014, publicada no D.O.U. nº 116 de 20/06/2016, Seção 1, página: 13:
Onde se lê: PRONAC 14 4194
Leia-se: PRONAC 15 4194

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA GIA-SJ Nº 128, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Aprova sanções administrativas à empresa
EXCELENCIA COMERCIO E SERVIÇO
EIRELI

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria CAMPOS, nº 1.521, de 10 de setembro de 2014, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 de setembro de 2015, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 003/GIA-SJ/2016, Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67720.013339/2014-25, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa EXCELENCIA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.878.804/0001-41, na modalidade multa, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, calculada pelo setor competente do Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ), tendo como data base a do efetivo pagamento:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante, como prevê o item 18.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 043/GIA-SJ/2015, na quantia de R\$ 24.090,02 (vinte e quatro mil e noventa reais e dois centavos), com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Aplicar, cumulativamente, sanção à mesma empresa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 12 (doze) meses, conforme preveem o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 c.c. o artigo 87, III, § 2º da Lei nº 8.666/93, com descredenciamento do SICAF, a contar do encerramento deste PAAI nº 003/GIA-SJ/2016, o que se dará com a publicação da decisão final no D.O.U, quando não couber mais recurso na esfera administrativa, conforme o item 8.1.15, da ICA 12-23/2014.

Art. 3º A aplicação das sanções se dá em razão de inadimplemento injustificado por parte da empresa, por ter descumprido obrigações contratuais apuradas no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO GAVIOLI JUNIOR Cel Int

PORTARIA GIA-SJ Nº 129, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Revogação parcial da Portaria GIA-SJ nº 71/GIA-SJ, de 31 de março de 2016

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria CAMPOS, nº 1.521, de 10 de setembro de 2014, publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 173, de 12 de setembro de 2015, e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI) nº 001/GIA-SJ/2016, Processo Administrativo de Gestão (PAG) nº 67720.015603/2014-65, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Portaria GIA-SJ nº 71 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 1 de abril de 2016, que aplica sanção à empresa MOPP MULSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.852.114/0001-42 na modalidade multa, com base no inciso II do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, calculada pelo setor competente do Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos (GIA-SJ), tendo como data base a do efetivo pagamento, com base no Parecer Jurídico nº 87/2016/CJU-SJC/CGU/AGU, de 10 de maio de 2016 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 2º Onde se lê: "multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, calculado sobre o somatório dos valores mensais relativos ao serviço prestado", leia-se: "multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, calculada proporcionalmente à obrigação inadimplida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO GAVIOLI JUNIOR Cel Int

COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 182/MB, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (GDPGPE).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 14 a 18, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro que a esta acompanha, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Marinha, para o período avaliativo de 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para o cálculo do valor da GDPGPE, devida aos ocupantes de cargos efetivos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Objetivo	Indicador	Fórmula	Meta
Valorizar a atividade-fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender à respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/efetivo da OM) x 100%.	50%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação. Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Resposta tempestiva das solicitações protocolizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/total de solicitações) x 100%.	90%
	Aquisições efetuadas, conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 180/DPC, 17 DE JUNHO DE 2016

Credencia a empresa MAERSK TRAINING BRASIL para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa MAERSK TRAINING BRASIL, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA), Especial para Operador ECDIS (EPOE) e Especial Básico de Conscientização sobre Proteção do Navio (EBCP), no município do Rio de Janeiro/RJ, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução "Almirante GRAÇA ARANHA" (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela MAERSK TRAINING BRASIL as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a MAERSK TRAINING BRASIL deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a MAERSK TRAINING BRASIL a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanada da DPC sujeitará a MAERSK TRAINING BRASIL à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período de um ano, resultarão no descredenciamento da MAERSK TRAINING BRASIL.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA
FILHO

PORTARIA Nº 181/DPC, 17 DE JUNHO DE 2016

Credencia a empresa OGW BRASIL CAPACITAÇÕES LTDA - ME para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa OGW BRASIL CAPACITAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 18.642.906/0001-75, para ministrar os seguintes cursos do EPM: Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CT/S) e Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M), no município de Biguaçu/SC, qualquer que seja a natureza dos cursos, se do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso Extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (Extra-FDEPM).

Parágrafo Único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPS), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º A realização de qualquer curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado, a quem cabe verificar os requisitos exigidos para matrícula dos candidatos indicados pela empresa.

Art. 3º Deverão ser observadas pela OGW BRASIL CAPACITAÇÕES LTDA - ME as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC, Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado, ressaltando que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos podem ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra-PREPOM ou Extra-FDEPM.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a OGW BRASIL CAPACITAÇÕES LTDA - ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a OGW BRASIL CAPACITAÇÕES LTDA - ME a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedado negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.



Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinação emanadas da DPC sujeitará a OGW BRASIL CAPACITAÇÕES LTDA - ME à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, no período de um ano, resultarão no descredenciamento da OGW BRASIL CAPACITAÇÕES LTDA - ME.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo no DOU, podendo ser renovado por igual período, devendo o Acordo com o OE ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
PSV PRION	3813891585	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 21, datada de 21 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2014.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

Ministério da Educação

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 87, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para Bolsas no Exterior, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria Capes nº 176, de 10 de dezembro de 2012, a Portaria Capes nº 036, de 21 de março de 2013, a Portaria Capes nº 037, de 21 de março de 2013 e Portaria Capes nº 69, de 2 de maio de 2013.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta Portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.822, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto em sua reunião extraordinária, realizada em 15 de junho de 2016, no uso de suas atribuições legais, considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.000014/2016-96, resolve:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS CUIABÁ

PORTARIA Nº 223, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 630, de 18.04.2013, publicada no D.O.U. de 19.04.2013, e considerando o Memorando nº 088/2016-DAP, resolve:

Aplicar à empresa TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.481.616/0001-70, as penalidades abaixo, em decorrência de descumprimentos contratuais apontados à empresa mediante notificações deste Campus Cuiabá - Octayde Jorge da Silva do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso:

- Multa no valor de R\$ 145.233,71 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado por inexecução do contrato, conforme Cláusula Décima, alínea c) do Contrato nº 08/2010 e art. 86 da Lei nº 8666/93.

PORTARIA Nº 182/DPC, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Altera a Portaria nº 107/DPC, de 11 de abril de 2016.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do Art. 1º da Portaria nº 107/DPC, de 11 de abril de 2016, onde se lê: "Kongsberg Maritime Training do Brasil Ltda, CNPJ 11.246.609/0001-61", leia-se: "Kongsberg Maritime do Brasil Ltda, CNPJ 05.904.868/0001-30".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 186/DPC, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem WEBERTH GOMES DE MORAIS (CIR: 021P2001213275) e pelo Capitão de Longo Curso ANDRÉ CARNEIRO DA SILVA (CIR: 381P2001330583), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 59, de 23 de dezembro de 2015, publicado no DOU em 28 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Secretário Executivo, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, para os campi Ouro Preto/Mariana, os seguintes candidatos:

Cargo: Secretário Executivo			
LISTA: Ampla Concorrência			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
HUGO LEONARDO MIRANDA DE SOUZA	1	APROVADO	77,9
RENATA KELLEN DIAS	2	EXCEDENTE	77,2
LUCAS BRAGA SCARAMUSSA	3	EXCEDENTE	76,3
FRANCIELE FREDERICO MARTINS	4	EXCEDENTE	73
ROSEANY GLORIANE MENDES	5	EXCEDENTE	72,5
FERNANDA FERREIRA ARAÚJO RIBEIRO	6	EXCEDENTE	69,8
DAIANA MENDES DE OLIVEIRA ROSSI	7	EXCEDENTE	69,7
CHRISTIANNE CÂMARA LOPES ALBUQUERQUE MIRANDA	8	EXCEDENTE	68,9
LUCIANA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	9	EXCEDENTE	67,7
LETÍCIA GOMES DE ALMEIDA	10	EXCEDENTE	67,3
PEDRO MÁRIO VARGAS DA SILVA	11	EXCEDENTE	66,6
RENAN DE MIRANDA ANDRADE	12	EXCEDENTE	66,4
MARIA FERNANDA FORTES PEREIRA	13	EXCEDENTE	65,2
MARINA SILVA GUIMARÃES COTA	14	EXCEDENTE	65
ANDRÉA AON MARTINS CARDOSO	15	EXCEDENTE	64,6
AMILE SUZAM SOUZA ALMEIDA	16	EXCEDENTE	64,2
LUCIANA SANTOS LINHARES	17	EXCEDENTE	63,4
ALEX REZENDE HELENO	18	EXCEDENTE	62
LUDMILA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	19	EXCEDENTE	61,5
ANA PAULA KFURI CAMPOS	20	APROVADO	61,4
FERNANDA MARÇAL DA SILVA FIGUEIREDO	21	EXCEDENTE	60,6

Cargo: Secretário Executivo			
LISTA: Candidatos que se declararam negros			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
LETICIA GOMES DE ALMEIDA	1	EXCEDENTE	67,3
ANDRÉA AON MARTINS CARDOSO	2	EXCEDENTE	64,6
LUDMILA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	3	EXCEDENTE	61,5

Cargo: Secretário Executivo			
LISTA:			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
ANA PAULA KFURI CAMPOS	1	APROVADO	61,4

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 9.8. do Edital PROAD 59/2015.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Cláusula Décima do Contrato nº 08/2010 e art. 87 da Lei nº 8666/93.

NELSON YOSHIO ITO SUZUKI

CAMPUS JUÍNA

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretora Geral Substituta do IFMT - Campus Juína, Noemi dos Reis Corrêa, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria 2.083, publicado no DOU de 21 de setembro de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 23195.013381.2016-28, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o no 19.808.881/0001-08, na modalidade de MULTA, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002 e Item 19, subitem 19.3, 19.3.1, Edital do PE 06/2015, Uasg.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplemento por parte da empresa, em não ter enviado a documentação solicitada no momento do certame e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão n. 23195.008803.2015-62.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMI DOS REIS CORRÊA

PORTARIA Nº 143, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretora Geral Substituta do IFMT - Campus Juína, Noemi dos Reis Corrêa, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria 2.083, publicado no DOU de 21 de setembro de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 23195.013381.2016-28, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa COMERCIAL HF - COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEL E LIMPEZA, inscrita no CNPJ sob o no 73.905.341/0001-80, na modalidade de MULTA, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002 e Item 19, subitem 19.3, 19.3.1, Edital do PE 06/2015, Uasg 158493.



Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplimento por parte da empresa, em não ter enviado a documentação solicitada no momento do certame e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão n. 23195.008803.2015-62.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMI DOS REIS CORRÊA

PORTARIA Nº 144, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretora Geral Substituta do IFMT - Campus Juína, Noemi dos Reis Corrêa, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria 2.083, publicado no DOU de 21 de setembro de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 23195.013381.2016-28, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa LPK LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.535.560/0001-40, na modalidade de MULTA, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002 e Item 19, subitem 19.3, 19.3.1, Edital do PE 06/2015, Uasg 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplimento por parte da empresa, em não ter enviado a documentação solicitada no momento do certame e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão n. 23195.008803.2015-62.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMI DOS REIS CORRÊA

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE JUNHO DE 2016

A Diretora Geral Substituta do IFMT - Campus Juína, Noemi dos Reis Corrêa, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria 2.083, publicado no DOU de 21 de setembro de 2015, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 23195.013381.2016-28, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa SHS COMERCIAL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.356.304/0001-51, na

modalidade de MULTA, com base no art. 7º da Lei 10.520/2002 e Item 19, subitem 19.3, 19.3.1, Edital do PE 06/2015, Uasg 158493.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão de inadimplimento por parte da empresa, em não ter enviado a documentação solicitada no momento do certame e, com base nos fatos apurados no Processo Administrativo de Gestão n. 23195.008803.2015-62.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOEMI DOS REIS CORRÊA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 757, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01, resolve:

Art. 1ºPRORROGAR, a partir do dia 03 de Julho de 2016 ao dia 02 de Julho de 2018, o prazo de validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 056/2014 - Técnico Administrativo em Educação - diversos Campi, de 10 de abril de 2014, publicado no DOU em 11 de abril de 2014, seção 3, páginas 56-64, homologado em 03/07/2014, no DOU nº 125, Seção 3, página 99.

Art. 2ºDeterminar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União.

Art. 3ºDeterminar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação desta Portaria.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 981, DE 17 DE JUNHO DE 2016

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta

Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2015, publicado no DOU de 20/01/2015.

Unidade: FACULDADE DE ARQUITETURA
Área de Conhecimento: Projeto Urbano-Paisagístico-Ambienta

Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.028347/16-23
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Marta Raquel da Silva Alves
2º Nayara Cristina Rosa Amorim
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: FISIOTERAPIA
Área de Conhecimento: Fisioterapia Cardiovascular e Estágio Supervisionado

Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 40 Horas
Processo: 23066.028800/16-00
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Juliana Costa Santos

LORENE LOUISE SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 629, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Homologa o Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital nº 06/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

A.1 - Concurso 36 - Processo nº. 23071.000295/2016-51 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JULIANA GOULART SOARES DO NASCIMENTO	7,45
2º	MARGARIDA APARECIDA DE OLIVEIRA	6,88
3º	BRUNO DE JESUS LOPES	6,30

B - DEPTO. DE DIREITO - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

B.1 - Concurso 38 - Processo nº. 23071.000474/2016-99 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DANIEL CAPECCHI NUNES	7,0

B.2 - Concurso 39 - Processo nº. 23071.000473/2016-44 (01 Vaga)

Classe A, Professor Assistente, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	JEAN FILIPE DOMINGOS RAMOS	7,33
2º	ANDRÉ HAEL CASTRO	6,72

C - DEPTO. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

C.1 - Concurso 42 - Processo nº. 23071.000467/2016-97 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	WASHINGTON PIRES	7,93

C.2 - Concurso 43 - Processo nº. 23071.000468/2016-31 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MEIRELE RODRIGUES INÁCIO DA SILVA	7,98
2º	FLÁVIA GOMES DE MELO COELHO	7,48
3º	LEANDRO FERREIRA	7,39

C.3 - Concurso 44 - Processo nº. 23071.000469/2016-86 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C.4 - Concurso 45 - Processo nº. 23071.000470/2016-19 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

C.5 - Concurso 46 - Processo nº. 23071.000472/2016-08 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	LUIS FERNANDO DERESZ	8,50
2º	RAFAELLA ZULIANELLO DOS SANTOS	8,12
3º	JAMILLE LOCATELLI	7,83
4º	BEATRIZ MAGALHÃES PEREIRA	7,75
5º	RAFAEL AYRES MONTENEGRO	7,62

C.6 - Concurso 47 - Processo nº. 23071.000471/2016-55 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARILIA MARTINS BANDEIRA	8,66

D - DEPTO. DE FISIOTERAPIA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

D.1 - Concurso 48 - Processo nº. 23071.000319/2016-72 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANNA PAULA GUIMARÃES FARIA SOUZA	7,63
2º	LUDIMILA FORECHI	6,42

D.2 - Concurso 49 - Processo nº. 23071.001484/2016-41 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NEILA CAROLINA BARBOSA BERNASCONI	6,90
2º	RAFAEL SILVA GUILHERME	6,63
3º	THAYLA DE ALMEIDA SILVA	6,36

E - DEPTO. DE MEDICINA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

E.1 - Concurso 53 - Processo nº. 23071.000628/2016-42 (01 Vaga)

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SYLVIA FÁTIMA GOMES ROCHA	7,39
2º	ANDRÉ BARRETO AMARAL	6,54

E.2 - Concurso 56 - Processo nº. 23071.000712/2016-66 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 632, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Homologa o concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor da Carreira do Magistério Superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 05/2016-PRORH, DOU de 11/02/2016, resolve:

I - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE EDUCAÇÃO		
A.1 - DEPTO. DE EDUCAÇÃO		
A.1.1 - Concurso 10 - Processo nº. 23071.000719/2016-88 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	NATHALIA CASSETTARI	6,89
A.1.2 - Concurso 11 - Processo nº. 23071.000721/2016-57 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RAFAELA REIS AZEVEDO DE OLIVEIRA	8,12
A.1.3 - Concurso 12 - Processo nº. 23071.000722/2016-00 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RODRIGO GERALDO MENDES	7,0
B - FACULDADE DE ENGENHARIA		
B.1 - DEPTO. DE CIRCUITOS ELÉTRICOS		
B.1.1 - Concurso 13 - Processo nº. 23071.000611/2016-95 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DIOGO VIEIRA NOGUEIRA COELHO	6,88
2º	ANTONIO TOMAZ DE CARVALHO	6,58
B.1.2 - Concurso 14 - Processo nº. 23071.000610/2016-41 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ULYSSES ROBERTO CHAVES VITOR	6,68
B.2 - DEPTO. DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E MECÂNICA		
B.2.1 - Concurso 16 - Processo nº. 23071.000587/2016-94 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALEXANDRE DA SILVA SCARI	6,32
B.3 - DEPTO. DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL		
B.3.1 - Concurso 17 - Processo nº. 23071.000603/2016-49 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EDGARD HENRIQUE OLIVEIRA DIAS	7,74
2º	EDUARDO DE AGUIAR DO COUTO	7,56
B.3.2 - Concurso 18 - Processo nº. 23071.000604/2016-93 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	SAMUEL RODRIGUES CASTRO	9,24
2º	EMANUEL MANFRED FREIRE BRANDT	8,87
B.4 - DEPTO. DE TRANSPORTES E GEOTECNIA		
B.4.1 - Concurso 19 - Processo nº. 23071.000552/2016-55 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARCONY DE PAULO RAMOS	6,28
C - FACULDADE DE FARMÁCIA		
C.1 - DEPTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS		
C.1.1 - Concurso 21 - Processo nº. 23071.010562/2015-18 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANA CLAUDIA C. DE PAULA LADVOCAT	8,15
2º	SANDRA BERTELLI RIBEIRO DE CASTRO	8,0
3º	NARAYANA FAZOLINI PAULA BASTOS	6,8
D - FACULDADE DE LETRAS		
D.1 -DEPTO. DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS		
D.1.1 -Concurso 22 - Processo nº. 23071.000412/2016-87 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PEDRO BUSTAMANTE TEIXEIRA	7,11
2º	CÉSAR PALMA DOS SANTOS	6,96
3º	TALITA JANINE JULIANI	6,69
E - FACULDADE DE MEDICINA		
E.1 - DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA		
E.1.1 - Concurso 23 - Processo nº. 23071.000682/2016-98 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANNA LAETÍCIA DE TRINDADE BARBOSA	7,62
E.1.2 - Concurso 24 - Processo nº. 23071.000678/2016-20 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ALMIRA BIAZON FRANCA	7,13
2º	DEBORAH ALVES FERREIRA	6,55
3º	KARINA COSTA BUSATO	5,33
F - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN - IAD		
F.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN		
F.1.1 - Concurso 25 - Processo nº. 23071.000575/2016-60 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	RENATA CRISTINA DE O. MAIA ZAGO	8,02
2º	LUÍS ALBERTO ESTEVES S. CASIMIRO	7,92
3º	ROGERIA OLIMPIO DOS SANTOS	7,02
4º	GILTON MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR	5,99
F.1.2 - Concurso 26 - Processo nº. 23071.000576/2016-12 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 horas		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	ANDRE CARVALHO MOL SILVA	8,24
2º	DANIELA DE OLIVEIRA BRITO	7,44
F.1.3 - Concurso 27 - Processo nº. 23071.000574/2016-15 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	PAULO MIRANDA DE OLIVEIRA	7,86
2º	THAIS LETÍCIA PINTO VIEIRA	7,77
3º	LIA PALETTA BENATTI	7,64
G - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
G.1 - DEPTO. DE BIOQUÍMICA		
G.1.1 - Concurso 28 - Processo nº. 23071.000253/2016-11 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	EUGENIO DAMACENO HOTTZ	8,30
2º	DANIELLE MARIA DE OLIVEIRA ARAGÃO	8,08
3º	EDEZIO FERREIRA DA CUNHA JUNIOR	7,98
4º	RODRIGO DUTRA NUNES	7,92
5º	MARIANA NIGRO MATTOS	7,66
H - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS		
H.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		
H.1.1 - Concurso 32 - Processo nº. 23071.000548/2016-97 (02 Vagas)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	VANIA DE OLIVEIRA NEVES	7,17
2º	ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA	6,87
3º	FABRÍCIO MARTINS MENDONÇA	6,75
H.1.2 - Concurso 33 - Processo nº. 23071.000550/2016-66 (02 Vagas)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO		
H.2 - DEPTO. DE FÍSICA		
H.2.1 - Concurso 34 - Processo nº. 23071.000635/2016-44 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	DANIEL VASCONCELOS PAZZINI MASSOTE	7,43
I - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - ICH		
I.1 - DEPTO. DE CIÊNCIA DA RELIGIÃO		
I.1.1 - Concurso 35 - Processo nº. 23071.000547/2016-42 (01 Vaga)		
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE		
Classificação	Candidato	Nota Final
1º	MARIA CECÍLIA S. R. S. RODRIGUES	7,67
2º	MÁRIO GUIMARÃES WERNECK FILHO	5,72
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.		

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 186, DE 27 DE ABRIL DE 2016 O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor, Considerando o que consta no Processo Administrativo Nº23075.111556/2016-28, que aponta irregularidades decorrente do Pregão Eletrônico nº.086/2015, resolve: Aplicar À Empresa JOLIN COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº.22.966.889/0001-07. Aplicar a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 30(trinta) dias, a contar da publicação desta portaria no DOU e o registro das sanções no SICAF. Com fulcro na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº8.666/93 e IN-MARE nº.05/95.	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE ODONTOLOGIA PORTARIA Nº 5.711, DE 16 DE JUNHO DE 2016 A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU n º 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº158 de 20 de maio de 2016, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Prótese e Materiais Dentários: Setorização: Enceramento Progressivo e Oclusão 1- Maria Eliza Steling Rego 2- Lorrane Salvador de Mello	CENTRO DE TECNOLOGIA ESCOLA POLITÉCNICA PORTARIA Nº 5.713, DE 16 DE JUNHO DE 2016 O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 158 de 20/05/16 publicado no DOU nº 97, Seção 3 de 23/05/16, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados: Departamento de Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Setorização: Saneamento 1º - Diego Luiz Fonseca 2º - Jonathan Tenório de Lima 3º - Gabriel de Pinna Mendez
EDELVINO RAZZOLINI FILHO	MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS	JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 638, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.064916/2015-35, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Medicina Veterinária/Clinica Cirúrgica Animal/Clinica Cirúrgica de Grandes Animais
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	LUIZ ROMULO ALBERTON	8,52
2º	MARCOS DA SILVA AZEVEDO	8,40
3º	BRUNA DITZEL DA COSTA REGALIN	7,44

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 639, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035502/2015-07, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Cirurgia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 154/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2015, Seção 3, página 71.

Campo de Conhecimento: Medicina/Cirurgia/Cirurgia Experimental
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital
Classe/Denominação/Nível: A/Assistente A/1
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	GILBERTO VAZ TEIXEIRA	9,39
2º	PAULO ROBERTO KECHELE	9,23
3º	IGOR KUNZE RODRIGUES	8,52
4º	JOSE ROBERTO ALVES	8,50
5º	VILBERTO JOSE VIEIRA	7,25

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

LILIAN CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA

Ministério da Fazenda

**BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**

CIRCULAR Nº 3.798, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Estabelece prazos de entrega ao Banco Central do Brasil de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa retidas pelas instituições financeiras e prevê outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 15 de junho de 2016, com base no art. 10, inciso II, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 4º da Resolução nº 4.492, de 31 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece prazos de entrega ao Banco Central do Brasil de cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa retidas pelas instituições financeiras e prevê outras providências.

Art. 2º As instituições financeiras detentoras de conta Reservas Bancárias ou Contas de Liquidação, ao identificar cédulas e moedas metálicas nacionais tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa, nas operações de pagamento, saque, depósito, troca de numerário ou quaisquer outras operações com numerário, deverão:

I - reter tais cédulas e moedas metálicas;
II - fornecer aos portadores das cédulas ou moedas metálicas recibo de retenção, mantendo cópia em seu poder por no mínimo 2 (dois) anos;

III - registrar os dados do portador e os dados das cédulas ou moedas metálicas nacionais retidas em sistema informatizado próprio e encaminhá-los ao Banco Central do Brasil, por intermédio de mensagem específica do Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional; e

IV - encaminhar as cédulas e moedas metálicas nacionais retidas ao Banco Central do Brasil, para análise, separadamente das demais cédulas ou moedas normalmente encaminhadas, conforme definido em normativo próprio.

§ 1º Caso os espécimes retidos tenham sido requisitados por órgãos policiais ou por autoridades judiciais, ficam as instituições mencionadas no caput dispensadas de adotar os procedimentos referidos nos seus incisos II, III e IV.

§ 2º As instituições financeiras, mediante solicitação, deverão disponibilizar informações sobre o andamento do processo de análise ao portador que teve numerário retido.

Art. 3º Na hipótese de saque, inclusive em terminais de autoatendimento, em que tenha sido recebida cédula tida como falsa ou de legitimidade duvidosa, a instituição financeira sacada deverá proceder, às suas expensas, à substituição por outra legítima, imediatamente após sua apresentação pelo cliente.

§ 1º A providência prevista no caput deste artigo também se aplica no caso de recebimento, pelo cliente, de moedas metálicas tidas como falsas ou de legitimidade duvidosa.

§ 2º O mesmo procedimento indicado no caput deverá ser adotado pela instituição financeira em operações de troca efetuadas em guichês de atendimento.

Art. 4º As cédulas e moedas metálicas nacionais retidas serão entregues ao Banco Central do Brasil, observadas as áreas de atuação de suas representações regionais, conforme definido em normativo próprio, nos seguintes prazos:

I - até 30 (trinta) dias corridos, para a retenção ocorrida nas praças onde o Banco Central do Brasil possui representação; e

II - até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para a retenção ocorrida nas demais localidades do território nacional.

Art. 5º Após a análise da cédula ou moeda metálica nacional apresentada, o Banco Central do Brasil informará o resultado à instituição financeira remetente.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Circular sujeitará as instituições financeiras e os respectivos administradores às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º As instituições financeiras a que se refere o art. 2º disporão de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar aos prazos estabelecidos no art. 4º e devem, ao final desse período, cumpri-los integralmente.

Art. 8º Fica o Departamento de Meio Circulante autorizado a expedir normas complementares para aplicação desta Circular.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao art. 4º, que entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Circular.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Administração

**ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO
DO SISTEMA FINANCEIRO**

CARTA CIRCULAR Nº 3.769 DE 20 DE JUNHO DE 2016

Cria e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) para registro de direitos creditórios descontados.

A Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", combinado com o art. 116, inciso I, alínea "e", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes subtítulos contábeis, com atributos UBDKIFJSWERLMZ, código ESTBAN 161 e código de publicação 161:

I - 1.6.1.30.10-8 Títulos de Crédito; e
II - 1.6.1.30.90-2 Demais Direitos Creditórios.

Art. 2º Ficam alteradas, no Cosif, as nomenclaturas dos seguintes desdobramento de subgrupo e títulos contábeis, que passam a ser:

I - 1.6.1.00.00-4 Empréstimos e Direitos Creditórios Descontados;

II - 1.6.1.30.00-5 DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS;

III - 1.6.1.91.00-6 AJUSTE A VALOR DE MERCADO PARA EMPRÉSTIMOS E DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS OBJETO DE HEDGE (+/-); e

IV - 7.1.1.10.00-8 RENDAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS.

Art. 3º Ficam alteradas, no Cosif, as funções dos seguintes títulos contábeis, que passam a ser:

I - 1.6.1.30.00-5 DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS, registrar as operações realizadas sob a modalidade de desconto de direitos creditórios, inclusive as formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais tal pessoa seja devedor solidário ou subsidiário dos recebíveis; e

II - 7.1.1.10.00-8 RENDAS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DESCONTADOS, registrar as rendas das operações realizadas sob a modalidade de desconto de direitos creditórios que constituam receita efetiva da instituição no período.

Art. 4º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data base de julho de 2016.

Parágrafo único. A partir da data base mencionada no caput, eventuais saldos relativos a operações realizadas sob a modalidade de desconto de direitos creditórios porventura registrados em títulos contábeis distintos daqueles cuja função foi alterada por esta Carta Circular devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis, observada a natureza da operação.

Art. 5º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação..

SÍLVIA MARQUES DE BRITO E SILVA

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 15.064,
DE 20 DE JUNHO DE 2016**

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a INTRADER DTVM LTDA, C.N.P.J. nº 15.489.568/0001-95, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/13

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Ratifica os Convênios ICMS 48/16 ao
50/16.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 263ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de junho de 2016:

Convênio ICMS 48/16 - Altera e revoga dispositivos do Convênio ICMS 44/16, que autoriza o Estado de Rondônia a dispensar ou reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS;

Convênio ICMS 49/16 - Altera o Convênio ICMS 36/16, que estabelece substituição tributária em relação às operações antecedentes interestaduais com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial;

Convênio ICMS 50/16 - Altera o Convênio ICMS 38/16, que autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a concederem parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 94/16, de 16 de junho de 2016, publicado no DOU de 17 de junho de 2016, Seção 1, páginas 22 e 23, no Laudo UNO2202016, na coluna "Empresa Desenvolvedora", onde se lê: "Desbravador Software Uda", leia-se: "Desbravador Software Ltda".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.652, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI para os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas e dos fabricantes de produtos do fumo.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Ficam obrigados à escrituração do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque integrante da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, referente aos fatos ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2016:

I - os estabelecimentos industriais fabricantes de bebidas (Divisão CNAE 11), excetuando-se aqueles que fabricam exclusivamente águas envasadas (Classe CNAE 1121-6); e

II - os estabelecimentos industriais fabricantes de produtos do fumo (Grupo CNAE 122).



Parágrafo único. Ficam dispensadas da escrituração a que se refere o caput, as microempresas e empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER HACHID

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Transfere a competência para decidir quanto à instauração de sindicâncias disciplinares e processos administrativos disciplinares.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto no art. 7º C da Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, e no inciso II do § 2º do art. 4º da Portaria Coger nº 14, de 30 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Transferir a competência para decidir quanto à instauração de sindicância disciplinar e de processo administrativo disciplinar para apurar os fatos contidos nos processos 16302.000106/2012-91 e 16302.000111/2013-84 do Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal para o Chefe do Escritório de Corregedoria na 10ª Região Fiscal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PEREIRA DE BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO
E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015, Declara:

Art. 1º Fica instituído, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, o formulário digital abaixo, como alternativa ao formulário previsto pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26/12/2013.

- Requerimento de Registro Especial de Bebidas.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG
BALTAZAR

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2016

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL POR EMPREITADA OU SUBEMPREITADA E DE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. PREENCHIMENTO DA GFIP/SEFIP.

O preenchimento do campo "SIMPLES" no GFIP/SEFIP, pelas Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, deverá seguir as orientações disciplinadas na Instrução Normativa RFB nº 925, de 2009.

Se a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional exercer atividade tributada exclusivamente na forma do anexo IV na Lei Complementar nº 123, de 2006, preenche-se o campo com "não optante".

Se a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional exercer atividade tributada na forma do anexo I a III simultaneamente com atividade tributada na forma do anexo IV da Lei complementar nº 123, de 2006, preenche-se o campo com "optante".

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991; Instrução Normativa RFB nº 925, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 308,
DE 17 DE JUNHO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720723/2016-09, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. Tatiane Alves Claudio, CPF nº 709.322.471-72.

Art. 2º A interessada deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/GOIANIA/GO nº 27, de 27/06/2013, publicado no DOU de 01/07/2013, Seção 1, página 28:

Onde se lê: "CNPJ 12.412.462/0001-08"
Leia-se: "CNPJ 12.012.462/0001-08"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto no art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13362.720387/2016-22, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 24.732.441/0001-46, M & M SANTOS CARVALHO LTDA ME - ME, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAHELTON SOARES DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe acerca do agendamento do atendimento ao contribuinte no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte e Agências circunscritas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979; Art. 8º da Portaria RFB nº 457, de 28 de março de 2016; Nota RFB/SUARA nº 04, de 24 de Junho de 2015, e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte - CE e Agências circunscritas, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de aplicar soluções tecnológicas que visem simplificar procedimentos de atendimento ao cidadão, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo o tempo de espera;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte - Portal e-CAC;

Considerando a funcionalidade de agendamento do atendimento presencial através da página da Receita Federal do Brasil - RFB na internet; resolve:

Art. 1º - Estabelecer que todos os serviços referentes às pessoas jurídicas serão atendidos no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC da DRF/JNE e nas Agência da Receita Federal do Brasil - ARF em Crato, Iguatu, Icó e Brejo Santo, exclusivamente mediante agendamento prévio do serviço demandado na página da RFB na internet.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os serviços relativos ao protocolo de documentos.

Art. 2º - Também serão atendidos exclusivamente por meio de agendamento os seguintes serviços

Relacionados às pessoas físicas:

I - Antecipação de malha DIRPF;

II - Análise e liberação de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa;

III - Serviços relacionados a Declaração e Informação sobre Obras - DISO.

Art. 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados pela chefia do CAC e Agências circunscritas, no âmbito das respectivas circunscrições, considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 4º - O disposto no art. 1º desta Portaria não se aplica às pessoas jurídicas de direito público do Estado e dos Municípios, no âmbito das respectivas circunscrições, para as quais deverão ser disponibilizadas, no Sistema de Apoio ao Gerenciamento do Atendimento - SAGA, senhas de ofício (Prefixo OF), de modo a se estabelecer o atendimento institucional diferenciado.

Art. 5º - Casos excepcionais de atendimento sem prévio agendamento serão analisados pela chefia do CAC e Agentes ou por seus respectivos substitutos eventuais.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Declara NULA por multiplicidade inscrição de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e no art. 439, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULA, a partir de 19/10/2011 a inscrição CNPJ 15.313.305/0001-20, em nome do PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, em razão de multiplicidade de inscrição, em conformidade com o artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa nº 1634, de 06 de maio de 2016.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/10/2011.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Declara NULA por multiplicidade inscrição de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretária da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e no art. 439, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 17 de novembro de 2009, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULA, a partir de 19/10/2011 a inscrição CNPJ 15.429.478/0001-09, em nome do PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC, em razão de multiplicidade de inscrição, em conformidade com o artigo 35, inciso I, da Instrução Normativa nº 1634, de 06 de maio de 2016.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/10/2011.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR-
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; considerando a competência estabelecida pela Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; considerando o teor da Portaria ALF/SSA nº 004, de 20 de março de 2014, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, por dois anos, o credenciamento outorgado aos peritos relacionados no art. 1º do Ato Declaratório Executivo ALF/SDR nº 5, de 22 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 01/10/2014, para a prestação de perícia especializada em quantificação, qualificação e identificação de mercadorias, no curso de procedimentos fiscais de competência da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Salvador (ALF/SSA).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 01/07/2016 a 30/06/2018.

LUIZ WILSON BRITO DE NORONHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.634 de 06/05/2016, DOU 09/05/2016, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10680.723.419/2016-51, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício a inscrição nº 04.865.724/0001-59, atribuída a empresa MUNDO DOS MAPAS E MOLDURAS LTDA - ME em virtude do seu cancelamento no órgão de registro em 13/06/2014.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE JUNHO DE 2016**

Declara que fica habilitada, nos Procedimentos Simplificados de Despacho Aduaneiro de Exportação em Consignação de pedras preciosas e de joias com base na IN SRF 346/2003, a T&T Pedras Preciosas Ltda, CNPJ 17.019.292/0001-70

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 305-I do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada a empresa T&T Pedras Preciosas Ltda nos Procedimentos Simplificados de Despacho Aduaneiro de Exportação em Consignação de pedras preciosas, semipreciosas e joias, com base na IN SRF 346/2003.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO DOS SANTOS ROQUE

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o processo, 10070.000433/0616-30, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de Carlos Cavichia, CNPJ 15.699.180/0001-19, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 13/06/2012.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Anula inscrição de empresa no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/UBL/65, de 11 de agosto de 2015, combinado com o que dispõe o inciso II do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o processo, 10070.000528/0616-53, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) de Saulo de Sousa Ribeiro Pires 32975353855, CNPJ 12.235.524/0001-40, em virtude de vício na inscrição.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 15/07/2010.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA
CASTILHOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 07.978.758/0001-48 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa OPORTUNIDADE EM REDE COMERCIO DE PERFUMES LTDA-ME, omissa de declarações e demonstrativos do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 40, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016 e ainda o que consta do dossiê nº 10010.015578/0316-51.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "a", do inciso I, do § 3º do art. 47, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 14.694.982/0001-73 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte HEBE TEIXEIRA SOARES, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.731461/2013-60.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13770.720 285/2016-03, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 18.887.254/0001-39, da pessoa jurídica denominada PAULO DE TARSO ZANETTE, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, && 1º e 2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 20 DE JUNHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 40, inciso II, e no artigo 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.720868/2016-03, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica USIMATEQ USINAGEM E CALDEIRARIA - EIRELE - EPP, CNPJ 01.991.789/0001-52.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 20 DE JUNHO DE 2016**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 40, inciso II, e no artigo 42, incisos I e II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de maio de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 10073.720628/2016-09, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RIO UNIDO LTDA - ME, CNPJ 08.439.905/0001-74.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 383,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003200/0616-01

NOME EMPRESARIAL: BRASIL YACHT CHARTER TURISMO LTDA

CNPJ Nº 31.105.489/0001-90

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:03/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003203/0616-37

NOME EMPRESARIAL: SGS DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 33.182.809/0001-30

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:09/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 385,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003211/0616-83

NOME EMPRESARIAL: BLD DESIGN E COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº 03.031.660/0001-28

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:06/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 386,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003214/0616-17

NOME EMPRESARIAL: TREVISÓ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

CNPJ Nº 08.673.321/0006-73

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:03/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 387,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003217/0616-51

NOME EMPRESARIAL: SOCIEDADE ECO-ATLANTICA

CNPJ Nº 12.908.185/0001-16

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:06/06/2016

ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 388,
DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003221/0616-19

NOME EMPRESARIAL: SR SÃO PAULO CINEMAS S/A

CNPJ Nº 04.006.465/0001-00

DATA INÍCIO VIGÊNCIA:03/06/2016

ENQUADRAMENTO: Incisos XIII e XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º -O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º -A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º -A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 389, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003222/0616-63
NOME EMPRESARIAL: CAESA LOCAÇÃO & COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES LTDA - ME
CNPJ Nº 00.509.460/0001-40
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 07/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 390, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003225/0616-05
NOME EMPRESARIAL: PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
CNPJ Nº 34.272.435/0001-07
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391, DE 30 DE MAIO DE 2016

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.003232/0616-07
NOME EMPRESARIAL: MV5 COMÉRCIO LTDA.
CNPJ Nº 05.295.679/0001-07
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 06/06/2016
ENQUADRAMENTO: Inciso XV, do art. 2º e arts. 12 ao 14, da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 448, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDAM, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.731202/2014-31, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da empresa abaixo identificada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 072/2014, de 04 de setembro de 2014, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM - do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

EMPRESA: SALOBO METAIS S/A
CNPJ DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO: 33.931.478/0001-94
CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA (OBJETO DO INCENTIVO): 33.931.478/0002-75
ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Acam 3 Alfa - Floresta Nacional Tapirape - Aquari, s/nº - Serra dos Carajás - Marabá, PA.

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Indústria Extrativa de Minerais Metálicos.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos
PERÍODO DE FRUIÇÃO (ano calendário): Início: 2014 - Término: 2023

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS: 75%

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento que incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 449, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720364/2016-44, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 28/2015, de 16 de fevereiro de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2016.

EMPRESA: ITAOCARA ENERGIA LTDA.

CNPJ nº 02.619.221/0001-78

CEI nº 70.013.96804/70

NOME DO PROJETO: UHE Itaocara I.

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itaocara I, de 23 de outubro de 2015 combinado com art.4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013. SETOR DE INFRAESTRUTURA: Geração e Transmissão de Energia.

CONSÓRCIO: Consórcio UHE Itaocara

CNPJ nº 10.532.493/0001-64

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 30/05/2016 e término previsto para 30/04/2020.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 450, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720776/2016-84, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 59/2016, de 7 de abril de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 8 de abril de 2016.

EMPRESA: JAURU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ nº 08.583.456/0001-33

CEI nº 51.235.56894/70.

NOME DO PROJETO: Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica

ATO AUTORIZATIVO Resolução Autorizativa ANEEL no 5.545, de 10 de novembro de 2015 combinado com o art.4º inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.



SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: com início previsto para novembro/2015 e término previsto para janeiro/2017.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 451,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 12448.723653/2016-66, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 88/2016, de 6 de maio de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 9 de maio de 2016.

EMPRESA: LINHAS DE TRANSMISSAO CORUMBA S/A.
CNPJ nº 13.227.009/0001-81

CEI nº 51.235.78763/77

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Corumbá

ATO AUTORIZATIVO Resolução Autorizativa ANEEL no 5.630, de 2 de fevereiro de 2016 combinado com o art.4º inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para fevereiro/2016 e término previsto para fevereiro/2018.

Art. 2º - O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 452,
DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.721165/2015-33, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) o DIREITO À REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS (calculados com base no lucro da exploração), a favor da empresa abaixo identificada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 0209/2014, de 17 de dezembro de 2014, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

EMPRESA: PARNAIBA GÁS NATURAL S/A.

CNPJ DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO: 11.230.122/0001-90

CNPJ DA UNIDADE PRODUTORA (OBJETO DO INCENTIVO): 11.230.122/0006-03

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Estrada de acesso à BR 135, s/n, Km 277, Santo Antônio dos Lopes, MA, CEP 65730-000.

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Produção e Escoamento de Gás Natural.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 10 (dez) anos

PERÍODO DE FRUIÇÃO (ano calendário) : de 01/01/2014 a 31/12/2023

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS: 75%

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 453,
DE 17 DE JUNHO DE 2016**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo a empreendimento situado na área da atuação da SUDENE, de titularidade da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, D.O.U. de 26.04.2002, c/c o artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e, considerando o que consta do processo nº 12448.723155/2014-51, resolve:

Art. 1º - Reconhecer a favor da empresa abaixo identificada, com fundamento nos artigos 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539/2008 (alterado pelo Decreto nº 6.674/2008) o direito a transferência do benefício de redução de 75% do IR e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração concedido anteriormente a MANATI S/A CNPJ nº 07.063991/001-09, através do Laudo Constitutivo nº 0268/2008, expedido em 30/12/2008, resultante do processo de incorporação desta pela empresa ora beneficiada, nos exatos termos do Laudo Constitutivo nº 0021/2013, de 03 de abril de 2013, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, do Ministério da Integração Nacional, devendo atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

EMPRESA: QUEIROZ GALVAO EXPLORACAO E PRO-DUCAO S.A.

CNPJ DA TITULAR DO EMPREENDIMENTO: 11.253.257/0001-71

CNPJ DA UNIDADE OBJETO DO INCENTIVO: 11.253.257/0002-52

ENDEREÇO DA UNIDADE PRODUTORA: Avenida Antônio Carlos Magalhães nº 1034, sala 352-A, Itaigara, Salvador, BA, CEP 41.825-000.

OBJETO DO EMPREENDIMENTO: Produção e Tratamento de Gás Natural (hidrocarbonetos e derivados) do empreendimento "Consórcio BCAM-40".

PRAZO DE VIGÊNCIA DO INCENTIVO: 6 (seis) anos

PERÍODO DE FRUIÇÃO (ano calendário): de 01/01/2012 a 31/12/2017

PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUIVEIS: 75%

Art. 2º - O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º - A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º -Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÔNICA PAES BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 116, DE 6 DE JUNHO DE 2014, publicado no D.O.U. nº 109, de 10 de junho de 2014, Seção 1, página 31

Onde se lê:

"ENQUADRAMENTO: INC. IV do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013"

Leia-se:

"ENQUADRAMENTO: INC. IX do art. 2º, da Lei nº 12.780/2013"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM ARAÇATUBA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

TRIBUTÁRIO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, por Inapetência.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e artigo 3º, inciso IV, Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei 11.941/2009, Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando também o Despacho Decisório Sacat nº 10820/255/2016 declara:

Art. 1º - Baixada, por inapetência, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 01.327.472/0001-16, em nome da empresa ASA OESTE PAULISTA AGROPECUÁRIA E SERVIÇOS AGRÍCOLA LTDA-ME, na forma disciplinada pelo inciso II, do §1º, do artigo 80 e artigo 80-B da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com nova redação dada pelo artigo 30 da Lei nº 11.941 de 27 de dezembro de 2009 e inciso III, do artigo 29, artigo 32, parágrafo único e artigo 49 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, observando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 10820.000396/2007-70.

Artigo 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM BARUERI

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE

TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 16 DE JUNHO DE 2016**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE-SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU de 17/07/2012, em seu art. 2º, inciso II e art. 6º, inciso II; considerando o disposto no inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o que prescrevem o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13896.721226/2016-28, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica ROCHA & OLIVEIRA CONTADORES S/S LTDA, CNPJ 16.567.236/0001-44, em função da infração à legislação que veda, para todos efeitos legais, usufruir do benefício do tratamento jurídico

diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido pela mesma lei.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão retroativamente a partir do início de suas atividades, 25/06/2012, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3º, § 4º, III, e § 10; art. 29, I; e art. 31, III, a).

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30(trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo 3º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1634/2016 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 13855.721315/2016-51, declara:

Art. 1o A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 29, II, b da IN SRF nº 1634/2016.

Nome: CARD MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 05.989.214/0001-56

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 11, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA HELENA FIGUEIRA ALEXANDRE

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).
66.962.457/0001-95 - BUCKA COMERCIAL LTDA -EPP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/RPO nº 11, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA HELENA FIGUEIRA ALEXANDRE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Relação dos CNPJ da pessoas jurídica excluída:

02.318.722/0001-14	C C M INSPEÇÕES SOLDAGENS E COMERCIO LTDA
--------------------	---

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 29, de 31 de maio de 2016, publicado no DOU de 03 de junho de 2016, Seção 1, página 32, em seu art. 2º, onde se lê:

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação

Leia-se:

Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 03/11/2014, conforme Representação Fiscal constante no processo já mencionado.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 16 DE JUNHO DE 2016

Inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
485.544	40.462	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
225.768	18.814	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
14.328	1.194	White Horse	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
94.068	7.839	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
7.212	1.202	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 8 anos.
15.204	1.267	Logan Heritage	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 700 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.900	1.150	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima 12 anos.
732	61	Johnnie Walker Red Rye Finish	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
60.300	5.025	Johnnie Walker Red Rye Finish	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade até 8 anos.
732	61	Johnnie Walker Gold Fashioned	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 500 ml 40 GL idade acima 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no art. 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1.º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB n.º 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO N.º
CLOVES JOSÉ CUNHA DE LIMA	307.682.658-19	10821.720267/2016-82

Art. 2º Para fins de efetivação, mediante utilização de certificado digital, o interessado deverá incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/Serviços para o cidadão/Aduana/Acesso aos Sistemas de Comércio Exterior na Web, observando as disposições da Instrução Normativa RFB n.º 1.273, de 6 de junho de 2012, e do Ato Declaratório Executivo Coana n.º 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no artigo 40, inciso II c/c artigo 42, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e considerando o que consta no processo nº 10860.720609/2016-06, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ, da empresa LAN-FRANCHI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 01.599.751/0001-39, a partir de 02.06.2016, data da constatação Fiscal.

Art. 1º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE JUNHO 2016

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 910.788 (novecentos e dez mil e setecentos e oitenta e oito) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 16 DE JUNHO DE 2016

Declara suspensa a isenção tributária referente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do parágrafo terceiro do artigo 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º Suspensa, no ano-calendário de 2012, a isenção tributária referente ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.611.823/0001-00, com domicílio tributário na Rua Benjamin Welter nº 152, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR, que, ao contrário das alegações, não se enquadra nas condições do artigo 15, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, pela não observância dos requisitos e condições do artigo 12, § 2º, alíneas "b" e "c", da mesma Lei. E, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10945.721231/2015-39.

Art. 2º Fica a entidade identificada no artigo primeiro submetida, no ano-calendário de 2012, ao regime tributário previsto na legislação tributária federal aplicado às demais pessoas jurídicas.

Art. 3º Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, fica facultado à contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, apresentar impugnação contra este procedimento, de acordo com o que determina o artigo 32, § 6º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A impugnação e o recurso, se apresentados, não terão efeito suspensivo em relação ao presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do § 8º do art. 32, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 17 DE JUNHO DE 2016

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, art. 40, II, e art. 42, I, e o que consta no processo nº 11634.720253/2016-39, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 13.982.299/0001-79 da empresa SÃO MIGUEL ARCANJO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação do presente ADE, conforme o disposto no art. 47 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 369, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com os arts. 3º e 13º da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, com o art. 9º da Portaria Ministerial MF/MEC nº 376, de 18 de setembro de 2014 e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e da Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 6.917 (seis mil, novecentos e dezesseis) Certificados Financeiros do Tesouro, série B, subsérie 1 - CFT-B1, no valor de R\$ 9.025.301,60 (nove milhões, vinte e cinco mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), no âmbito do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, observadas as seguintes condições:

Data de Emissão	Data de Vencimento	Valor Nominal Atualizado em 20/6/2016	Quantidade	Valor (R\$)
1º/1/2015	1º/1/2030	1.304,80	6.917	9.025.301,60

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 6.565, DE 16 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.100061/2015-76, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido pela Portaria Susep nº 6.439, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2016, que instaurou a Comissão de Inquérito constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram à Liquidação Extrajudicial da CIA. MUTUAL DE SEGUROS, CNPJ nº 75.170.191/0001-39, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MULIM VENCESLAU

PORTARIA Nº 6.566, DE 16 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 73 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 338, de 09 de maio de 2016, o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicado nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.003742/2013-25, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido pela Portaria Susep nº 6.440, de 13 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2016, que instaurou a Comissão de Inquérito constituída com a finalidade de apurar as causas que levaram à Liquidação Extrajudicial das empresas FEDERAL DE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº 33.928.219/0001-04, FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (por extensão), inscrita no CNPJ nº 05.509.289/0001-92, e BLAZEI PARTICIPAÇÕES S.A. (por extensão), inscrita no CNPJ nº 08.472.921/0001-69, assim como eventuais responsabilidades de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, se houver.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA MULIM VENCESLAU

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE
SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.004498/2015-80, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2015:

I - Aumento do capital social em R\$ 22.478.000,00, elevando-o para R\$ 45.195.543,74, dividido em 1.567 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DE PAULA

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001275/2016-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI SEGUROS S.A., CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 10 de março de 2016:

I - Eleição de administradores e membros do comitê de compensação;

II - Aumento do capital social em R\$ 59.100.000,00, elevando-o para R\$ 730.022.241,80, dividido em 627.199 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.1081/2016-46, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de EQUATORIAL MICROSEGUROS S/A, CNPJ n. 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de março de 2016, rratificada na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de maio de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 200.000,00, elevando-o para R\$ 1.700.000,00, dividido em 1.705.168 ações, todas nominativas, sem valor nominal, sendo 50% ações ordinárias e 50% ações preferenciais; e

II - Reforma do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 182, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 177 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do Parecer n. 00374/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU, o pedido de revisão constante do processo administrativo disciplinar nº 59000.001396/2013-88.

Art. 2º Conceder efeito suspensivo ao presente pedido, referente à sanção imposta, na forma dos artigos 127, inciso V, e 135, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, consoante Despacho nº 00748/2016/CONJUR-MIN/CGU/AGU.

Art. 3º Determinar a remessa do processo administrativo disciplinar nº 59000.001396/2013-88 à autoridade instauradora, a fim de que seja designada comissão revisora, para regular exame do mérito do pleito de revisão nos exatos termos dos artigos 174 a 182 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL
COORDENAÇÃO DE ANDAMENTO PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 737, publicado no DOU nº 116, de 20 de junho de 2016, Seção I, página 51, referente ao Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.004501/2016-55. Onde se lê: "Eduardo Frade Rodrigues", leia-se: "Diogo Thomson de Andrade".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 24 de maio de 2016

Nº 1.258/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 8376/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, de 16/05/2013.
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14060/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.264/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 294/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, de 06/05/2013.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14118/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.266/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 357/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, de 08/05/2013.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: CONGELSEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 01.689.274/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14453/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 31 de maio de 2016

Nº 1.276/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2604/2013 - DPF/STS/SP, de 17/05/2013.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: LITORAL SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 02.469.386/0001-00

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.750 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14045/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.280/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2646/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/05/2013.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 03.457.699/0001-01

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14592/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 1.281/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2647/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 21/05/2013.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 03.457.699/0001-01

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 2.500 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14593/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 1º de junho de 2016

Nº 1.347/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2625/2013 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 20/05/2013.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FOCUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 03.457.699/0001-01

1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14633/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Em 3 de junho de 2016

Nº 1.391/2016 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 6463/2015 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 06/07/2015.

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: SÃO GERALDO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 07.595.878/0001-66

1. Não conheço do recurso; 2. Mantenha-se incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 3.333 UFIR, com fulcro no Parecer nº 14829/2016-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.331, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9589 - DPF/VDC/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº 13.713.615/0001-07 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1224/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.503, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31169 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
280000 (duzentas e oitenta mil) Espoletas calibre 38
70000 (setenta mil) Gramas de pólvora
260000 (duzentos e sessenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.514, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18325 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLVMEN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.294.874/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1118/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.535, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26551 - DPF/JP/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
450 (quatrocentas e cinquenta) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.537, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29833 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA, CNPJ nº 33.020.355/0001-00 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.543, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32202 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, sediada em Sergipe, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
520 (quinhentas e vinte) Munições calibre .380
1784 (uma mil e setecentas e oitenta e quatro) Munições calibre 12
9248 (nove mil e duzentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.560, DE 10 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32693 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0010-76, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.584, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31627 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.193.606/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1386/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.589, DE 13 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28913 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA, CNPJ nº 77.768.943/0001-93 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.597, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33695 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



ALVARÁ Nº 2.604, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30486 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS OTHON S/A, CNPJ nº 33.200.049/0013-80 para atuar na Bahia.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.605, DE 14 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31126 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO MINAS CASA O SHOPPING DO LAR, CNPJ nº 00.173.119/0001-66 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.628, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25480 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMABEL COMERCIO DE PRODUTOS DA CESTA BASICA LTDA, CNPJ nº 07.068.224/0002-65 para atuar no Maranhão.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.636, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/27367 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHACARAS CASTELO COUNTRY CLUB, CNPJ nº 49.323.728/0001-43, para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.659, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26438 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CR ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, CNPJ nº 33.059.908/0001-20 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1127/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.662, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28839 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTIS AWP SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 07.460.916/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1413/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.663, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29585 - DPF/JNE/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTVIC-CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES DO CARIRI S/C LTDA, CNPJ nº 03.701.045/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1346/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.664, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/30172 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa APERPHIL VIGILANCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1295/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.665, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/32391 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES RIO DAS OSTRAS, CNPJ nº 18.606.201/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09:

8 (oito) Revólveres calibre 38

6 (seis) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente MARMELO SANTOS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 09.562.296/0001-09:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1558 (uma mil e quinhentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

18904 (dezoito mil e novecentas e quatro) Espoletas calibre 38

5481 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e um) Gramas de

pólvora

18704 (dezoito mil e setecentos e quatro) Projéteis calibre 38

3372 (três mil e trezentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380

3372 (três mil e trezentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.666, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/33614 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.154.455/0001-20, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0012-31:

3 (três) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.667, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/31951 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0002-72, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.671, DE 16 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25457 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 20.212.548/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 1352/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.465, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21089/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, sediada na Bahia, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7619.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.477, DE 6 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21101/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 E 3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/3259.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.620, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21546/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/347.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.634, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21561/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SGP - SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 03.202.758/0001-09, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/13785.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.635, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21562/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/15109.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.636, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21563/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16480.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.637, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21564/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16484.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.638, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21565/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.370.434/0001-95, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16498.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.639, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21573/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a TRANSEXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0006-01, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2596.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.643, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21577/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2641.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.644, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21578/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a PROVIDE SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ nº 00.908.329/0001-55, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2644.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.654, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21657/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.034/0001-75, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III, IV E VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1216.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.655, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21658/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDENCIA DE DEUS, CNPJ nº 53.221.255/0032-47, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/2999.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.656, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21659/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CABOVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.431.738/0001-27, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/3113.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.682, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21686/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a AVISEG - SEGURANÇA E VIGILANCIA ELIELI, CNPJ nº 07.923.052/0001-89, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/9358.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.686, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21716/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.875 (um mil e oitocentos e setenta e cinco) UFIR a VIGILANCIA ASGARRAS S/S LTDA, CNPJ nº 04.281.402/0001-62, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso III PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1276.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.687, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21717/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR

a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1453.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.689, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21720/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2500.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.690, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21721/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2502.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.691, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21729/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRILHOSEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 06.155.482/0001-35, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8363.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.692, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21729/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.460.150/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1536.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.693, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21732/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a HIPERION SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.460.150/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1537.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.712, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21844/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a R.V - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0001-30, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF



DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2002.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 7.714, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-RANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 21852/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/2911.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 89, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Credencia a empresa Nortetul Serviço Escolta Ltda, para execução dos serviços especializados de escolta "própria e de terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 08664.002148/2016-52, resolve:

Art. 1º. Credenciar, sob o número 375, a empresa NOR-TESUL SERVIÇO ESCOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.363.643/0001-77, com sede na Rua Aníbal Coréia, nº 2703, Bairro Candelária, Natal/RN, CEP 59.064-340, para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes do Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, de 2012.

CIRO VIEIRA FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001150/2015-37 - HEE YOUNG KIM
Processo Nº 08000.022430/2016-60 - BERTRAND PIERRE

CIAVALDINI
Processo Nº 08270028950201515 - YANGGON KIM
Processo Nº 08000.037358/2015-94 - Helene Irene Berthe Davoust

Processo Nº 08000.037352/2015-17 - Laura Elena Castro Cabestany, Sandra Ramirez Segura
Processo Nº 08000.037351/2015-72 - Philippe Marie Francois Chambert Loir

Processo Nº 08310.001000/2012-87 - OSCAR GARCIA AL-CANTARA

Processo Nº 08505.033306/2015-68 - YUTING LI, JIA-MING YANG

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.014419/2014-64 - Andrey Terentyev, até 14/07/2016.

Processo Nº 08000.023898/2014-18 - ANDRÉ VASQUEZ, até 04/11/2016.
Processo Nº 08000.026099/2014-95 - THOMAS WILLIAM MARSHALL, até 28/06/2016.

Processo Nº 08000.026411/2014-41 - JACOBUS GIDEON COETZEE, até 15/10/2016.
Processo Nº 08000.036504/2014-83 - ELBER DE JESUS ARRIETA TORRES, até 30/10/2016.

Processo Nº 08000.023116/2014-32 - AROCKIA MICHEAL SILUVAI MICHAEL, até 27/09/2016.

Processo Nº 08000.023479/2014-78 - JAN PAWEL KORTAS, até 04/09/2016 .

Processo Nº 08000.041635/2014-82 - DAMIR JURIC,até 25/12/2016.

Processo Nº 08000.027549/2014-67 - Vicente Ybanez Arcenal, até 02/11/2016.

Processo Nº 08000.028367/2014-11 - Alberto Ronamo Benaro, até 27/11/2016.

Processo Nº 08000.008194/2016-79 - ALAN SCOTT RAMSEY, até 21/07/2018

Processo Nº 08000.010195/2016-83 - Manuel Jr Franco Tiburcio, até 25/09/2018

Processo Nº 08000.011019/2016-69 - HECTOR JAVIER TORRES MARTINEZ, até 14/04/2017

Processo Nº 08000.012260/2016-13 - CHRISTOPHER LEO KEMPIS FLORES, até 15/04/2018

Processo Nº 08000.012795/2016-86 - VENU BOKISSAM, até 02/05/2017

Processo Nº 08000.014714/2016-82 - SAMUEL JOSE RHINO, até 18/07/2017

Processo Nº 08270.005752/2016-64 - WONJONG PARK, até 28/02/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País abaixo relacionados: .Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000023059201491 - CAMILO ANDRES RINCON RAMIREZ, até 08/07/2016.

Processo Nº 08000031454201448 - ANASTACIO OROBIO BASTIDAS, até 17/09/2016.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a manifestação favorável do Ministério do Trabalho, DEFIRO o pedido de reconsideração, e com efeito, prorrogo o prazo de Estado do estrangeiro no País

Processo Nº 08000028455201413 - ORLANDO VILLABEZA TULAYLAY, até 10/09/2016.

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.030920/2014-78 - CERNAN TEC ME-DUA

Processo Nº 08000.036257/2014-15 - ANDREY RAD-CHUK

Processo Nº 08000.037414/2014-18 - LITO SANGCATE DOLOR

Processo Nº 08000.037411/2014-76 - ZANDRO DAIZ GARCIA

Processo Nº 08000.037705/2014-06 - NORMUNDS RUKINS

Processo Nº 08000.036802/2014-73 - HENRIK HEMMING AALTO

Processo Nº 08000.039615/2014-41 - MIGUEL CAPELLAN RODRIGUEZ

Processo Nº 08000.039461/2014-98 - KENT STEVE NAE-ROE

Processo Nº 08000.039625/2014-87 - KEPA ELEZGARAY CELAYA

Processo Nº 08000.039526/2014-03 - KAARE JOHAN LARSEN

Processo Nº 08000.039331/2014-55 - ALEXANDER JOHN GARDINER

Processo Nº 08000.039618/2014-85 - GUILLERMO RUIZ HIERRO

Processo Nº 08000.027036/2014-56 - REYNALDO JR FAJUTRAO RIMPOS

Processo Nº 08000.039998/2014-58 - ALBERT GARCIA SERVIN

Processo Nº 08000.015776/2015-21 - Rodrigo Villarmino Caberos

Processo Nº 08000.017260/2015-11 - IAN DAVID CLOKEY

Processo Nº 08000.017419/2015-05 - RICHARD TUFTS
Processo Nº 08000.026443/2014-46 - RAFAEL VILLEGAS PEREZ

Processo Nº 08000.039526/2014-03 - KAARE JOHAN LARSEN

Processo Nº 08000.039342/2014-35 - RANKO LALIC

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.002937/2015-16 - RICHARD WIJTMAN

Processo Nº 08000.002948/2015-04 - ERWIN FAAS
Processo Nº 080000.726420/14-18 - ARMANDO PETROVIC

Processo Nº 08000.007734/2015-16 - CHANG HOON SHIN

Processo Nº 08000.007735/2015-61 - JONGWON JUNG
Processo Nº 08000.009972/2015-66 - CORNELIS LUBBE
Processo Nº 08000.039522/2014-17 - JULIO QUISPE DE LA CRUZ

Considerando a alteração promovida pelo Decreto 8.757, de 10 de maio de 2016, publicado no DOU de 11.05.2016, na redação do art. 64, par. único, do Decreto 86.715/1981, que transfere o início do

pedido de prorrogação de estada temporária - item V - para o Ministério do Trabalho, DETERMINO o arquivamento dos processos abaixo relacionados; facultando-se à parte interessada a apresentação de novo pedido perante aquele Ministério, devendo fazer prova da data do protocolo e da taxa recolhida no pedido original.

Processo Nº 08000.021713/2016-94 - RAFFY NANGAN NARBAJA

Processo Nº 08000.018921/2016-14 - MANINDER JIT SINGH NAGI

Processo Nº 08000.019544/2016-22 - LUCIAN LASCAR

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/09/2015, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000023485201425 - MARCIN PIOTR ZAGROBELNY

Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 09/11/2015, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.

Processo Nº 08000.015055/2015-11 -BERNARD FRANÇOIS ARCANGELI

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.036809/2014-95 - ALLAN GREDONIA
Processo Nº 08000.036810/2014-10 - MICHAEL PUTION

OLANO
Processo Nº 08000.037274/2014-70 - SERGEY STEPANOV

Processo Nº 08000.037712/2014-08 - EDRALIN PACURSA MARCOS

Processo Nº 08000.037718/2014-77 - RODRIGO BINENE SALVATERRA

Processo Nº 08000.040182/2014-77 - JAIME GADINGAN GANADO

Processo Nº 08000.037713/2014-44 - MAVOREY LAMUG DIONISIO

Processo Nº 08000.037719/2014-11 - KIRILL GULOV

Considerando que, mesmo após a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, a empresa interessada não apresentou a listagem de tripulantes da nova embarcação, indefiro o pedido de prorrogação.

Processo Nº 08000.040180/2014-88 - STALINDO PULIDO SUMAWANG

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Previdência Social que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08458.011687/2015-37 - BRIAN EDWARD BLAIR

Processo Nº 08000.014021/2016-90 - NICOLA MANCINI
Processo Nº 08000.015868/2016-91 - Vicente Jr. Diez Flores

Processo Nº 08000.017488/2016-91 - MARCO BALDAN
Processo Nº 08458.011682/2015-12 - ALEKSANDR SUR-DAKOV

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.038533/2014-80 - FRANCISCO CABRERA COBARRUBIAS

Processo Nº 08000.006681/2015-16 - VIGGO IGLAND

Processo Nº 08000.024519/2015-80 - Adam Pawel Richert

Processo Nº 08000.038447/2015-58 - ELTHON CALINAWAN CABANES

Processo Nº 08000.007940/2015-26 - JURICA JAKUS
Processo Nº 08000.007941/2015-71 - FAWAZ AMIEN KADER

Processo Nº 08000.007943/2015-60 - BOSKO SKOKO
Processo Nº 08000.019959/2015-15 - GLEN ABAD ELES-TRIA

Processo Nº 08000.019960/2015-40 - STEPHEN LAURO-NILLA VILLAYER

Processo Nº 08000.019961/2015-94 - EVANGELOS GIAN-NAKOPOULOS

Processo Nº 08000.020083/2015-50 - Manuchar Gorgiladze

Processo Nº 08000.020608/2015-57 - VASILEIOS PAPA-DAKIS

Processo Nº 08000.021395/2015-81 - COLIN MACIVER

Processo Nº 08000.021396/2015-25 - GRAEME ROBERT WYLLIE

Processo Nº 08000.021503/2015-15 - Thomas Pierre-françois Christian Levraud

Processo Nº 08000.021504/2015-60 - RAUL MANLUCTAO BALMORI

Processo Nº 08000.022116/2015-04 - EDUARDO CORTES PEREZ

Processo Nº 08000.022141/2015-80 - CRISANTO DUMALI SAGAYSAY

Processo Nº 08000.022146/2015-11 - CARL ANDREW HOWLETT

Processo Nº 08000.022147/2015-57 - FEDERICO JR EJE GELERA

Processo Nº 08000.022256/2015-74 - CRISTIAN PAMPALONI

Processo Nº 08000.022260/2015-32 - LUIGI VALENTE
Processo Nº 08000.010569/2015-80 - JUVER MONTER

SAGA

Processo Nº 08000.015024/2016-41 - DANILO LAVOPA
Processo Nº 08000.015786/2016-47 - LAWRENCE ANGLO

ABU

Processo Nº 08000.016040/2016-51 - JUANITO JR SAQUI-
DO MARISCOTES

ma

Processo Nº 08000.016046/2016-28 - Tomas Silvederio Pal-
ma

Processo Nº 08000.016691/2016-41 - Rinaldo Villena Da-
cilLO

Processo Nº 08000.016700/2016-01 - JORGE JR MANI-
MOG OMBOY

Processo Nº 08000.017456/2016-96 - IGOR VOLCHE-
NYOK

Processo Nº 08000.017614/2016-16 - SHOJI KAWAI
Processo Nº 08000.017718/2016-12 - ELROY FERNAN-
DES

Processo Nº 08000.017725/2016-14 - ANTHONY JESU
RATHAN

Processo Nº 08000.018286/2016-67 - DANIEL CIRJALIU
DAVIDESCU

Processo Nº 08000.018374/2016-69 - RENATO ARAGONA
PERDIGUEROS

Processo Nº 08000.018444/2016-89 - CARLOS ALBERTO
LARA DIAZ

Processo Nº 08000.018572/2016-22 - CHRISTOPHER DA-
VID LAGARDE

Processo Nº 08000.019962/2015-39 - Stylianos Evgenikos
Processo Nº 08000.020346/2015-21 - IGNACIO EUGENIO
LAYA SERANTES

Processo Nº 08000.007848/2015-66 - LORENZO BOTTA
Processo Nº 08000.041645/2014-18 - NEIL JOHN BRET-
TON

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não
cumpru a exigência de documentos/informações enviada por esse
Setor, no prazo estabelecido para cumprimento.

Processo Nº 08000.008824/2014-43 - AHMED MOHAMED
AHMED ABDELRAHMAN

MULLER LUIZ BORGES
Chefe de Divisão

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estado no
País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.016296/2015-87 - JENS CHRISTOPHER
MULLER ARCHILA, até 01/07/2016

Processo Nº 08000.016297/2015-21 - KEVIN ALEXAN-
DER MELA MONG, até 01/07/2016

Processo Nº 08000.016299/2015-11 - TYSON SCOTT
LONG, até 02/07/2016

Processo Nº 08000.016300/2015-15 - LIZBETH ALEJAN-
DRA CASTILLO REYES, até 02/07/2016

Processo Nº 08000.016973/2015-67 - DAVID DE PINA LO-
PES, até 08/07/2017

Processo Nº 08000.027559/2015-83 - GRASLI AILEN CAS-
TRO CABRERA, até 30/10/2016

Processo Nº 08000.029603/2015-90 - JESSE DAVID MIL-
LER, até 05/11/2016

Processo Nº 08000.030999/2015-18 - JACOB KYLE
BROWN, até 10/11/2016

Processo Nº 08070.005823/2014-13 - ELVIS CELSIO DOS
SANTOS COCO, até 31/10/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 25/05/2016, Seção 1, pág. 40.
Onde se lê: Processo Nº 08000.014708/2015-44 - KEVIN
ROGER DELCROS;
Leia-se: Processo Nº 08000.014708/2015-44 - KEVIN RO-
GER DELCROS, até 14/06/2016.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de junho de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ
nº 361, de 27 de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação
como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da en-
tidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao
disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO ORGULHO DE SER NORDESTINO - SIM-
PLES ASSIM, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito
Federal - CGC/CNPJ nº 20.960.978/0001-02 - (Processo MJ nº
08000.022187/2016-80).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ
nº 361, de 27 de março de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação
como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da en-
tidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao
disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO LAR DOS IDOSOS DE
ITAMBACURI - MG - AALIIMG, com sede na cidade de ITAM-
BACURI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.056.857/0001-

66 - (Processo MJ nº 08000.024801/2016-48).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ
nº 361, de 27 de março de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação
como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não aten-
deram ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO-
NAIS DE SANTA CRUZ/RN - APAE, com sede na cidade de SAN-
TA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº
04.133.877/0001-01 - (Processo MJ nº 08000.024640/2016-92);

II. ASSOCIAÇÃO NORTE GAÚCHA DE RESGATE, BUS-
CA E SALVAMENTO - A.N.G.R.B.S, com sede na cidade de PASSO
FUNDO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº
22.884.675/0001-83 - (Processo MJ nº 08000.023876/2016-10);

III. INSTITUTO SEMENTE SOCIAL - ISSO, com sede na
cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº
18.603.840/0001-04 - (Processo MJ nº 08000.022687/2016-11);

IV. INSTITUTO SOCIAL ESPERANÇA - ISE, com sede na
cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº
12.487.918/0001-96 - (Processo MJ nº 08000.023392/2016-62);

V. INSTITUTO TERRAVIVA - ORGANIZAÇÃO DA SO-
CIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, com sede na cidade de
MACEIO, Estado de Alagoas - CGC/CNPJ nº 03.635.713/0001-10
- (Processo MJ nº 08000.024155/2016-19).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de
1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ
nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação
como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das en-
tidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam
aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E
CRUZEIRO - AGINOC, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado
do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 01.481.433/0001-79 - (Processo
MJ nº 08000.023824/2016-35);

II. ASSOCIAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO DAS AVES DO
BRASIL SAVE BRASIL - SAVE BRASIL, com sede na cidade de
SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.117.000/0001-
15 - (Processo MJ nº 08000.024250/2016-12);

III. CRER COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA
SÃO FRANCISCO - CRER, com sede na cidade de MONTENE-
GRO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº
10.470.137/0001-63 - (Processo MJ nº 08001.002833/2016-82).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.195, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção
de Média e Alta Complexidade Ambula-
torial e Hospitalar a ser incorporados ao
Componente Limite Financeiro da Atenção
de Média e Alta Complexidade Ambula-
torial e Hospitalar do Estado do Rio de
Janeiro e Município de Campos dos Goy-
tacazes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO,
no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo
único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro
de 2005, que regulamenta a Assistência da Alta Complexidade na
Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de
2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos
federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de
financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 708/SAS/MS, de 7 de junho de
2016, que habilita o Hospital Escola Álvaro Alvim, CNES 2287447,
como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia,
resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser in-
corporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de
Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes, no montante anual
de R\$ 2.439.171,28 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil,
cento e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas
necessárias para a transferência, regular e automática, do montante
estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal
de Saúde de Campos dos Goytacazes (RJ) (IBGE 330100).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, cor-
rerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar
o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da
População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Pla-
no Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de
2016.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 1.196, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Cessa os efeitos da Portaria nº
401/GM/MS, de 9 de abril de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO no
uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 401/GM/MS, de 9 de
abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 68-B, de 10 de
abril de 2015, Edição extra, página 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 209, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância
Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV
aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999,
o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos
do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3
de fevereiro de 2016, e tendo em vista o art. 35 do Decreto nº 3.029,
de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para
comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato nor-
mativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 01
de junho de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua pu-
blicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para
envio de comentários e sugestões ao texto da Proposta de limites
máximos tolerados (LMT) dos contaminantes arsênio inorgânico, cádmio
total, chumbo total e estanho inorgânico em alimentos infantis,
conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início
7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no
Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na
íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser
enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário
específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=26555.

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e
estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas
contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive
durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico
será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro
de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo
presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos
informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por
escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte
endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral
de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF,
CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão
ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência
Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacio-
nais (AINTe), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP
71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Na-
cional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições
e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da
Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e
razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e
entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham
manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discus-
sões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.474835/2015-50
Assunto: Proposta de Regulamento de Contaminantes Inorgânicos
para Fórmula Infantil.
Agenda Regulatória 2015-2016: Tema nº 8.1
Regime de Tramitação: Comum
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Relator: Ivo Bucaresky

RETIFICAÇÃO

No Aresto Nº 546, de 02 de junho de 2016, publicado no
Diário Oficial da União nº 105, de 03 de junho de 2016, Seção 1,
Pag. 47, especificamente sobre o expediente do recurso, onde se lê:
Recorrente: Zélia Lacerda - ME
CNPJ: 02.393.944/0001-00
Processo nº.: 25351.353845/2010-91
Expediente n.º: 0207949/15-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a
posição da relatoria que acata o Parecer nº 557/2015 - Corca/Suali.
Leia-se:

Recorrente: Zélia Lacerda - ME
CNPJ: 02.393.944/0001-00
Processo nº.: 25351.353845/2010-91
Expediente n.º: 0305147/15-1

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade,
CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a
posição da relatoria que acata o Parecer nº 557/2015 - Corca/Suali.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 308, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000 064253/2014-46	NAIEN HERNANDEZ ILANES	5200318	GO	ALVORADA DO NORTE

PORTARIA Nº 309, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
DAYLI DE LA CARIDAD OTANO PADRON	G0124526	3200233	25000 076418/2014-22

PORTARIA Nº 310, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 21 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000 048355/2014-14	YANUARIA SÚNER PIZARRO	2100725	MA	ALTAMIRA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 311, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Divulga o resultado dos recursos interpostos pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos nos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, segunda fase, do Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil e o Edital SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na segunda fase, pelos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 14 de abril de 2016, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERREIRA LIMA FILHO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Luiz Claudio Macedo dos Santos	Coronel Aviador	Chefe da Missão Técnica Aeronáutica Brasileira em Assunção, Paraguai	Ministério da Defesa	07/02/2019
Alessandra Veríssimo Lima Santos	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/02/2019
Bruna Veríssimo Lima Santos	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/02/2019
Isabella Veríssimo Lima Santos	Dependente	-	Ministério da Defesa	07/02/2019

JOSÉ SERRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de maio de 2016

Nº 1.378 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000839/2016-17, decide conceder, excepcionalmente, prazo de 12 (doze) meses contados a partir da deliberação da Diretoria da ANEEL, para que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a ARSEP concluam a alteração na lei de criação da agência estadual de modo a atender os requisitos estabelecidos no art. 39 da Resolução nº 417/2010.

Em 17 de junho de 2016

Nº 1.594 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei 9.784 de 29.01.1999, no art. 47, §1º, da Norma de Organização ANEEL 001, revisada pela Resolução Normativa 273, de 10.7.2007, e do que consta do Processo 48500.005448/2015-22, resolve não conceder efeito suspensivo ao pedido de reconsideração apresentado pela Centro Norte Energia S.A. ante o Despacho 1.415/2016-ANEEL, pelo qual foi determinada a execução da garantia de participação no Leilão 06/2014 aportada pela Requerente, por não se encontrar presente requisito ensejador da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2016

Nº 1.565 - Processo nº 48500.002222/2016-28. Interessado: Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Lixiguana, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.035762-6.01, situada no Rio Turvo, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) nos termos do §1º do art. 7º da indicada Resolução, não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de junho de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 668	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001260/2016 - 35	PETROL ELITE DIESEL	SAE 5W-30	API CI-4, ACEA E6-12 (2012), ACEA E7-12 (2012).	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DIESEL.	17457
Nº 669	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001107/2016 - 16	GEARMASTER CLP 1000	ISO 1000	DIN 51.517-3: CLP. AG-MA 9005-E02	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL PARA REDUTORES E SISTEMAS DE REDUÇÃO INDUSTRIAL E OUTRAS APLICAÇÕES	17461
Nº 670	LUCHETI LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 59.160.689/0001-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001075/2016 - 41	DEITON ULTRA 4T	SAE 10W40	API SN, JASO T 903/2011 E MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS	17455

Em 17 de junho de 2016

Nº 1.609 - Processo nº 48500.005686/2014-24. Interessado: Mineração Correa Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira do Diamante, com 5.897 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.035779-0.01, localizada no rio Sapucaí-Guaçu, integrante da sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Paraná, no município de Campos do Jordão, estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.610 - Processo nº 48500.002642/2014-42. Interessado: Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A. Decisão: i) Alterar de 30.000 kW para 29.900 kW a Potência Instalada; (ii) Registrar a Potência Líquida de 29.452 kW; (iii) Alterar o leiaute do parque e o número de unidades geradoras; e iv) Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Virgílio 01, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.032367-5.01, outorgada por meio da Portaria nº 169, de 7 de maio de 2015, à empresa Ventos de São Virgílio 01 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 21.479.982/0001-16.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.611 - Processo nº 48500.002641/2014-06. Interessado: Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A. Decisão: i) Alterar de 30.000 kW para 29.900 kW a Potência Instalada; (ii) Registrar a Potência Líquida de 29.452 kW; (iii) Alterar o leiaute do parque e o número de unidades geradoras; e iv) Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de São Virgílio 02, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.PI.033667-0.01, outorgada por meio da Portaria nº 390, de 19 de agosto de 2015, à empresa Ventos de São Virgílio 02 Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 21.480.086/0001-77.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.614 - Processos nº 48500.002505/2016-70 e 48500.002317/2016-41. Interessado: Celesc Geração S. A. e Central Hidrelétrica Palmeiras do Tocantins Ltda. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada e as coordenadas do barramento da CGH Marumim, CGH.PH.SC.035741-3.01, e (ii) alterar a Potência Instalada e as coordenadas do barramento da CGH Palmeiras do Tocantins, CGH.PH.TO.035747-2.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.615 - Processos: 48500.002261/2016-25. Interessados: Mafrás Energia e Reflorestamento Ltda.. Decisão: retirar a usina Willy Faller do ANEXO II e passar a listá-la no ANEXO I do Despacho nº 940, de 13 de maio de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.617 - Processo nº 48500.005082/1999-41. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Decisão: Revogar o Despacho nº 477, de 13 de agosto de 2002 e o Despacho nº 2.516, de 30 de outubro de 2006, ambos referentes ao Registro da Usina Termelétrica Curuá, localizada no município de Curuá, estado do Pará.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 206, de 26 de janeiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.003940/2008-10, cujo resumo foi publicado no DOU, de 27 de janeiro de 2016, seção 1, p. 62, nº 18, no ANEXO - SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA RINCÃO, considerar a Tabela abaixo especificada, de modo a compatibilizá-la com a série de vazões apresentada no Sumário Executivo.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de junho de 2016

Nº 1.622 - Processo nº 48500.000198/2015-10. Interessado: Ventos de São Clemente VIII Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 21 de junho de 2016. Usina: EOL Ventos de São Clemente 8. Unidades Geradoras: UG1 a UG12, de 1.715 kW cada, totalizando 20.580 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Venturosa, Estado de Pernambuco.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

	48600.001076/2016 - 95	DEITON SUPER 4T	SAE 10W40	API SL, JASO T 903/2011 E MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS	17456
	48600.001074/2016 - 04	DEITON ULTRA 4T	SAE 10W30	API SN, JASO T 903/2011 E MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOCICLETAS QUATRO TEMPOS	17455
Nº 671	SILVA & BARBOSA COMERCIO LTDA. - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001254/2016 - 88	4100 POWER SB	SAE 15W50	API SL, ACEA A3/B4-12, VW 501.01/505.00, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	7805
	48600.001256/2016 - 77	8100 X CLEAN FE SB	SAE 5W30	API SN, ACEA C2/C3-12, GM-OPEL-DEXOS2, FIAT 9.55535-S1, MB-AP-PROVAL 229.51, PSA B71 2290, VW 50200/50501	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	17459
	48600.001255/2016 - 22	MOTUL 6100 MAX-CLEAN SB	SAE 5W30	API SN, ACEA C3-12, MB 229.51, VW 50200/50501	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	17460
Nº 672	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001279/2016 - 81	EQUIVIS XLT 15	ISO 15	DIN 51524 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE HIDRÁULICO	17458
Nº 673	UNOTECH IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. - CNPJ nº 02.055.072/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001141/2016 - 82	GEARMATE 1000	NLGI 00	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO, ESPECIALMENTE EN-GRENÁGENS ABERTAS.	5275
	48600.001141/2016 - 82	GEARMATE 1000	NLGI N/A	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO, ESPECIALMENTE EN-GRENÁGENS ABERTAS.	5275
	48600.001141/2016 - 82	GEARMATE 1000	NLGI 1	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO, ESPECIALMENTE EN-GRENÁGENS ABERTAS.	5275
	48600.001141/2016 - 82	GEARMATE 1000	NLGI 000	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO, ESPECIALMENTE EN-GRENÁGENS ABERTAS.	5275
	48600.001141/2016 - 82	GEARMATE 1000	NLGI 0	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO, ESPECIALMENTE EN-GRENÁGENS ABERTAS.	5275
	48600.001143/2016 - 71	MATRIX LM	NLGI 2	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO, MANCAIS DOS CILINDROS PARA LAMINAÇÃO DE AÇOS PLANOS E LONGOS.	5276
	48600.001143/2016 - 71	MATRIX LM	NLGI 1	. N/A.	GRAXA LUBRIFICANTE	SERVICO SEVERO, MANCAIS DOS CILINDROS PARA LAMINAÇÃO DE AÇOS PLANOS E LONGOS.	5276

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 315, DE 20 DE JUNHO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006416/2016-55, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Lastro Exportação e Importação S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.888.219/0001-20, com endereço na Fazenda Corrego das Pedras, BR 101, Km 141, s/n.º, Zona Rural, Bairro Canivete, no município do Linhares - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 316, DE 20 DE JUNHO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006414/2016-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Trafigura do Brasil Importação, Exportação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.880.550/0001-69, com endereço na Rua Humaitá, n.º 275, Parte, Bairro Humaitá, no município do Rio de Janeiro - RJ, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 317, DE 20 DE JUNHO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.006415/2016-19, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Lastro Exportação e Importação S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.888.219/0001-20, com endereço na Fazenda Corrego das Pedras, BR 101, Km 141, s/n.º, Zona Rural, Bairro Canivete, no município do Linhares - ES, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de junho de 2016

Nº 667 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao NOVA ERA COM-BUSTIVEIS E LUBRICANTES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.902.070/0001-30, conforme Processo Judicial nº 0803708-19.2016.4.05.8300.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 318, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.006148/2015-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0001-59, autorizada a construir a Estação de Bombeamento de São Bernardo do Campo (ESBC), parte integrante do Projeto do Plano Diretor de Dutos de São Paulo intitulado "PDD-SP1 - Petróleo e GLP para a RECAP", no km 24 da faixa de dutos entre o Terminal de São Caetano do Sul e o Terminal Cubatão, na área da antiga Estação de Bombeamento do Alto da Serra (EBAS), no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, constituída de 03 (três) bombas para o Oleoduto OSSP A 14", com vazão do sistema de GLP de 600 m³/h, e 03 (três) bombas para o Oleoduto OSSP P12", com vazão do sistema de 500 m³/h.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Para a implantação de três novas bombas booster no Terminal de Cubatão, obra também integrante do PDD-SP1, será necessária autorização de construção específica.

Art. 4º Para as adequações na RECAP que, conforme carta TP/PRES/GCRI/RI/REG 0054/2016, protocolada pela Petrobras Transporte S.A. - Transpetro na ANP em 06 de junho de 2016, serão implementadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em área interna à Refinaria, não será necessária outorga de autorização de construção com base na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o disposto em seu artigo 1º, § 6º.

Art 5º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de junho de 2016

Nº 666 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº11/2011, de 17 de fevereiro de 2011, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.005873/2015-41, torna público o seguinte ato:

1 - Fica alterado o polígono da Autorização ANP nº 303/2016, de 9 de junho de 2016, publicado no DOU nº 110, de 10 de junho de 2016, seção 1, página 98, outorgada à GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 2D e 3D terrestre com método Vibroseis, na Bacia de Sergipe-Alagoas, na totalidade de sua porção terrestre.

2 - Sem prejuízo das disposições contidas na Resolução ANP nº 11/2011, permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 303/2016.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 53/2016ES-SEDE - DF**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6278/2016-896.378/2012-JANDIR FRAGA-LTDA.-
6279/2016-896.008/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
6280/2016-896.389/2014-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.-
6281/2016-896.419/2014-ANTÔNIO DANIEL FASSARELLA-LA-
6282/2016-896.463/2014-ENRICO TONIATO-
6283/2016-896.231/2015-JL OBRAS E SERVIÇOS LTDA ME-
6284/2016-896.312/2015-GRACOL GRANITOS CORUMBÁ LTDA. - EPP-
6285/2016-896.352/2015-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
6286/2016-896.363/2015-REINALDO MIGUEL TIMÓTEO-
6287/2016-896.364/2015-ROSA MARTA LUBIANA FERIANE-
6288/2016-896.365/2015-REINALDO MIGUEL TIMÓTEO-
6289/2016-896.366/2015-RAVY CREMASCO RECEPUTI-
6290/2016-896.369/2015-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA-
6291/2016-896.370/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-
6292/2016-896.371/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-
6293/2016-896.372/2015-JM TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO LTDA ME-
6294/2016-896.375/2015-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-
6295/2016-896.376/2015-CURRAIS BRASIL PREMOLDADOS LTDA-
6296/2016-896.377/2015-ROMA GRANITE & MARBLE BRASIL LTDA ME-
6297/2016-896.379/2015-A.C.BEJOS - ME.-
6298/2016-896.388/2015-TELE AREIA LTDA-
6299/2016-896.391/2015-LAUER GRANITOS EIRELI ME-
6300/2016-896.392/2015-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-
6301/2016-896.401/2015-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-
6302/2016-896.402/2015-PREDOMINIO EXTRACAO,BENEFICIAMENTO,COM. E TRANSP.DE PROD. MINERAIS LTDA ME-
6303/2016-896.405/2015-A. S. M. G. ANTÔNIO SARTÓRIO MÁRMORES E GRANITOS LTDA EPP-
6304/2016-896.409/2015-JUVENAL RIBEIRO STANZANI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6305/2016-896.114/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-
6306/2016-896.385/2015-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ-
6307/2016-896.386/2015-VOTORANTIM CIMENTOS SA-
A-
6308/2016-896.406/2015-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-
6309/2016-896.408/2015-LITORAL LOCAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 73/2016MS-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6310/2016-868.057/2016-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-
6311/2016-868.058/2016-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-
6312/2016-868.072/2016-SAFI BRASIL ENERGIA S. A.-
6313/2016-868.149/2016-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA-
6314/2016-868.155/2016-ROBERTO ANDRE LATINI-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6315/2016-868.055/2016-MARIA ELZA DA SILVA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6316/2016-868.054/2016-MARIA DE FATIMA COSTA CAMPOS-
6317/2016-868.073/2016-PROGEMIX PROGRAMAS GE-RAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-
6318/2016-868.157/2016-PROGEMIX PROGRAMAS GE-RAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-

RELAÇÃO Nº 75/2016RN-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
6262/2016-848.011/2016-MERCURIUS ENGENHARIA SA-
6263/2016-848.078/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6264/2016-848.079/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
6265/2016-848.083/2016-F.G.A. DE SOUZA ME-
6266/2016-848.114/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6267/2016-848.409/2012-MINERAÇÃO RIACHO FECHADO LTDA-
6268/2016-848.076/2016-AMEX MINÉRIOS-
6269/2016-848.077/2016-AMEX MINÉRIOS-
6270/2016-848.080/2016-ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA-
6271/2016-848.082/2016-PLG ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME-
6272/2016-848.116/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME-
6273/2016-848.117/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME-
6274/2016-848.119/2016-MINAS EXÓTICOS LTDA ME-
6275/2016-848.120/2016-BERENA MINERAÇÃO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6276/2016-848.097/2015-GUILHERME MARTINS LIMA-
6277/2016-848.075/2016-JOSÉ CARLOS DE JESUS ME-

RELAÇÃO Nº 124/2016-SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
815.537/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR-
ALVARÁ Nº6138/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº4481, DOU de 6/7/2012
815.085/2015-EDUARDO PEREIRA KREBS-ALVARÁ Nº6139/2016-3 anos - Retifica o ALVARÁ Nº2853, DOU de 30/4/2015
815.512/2015-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº6140/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº9442, DOU de 15/9/2015
860.551/2015-SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA-ALVARÁ Nº6141/2016-1 anos - Retifica o ALVARÁ Nº8102, DOU de 14/9/2015

RELAÇÃO Nº 308/2016MG-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6142/2016-830.167/2015-POLIMAK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-
6143/2016-830.170/2015-DRAGAGEM FLAUSINO LTDA.-
6144/2016-830.180/2015-NEACIR DE OLIVEIRA SILVA-
6145/2016-830.190/2015-H L CONSTRUÇÕES LTDA EPP-
6146/2016-830.194/2015-ESPLENDOR MINERAÇÃO E COMERCIO E EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
6147/2016-830.241/2015-AREAL DINIZ LTDA-
6148/2016-830.253/2015-ALESSANDRO LUCIANO SABI-
NO DE FREITAS-
6149/2016-830.254/2015-MINERAÇÃO JOFRANA LTDA ME-
6150/2016-830.280/2015-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-

6151/2016-830.281/2015-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA.-
6152/2016-830.345/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-
6153/2016-830.346/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-
6154/2016-830.347/2015-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO ME-
6155/2016-830.374/2015-ARETRANS LTDA-
6156/2016-830.375/2015-ANGELINA ALTOMARE NARDY ABBUD-
6157/2016-830.506/2015-CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA-
6158/2016-830.521/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6159/2016-830.522/2015-DRAGÃO DE AREIA ME-
6160/2016-830.523/2015-CHRISTIANO VIANA OLIVEIRA-
6161/2016-830.525/2015-VOO LIVRE, CONSULTORIA E PARTICIPACOES, LTDA ME-
6162/2016-830.571/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
6163/2016-830.661/2015-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
6164/2016-830.722/2015-PETER JOAQUIM MORAES NARCISO DE FREITAS ME-
6165/2016-830.757/2015-JOSÉ CELITO BOTELHO-
6166/2016-830.831/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
6167/2016-830.897/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-
6168/2016-830.905/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
6169/2016-830.917/2015-SOIO AREIA LTDA ME-
6170/2016-830.925/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO LTDA-
6171/2016-830.926/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
6172/2016-830.932/2015-VICENTE PIMENTEL RHODES ME-
6173/2016-830.946/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
6174/2016-830.950/2015-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
6175/2016-832.451/2015-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA.-
6176/2016-830.321/2016-GRANJAS GOIANAS LTDA-
6177/2016-830.964/2016-GUSTAVO VINICIUS SILVA CAMPOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6178/2016-831.619/2014-MINERAÇÃO ALPHA CENTAURI LTDA-
6179/2016-830.176/2015-GABRIEL CALAZANS DE QUEIROZ FRANCO PERES-
6180/2016-830.189/2015-WILSON JOÃO MENDES HENRIQUES FILHO-
6181/2016-830.201/2015-JOSÉ EDUARDO MANHÃES BARRETO-
6182/2016-830.204/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6183/2016-830.205/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6184/2016-830.206/2015-ATLÂNTICA MINAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
6185/2016-830.337/2015-MINÉRIOS E JAZIDAS MINERAIS FME LTDA-
6186/2016-830.362/2015-ERICKA PAULA DE SANTANA-
6187/2016-830.365/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-
6188/2016-830.518/2015-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO-
6189/2016-830.723/2015-PETER JOAQUIM MORAES NARCISO DE FREITAS ME-
6190/2016-830.727/2015-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
6191/2016-830.728/2015-CAULIM TOTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
6192/2016-830.735/2015-GEDEON SOUZA OLIVEIRA-
6193/2016-830.792/2015-LUIZA BENTO FERREIRA LOPEZ-
6194/2016-830.911/2015-MINERAÇÃO AREIASUL LTDA.-
6195/2016-830.938/2015-ENEIAS JOSE DOS REIS-
6196/2016-830.952/2015-DIEGO DE SOUZA LEAL-
6197/2016-830.953/2015-DANILO F MARTINS ME-
6198/2016-830.967/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
6199/2016-830.968/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
6200/2016-830.969/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
6201/2016-830.970/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-



RELAÇÃO Nº 324/2016MG-SEDE - DF

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6202/2016-833.034/2014-PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

6203/2016-833.035/2014-PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

6204/2016-833.088/2014-FELIPE MONTEIRO CARDOSO-

6205/2016-833.367/2014-CERÂMICA CARMELITANA LTDA-

6206/2016-833.513/2014-A W F LTDA. ME-

6207/2016-833.515/2014-A W F LTDA. ME-

6208/2016-833.524/2014-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-

6209/2016-833.526/2014-PREMINÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

6210/2016-833.594/2014-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA-

6211/2016-833.596/2014-INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA-

6212/2016-830.067/2015-DIRCEU PALAZI GOUVEIA-

6213/2016-830.348/2015-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-

6214/2016-830.360/2015-ILVANDO TEIXIERA SALOMÃO-

6215/2016-830.361/2015-MARCELO MANHÃES-

6216/2016-830.364/2015-LIBERDADE MINERADORA LTDA-

6217/2016-830.537/2015-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-

6218/2016-830.539/2015-JOSE GOTARDO SPADETTO-

6219/2016-830.662/2015-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-

6220/2016-830.665/2015-PROTERMO LTDA-

6221/2016-830.713/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-

6222/2016-830.715/2015-ECO BARRA LTDA ME-

6223/2016-830.721/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-

6224/2016-830.795/2015-IGOR PONTES ARÁUJO-

6225/2016-830.896/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-

6226/2016-830.929/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

6227/2016-830.930/2015-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-

6228/2016-830.940/2015-MINERAÇÃO 040 LTDA EPP-

6229/2016-830.941/2015-ROBERTA BOTELHO RODRIGUES-

6230/2016-830.944/2015-MINERAÇÃO SELETA LTDA. EPP-

6231/2016-830.945/2015-ADEMIR SILVA 56668961649-

6232/2016-830.951/2015-EVERALDO CHAVES RÊGO-

6233/2016-830.958/2015-BENEDITO ANTONIO DE ALMEIDA-

6234/2016-830.959/2015-CERÂMICA SÃO ROQUE LTDA EPP-

6235/2016-830.962/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-

6236/2016-831.081/2015-ABEL ERNANE DA SILVA-

6237/2016-831.325/2015-DRAGASUL MINERAÇÃO LTDA-

6238/2016-831.603/2015-AMARO CHAVES COELHO ME-

6239/2016-831.934/2015-MINERAÇÃO GAVEA LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6240/2016-834.338/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-

6241/2016-831.727/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-

6242/2016-833.047/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-

6243/2016-833.048/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-

6244/2016-833.049/2014-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-

6245/2016-833.082/2014-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-

6246/2016-833.083/2014-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-

6247/2016-833.086/2014-ADRIANA LEMBI PEREIRA-

6248/2016-833.099/2014-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PINHEIRO-

6249/2016-833.313/2014-MINERAÇÃO FAZENDA DO MOINHO LTDA-

6250/2016-833.440/2014-VENDOME MINE MINERAÇÃO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E PESQUISA LTDA-

6251/2016-833.446/2014-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-

6252/2016-833.499/2014-ANTONIO MARIA CLARET DE SOUZA OLIVEIRA-

6253/2016-833.502/2014-MARIA ELISA SALLES FONSECA DE SOUZA-

6254/2016-833.554/2014-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-

6255/2016-833.576/2014-ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA-

6256/2016-833.577/2014-ANTÔNIO HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA-

6257/2016-830.542/2015-S A ALMEIDA ME-

6258/2016-830.716/2015-ANTÔNIO CARLOS DE SÁ MENEZES-

6259/2016-830.726/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LTDA.-

6260/2016-830.769/2015-J. SIMONASSI S.A-

6261/2016-830.975/2015-COSTA E VITA LTDA ME-

TELTON ELBER CORREA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 82/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Não conhece requerimento protocolizado(270)

871.026/1984-CARLOS JOSÉ ALVES DE QUEIROZ

870.939/1986-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.105/1988-VALE FERTILIZANTES S A

870.288/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA

870.290/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA

870.295/1990-GILDETE DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO SILVA

870.700/1991-ALVEDIR ANTONIO DA SILVA

871.251/2002-LIDIANE PIRES FÉLIX

872.405/2009-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS S A

RELAÇÃO Nº 85/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Aceita defesa apresentada(241)

870.452/2014-CBV CONSTRUTORA LTDA

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

870.724/2012-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-CURAÇA/BA - Guia nº 046/2016-10.000t-Mármore (revestimento)- Validade:31/05/2017

872.121/2014-CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP-IBIASSUCÉ/BA - Guia nº 047/2016-16.000t-Granito (revestimento)- Validade:31/05/2017

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

872.599/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA- Área de 506,86ha para 84,48ha-Quartzito

871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME- Área de 649,01ha para 49,19ha-Gnaisse

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

870.857/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

870.858/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

870.859/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

870.860/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

870.861/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

870.862/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

870.907/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

870.908/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

871.041/2013-SILICA DEL PIERO LIMITADA-Areia Sili-

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

870.188/2003-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Ouro- Prazo de 01 (um) ano

872.563/2005-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

873.776/2006-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

873.777/2006-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.024/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.025/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.026/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.027/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.029/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.539/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

872.703/2008-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.671/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.672/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

870.674/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

872.480/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-Minério de Bauxita- Prazo de 03 (três) anos

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

873.393/2007-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-ALVARÁ Nº301/2008

870.021/2010-BRILAM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6135/2010

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

872.846/2012-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-ALVARÁ Nº4.832/2013

871.027/2013-MINERAÇÃO LUNA LTDA-ALVARÁ Nº8.359/2013

871.302/2013-GEVERSON DINIZ BARBOSA-ALVARÁ Nº9.437/2013

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

872.789/2005-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A.-ALVARÁ Nº69/2006

871.298/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-ALVARÁ Nº7.419/2012

871.299/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-ALVARÁ Nº7.420/2012

871.300/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-ALVARÁ Nº7.421/2012

871.301/2012-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA-ALVARÁ Nº7.422/2012

872.630/2012-MINERAÇÃO ITABRAS LTDA. EPP-ALVARÁ Nº2.279/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

870.971/2001-MARMORE PEREIRA DIAS LTDA-OUROLÂNDIA/BA - Guia nº 040/2016-10.000t-Mármore- Validade:13/02/2017

871.601/2002-MINERACAO EXIDO LTDA ME-ITAPEBI/BA, POTIRAGUÁ/BA - Guia nº 045/2016-10.000t-Mármore- Validade:31/05/2017

871.934/2008-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-CAETANOS/BA - Guia nº 042/2016-9.950t-Granito (revestimento)- Validade:12/05/2017

871.337/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-BELMONTE/BA - Guia nº 041/2016-10.000t-Mármore- Validade:31/05/2017

871.706/2010-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-JEQUIÉ/BA - Guia nº 036/2016-45.000t-Areia- Validade:20/12/2016

870.441/2011-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-NAZARÉ/BA - Guia nº 039/2016-50.000t-Gnaisse (brita)- Validade:24/07/2017

RELAÇÃO Nº 86/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

870.644/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

870.645/2009-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

872.380/2009-ALMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA ME

872.481/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

870.930/2010-AREAL JENIPAPO LTDA

871.725/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

872.541/2010-EMANUELE SANTOS DA SILVA DANTAS

872.993/2011-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA

873.097/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.

873.252/2011-CIA MINERADORA FOSFATO NORDESTE S. A.

874.251/2011-HELMO BAGDÁ GAMA

870.677/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

870.678/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.425/2012-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

872.761/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

872.777/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
872.781/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
872.783/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
872.792/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
872.793/2012-BOVINGDON MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
871.638/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.639/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.641/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.841/2013-SMM EMPREENDIMENTOS LTDA ME
872.418/2013-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA
872.419/2013-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA
872.537/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
872.577/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.730/2013-BELMONT MINERAÇÃO LTDA
872.805/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
872.806/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
872.807/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
872.808/2013-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA
872.876/2013-FRAGOS LIMA MINÉRIOS LTDA

RELAÇÃO Nº 87/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
872.639/2011-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1439/2016
870.010/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1437/2016
871.227/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº1438/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
808.073/1972-CIA. DE MINERAÇÃO SERRA DA JACOBINA-SERJANA- AI Nº2427,2428,2429 e 2430/2015

RELAÇÃO Nº 98/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
871.554/2007-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER
870.935/2011-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
871.740/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
872.530/2013-LUIZ C. TRINDADE ME
Indefere pedido de reconsideração(263)
871.124/2009-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA
871.202/2013-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
871.011/2014-CRUZ SANTOS MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
872.380/2009-ALMAQ ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA ME
874.614/2011-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
870.351/2014-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
873.521/2011-GENERAL GRANITOS DA BAHIA LTDA

RELAÇÃO Nº 99/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.570/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF. Nº132/2016
871.202/2010-BENTONIT UNIAO NORDESTE INDE COM.LTDA-OF. Nº134/2016
871.465/2010-GRANPEDRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº136/2016
871.530/2010-MARCELO MANHÃES-OF. Nº133/2016
872.910/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº138/2016
871.264/2011-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA-OF. Nº137/2016

873.088/2011-A & L ROCHAS E MINERAIS LTDA ME-OF. Nº148/2016
870.240/2013-JANAINA CALAZANS DE ANDRADE-OF. Nº131/2016
872.310/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº135/2016
872.311/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº139/2016
872.334/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF. Nº140/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
872.268/2008-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº126/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.390/2010-COOPERATIVA DE TRAB. DOS MINERADORES DE P.E. DE OUROLÂNDIA E R. COOMPOR MÁRMORES-OF. Nº125/2016

RELAÇÃO Nº 101/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
872.639/2011-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº147/2016
870.010/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº147/2016
871.227/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº147/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
873.281/2006-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-OF. Nº221.44.004/2016
870.452/2010-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-OF. Nº221.44.014/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
873.281/2006-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-OF. Nº221.44.013/2016
870.452/2010-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME-OF. Nº221.44.026/2016
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
970.043/1991-GM GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº151/2016
870.720/2002-ÁGUA MINERAL GABRIELA LTDA-OF. Nº221.44.009/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
970.043/1991-GM GRANITOS E MÁRMORES LTDA-OF. Nº150/2016
870.371/2000-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº221.44.019/2016
870.720/2002-ÁGUA MINERAL GABRIELA LTDA-OF. Nº221.44.018/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
870.010/1990-DOLOMITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº221.44.031/2016
870.632/2014-CERAMICA SUMARE LTDA-OF. Nº221.44.021/2016

RELAÇÃO Nº 102/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
870.579/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. - Publicado DOU de 01/03/2016, Relação nº 10/2016, Seção , pag. - Onde se lê:"...nos Municípios de Guajeru e Presidente Jânio, Estado da Bahia...", Leia - se:"... no Município de Aracatu, Estado da Bahia..."

RELAÇÃO Nº 104/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
873.082/2006-LM MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME-NFLDP nº 671/2014. Valor : 400,79. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
870.054/2003-MARIA CLEUZA COPQUE PITA ME-NFLDP nº 3353/2013. Valor : 444,13. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
001.589/1937-CORIOLANO DOS SANTOS FILHO - FIRMA INDIVIDUAL-NFLDP nº 763/2015. Valor : 22.724,03. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

807.589/1971-MINERAL MINERAÇÃO LTDA ME-NFLDP nº 757/2015. Valor : 17.426,66. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

870.957/1988-BAIMIN GRANITOS EIRELI ME-NFLDP nº 1120/2015. Valor : 42.276,18. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

871.927/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME-NFLDP nº 1117/2015. Valor : 49.613,15. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

871.944/1994-MINERAÇÃO MULTIROCHA LTDA ME-NFLDP nº 1116/2015. Valor : 7.758,68. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
870.448/1982-INPACTO INDUSTRIA DE PEDRAS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-NFLDP nº 1241/2015. Valor : 347.576,39. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

870.588/2000-CERÂMICA E TRANSPORTE TOMAZELLI LTDA-NFLDP nº 1114/2015. Valor : 478,95. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

871.355/2008-PEDREIRA LINS LTDA-ME-NFLDP nº 1247/2015. Valor : 8.183,54. Não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

CLAUDIA MARTINEZ MAIA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 74/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.120/2013-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
868.052/2016-ICO LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA ME
868.056/2016-ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
866.421/1986-INTERCEMENT BRASIL S A
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
868.192/2002-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº221.44.009/2016
868.263/2005-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº221.44.009/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
866.549/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº221.44.009/2016
866.550/1989-MINERAÇÃO CALBON LTDA-OF. Nº221.44.009/2016

ROMUALDO HOMOBONO PAES DE ANDRADE

Substituto



SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS		
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE		
RELAÇÃO Nº 310/2016		
LTDA.-	Fase de Autorização de Pesquisa	831.837/1999-EZANON LUIZ DE FARIA
	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)	Fase de Licenciamento
	830.675/2000-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA	Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
	830.022/2006-SÉRGIO BORGES NETTO- Área de 920,94 ha para 419,22 ha-Diamante (cascalho de) e Areia (agregado)	832.981/2011-JOÃO ANDRADE DO CARMO-OF.
	830.329/2009-ANTONIO MARCIO PEREIRA DE CASTRO- Área de 84,49 ha para 48,64 ha-Areia	Nº24/2016-CESD e High Quality Mineração Ltda EPP
	830.016/2010-CERÂMICA MURILO GONZAGA RIBEIRO	Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
	INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 999,34 ha para 50,00 ha-Argila	832.007/1998-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA
	830.214/2010-MAGALI BRED A DE MELO- Área de 205,60 ha para 49,25 ha-Areia	RELAÇÃO Nº 314/2016
	832.992/2010-FENIX MINERAÇÃO OURO PRETO LTDA ME- Área de 73,46 ha para 49,26 ha-Areia	Fase de Disponibilidade
	832.688/2011-SEBASTIÃO JOSÉ AFONSO FI- Área de 143,45 ha para 49,10 ha-Areia	Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
S.A.-Terras Raras	Aprova o relatório de Pesquisa(317)	831.910/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES S A.- AI Nº398/2015-MG
	831.437/1988-ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA	831.956/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES S A.- AI Nº400/2015-MG
	831.004/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Miné- rio de Zn e Pb	831.986/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES S A.- AI Nº394/2015-MG
	830.934/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT- DA.-Minério de Ouro e Minério de Prata	832.019/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES S A.- AI Nº395/2015-MG
	830.936/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT- DA.-Minério de Ouro e Minério de Prata	832.026/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES S A.- AI Nº392/2015-MG
	834.698/2010-MARCEL PIMENTA GARRIDO-Areia	832.075/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA- ÇÕES S A.- AI Nº396/2015-MG
	831.872/2011-AMARILDA DA SILVA DIAS M E-Areia	Fase de Licenciamento
	834.430/2011-MARCUS FERREIRA GUERRA FI-Areia	Retificação de despacho(1391)
	834.466/2011-JULIO CESAR DE RESENDE CPF 000.310.056-16 ME-Areia	831.896/1998-ELENITA SILVA BERGAMO ME - Publi- cado DOU de 25/04/2012, Relação nº 242/2012, Seção 1, pág. 157- Onde se lê:"...vencimento da licença:24/11/2012..."Leia-se:"...ven- cimento da licença:31/12/2016 ..."
		RELAÇÃO Nº 315/2016
RELAÇÃO Nº 312/2016		
PREENDIMENTOS LTDA.	Fase de Autorização de Pesquisa	Fase de Requerimento de Pesquisa
	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	831.552/2006-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-	833.015/2014-MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA-OF.
		Nº964/2016-DGTM
		833.170/2014-WAGNER LÚCIO MOREIRA MATOS-OF.
		Nº960/2016-DGTM
		833.171/2014-WAGNER LÚCIO MOREIRA MATOS-OF.
		Nº959/2016-DGTM
		833.185/2014-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF.
		Nº955/2016-DGTM
RELAÇÃO Nº 313/2016		
direitos(175)	Fase de Requerimento de Pesquisa	833.267/2014-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA-OF. Nº967/2016-DGTM
	Determina arquivamento definitivo do processo(155)	833.341/2014-MINERAÇÃO VALE DAS PEDRAS LTDA.- OF. Nº969/2016-DGTM
	830.959/2016-CMG CONSTRUTORA LTDA	833.344/2014-GRANITOS MINAS BRASIL LTDA-OF.
	Fase de Autorização de Pesquisa	Nº968/2016-DGTM
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de	833.366/2014-PRISCILA ROMUALDO ROCHA ME-OF.
	830.442/2014-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME- Alvará nº7885/2014 - Cessiona- rio:832.324/2015-ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03	Nº970/2016-DGTM
	Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au- torização de pesquisa(194)	833.470/2014-CARLOS JOUBERT SIQUEIRA MAGA- LHÃES-OF. Nº962/2016-DGTM
	834.311/2011-UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA- Cessionário:830.959/2016-CMG Construtora Ltda	830.071/2015-LEONARDO DE OLIVEIRA BICALHO PI- NHEIRO-OF. Nº958/2016-DGTM
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	830.077/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº961/2016-DGTM
	830.336/2013-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. Nº64/2016-CESD e C.Fernando R. da Paz & Cia. Ltda	830.405/2015-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX- PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº954/2016-DGTM
ou CNPJ 05.560.526/0001-40- Alvará nº3420/2015	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)	830.610/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº956/2016-DGTM
	835.006/2010-VICER EXPLORAÇÃO MINERAL E PES- QUIA LTDA- Cessionário:JORGE CAETANO DE MATTOS NET- TO ME- CPF ou CNPJ 04.392.500/0001-77- Alvará nº10249/2011	830.611/2015-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ROSA DO VALE LTDA.-OF. Nº957/2016-DGTM
	830.619/2014-CASCALHEIRA IRMÃOS MACHADO LT- DA- Cessionário:CARLOS PAULO MACHADO ME- CPF ou CNPJ 22.561.302/0001-71- Alvará nº4818/2015	833.146/2015-3D GRANITOS LTDA ME-OF. Nº965/2016- DGTM
	832.131/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LT- DA ME- Cessionário:IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 05.560.526/0001-40- Alvará nº3420/2015	833.230/2015-3D GRANITOS LTDA ME-OF. Nº966/2016- DGTM
	Fase de Requerimento de Lavra	830.080/2016-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº963/2016- DGTM
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	Fase de Autorização de Pesquisa
	833.132/2006-OURO PRETO M GRANITOS LTDA. ME.- OF. Nº63/2016-CESD e Mineração Galileia Ltda ME	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	830.739/2016-MINERAÇÃO GALILEIA LTDA ME-OF. Nº63/2016-CESD e Ouro Preto M Granitos Ltda ME	832.150/1989-ARAXÁ MINERAÇÃO E METALURGIA S.A.-OF. Nº195/2016-ERPM
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)	832.563/2012-MAVE MINERAÇÃO S A-OF. Nº180/2016- ERPM
	833.682/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- nº 1410/1997 - Cessionário: VALEFORT COMERCIO E TRANS- PORTE LTDA- CNPJ 20.982.829/0001-44	832.564/2012-MAVE MINERAÇÃO S A-OF. Nº181/2016- ERPM
Nº1078/2016-DGTM	833.754/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- nº 2476/1997 - Cessionário: VALEFORT COMERCIO E TRANS- PORTE LTDA- CNPJ 20.982.829/0001-44	Fase de Requerimento de Lavra
	833.757/1993-KMM MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- nº 2556/1998 - Cessionário: VALEFORT COMERCIO E TRANS- PORTE LTDA- CNPJ 20.982.829/0001-44	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque- rimento de lavra(1045)	831.759/2002-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E CO- MÉRCIO LTDA-OF. Nº1036/2016-DGTM
		831.583/2005-MINERAÇÃO ARTUD LTDA-OF.
		Nº1087/2016-DGTM
		832.011/2006-J & F MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
		Nº1078/2016-DGTM
		830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH-OF.
		Nº194/2016-ERPM, para Paracal Paracatu Calcário Ltda.
		831.277/2009-TRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº192/2016-ERPM
831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-OF. Nº189/2016- ERPM		
831.641/2009-PORTO MIRANDA LTDA-OF. Nº188/2016- ERPM		
832.297/2009-PEDREIRA SHEKINAH LTDA-OF. Nº191/2016-ERPM		
834.418/2011-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-OF. Nº193/2016-ERPM		
833.001/2012-PEDRO BORGES DE OLIVEIRA ME-OF. Nº187/2016-ERPM		
834.396/2012-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME-OF. Nº183/2016-ERPM		
834.397/2012-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME-OF. Nº185/2016-ERPM		
834.398/2012-MINERAÇÃO AREIA DE MINAS LTDA ME-OF. Nº186/2016-ERPM		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)		
830.838/2005-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. Nº1034/2016-DGTM e cessionário Areal Mar- reco Ltda -ME		
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)		
833.914/1995-GOIANINHOS LTDA.-OF. Nº155/2016- ERPC		
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA- DOR/Prazo 30 dias(1737)		
833.914/1995-GOIANINHOS LTDA.-OF. Nº154/2016- ERPC		
Fase de Concessão de Lavra		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)		
830.094/1993-ELCIO LEONALDO DE SOUZA EIRELI ME-OF. Nº158/2016-ERPC		
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira		
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)		
830.163/2013-W A ALVES GEMAS ME - PLG Nº18/2016 de 30/05/2016 - Prazo 05 (cinco) anos		
831.118/2015-NEMIAS MARTINS DE SOUZA - PLG Nº16/2016 de 30/05/2016 - Prazo 05 (cinco) anos		
831.734/2015-MARCOS DELFINO ROSA - PLG Nº17/2016 de 30/05/2016 - Prazo 05 (cinco) anos		
Fase de Lavra Garimpeira		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)		
831.001/2010-MILTON SOARES FRANÇA ME-OF. Nº221.44.075/2016-FISC		
Fase de Licenciamento		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)		
831.843/1992-AREIA DELTA LTDA.-OF. Nº947/2016- DGTM		
830.109/2000-LAERTE HENRIQUE COSENDEY-OF. Nº953/2016-DGTM		
830.254/2003-PEDRAS SANTO ANTÔNIO SACRAMEN- TO LTDA.-OF. Nº950/2016-DGTM		
832.027/2006-W.J.RIBEIRO COMERCIO LTDA ME-OF. Nº943/2016-DGTM		
832.866/2007-GLEDSDMAR ALVES DE CARVALHO-OF. Nº944/2016-DGTM		
832.527/2012-JOSÉ MARCOS EUGÊNIO ME-OF. Nº941/2016-DGTM		
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742)		
831.193/1996-PEDREIRA ROLIM LTDA.- Registro de Li- cença Nº:888/1997 - Vencimento em Indeterminado		
Fase de Requerimento de Licenciamento		
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)		
832.682/2009-JOSÉ ROGÉRIO VENTURA-Registro de Li- cença Nº4736/2016 de 30/05/2016-Vencimento em Indeterminado		
831.247/2013-JARBAS MENDES DE CARVALHO ME-Re- gistro de Licença Nº4738/2016 de 30/05/2016-Vencimento em In- determinado		
833.220/2015-MICHELLE FERREIRA GOULART-Registro de Licença Nº4737/2016 de 30/05/2016-Vencimento em Indetermi- nado		
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)		
832.175/2012-AREIAS PORTO VELHO LTDA ME-OF. Nº940/2016-DGTM		
830.715/2014-PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº948/2016-DGTM		
831.253/2015-WAGNER COELHO FURTADO-OF. Nº939/2016-DGTM		
832.435/2015-GOMES E FILHOS PEDRAS LTDA. ME-OF. Nº951/2016-DGTM		
832.835/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-OF. Nº938/2016-DGTM		
830.100/2016-GUILHERME HENRIQUE MAGALHAES- OF. Nº952/2016-DGTM		
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)		
833.832/2012-AGUA QUENTE MINERAÇÃO AGROPE- CUÁRIA E ECO TURISMO LTDA-OF. Nº949/2016-DGTM		

RELAÇÃO Nº 316/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.113/1981-AURICIO MANSUR
832.456/1987-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ
831.547/1988-SÉRGIO LAMOUNIER
831.580/1988-SÉRGIO LAMOUNIER
832.209/1989-THERMO VILELA MONTEIRO
833.644/1996-REYNALDO GUZZELLI FILHO
830.927/2009-AREIAS 2 IRMÃOS LTDA

RELAÇÃO Nº 318/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.868/2007-REALCE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO,
EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº98/2016-ESGV
833.177/2008-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-OF.
Nº159/2016-ERPC
832.256/2009-MINERAÇÃO AREIA BRANCA LTDA-OF.
Nº160/2016-ERPC

RELAÇÃO Nº 319/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
830.296/2012-MLJ AGROPECUÁRIA LTDA-ALVARÁ
Nº1913/2013

RELAÇÃO Nº 320/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
830.544/2002-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉ-
DIOS GARIMPEIROS-COOPEMG

RELAÇÃO Nº 323/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.857/2005-BRASILMAG MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº962/2016-FISC

RELAÇÃO Nº 326/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.701/2006-MINERADORA CACHOEIRA LTDA ME-
CACHOEIRA DE MINAS/MG - Guia nº 74/2016-42.000 tonela-
das/ano-Areia- Validade:23/12/2019 ou PL
830.604/2010-MANUEL JOAQUIM MOTA PINTO RO-
DRIGUES-SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - Guia nº 73/2016-
50.000 toneladas/ano-Gnaiss- Validade:03/11/2019 ou PL
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.085/2002-QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL LTDA EPP-ARAÇUAÍ/MG - Guia nº 69/2016-18.000 tone-
ladas/ano-Minério de Silício- Validade:23/10/2019 ou PL
831.627/2005-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-
TRÊS MARIAS/MG - Guia nº 68/2016-3.000 toneladas/ano-Areni-
to(Ornamental)- Validade:11/12/2017

RELAÇÃO Nº 329/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.248/2000-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1088/2016-DGTM
831.454/2003-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-OF. Nº1031/2016-DGTM
831.539/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1083/2016-DGTM
831.547/2003-SAGODI MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº1081/2016-DGTM
832.163/2006-CIMENTO TUPI S.A.-OF. Nº976/2016-
DGTM
830.127/2007-SÃO GREGÓRIO AGROPECUÁRIA S.A-
OF. Nº1079/2016-DGTM
830.770/2008-MINASILICIO GMA MINERADORA LT-
DA-OF. Nº1032/2016-DGTM
832.036/2013-ÁGUA MINERAL FORMIGA LTDA-OF.
Nº1091/2016-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(363)
830.741/2000-VIANA E MATOS LTDA-OF. Nº1936/2013-
DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
808.079/1975-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº1082/2016-DGTM

831.924/1989-OLÍMPIO FERREIRA DE ANDRADE E CIA
LTDA - ME-OF. Nº1086/2016-DGTM
833.003/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO
LTDA-OF. Nº1090/2016-DGTM
832.086/2004-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1035/2016-DGTM
833.284/2013-LEANDRO FORNAZIER EIRELI ME-OF.
Nº1033/2016-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LT-
DA.-OF. Nº1057/2016-DGTM
831.710/2000-EMPRESA SERRA AZUL LTDA. EPP-OF.
Nº931/2016-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
832.528/2011-MINERAÇÃO ALVES LTDA-OF.
Nº1092/2016-DGTM, para arrendatário:Pedras Decorativas Mult Col-
or Ltda
830.476/2014-MINERAÇÃO ALVES LTDA-OF.
Nº1093/2016-DGTM, para arrendatário:Mineração e Comércio de Pe-
dras Mandembe Ltda

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
848.044/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.045/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.046/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.047/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.048/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.049/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.050/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.051/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
848.052/2016-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº586/2016
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
848.286/2011-LUIS BENGHI-IELMO MARINHO/RN, SÃO
GONÇALO DO AMARANTE/RN - Guia nº 12/2016-50.000tone-
ladas-Areia- Validade:07/06/2017
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização
de pesquisa(324)
848.467/2012-PROBO ENGENHARIA LTDA.-ALVARÁ
Nº137/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
848.210/2007-MINERAGRAM MINERAÇÃO DE MÁR-
MORES E GRANITOS-CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, PARE-
LHAS/RN - Guia nº 13/2016-16.000toneladas-Granito (Ornamental)-
Validade:15/06/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
810.419/2014-ETHMAR J. HAUBRICH ME-Registro de Li-
cença Nº100/2016 de 10/06/2016-Vencimento em 30/09/2018
811.034/2014-CONCRETOS TREVISAN LTDA-Registro de
Licença Nº085/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 14/04/2018
810.203/2015-ILGA PEGLOW ANDERSEN-Registro de Li-
cença Nº084/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 19/10/2017
810.614/2015-AUSTERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
GRANITO E BASALTO LTDA EPP-Registro de Licença
Nº086/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 06/05/2019
810.830/2015-JOSÉ VILSON FERREIRA DOS SANTOS
ME-Registro de Licença Nº088/2016 de 31/05/2016-Vencimento em
22/06/2016
810.078/2016-ADEMIR ZAMPIERI-Registro de Licença
Nº092/2016 de 31/05/2016-Vencimento em 11/01/2021

810.185/2016-GIBRON BRASIL IMÓVEIS E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº090/2016 de 31/05/2016-
Vencimento em 09/10/2019
810.225/2016-TERRA GUERREIRO COMÉRCIO DE
ATERRO LTDA.-Registro de Licença Nº097/2016 de 06/06/2016-
Vencimento em 07/03/2019
810.236/2016-AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA MATRIZ-
Registro de Licença Nº096/2016 de 06/06/2016-Vencimento em
10/03/2021
810.237/2016-AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA MATRIZ-
Registro de Licença Nº095/2016 de 06/06/2016-Vencimento em
10/03/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.156/2016-TRANSPLANA TRANSPORTE E TERRA-
PLENAGEM LTDA ME-OF. Nº875/2016
810.226/2016-ELOISA ROCHA WACHHOLZ ME-OF.
Nº886/2016
810.238/2016-GERSON LUIZ CASSEL-OF. Nº883/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
811.057/2015-EDSON ALMEIDA DE MENEZES
810.018/2016-PEDREIRA MHF LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
810.299/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- Regis-
tro de Licença Nº:2358/2003 - Vencimento em 03/02/2020
810.809/2005-CARLOS EDUARDO DA SILVA FERRA-
GENS- Registro de Licença Nº:41/2006 - Vencimento em
31/03/2020
810.409/2008-D & L MINERAÇÃO LTDA.- Registro de
Licença Nº:232/2009 - Vencimento em 30/08/2016
811.075/2008-COMERCIAL DE AREIA SILVA LTDA- Reg-
istro de Licença Nº:016/2009 - Vencimento em 28/02/2018
810.693/2010-MG TERRÁPLENAGEM LTDA- Registro de
Licença Nº:106/2010 - Vencimento em 01/05/2018
810.489/2011-OLARIA TAITI LTDA- Registro de Licença
Nº:111/2011 - Vencimento em 26/01/2020
810.582/2012-ROHLFES & BECKER LTDA ME- Registro
de Licença Nº:267/2013 - Vencimento em 08/04/2020
810.693/2014-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS- Reg-
istro de Licença Nº:148/2014 - Vencimento em 22/04/2020
810.723/2014-OLARIA DECONTO LTDA- Registro de Li-
cença Nº:121/2014 - Vencimento em 07/12/2019
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
810.535/2012-ISABEL CORNELI STUMPF E CIA LTDA
ME-Basalto-Registro de Licença Nº124, DOU de 13/06/2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.297/2014-CERÂMICA VENÂNCIO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
811.370/2013-CERÂMICA VENÂNCIO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA- Processo englobado:810.297/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.592/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURU-
BI-OF. Nº880/2016
811.594/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO-OF. Nº854/2016
811.700/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVIS-
CA-OF. Nº846/2016
811.742/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO-OF. Nº853/2016
811.743/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO-OF. Nº854/2016
811.744/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO-OF. Nº854/2016
811.745/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO-OF. Nº854/2016
811.747/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO-OF. Nº854/2016
811.748/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIA-
GO-OF. Nº854/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a
partir dessa publicação:(922)
811.441/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUA-
RÃO- Registro de Extração Nº38/2016 de 19/05/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a
partir dessa publicação:(923)
810.055/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS
ALTAS- Registro de Extração Nº34/2016 de 17/05/2016
811.433/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS
ALTAS- Registro de Extração Nº35/2016 de 17/05/2016
811.721/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGredo-
Registro de Extração Nº41/2016 de 19/05/2016
810.023/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA- Registro de Extração Nº44/2016 de 10/06/2016
810.024/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA- Registro de Extração Nº45/2016 de 10/06/2016
810.025/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA- Registro de Extração Nº46/2016 de 10/06/2016
810.026/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA- Registro de Extração Nº47/2016 de 10/06/2016
810.027/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
SECA- Registro de Extração Nº48/2016 de 10/06/2016
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a
partir dessa publicação:(924)



811.582/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA- Registro de Extração N°39/2016 de 19/05/2016
811.616/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUITOS CAPÕES - RS- Registro de Extração N°40/2016 de 19/05/2016
811.724/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CA-BRAIS- Registro de Extração N°36/2016 de 17/05/2016
811.769/2015-TRAVESSEIRO PREFEITURA- Registro de Extração N°37/2016 de 19/05/2016
811.774/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA- Registro de Extração N°42/2016 de 20/05/2016
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.317/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA-Registro de Extração N°22/2012 de 21/03/2012
810.318/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA-Registro de Extração N°23/2012 de 21/03/2012
810.319/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA-Registro de Extração N°24/2012 de 21/03/2012
810.320/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA-Registro de Extração N°25/2012 de 21/03/2012
810.341/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRIN-CÍPIO-Registro de Extração N°29/2012 de 27/03/2012
810.347/2012-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-Regis-tro de Extração N°037/2012 de 04/04/2012
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
810.874/2010-PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO LEÃO-Registro de Extração N°109/2010 de 02/12/2010
810.047/2011-MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO-Regis-tro de Extração N°24/2011 de 01/04/2011
810.328/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO-Registro de Extração N°49/2011 de 17/05/2011
811.378/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETI-NHA-Registro de Extração N°122/2011 de 22/12/2011

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 113/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.066/2009-RODOMÁQUINAS LTDA ME-AI N°617/2016
815.110/2010-ELONY LOURDES ODY-AI N°618/2016
815.151/2010-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI N°619/2016
815.266/2010-CLAUDEMAR BATTISTI-AI N°620/2016
815.410/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI N°621/2016
815.430/2010-LOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME-AI N°622/2016
815.454/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-AI N°623/2016
815.519/2010-COALA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A-AI N°624/2016
815.520/2010-COALA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A-AI N°625/2016
815.521/2010-COALA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A-AI N°626/2016
815.804/2010-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LT-DA-AI N°627/2016
815.869/2010-IVAN CARLOS FANTONI-AI N°628/2016
815.921/2010-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-AI N°629/2016
815.931/2010-VILLA FRACIONI AGRO NEGÓCIOS S.A.-AI N°630/2016
816.006/2010-EGÍDIO DE FARIAS - ME-AI N°631/2016
815.051/2011-CERÂMICA MAFEZZOLI LTDA-AI N°632/2016
815.091/2011-CARLOS EDUARDO ZERMIANI-AI N°633/2016

815.140/2011-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PE-DRAS LTDA.-AI N°634/2016
815.167/2011-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA-AI N°635/2016
815.171/2011-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI N°636/2016
815.221/2011-EDEGAR LAZAREK-AI N°637/2016
815.226/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-AI N°638/2016
815.263/2011-PALMITAL TRANSPORTES RODOVIÁ-RIOS LTDA-AI N°639/2016
815.274/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-AI N°640/2016
815.408/2011-FLARES FABRE MELO-AI N°641/2016
815.417/2011-JAZIDA SANTA CLARA LTDA-AI N°642/2016
815.437/2011-ERASMO RODRIGUES-AI N°643/2016
815.441/2011-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E CO-MERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTI-COS LT-AI N°644/2016
815.534/2011-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA-AI N°645/2016
815.556/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI N°646/2016
815.569/2011-EDEMIR DELLA GIUSTINA-AI N°647/2016
815.636/2011-VEGETAL BRASIL INDUSTRIA E CO-MERCIO DE PRODUTOS NUTRICÊUTICOS E NUTRACÊUTI-COS LT-AI N°620/2016
815.648/2011-CLAUDINEI REIS-AI N°649/2016
815.658/2011-JARDIM DE JESUS EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°650/2016
815.751/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI N°651/2016
815.788/2011-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI N°652/2016
815.835/2011-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI N°653/2016
815.858/2011-DISK MATERIAL COM. E TRNSP. LTDA-AI N°654/2016
815.882/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-AI N°655/2016
815.893/2011-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI N°656/2016
815.929/2011-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUS-TRIAIS LTDA ME-AI N°657/2016
815.947/2011-LZK CONSTRUTORA LTDA-AI N°658/2016
816.008/2011-CESAR PEREIRA-AI N°659/2016
815.014/2012-MINÉRIO ECOLAVRA EIRELI-AI N°660/2016
815.070/2012-CESAR PEREIRA-AI N°661/2016
815.077/2012-PALMITAL TRANSPORTES RODOVIÁ-RIOS LTDA-AI N°662/2016
815.126/2012-BRITADOR OESTE LTDA ME-AI N°663/2016
815.145/2012-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI N°664/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias(1692)
014.923/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°668/2016
005.991/1937-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°679/2016
005.425/1941-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°678/2016
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias(1693)
014.929/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°669/2016
014.931/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°670/2016
002.165/1952-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°682/2010

000.831/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°681/2016
000.832/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°680/2016
004.145/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°676/2016
004.146/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°677/2016
006.663/1960-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°667/2016
915.541/1986-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- AI N°671/2016

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 277, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ME-TROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Re-ferência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, apro-vado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;
Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos ex-pedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;
Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer pro-dutos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela au-toridade regulamentadora, e que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta esta responsabilidade;
Considerando a necessidade de zelar pela segurança dos con-sumidores visando à prevenção de acidentes;
Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;
Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção, renovação e cancelamento do Registro de Objeto, re-solve:
Art. 1º Cancelar os registros de nº 006480/2014, nº 006481/2014, nº 006483/2014, nº 006484/2014, nº 000009/2012, nº 000012/2012, nº 009510/2014, nº 009524/2014, nº 009525/2014, nº 009657/2013, nº 009655/2013, nº 009653/2013, nº 009658/2013, nº 006795/2014, nº 009661/2013, nº 009656/2013, nº 009664/2013, nº 009957/2014, nº 009665/2013, nº 009958/2014, nº 009660/2013, nº 009662/2013, conforme descritos no anexo desta Portaria, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.
Art. 2º Cientificar que as datas de emissão dos atos de cancelamentos constam no anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://registro.inmetro.gov.br/portarias/>
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua pu-blicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA N° 84, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001673/2016-69, de 1º de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000941/2016-11, de 1º de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SOFT SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.938.055/0002-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED)	LL.60.0002 LAMPADA LED BULBO - PARTES WY-02; LL.60.0034 LAMPADA LED OVAL ANALOGICA INOBRAM 24V 5W WY-02L; LL.60.0035 LAMPADA LED OVAL DC TIP 24V 5W WY-01L; LL.60.0036 LAMPADA LED OVAL INOBRAM DIMMING A0 220V 10W WY-03L.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 906, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016, 03/05/2016 e 07/06/2016, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 01/03/2016, 03/05/2016 e 07/06/2016, e na reunião extraordinária realizada em 18/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.011389/2013-24
Proponente: Associação Comunidade do Atletismo
Título: Semente Olímpica do Atletismo - Ano II
Registro: 02SC034172008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.586.849/0001-09
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 142.973,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4295 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18348-2
Período de Captação até: 09/05/2017
2 - Processo: 58701.003549/2015-23
Proponente: Associação Primaveraense de Tênis e Squash
Título: Ace Tênis, Sacando para Vencer
Registro: 02MT131202013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.002.359/0001-75
Cidade: Primavera do Leste UF: MT
Valor aprovado para captação: R\$ 592.590,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3290 DV: 5
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46704-9
Período de Captação até: 07/06/2017
3 - Processo: 58701.003507/2015-92
Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo
Título: Taekwondo para Todos Educacional
Registro: 02PR013072007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 80.064.116/0001-23
Cidade: Londrina UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.010.347,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85232-5
Período de Captação até: 06/07/2017
4 - Processo: 58000.006105/2016-28
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Eventos Internacionais 2016 - Etapa 02
Registro: 02RJ014952007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 3.304.548,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35078-8
Período de Captação até: 26/07/2016

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.003725/2015-27
Proponente: Confederação Brasileira de Ciclismo
Título: 10ª Volta Ciclística Internacional do Paraná
Valor aprovado para captação: R\$ 678.172,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1472 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28096-8
Período de Captação até: 25/05/2017
2 - Processo: 58701.009545/2013-97

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 85, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria MDIC nº 267, de 30 de abril de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.001673/2016-69, de 1º de junho de 2016, e no processo MDIC nº 52001.000941/2016-11, de 1º de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SOFT SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.938.055/0001-35, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO(S)
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED)	LL.60.0002 LAMPADA LED BULBO - PARTES WY-02; LL.60.0034 LAMPADA LED OVAL ANALOGICA INOBRAM 24V 5W WY-02L; LL.60.0035 LAMPADA LED OVAL DC TIP 24V 5W WY-01L; LL.60.0036 LAMPADA LED OVAL INOBRAM DIMMING A0 220V 10W WY-03L.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 737, de 2 de outubro de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Proponente: Instituto Muda Brasil

Título: Jiu Jitsu Cidadão

Valor aprovado para captação: R\$ 533.521,20

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6975 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7049-1

Período de Captação até: 01/03/2017

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002984/2015-31

No Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, na Seção 1, página 116 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 877/2016, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4292 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13860-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2921 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 113860-X.

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital Regional de Lagarto da Universidade Federal de Sergipe - HRL/UFS, conforme segue:

Ano	Quadro autorizado
2017	357
2018	714

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 357 (trezentos e cinquenta e sete) vagas correspondem aos profissionais temporários de outros vínculos que exercem atualmente suas atividades no Hospital, as quais serão substituídos por empregados concursados da EBSEH, a partir de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSEH, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, no total de 714 (setecentos e catorze) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH a ser lotado no Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense - HUAP/UFF, em 1.762 (um mil setecentos e sessenta e dois) empregados:



Ano	Quadro autorizado
2016	1.490
2017	1.762

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 1.490 (um mil quatrocentos e noventa) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, das quais 1.276 (um mil duzentos e setenta e seis) poderão ser substituídas por empregados concursados pela EBSE^{ERH} à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Parágrafo único. Serão preenchidas por empregados da EBSE^{ERH}, exclusivamente, as vagas correspondentes aos cargos compatíveis com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa, num total de 1.548 (um mil quinhentos e quarenta e oito) vagas.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE^{ERH} ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE^{ERH} a ser lotado no Hospital Universitário da Universidade Federal de Brasília - HUB-UnB, conforme segue:

Quadro	Quantidade
Quadro autorizado	2.486
Total	2486

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 667 (seiscentos e sessenta e sete) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital e poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSE^{ERH} à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSE^{ERH}, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000 I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério da Educação	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000
26000 II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério da Educação	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I ao Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R\$ 1,00							
Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
54000 I - LIMITES ATÉ OUTUBRO Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000
TOTAL ATÉ OUTUBRO	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000
54000 II - LIMITES ATÉ DEZEMBRO Ministério do Turismo	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000
TOTAL ATÉ DEZEMBRO	0	0	0	0	0	3.000.000	3.000.000

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 e Processo Administrativo nº 04941.002334/2007-23, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa "Salve Salvador", realizado pela Prefeitura Municipal de Salvador, com recursos do Tesouro Municipal, os imóveis da União, classificados como terreno de marinha e acrescido de marinha, localizados à Rua Agenor de Freitas, s/n, bairro de Periperi, Município de Salvador, Estado da Bahia, com área total de 22.939,49 m², devidamente registrados na matrícula nº 112.017 R-1 e matrícula nº 121.077 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador - BA.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse do serviço público na medida em que será destinado à execução de projeto de fins de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de 230 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal de Salvador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 129, de 21 de maio de 2010.

GUILHERME ESTRADA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMONIO DA UNIÃO NO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.2º, inciso III, alínea "b" da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada D.O.U nº 123, de 30 de junho de 2010, Art.18, inciso II, da Lei nº 9.636 de 15/05/1998 e o Art. 7º do Decreto-lei nº 271, de 28/02/1967, resolve:

Art. 1º Autorizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito, em nome da senhora Rosilane Morais Ferreira, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.811.222 - SSP/PI e CPF nº 020.962.273-30, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04911.000816/2011-82, do imóvel com área de 989,99 m², situado à

Rua Grijalma Carneiro, nº 570, Bairro Centro, no Município de Cajueiro da Praia, Estado do Piauí.

§ 1º. O imóvel mencionado no Caput está caracterizado, nos termos da Portaria nº 185, de 12/10/2009 publicada no D.O.U. nº 181, de 22/09/2009, página 56, Seção 1, como área de interesse do serviço público em virtude da criação do município de Cajueiro da Praia, cujos limites foram definidos pelo inciso I, do Art. 2º, do Decreto 4.810 de 27 de dezembro de 1995, abrangendo parcela da área de 999.852,52m² e de interesse social face da necessidade de promover a regularização fundiária que garantirá o acesso à moradia aos habitantes do município de Cajueiro da Praia considerados como carentes e de baixa renda na forma da lei.

§ 2º. O mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza: Frente ou Leste confrontando com a Rua Grijalma Carneiro; Lado direito ou Sul confrontando com terreno da União; Lado esquerdo ou Norte confrontando com a residência de Jaricarlos Nascimento da Rocha; Fundos ou Oeste confrontando com terreno da União.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se aos fins de regularização fundiária de interesse social que garantirá o exercício do direito à moradia do concessionário e sua família.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º A concessão descrita no art. 1º extingue-se de pleno direito:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II - se o concessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as obrigações impostas no contrato ou se este for extinto;

III - na hipótese de não cumprimento de qualquer cláusula contratual;

Art. 5º Fica o concessionário obrigado a:

I - administrar, guardar, zelar, fiscalizar e controlar o imóvel concedido, devendo conservá-lo, tomando as providências administrativas e judiciais para tal fim, assegurando que as intervenções que serão realizadas na área sejam aprovadas pelas autoridades competentes, respeitados os licenciamentos ambiental e urbanístico;

II - assegurar que a utilização do imóvel seja compatível com a finalidade social que motiva a concessão, nos termos das cláusulas terceira e quarta;

III - fornecer à SPU/PI a documentação pessoal, bem com as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos e dados registrários dos desmembramentos e transferências de direitos efetivados, no caso de transferência gratuita do direito real de uso de parcelas do imóvel, descrito e caracterizado no parágrafo segundo, do artigo primeiro, conforme art. 7º § 4º do Decreto-Lei 271/67;

IV - manter atualizado o cadastro dos lotes, assim como dos ocupantes, junto e à SPU/PI;

V - dar condições para que a União realize fiscalização periódica;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de junho de 2016

O Secretário Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 424, de 14 de abril de 2016, na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica 1157/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.002975/2016-49, com fundamento no artigo 10, incisos III e V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e a impugnação 46000.002999/2016-06, com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c artigo 50 da Portaria 326/2013, e, por conseguinte, CONCEDER o Registro Sindical à CNTTL-CUT - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística da Central Única dos Trabalhadores, Processo 46206.015047/2015-57, CNPJ 21.983.083/0001-56, para coordenar as entidades a ela filiadas, que tenham representação da categoria Profissional dos trabalhadores empregados do ramo de transportes rodoviários, portuários, ferroviários, metroviários, sistema viário, taxista, moto taxista e aéreos, com abrangência e base territorial Nacional. Obs.: A entidade de Grau Superior coordenará o somatório das entidades a ela filiadas. Entidades fundadoras e/ou filiadas: (1) Federação Nacional dos Aeronautas e Aeroviários (Processo 46000.001985/96-34, CNPJ 01.206.428/0001-58); (2) Federação Nacional dos Portuários - FNP (Carta Sindical L00b P010 A1953, CNPJ 33.922.451/0001-35); (3) Federação Interstadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITE/CNTT/CUT (Processo 46220.005769/2010-19, CNPJ 12.675.296/0001-20).

Com fundamento em decisão exarada no Processo Judicial 1004086-55.2016.4.01.3400 pelo juízo da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região; na Nota Técnica 322/2016/AIP/SRT/MT; e na Portaria Ministerial 326/2013, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER os efeitos da publicação de Cancelamento de Registro Sindical do IAF - SINDICAL - INSTITUTO DOS AUDITORES FISCAIS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 08.363.421/0001-99, Processo 46204.004633/2008-67, levado a efeito no DOU de 12/05/2016, nº 90, Seção 1, página 206, consequentemente RESTABELECENDO o registro da referida entidade para representação da Categoria Profissional dos Auditores Fiscais integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Lei nº 8.210 de 22 de março de 2002), com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Bahia/BA, bem como RESTABELECENDO as anotações decorrentes do referido registro, nos seguintes termos: A-) Excluir da representação do Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia - SINDSEFAZ, CNPJ 16.301.764/0001-57, Processo 46000.030726/2008-33, a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Lei nº 8.210 de 22 de março de 2002); e B-) Excluir da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, a Categoria Pro-

fissional dos Auditores Fiscais integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Lei nº 8.210 de 22 de março de 2002), no Estado da Bahia/BA, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

LEONARDO CABRAL DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46263.000972/2016-80 e conceder autorização à empresa: TUPAHUE TINTAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.342.656/0001-14, situada à Rua Luiz Lawrie Reid, nº 454/490, Bairro Campanário, Município de Diadema, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 04 e 05 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46736.002192/2016-61 e conceder autorização à empresa: RCN INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.584/0001-16, situada à Avenida Ailton Pretini, nº 410, Bairro Jardim Américo da Penha, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos a serem observados são conforme fls. 04 e 05 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 237, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de reestruturação da operação regional desta Agência, resolve:

Art. 1º Subordinar às Unidades Regionais os seguintes Postos de Fiscalização sediados nas suas respectivas áreas de abrangência:

I) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS:

a) Posto de Fiscalização Rodoviário de Pelotas/RS;
b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Porto Alegre/RS.

II) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP

a) Posto de Fiscalização Rodoviário de Atibaia/SP;

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campinas/SP;

c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campo Grande/MS;

d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cascavel/PR;

e) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Curitiba/PR;

f) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Franca/SP;

g) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Foz do Iguaçu/PR;

h) Posto de Fiscalização Rodoviário de Lins/SP;

i) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Londrina/PR;

j) Posto de Fiscalização Rodoviário de Mandirituba/PR;

k) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Maringá/PR;

l) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Ourinhos/SP;

m) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Ponta Grossa/PR;

n) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Presidente Prudente/SP;

o) Posto de Fiscalização Rodoviário de Registro/SP;

p) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Ribeirão Preto/SP;

q) Posto de Fiscalização Rodoviário de Roseira/SP;

r) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Santos/SP;

s) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de São José do Rio Preto/SP;

t) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de São José dos Campos/SP;

u) Posto de Fiscalização Rodoviário de São José dos Pinhais/PR;

v) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Tietê/SP e Sala de Atendimento no Terminal de Barra Funda/SP.

III) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Angra dos Reis/RJ;

b) Posto de Fiscalização Rodoviário de Areal/RJ;

c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Barra Mansa/RJ;

d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cachoeiro do Itapemirim/ES;

e) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campos dos Goytacazes/RJ;

f) Posto de Fiscalização Rodoviário de Casimiro de Abreu/RJ;

g) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Itaperuna/RJ;

h) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Niterói/RJ;

i) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Novo Rio/RJ;

j) Posto de Fiscalização Rodoviário de Parada Modelo/RJ;

k) Posto de Fiscalização Rodoviário de Paraíba do Sul/RJ;

l) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Petrópolis/RJ;

m) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Resende/RJ;

n) Posto de Fiscalização Rodoviário de Seropédica/RJ;

o) Posto de Fiscalização Rodoviário de Serra/ES;

p) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Três Rios/RJ;

q) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Vitória/ES;

r) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Volta Redonda/RJ.

IV) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Belo Horizonte/MG;

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Governador Valadares/MG;

c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juiz de Fora/MG;

d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Montes Claros/MG;

e) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Pouso Alegre/MG;

f) Posto de Fiscalização Rodoviário de Pouso Alegre/MG;

g) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Uberaba/MG;

h) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Uberlândia/MG.

V) UNIDADE REGIONAL DA BAHIA - URBA

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Feira de Santana/BA;

b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teixeira de Freitas/BA;

c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Salvador/BA;

d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Aracaju/SE.



VI) UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ - URCE
a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Floriano/PI;
b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Fortaleza/CE e Sala de Atendimento no Terminal Rodoviário Antonio Bezerra/CE;
c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juazeiro do Norte/CE;
d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Parnaíba/PI;
e) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Picos/PI;
f) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Teresina/PI.

VII) UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO - URMA
a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Araguaína/TO;
b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Belém/PA;
c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Imperatriz/MA;
d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Marabá/PA;
e) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Macapá/AP;
f) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Palmas/TO;
g) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Peritoró/MA;
h) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Santa Inês/MA;
i) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de São Luís/MA.

VIII) UNIDADE REGIONAL DE PERNAMBUCO - URPE

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Recife/PE;
b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Salgueiro/PE;
c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Caruaru/PE;
d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Petrolina/PE;
e) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de João Pessoa/PB;
f) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Campina Grande/PB;
g) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Maceió/AL;
h) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Juazeiro/BA;
i) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Natal/RN.

IX) UNIDADE REGIONAL DO CENTRO NORTE - URCN

a) Posto de Fiscalização/Atendimento na Nova Rodoviária de Brasília/DF;
b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário do Plano Piloto/Metropolitano de Brasília/DF;
c) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Taguatinga/DF;
d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Manaus/AM;
e) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Goiânia/GO;
f) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Jataí/GO;
g) Posto de Fiscalização/Atendimento no Ponto de Entroncamento de Jataí/GO;
h) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Cuiabá/MT;
i) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Boa Vista/RR;
j) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Porto Velho/RO;
k) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Rio Branco/AC.

X) UNIDADE REGIONAL DE SANTA CATARINA - URSC

a) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Balneário Camboriú/SC;
b) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Chapecó/SC;
c) Posto de Fiscalização Rodoviário de Correia Pinto/SC;
d) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Florianópolis/SC;
e) Posto de Fiscalização Rodoviário de Itapema/SC;
f) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Joinville/SC;
g) Posto de Fiscalização/Atendimento no Terminal Rodoviário de Lages/SC;

Art. 2º Determinar que as equipes alocadas nos Postos de Fiscalização de Fronteira - PFF fiquem vinculadas à Unidade Regional da seguinte forma:

I) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS

a) Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Chuí/RS;
b) Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de São Borja/RS;
c) Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Uruguaiana/RS.

II) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP
a) Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Foz do Iguaçu/PR - Ponte Internacional da Amizade;
b) Posto de Fiscalização de Fronteira na Aduana de Foz do Iguaçu/PR - Ponte Tancredo Neves.

Art. 3º Determinar que as equipes alocadas nos Postos de Pesagem Veicular - PPV fiquem vinculados à Unidade Regional da seguinte forma:

I) UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - URRS.

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-290 km 65,0 sentido Porto Alegre/Osório (Gravataí);
b) Posto de Pesagem Veicular da BR-290 km 65,0 sentido Osório/Porto Alegre (Gravataí);
c) Posto de Pesagem Veicular da BR-290 km 110,0 sentido Porto Alegre/Guaíba (Eldorado);
d) Posto de Pesagem Veicular da BR-392 km 48 sentido Pelotas/Rio Grande (Rio Grande - Capão Seco);
e) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 509,3 sentido Pelotas/Camaquã (Retiro).

II) UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO - URSP

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 1,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro (Queluz);
b) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 179,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo (Guararema);
c) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 207,5 sentido São Paulo/Rio de Janeiro (Guarulhos/Bonsucesso);
d) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 208,0 sentido Rio de Janeiro/São Paulo (Itapecerica da Serra);
e) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 387,0 sentido Curitiba/São Paulo (Miracatu);
f) Posto de Pesagem Veicular da BR-116, bases em São Paulo;

g) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 130,0, sentido Curitiba/Porto Alegre (Fazenda Rios Grande);
h) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 193,0 sentido Porto Alegre/Curitiba (Rio Negro - Campo do Tenente);
i) Posto de Pesagem Veicular da BR-116, bases no Paraná;
j) Posto de Pesagem Veicular da BR-163/MS km 734 sentido Cuiabá/Campo Grande (Coxim);
k) Posto de Pesagem Veicular da BR-163/MS km 323,39 sentido Campo Grande/Dourados (Rio Brilhante).

III) UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - URRJ

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,95 sentido Rio de Janeiro/São Paulo (Paracambi);
b) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 301,9 sentido Rio de Janeiro/São Paulo (Resende);
c) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 217,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro (Paracambi);
d) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 250,0 sentido São Paulo/Rio de Janeiro (Pirai);
e) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 7,7 sentido Além Paraíba/Teresópolis (Além Paraíba);
f) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 131,0 sentido Teresópolis/Rio de Janeiro (Magé - Guapimirim);
g) Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 104,0 sentido Rio de Janeiro/ Juiz de Fora (Xerém - Duque de Caxias);
h) Posto de Pesagem Veicular da BR-040 km 802,0 sentido Juiz de Fora/Rio de Janeiro (Matias Barbosa);
i) Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 137,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba (Sapucaia);
j) Posto de Pesagem Veicular da BR-393 km 275,0 sentido Volta Redonda/Além Paraíba (Barra do Pirai);
k) Posto de Pesagem Veicular da BR-393;
l) Posto de pesagem veicular da BR-101, bases no Rio de Janeiro;

m) Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 137,5 sentido Salvador/Vitória (Linhares);
n) Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 249,5 sentido Vitória/Salvador (Serra);
o) Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 301,7 sentido Vitória/Rio de Janeiro (Viana);
p) Posto de Pesagem Veicular da BR-101/ES km 390,5 sentido Rio de Janeiro/Vitória (Rio Novo do Sul);
q) Posto de Pesagem Veicular da BR-116 km 71 sentido Além Paraíba/Rio de Janeiro (Teresópolis);
r) Posto de Pesagem Veicular da BR-101/RJ km 272,3 sentido Vitória/Rio de Janeiro (Tanguá).

IV) UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS - URMG

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 690,5 sentido Belo Horizonte/São Paulo (Lavras);
b) Posto de Pesagem Veicular da BR-381, bases em Minas Gerais;
c) Posto de Pesagem Veicular da BR-381 km 844,5 sentido São Paulo/Belo Horizonte (São Sebastião da Bela Vista);
d) Posto de Pesagem Veicular da BR-262/MG km 673 sentido Araxá/Belo Horizonte (Ibiá);

e) Posto de Pesagem Veicular da BR-153/MG km 175 sentido São Paulo/Goiânia (Comendador Gomes);
f) Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 663,5 sentido Carandaí/Barbacena (Carandaí);
g) Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 146 sentido Paracatu/Entroncamento de Patos de Minas (João Pinheiro);
h) Posto de Pesagem Veicular da BR-040/MG km 309,5 sentido Belo Horizonte/Sete Lagos. (Ribeirão das Neves);
i) Posto de Pesagem Veicular da BR-050/MG km 161 + 800 Norte sentido Uberaba/Uberlândia (Uberaba);
j) Posto de Pesagem Veicular da BR-050/MG km 85 Sul sentido Uberlândia/Uberaba (Uberlândia)."

V) UNIDADE REGIONAL DE SANTA CATARINA - URSC

a) Posto de Pesagem Veicular da BR-101 km 14,5 sentido Florianópolis/Curitiba (Garuva);
b) Posto de Pesagem Veicular da BR-101 km 152,5, sentido Curitiba/Florianópolis (Itapema);
c) Posto de Pesagem Veicular da BR-101, bases em Santa Catarina.

Art. 4º Em casos excepcionais, por ato do Diretor-Geral, poderão ser criadas estruturas temporárias para administrar ações vinculadas a Postos de Fiscalização/Atendimento, com características especiais, que justifiquem uma supervisão local e imediata.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as Portarias nº 670, de 9 de dezembro de 2015, e nº 074 de 15 de fevereiro de 2016.

JORGE BASTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.537 - Renovar a autorização de funcionamento, por 5 (cinco) anos, da AVIAÇÃO MARTE Escola de Aviação Civil Ltda., situada à Rua Doutor Zuquim nº 424-A, Bairro Santana, na cidade de São Paulo (SP), CEP: 02035-020, e a homologação de seus cursos teóricos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero e dos cursos teóricos/práticos de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, por 5 (cinco) anos. Fica revogada, a pedido, a homologação dos cursos teóricos de Piloto Comercial Avião e Voo por Instrumentos. Processo nº 00065.152473/2015-21.

Nº 1.538 - Renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumentos, por 5 (cinco) anos, do Aeroclube de Birigui, situado à Rodovia Roberto Rollemberg, s/nº, Zona Rural, na cidade de Birigui - SP, CEP: 16208-130. Processo nº 00065.159157/2015-81.

Nº 1.539 - Homologar os cursos teóricos de Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Helicóptero e Voo por Instrumentos DRACON ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Prefeito Erasto Gaertner nº 875, 1º andar, bairro Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82.515-000. Processo nº 00065.142968/2015-42.

Nº 1.540 - Suspender cautelarmente a homologação do curso teórico de Piloto Comercial Avião da ETA - Escola e Treinamento de Aeronáutica, situada à Rodovia MS 162, Km 12, S/Nº, Zona Rural - Dourados - Mato Grosso do Sul - MS - CEP 78800-000, até que as inconformidades identificadas no processo sejam corrigidas. Processo nº 00065.012077/2016-43.

Nº 1.541 - Suspender cautelarmente o Certificado de Atividade Aérea e a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião, Piloto Privado de Helicóptero, Instrutor de Voo Avião e Instrutor de Voo Helicóptero, dos cursos teóricos de Piloto Comercial de Helicóptero e Piloto Comercial de Avião/IFR e do curso prático de Piloto Comercial Avião do Aeroclube de Francisco Beltrão, situado na Rua Abdu Sebastião Polhman S/Nº - Aeroporto - Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-970. Processo nº 00065.012048/2016-81.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

Nº 1.543 - Homologar o curso de Voo por Instrumentos, partes teórica e prática, da Escola de Aviação Civil PLA EIRELE - ME, por 5 (cinco) anos, situada à Rua Francisco Valois s/nº, Setor Industrial Aeroporto, na cidade de Anápolis - GO, CEP: 75.104-280. Processo nº 00065.142921/2015-89.

Nº 1.544 - Autorizar o funcionamento da PRÁTICA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, por 5 (cinco) anos, situada à Via das Torres nº 646, Cia Sul, Simões Filho, Salvador - BA, CEP 43.700-000, e homologar seus cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero e de Instrutor de Voo de Helicóptero e dos cursos das aeronaves R22 e R44, por 5 (cinco) anos. Processo nº 00065.075433/2014-78.

Nº 1.545 - Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da Proa Direta Escola de Aviação Civil Ltda, situada à Rua José Bonifácio, nº 75, Centro, na cidade de Pirassununga - SP, CEP: 13.631-062, e do curso teórico de Piloto Privado de Avião da Proa Direta Escola de Aviação Civil. Processo nº 00065.023236/2016-35.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 46-2016-ANTAQ

Processo: 50312.001998/2014-28

Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (27.316.538/0001-66)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, em face de decisão exarada pela Diretoria Colegiada, por ocasião de sua 395ª Reunião Ordinária, realizada em 03/12/2015, consubstanciada na Resolução nº 4.523-ANTAQ, de 11/12/2015, que aplicou à recorrente penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/02/2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 406ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de junho de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer, vez que tempestivo, o pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA), para, no mérito, negar-lhe provimento, eis que não foi apresentado nenhum fato novo que pudesse descaracterizar a decisão anteriormente proferida, mantendo-se, portanto, a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), aplicada à recorrente em virtude da prática da infração tipificada no inciso XX-XI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6/02/2014, reiterando a determinação, à CODESA, de providenciar a retirada da empresa Peiú Sociedade de Propósito Específico - SPE S.A. (PEIÚ S.A.), que ocupa irregularmente a área de aproximadamente 9.224 m² (nove mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados), no porto organizado de Vitória, cabendo à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, por intermédio da Unidade Regional de Vitória (UREVT), o acompanhamento do cumprimento da presente deliberação. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de junho de 2016.
FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor-Geral - Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 47-2016-ANTAQ

Processo: 50303.001210/2014-92

Parte: SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (00.662.091/0001-20)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.662.091/0001-20, em face de decisão da Diretoria Colegiada, proferida por ocasião de sua 393ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2015, consubstanciada na Resolução nº 4.462-ANTAQ, de 17 de novembro de 2015, que aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 406ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de junho de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por não conhecer o pedido de reconsideração interposto pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI, eis que intempestivo, mantendo, por conseguinte, a decisão anteriormente proferida de aplicar a penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil

setecentos e cinquenta reais), à referida Autoridade Portuária, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de junho de 2016.
FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral - Relator
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

ACÓRDÃO Nº 49-2016-ANTAQ

Processo: 50306.002244/2014-74

Parte: ITACAL ITACOATIARA CALCÁRIOS LTDA. (03.160.993/0002-38)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame do pedido de reconsideração apresentado pela empresa ITACAL - Itacoatiara Calcários Ltda., CNPJ nº 03.160.993/0002-38, em virtude da penalidade de advertência aplicada pela Diretoria desta Agência em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015, por meio da Resolução nº 4.540-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2015, pela prática da infração capitulada no art. 32, XXXVIII, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 406ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - ROD, realizada em 9 de junho de 2016, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa ITACAL - Itacoatiara Calcários Ltda., dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, e por conseguinte, revogar a decisão emanada pela Resolução nº 4.540-ANTAQ, de 18 de dezembro de 2015, posto ter logrado êxito em obter autorização para mudança do perfil de cargas. Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de junho de 2016.
FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

ACÓRDÃO Nº 50-2016-ANTAQ

Processo: 50300.001128/2015-79

Parte: EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS (02.805.610/0001-98)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de solicitação de antecipação dos efeitos da tutela administrativa pleiteada por representação da Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A. - EMBRAPORT, em desfavor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, em virtude de alegado ato irregular atribuído à autoridade portuária do Porto de Santos, que consiste em cobrança de tarifas portuárias (tabelas I e II) realizada em descumprimento ao disposto no Contrato de Adesão nº 17/2014, e em desacordo com a tarifa pública do Porto de Santos, SP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 406ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 9 de junho de 2016, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski votou como segue:

"deferir a cautelar administrativa solicitada pela requerente, temporariamente, para determinar à CODESP que suspenda, integralmente, a cobrança de tarifas referentes à utilização de infraestrutura aquaviária e terrestre, constantes das tabelas I e II, nas operações realizadas pelo terminal da EMBRAPORT, até que aquela autoridade portuária adote as providências referidas na alínea "b", abaixo, e a ANTAQ aprove os novos valores tarifários; b) determinar à CODESP que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudos para subsidiar a definição das tarifas hoje cobradas da EMBRAPORT, a título de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre, de forma que os valores tarifários aprovados pela ANTAQ remunerem exclusivamente a parcela de infraestrutura efetivamente demandada e/ou utilizada pelos navios que operam no citado terminal portuário; e c) por determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que, após a definição dos dados de partida decorrentes dos novos valores tarifários referenciados no item "b" deste voto, instaure procedimento de arbitragem com a finalidade de se apurar os valores referentes à eventual compensação e/ou restituição, por parte da CODESP, à EMBRAPORT, em razão das importâncias já pagas a título de tarifa de infraestruturas de acesso aquaviário e terrestre."

O Diretor Fernando Fonseca divergiu do voto proferido pelo Diretor Relator, manifestando-se, em relação ao item "a", contrariamente ao deferimento da cautelar administrativa, obtemperando, primeiramente, que, conforme o Diretor Relator enfatizou em sua exposição, os valores de tarifa portuária foram todos, sem exceção, aprovados pela própria Agência Reguladora, e isso deve ser levado em consideração ao se deliberar sobre o recurso da autoritária, inclusive porque,

reconhecidamente, a infraestrutura de acesso portuário é, em algum nível, efetivamente utilizada, e a adoção desse procedimento, por implicar a não cobrança de tarifa, mesmo que temporariamente, teria impacto adverso sobre a receita tarifária da administração do porto e abriria um precedente capaz de gerar dificuldades adiante. Ainda nesse ponto, o Diretor salientou que o seu entendimento encontra respaldo em manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, contrária ao deferimento da cautelar administrativa. E complementou sua manifestação sobre o item "a" do voto do Diretor Relator expressando sua plena concordância com que esses valores das tabelas I e II da tarifa portuária sejam devidamente ajustados, no sentido de se definir um valor proporcional aos níveis de serviço e de utilização da infraestrutura portuária ofertada, não só para a empresa EMBRAPORT, como também para os outros terminais que se encontram em situação assemelhada, na perspectiva de ficar consistente com o que prevê o contrato de adesão celebrado pelo poder concedente com os terminais de uso privado.

No que se refere ao item "b", em face do histórico contextualizado nos autos, o Diretor Fernando Fonseca manifestou o entendimento de que a realização dos estudos para definição das tarifas a ser praticadas deva ser capitaneada pela Agência Reguladora, envolvendo a área pertinente, no caso a Superintendência de Regulação - SRG, com o apoio e com os insumos a serem fornecidos pela autoridade portuária, no caso a CODESP. E por fim, expressou sua concordância no que tange ao item "c" do voto do Diretor Relator.

Proferido o voto divergente, o Diretor Relator reviu seu posicionamento, alterando os itens "b" e "c" do seu voto, como segue:

b) (...) "que seja feito o estudo e definidas as tarifas a serem cobradas, tanto tabela I como tabela II, juntamente pela CODESP e ANTAQ, sob a coordenação da SRG" (...); e c) "(...) à eventual compensação e/ou restituição, se for o caso, por parte da CODESP à EMBRAPORT".

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em sobrestar a decisão relativa à cautelar administrativa temporária pleiteada pela EMBRAPORT, até a recomposição do Colegiado, prevalecendo, quanto aos demais itens, o voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, com alterações, acompanhado pelo Diretor Fernando Fonseca, resultando nesta redação dos itens "b" e "c":

b) determinar que seja feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conjuntamente pela CODESP e pela ANTAQ, sob a coordenação da SRG, estudo para definição das tarifas da tabela I e da tabela II, a serem cobradas, respectivamente, a título de utilização de infraestrutura de acesso aquaviário e/ou terrestre, de forma que os valores tarifários aprovados pela ANTAQ remunerem exclusivamente a parcela de infraestrutura efetivamente demandada e/ou utilizada pelos navios que operam no citado terminal portuário;

c) por determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que, após a definição dos dados de partida decorrentes dos novos valores tarifários referenciados no item "b" deste voto, instaure procedimento de arbitragem com a finalidade de se apurar os valores referentes à eventual compensação e/ou restituição, se for o caso, por parte da CODESP à EMBRAPORT, em razão das importâncias já pagas a título de tarifa de infraestruturas de acesso aquaviário e terrestre.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Hallit Moysés, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília, 19 de junho de 2016.
FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Geral
Substituto

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 14 de junho de 2016

Nº 44 - Processo nº 50305.001484/2015-42.

Empresa Penalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda. - ME, CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada pelo Chefe da Unidade Regional de Belém, conforme DJUL nº 111/2015-UREBL, de multa pecuniária no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso XIX do artigo 20 da Resolução nº 912-ANTAQ, e multa pecuniária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso XXVII do artigo 20 da Resolução nº 912-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL - MAIO/2016

C.N.P.J. 07.223.670/0001-16

	ATIVO	
Circulante		8.088.692,79
Realizável a Longo Prazo		2.752.550,22
Investimentos		10.015,44
Imobilizado	341.967.135,41	
Intangível		4.719.826,42
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		358.774.937,77
	PASSIVO	
Circulante		47.058.085,23
Não Circulante		4.333.029,83
Patrimônio Líquido		306.147.105,22
Capital	332.778.173,27	
Reservas de Lucros	1.090.079,65	
Lucros/Prej.Acumulados	(18.833.687,22)	
Prejuízo do Exercício	(8.887.460,48)	
Passivo Compensado	-	1.236.717,49
Total do Passivo		358.774.937,77

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I- homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 20/2016, realizado no dia 03/06/2016 (Processo Licitatório nº 1434/2016), referente à aquisição de uniformes para os integrantes da Guarda Portuária da Companhia Docas do Pará - CDP, de acordo com seu Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão às empresas BACKERS CONFECÇÕES LTDA - EPP - CNPJ nº 01.570.669/0001-10, para o item 01, pelo valor global de R\$ 16.597,55 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ nº 10.242.466/0001-57, para o item 02, pelo valor global de R\$ 50.279,00 (cinquenta mil, duzentos e setenta e nove reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - homologar, ainda, o cancelamento dos itens 03, 04, 05 e 06, de acordo com o Relatório da Pregoeira constante à fl. 209 do Processo Licitatório nº 1434/2016; V - autorizar a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição dos itens ora cancelados, o qual deverá ser instruído pela GERSEG; VI - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 181ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2016

Início: 10h14.
Presidência: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). Presentes os Senhores Conselheiros: Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Presentes o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello, a Ouyidora do MPT Heloisa Maria Moraes Rego Pires e o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Angelo Fabiano Farias da Costa.
Deliberações:
Processo CSMPT nº 2.01.000.010849/2015-38.
Interessada: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito administrativo disciplinar.
Advogados: Gladstone Felippo Santana, OAB/RJ nº 112720 e Pollyana Dieine Felippo Santana, OAB/RJ nº 170371.
Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade e prescrição e, no mérito, à unanimidade, decidiu pelo acolhimento da súmula de acusação e instauração de processo administrativo disciplinar contra o Procurador do Trabalho Marcelo José Fernandes da Silva, nos termos do voto do Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho (revisor). Quanto ao enquadramento legal, prevaleceu a capitulação constante do voto vencedor do Conselheiro Revisor, restando vencidos, neste particular, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (relator), Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Designada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pela Procuradora Regional do Trabalho SORAYA TABET SAUO MAIOR, Presidente; e

pelos Procuradores do Trabalho VALESCA DE MORAIS DO MONTE, membro; CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA, membro, e DANIELA COSTA MARQUES, suplente. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. O Procurador do Trabalho indiciado fez sustentação oral.

Término: 12h56.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Presidente do CSMPT
Em exercício

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária do CSMPT

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JUNHO DE 2016

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22, de 29 de novembro de 1996, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; e na Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correições Ordinárias - 2016, resolve:

- I - Determinar a promoção de Correição Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Recife, no período de 26 a 29 de julho de 2016;
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 584, DE 13 DE JUNHO DE 2016

ICP n.º 08190.113317/16-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO que o presente procedimento tem por objeto investigar a conduta da empresa INTERDOTNET DO BRASIL LTDA. no encaminhamento de cobrança a consumidores do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais n.ºs. 7.347/85, 8.078/90, na Lei Complementar n.º 75/93 e na Resolução nº 60/2005 do CSMPT, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando investigar a conduta da empresa INTERDOTNET DO BRASIL LTDA. no encaminhamento de cobrança a consumidores do Distrito Federal, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

- 1. Comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 18, DE 15 DE JUNHO DE 2016
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário, em Substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 16 horas e 51 minutos, o Presidente Ministro Aroldo Cedraz declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas, em férias, o Ministro Vital do Rêgo e por motivo de saúde, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
HOMOLOGAÇÃO DE ATA
O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 17 da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 8 de junho corrente (Regimento Interno, artigo 101).
COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA (v. Anexo I desta Ata)
Apresentação de projeto de logomarca para o Instituto Serzedello Corrêa, que se transformará em Escola Superior para o Tribunal de Contas da União. Ficou decidido que Projeto de Resolução seria apresentado pelo Presidente e sorteado um Ministro para relatar a matéria.
ACOMPANHAMENTO DE JULGAMENTO DE PROCESSO
Na apreciação do processo nº TC-007.445/2015-6, nos termos do parágrafo único do art. 97 do Regimento Interno, foi autorizada a presença na Sala das Sessões do Dr. Fábio da Costa Vilar, representante do SESC/MG.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-008.663/2016-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-010.664/2016-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-004.869/2014-1, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

e TC-007.559/2015-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou a relação de processos apresentada pelo relator e proferiu o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1550, adotado no processo nº TC-017.358/2013-2, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1551, adotado no processo nº TC-010.082/2015-8, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1552, adotado no processo nº TC-011.478/2016-0, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1553, adotado no processo nº TC-021.993/2012-2, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1554, adotado no processo nº TC-026.397/2015-3, constante da Relação nº 24 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1555, adotado no processo nº TC-007.445/2015-6, constante da Relação nº 25 do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;

Acórdão nº 1556, adotado no processo nº TC-005.944/2013-9, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

Acórdão nº 1557, adotado no processo nº TC-014.839/2014-8, constante da Relação nº 26 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 4 minutos, o Presidente Aroldo Cedraz convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia de 22 de junho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária do Plenário

Substituta

Aprovada em 20 de junho de 2016.

WAROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

Presidente

ATA Nº 22, DE 15 DE JUNHO DE 2016

(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Aroldo Cedraz

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 53 minutos, o Presidente Aroldo Cedraz declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, o Ministro Vital do Rêgo, e, por motivo de saúde, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

Consignou, em seguida, a presença do Ministro emérito José Jorge de Vasconcelos Lima.

Comunicou que a sessão extraordinária fora convocada para apreciação das Contas da Presidente da República referentes ao exercício de 2015 e concedeu a palavra ao relator, Ministro José Múcio Monteiro.

Concluída a leitura do resumo do relatório e do voto (v. Anexo I desta Ata), apresentada a minuta de acórdão e colhidos os votos dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas e do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Presidente passou a palavra ao Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Em seguida, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1497/2016, abaixo transcrito.

ACÓRDÃO Nº 1497/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.389/2016-0

2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Contas da Presidente da República, exercício de 2015

3. Responsável: Dilma Vana Rousseff (presidente)

4. Unidade: Presidência da República

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam das Contas da Presidente da República, referentes ao exercício de 2015.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidiu, em sede de decisão monocrática (SS 1197 PE, sessão de 15/9/1997, Rel. Min. CELSO DE MELLO), que *"a circunstância de o Tribunal de Contas exercer atribuições desvestidas de caráter deliberativo não exonera essa essencial instituição de controle - mesmo tratando-se da apreciação simplesmente opinativa das contas anuais prestadas pelo Governador do Estado - do dever de observar a cláusula constitucional que assegura o direito de defesa e as demais prerrogativas inerentes ao due process of law aos que possam, ainda que em sede de procedimento administrativo, eventualmente expor-se aos riscos de uma sanção jurídica"*;

Considerando, ainda, que a mencionada deliberação asseverou, também, que *"cumpre ter presente que o Estado, em tema de sanções de natureza jurídica ou de limitações de caráter político-administrativo, não pode exercer a sua autoridade de maneira abusiva ou arbitrária, desconsiderando, no exercício de sua atividade institucional, o princípio da plenitude de defesa, pois - não custa enfatizar - o reconhecimento da legitimidade ético-jurídica de qualquer restrição imposta pelo Poder Público exige, ainda que se cuide de procedimento meramente administrativo (CF, art. 5º, LV), a fiel observância do postulado do devido processo legal"*;

Considerando, portanto, que as Contas do Governo referentes ao exercício de 2015, prestadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Vana Rousseff, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão dos indícios de irregularidades mencionados no Relatório, que demandam a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, nos termos da citada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Acórdão TCU nº 1462/2105-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso III, e 36 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VI, e 221 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. comunicar ao Congresso Nacional que as contas prestadas pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, referentes ao exercício de 2015, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de indícios de irregularidades e de possíveis distorções que demandam a abertura de prazo para apresentação de contrarrazões, em nome do devido processo legal e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

9.2. dar ciência desta deliberação à Excelentíssima Senhora Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, a fim de que, caso tenha interesse e entenda necessário, pronuncie-se, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos indícios de irregularidades e possíveis distorções a seguir listados:

9.2.1. manutenção do estoque de operações de crédito vencidas até 31/12/2014 durante praticamente todo o exercício de 2015, relativamente a atrasos nos repasses ao Banco do Brasil respeitantes à equalização de juros do Plano Safra, tendo iniciado aquele ano com valor aproximado de R\$ 8,3 bilhões, em desacordo com o art. 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.1 da instrução da Semag);

9.2.2. manutenção do estoque de operações de crédito vencidas até 31/12/2014 durante praticamente todo o exercício de 2015, relativamente a atrasos nos repasses ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social respeitantes à equalização de juros do Programa de Sustentação do Investimento, tendo iniciado aquele ano com valor aproximado de R\$ 20 bilhões, em desacordo com o art. 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.2);

9.2.3. realização de novas operações de crédito pela União junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, no primeiro e no segundo semestres do exercício de 2015, nos valores de R\$ 3,7 bilhões e R\$ 4,37 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos do Programa de Sustentação do Investimento, operacionalizado por aquela instituição financeira, em desacordo com os arts. 32, § 1º, incisos I e II, e 36, caput, da Lei Complementar 101/2000 e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.3);

9.2.4. realização de novas operações de crédito pela União junto ao Banco do Brasil no primeiro e no segundo semestre do exercício de 2015, nos montantes de R\$ 2,6 bilhões e R\$ 3,1 bilhões, respectivamente, em virtude de passivos oriundos da equalização de taxa de juros em operações de crédito rural, em desacordo com o art. 165, § 8º, c/c o art. 32, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar 101/2000, bem como com o art. e 36, caput, da mesma lei e com os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.1.4);

9.2.5. omissão de passivos da União junto ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nas estatísticas da dívida pública divulgadas pelo Banco Central do Brasil ao longo do exercício de 2015, contrariando os pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável insculpidos no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 (item III.2);

9.2.6. pagamento de dívidas da União junto ao Banco do Brasil e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social sem a devida autorização na Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, inclusive com o registro irregular de subvenções econômicas, contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964 (item III.3.1);

9.2.7. pagamento de dívidas da União junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sem a devida autorização em Lei Orçamentária Anual ou em lei de créditos adicionais, e também com o registro irregular de subvenções econômicas, incluindo o pagamento de R\$ 869,10 milhões executados em 2014 sem que constassem da respectiva dotação orçamentária (Lei 12.952/2014), contrariando o que estabelecem o art. 167, inciso II, da Constituição Federal, o art. 5º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000 e os arts. 12, § 3º, inciso II, e § 6º, e 13 da Lei 4.320/1964 (itens III.3.2 e III.3.3);

9.2.8. abertura de créditos suplementares, entre 27/7/2015 e 2/9/2015, por meio dos Decretos Não Numerados 14241, 14242, 14243, 14244, 14250 e 14256, incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário então vigente, em desacordo com o art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015, infringindo por consequência, o art. 167, inciso V, da Constituição Federal (item III.4.1);

9.2.9. condução da programação orçamentária e financeira com amparo na proposta de meta fiscal constante do Projeto de Lei PLN 5/2015, e não na meta fiscal legalmente vigente nas datas de edição dos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e do 4º Bimestres de 2015, bem como dos Decretos 8.496/2015 e 8.532/2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015 (item III.4.2);

9.2.10. contingenciamentos de despesas discricionárias da União em montantes inferiores aos necessários para atingimento da meta fiscal vigente nas datas de edição dos Decretos 8.496, de 30/7/2015, e 8.532, de 30/9/2015, amparados, respectivamente, pelos Relatórios de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º e 4º Bimestres de 2015, contrariando o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 52 da Lei 13.080/2015 (item III.4.2);

9.2.11. utilização de recursos vinculados do superávit financeiro de 2014 em finalidade diversa do objeto da vinculação, em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item III.4.3);

9.2.12. utilização de recursos de fundos especiais em finalidade diversa do objeto da vinculação, em desacordo com o estabelecido no art. 73 da Lei 4.320/1964 e em ofensa ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000 (item III.4.3);

9.2.13. execução de despesa em montante superior à dotação aprovada no Orçamento de Investimento pelas empresas estatais Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Petróleo Brasileiro S.A., em desacordo com o disposto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal (item III.4.4);

9.2.14. ausência de repasse referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, no valor de R\$ 89,7 milhões, destinado ao Fundo Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, em inobservância aos dispositivos das Leis 8.212/1991 e 9.503/1997 (item III.6);

9.2.15. concessão indevida de autorização pelo Banco Central do Brasil ao Banco da Amazônia S.A. para que referida instituição financeira efetuasse o registro de R\$ 982,1 milhões no Nível I de seu Patrimônio de Referência, na qualidade de Capital Principal, contrariando o que estabelecem o art. 16, inciso XI, e § 1º, inciso I, da Resolução-CMN 4.192/2013 e com inobservância das determinações contidas nos arts. 9º e 10, inciso IX, da Lei 4.595/1964 (item III.5);

9.2.16. abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, em desacordo com os requisitos constitucionais de urgência e imprevisibilidade previstos no art. 167, § 3º (parecer do Ministério Público);

9.2.17. abertura de créditos extraordinários por meio das Medidas Provisórias 686/2015, 697/2015, 702/2015 e 709/2015, com características de créditos suplementares e especiais, em desacordo com os arts. 167, inciso V, e 62, § 1º, alínea "d", da Constituição Federal, c/c os arts. 40 e 41, inciso III, da Lei 4.320/64 (parecer do Ministério Público);

9.2.18. abertura de créditos suplementares para o FIES, qualificados indevidamente como crédito extraordinário, por meio da MP 686/2015, para viabilizar a contratação de novas operações de financiamento estudantil, criando despesas obrigatórias de caráter continuado com duração de mais de dois exercícios, com a inobservância dos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF), c/c o art. 43 da Lei 4.320/64 (parecer do Ministério Público);

9.2.19. abertura de créditos suplementares qualificados indevidamente como créditos extraordinários, por meio das MPs 686/2015 e 697/2015, que aumentaram as despesas primárias da União de forma incompatível com o alcance do resultado primário do exercício, com infringência ao art. 167, inciso V, da Constituição Federal; ao art. 4º da Lei Orçamentária Anual de 2015 - Lei 13.115/2015, bem como em desacordo com o art. 9º da Lei Complementar 101/2000 (parecer do Ministério Público);

9.2.20. autorização para contratação de operação de crédito externa para financiamento do projeto FX-2 sem observar os requisitos previstos no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, uma vez não haver prévia autorização na lei orçamentária ou em créditos adicionais e não ter ocorrido por meio de lei específica (parecer do Ministério Público);



9.2.21. emissão direta de títulos públicos ao Banco do Brasil com inobservância de condição estabelecida na legislação (Resolução CMN 2.238/1996), incorrendo em operação de crédito vedada pelo art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal (voto do Relator);

9.2.22. falta de consistência de parcela significativa das informações relacionadas a metas previstas no Plano Plurianual 2012-2015 (item IV.1 e anexo I da instrução da Semag);

9.2.23. achados de auditoria que comprometem a fidedignidade das informações contábeis constantes do Balanço Geral da União apresentado na Prestação de Contas da Presidente da República do exercício de 2015 (item IV.2 e anexo II).

10. Ata nº 22/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/6/2016 - Contas do Governo.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1497-22/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Por fim, a palavra foi devolvida ao relator, que agradeceu as referências ao trabalho apresentado e manifestou seu reconhecimento aos servidores e colaboradores envolvidos na tarefa.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 59 minutos, após pronunciar-se sobre a solenidade, o Presidente encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária do Plenário
Substituta

Aprovada em 20 de junho de 2016.

AROLD O CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 20, DE 14 DE JUNHO DE 2016

(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo) e André Luís de Carvalho; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em férias, o Ministro Vital do Rêgo; e, com ausa justificada, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 19 referente à Sessão Ordinária realizada em 7 de junho de 2016.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-046.677/2012-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-000.185/2014-0 e TC-029.942/2015-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.201/2014-6, TC-000.814/2013-0, TC-000.861/2015-4, TC-001.876/2014-7, TC-003.355/2015-2, TC-007.487/2016-9, TC-008.877/2013-0, TC-009.800/2014-0, TC-011.124/2016-4, TC-011.252/2016-2, TC-011.928/2016-6, TC-012.197/2009-0, TC-012.579/2016-5, TC-012.636/2016-9, TC-012.638/2016-1, TC-012.641/2016-2, TC-012.643/2016-5, TC-012.650/2016-1, TC-012.663/2016-6, TC-012.675/2016-1, TC-012.676/2016-4, TC-012.680/2016-8, TC-012.944/2016-5, TC-012.947/2016-4, TC-012.972/2016-9, TC-013.181/2009-5, TC-013.353/2016-0, TC-013.370/2016-2, TC-013.371/2016-9, TC-013.387/2016-2, TC-013.388/2016-9, TC-013.397/2016-8, TC-013.417/2016-9, TC-013.481/2016-9, TC-014.429/2016-0, TC-014.592/2015-0, TC-014.766/2016-7, TC-014.785/2016-1, TC-014.818/2016-7, TC-014.819/2016-3, TC-014.823/2016-0, TC-014.828/2015-2, TC-014.829/2016-9, TC-014.831/2016-3, TC-014.833/2016-6, TC-014.836/2016-5, TC-014.850/2016-8, TC-014.959/2016-0, TC-014.979/2016-0, TC-014.981/2016-5, TC-015.015/2016-5, TC-015.020/2016-9, TC-015.021/2016-5, TC-015.025/2016-0, TC-015.039/2016-1, TC-015.068/2016-1, TC-015.361/2016-0, TC-015.364/2016-0, TC-015.368/2016-5, TC-015.528/2014-0, TC-020.528/2014-0, TC-021.984/2020-7, TC-028.635/2015-9, TC-028.994/2014-0, TC-029.892/2013-9, TC-031.008/2012-7 e TC-031.583/2011-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo; e

TC-000.974/2015-3, TC-007.675/2-16-0 e TC-015.100/2009-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-026.884/2010-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. José Antonio Rosa - OAB/MT nº 5.493, apresentou sustentação oral em nome de Andelson Gil do Amaral e outros.

Na apreciação do processo nº TC-000.974/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, o Dr. Pedro Menezes Carvalho - OAB/PE nº 29.199, apresentou sustentação oral em nome de Antonio Valadares de Souza Filho. O relator retirou o processo de pauta logo após a sustentação oral.

I

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 6884 a 7248.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 6884/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 250, inciso II, e 169 do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-005.880/2004-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gerência Executiva do Inss - Criciúma/sc - Inss/mps (29.979.036/0324-25); Janete Maria Silvestri Miranda (245.562.979-15); Sílvia Ferreira (290.508.559-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis/sc - Inss/mps

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 5004737- 57.2011.4.04.7200 (4ª Vara Federal de Florianópolis/SC), em trâmite no Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

1.7.2. Reiterar à Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC que disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, o ato de cancelamento de concessão da servidora Sílvia Ferreira (CPF 290.508.559-20), conforme determinado no subitem 9.2 do Acórdão 5.180/2014- TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6885/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joao Carlos Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.417/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Carlos Pereira (744.532.628-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6886/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de José Jorge de Vasconcelos Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.446/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Jorge de Vasconcelos Lima (064.175.904-53)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6887/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Vera Marta Almeida de Sousa Nogueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.216/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vera Marta Almeida de Sousa Nogueira (183.113.771-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6888/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.385/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sonia Vera Cruz da Costa (261.767.421-53); Stefânio Antonio da Silva (338.039.516-15); Vera Lucia Pereira Mundim (115.114.601-30); Wilma da Silva (041.859.191-15); Wilna Rodrigues Pires (275.685.711-49).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6889/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.389/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Edson de Lima (033.344.901-06); Lúcia Maria Barreto Jurema (102.217.861-04); Maria Auxiliadora Ferreira Antonio (119.390.361-00); Raimundo Nonato de Lima (042.704.101-59); Regina Maria Pinho dos Santos Correa (221.241.601-68).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6890/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Braz Neme, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.011/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Braz Neme (135.187.471-34).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6891/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.098/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Venilton José Beninca (102.266.641-04); Wilson Beninca (144.303.559-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6892/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso IV do RI/TCU, em promover a audiência do Sr. Emerson Fernandes Daniel Junior (CPF 074.212.814-87), Ex-Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, e do Sr. Marley Cisne de Moraes (CPF 155.219.403-59), Coordenador de Recursos Humanos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as suas razões de justificativa para o descumprimento do Acórdão 5.532/2013-TCU-2ª Câmara no que tange à manutenção do pagamento da vantagem do Plano Bresser (26,06%) ao inativo Saul Soares de Oliveira (CPF 065.998.426-15), sem a absorção pela sistemática do subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, sem prejuízo das providências do subitem 1.7.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.403/1995-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Fernandes Filho (005.149.264-49); Celia Maria Silva Brito (058.193.344-34); Celvio Brasil Girão (018.342.233-34); Edgar Francisco Maciel (039.840.285-04); Francisca Sousa dos Santos (211.028.643-15); Francisco Adriano da Silva (003.674.273-20); Francisco Formiga da Costa (059.566.924-72); Ivo Rocha da Silva (028.066.574-15); Jose Batista do Nascimento (015.240.114-87); Jose Francisco Maciel (039.848.855-04); Laura Maria dos Santos Nunes (038.548.334-15); Luiz Gonzaga de Souza (019.293.214-49); Maria Auxiliadora de Sá Torres Lubarino (034.532.515-04); Maria Gecilda Araujo (117.888.603-49); Maria das Graças de Carvalho (039.853.935-91); Raimundo Machado Neto (148.239.003-59); Raimundo Nonato de Sousa I (068.246.683-20); Saul Soares de Oliveira (065.998.426-15); Valdomiro Pedro de Santana (055.224.474-00); Walder Pereira Alves (000.371.334-20)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. reiterar ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas que emita e disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em favor do inativo Celvio Brasil Girão (CPF 018.342.233-34), escoimado da irregularidade verificada no Acórdão 962/2006-TCU-2ª Câmara, conforme determinado pelo Acórdão 5.532/2013-TCU-2ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 6893/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Djalmo de Carvalho, ressaltando que as rubricas judiciais presentes no ato inicial e no ato de alteração n. 10162097-04-2010-000033-8 não mais fazem parte dos proventos do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.312/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Djalmo de Carvalho (077.254.420-49).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPs.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6894/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.319/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Anamari Macedo Santos de França Paiva (111.619.144-04); Antonia Lúcia Fernandes Pimenta (109.985.864-04); Antonio da Silva Ramos Neto (067.689.114-49); Clóvis Alberto Baracuhu (002.240.574-72); Creuza Tavares Silva de Lima (109.497.474-91); Djanete Ribeiro Sampaio (095.555.524-87).

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6895/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, em reiterar as determinações contidas nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do Acórdão 3.805/2012-TCU-2ª Câmara, conforme o subitem 1.8 deste Acórdão, alertando que a correção de erro material descrita na instrução da unidade técnica (peça 115, item 7, letra "d") já foi apostilado no Acórdão 4697/2016 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.844/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsáveis: Maria Gomes de Campos (611.829.159-49); Maria Goretti Batista (375.510.869-00); Maria Mendes da Luz (342.697.469-04); Maria Salete Lopes Natividade (246.031.209-15); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Maria do Carmo Oliveira Saraiva (232.120.710-87); Mauro Cesar Marghetti Laranjeira (221.262.959-15); Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72); Nazide Nilma Martins (246.352.009-49); Neri Izaltino de Campos (290.272.179-04).

1.2. Interessados: Maria Ester Menegasso (223.233.259-49); Maria Fernando da Silva (252.086.329-34); Maria Genir de Oliveira (682.727.829-87); Maria Genir de Oliveira (682.727.829-87); Maria Gomes de Campos (611.829.159-49); Maria Goretti Batista (375.510.869-00); Maria Jose Rodrigues Romão (488.747.019-34); Maria José Rodrigues Romão (488.747.019-34); Maria Julia Gomes (298.617.999-15); Maria Mende da Luz (342.697.469-04); Maria Mendes da Luz (342.697.469-04); Maria Salete Lopes Natividade (246.031.209-15); Maria Soares Marcelino (342.052.179-00); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Maria Tereza Cardoso (376.414.419-04); Maria Terezinha Teixeira Braga (691.226.289-91); Maria de Lourdes Pereira Dias (145.157.179-87); Maria do Carmo Oliveira Saraiva (232.120.710-87); Marilanda Moreira (625.730.809-78); Mario Aurelio Aguiar Teixeira (125.040.680-34); Marion Eva Kowalski de Souza (343.861.909-10); Mariza Curcio Muzzi (257.495.609-53); Mariza Curcio Muzzi (257.495.609-53); Mariza Marghett Laranjeira (494.835.449-04); Marlene Catarina Andrade dos Santos (432.403.309-97); Marli Gonçalves Ribeiro (155.593.009-34); Marlise Fagundes do Nascimento (375.796.309-15); Maura Regina Sell do Amaral (432.622.369-34); Mauro Cesar Marghetti Laranjeira (221.262.959-15); Milton Divino Muniz (036.883.051-91); Milton Divino Muniz (036.883.051-91); Miriam Krieger Tavares da Cunha Melo (305.585.309-15); Moacir Eduardo Kowalski (179.563.829-04); Naira Maria Mascarenhas Barateri (305.725.509-44); Naira Maria Mascarenhas Barateri (305.725.509-44); Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72); Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72); Nazide Nilma Martins (246.352.009-49); Nelson Saraiva da Silva (009.341.350-53); Neri Izaltino de Campos (290.272.179-04); Neuseli Silveira Mariano (713.116.029-68); Nezi Julio Neto (342.949.709-44).

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Maria José Rodrigues Romão, Maria Julia Gomes, Nazide Nilma Martins e Maria Gomes de Campos; Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Maria de Lourdes Pereira Dias; Márcio Locks Filho (11.208/OAB-SC), representando Maria de Lourdes Pereira Dias e Maria do Carmo Oliveira Saraiva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. reitero as determinações contidas no Acórdão 3.805/2012-TCU-2ª Câmara, com fulcro no artigo 250, inciso II, do RI-TCU, à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.8.1.1. exclua dos proventos dos interessados Maria Ester Menegasso (223.233.259-49); Maria Fernando da Silva (252.086.329-34); Maria Genir de Oliveira (682.727.829-87); Maria Gomes de Campos (611.829.159-49); Maria Goretti Batista (375.510.869-00); Maria Jose Rodrigues Romão (488.747.019-34); Maria Julia Gomes (298.617.999-15); Maria Mendes da Luz (342.697.469-04); Maria Salete Lopes Natividade (246.031.209-15); Maria Soares Marcelino (342.052.179-00); Maria Soely Dalabona Silva (775.617.759-20); Maria Tereza Cardoso (376.414.419-04); Maria Terezinha Teixeira Braga (691.226.289-91); Maria de Lourdes Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54905891. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria-Geral de Controle Externo Secretaria de Fiscalização de Pessoal Pereira Dias (145.157.179-87); Maria do Carmo Oliveira Saraiva (232.120.710-87); Marilanda Moreira (625.730.809-78); Mario Aurelio Aguiar Teixeira (125.040.680-34); Marion Eva Kowalski de Souza (343.861.909-10); Mariza Marghett Laranjeira (494.835.449-04); Marlene Catarina Andrade dos Santos (432.403.309-97); Marli Gonçalves Ribeiro (155.593.009-34); Marlise Fagundes do Nascimento (375.796.309-15); Maura Regina Sell do Amaral (432.622.369-34); Mauro Cesar Marghetti Laranjeira (221.262.959-15); Milton Divino Muniz (036.883.051-91); Miriam Krieger Tavares da Cunha Melo (305.585.309-15); Moacir Eduardo Kowalski (179.563.829-04); Naira Maria Mascarenhas Barateri (305.725.509-44); Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72); Nazide Nilma Martins (246.352.009-49); Nelson Saraiva da Silva (009.341.350-53); Neri Izaltino de Campos (290.272.179-04); Neuseli Silveira Mariano (713.116.029-68); e Nezi Julio Neto (342.949.709-44), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, a parcela referente à URV de 3,17%, conforme determinado nos subitens 9.3.1. e 9.3.2. do Acórdão 3.805/2012-TCU-2ª Câmara;

1.8.1.2. exclua dos proventos dos interessados Maria Fernando da Silva (252.086.329-34), Maria Genir de Oliveira (682.727.829-87), Maria Gomes de Campos (611.829.159-49), Maria Jose Rodrigues Romão (488.747.019-34), Maria Julia Gomes (298.617.999-15), Maria Mendes da Luz (342.697.469-04), Maria Salete Lopes Natividade (246.031.209-15), Maria Soares Marcelino (342.052.179-00), Maria Tereza Cardoso (376.414.419-04), Marilanda Moreira (625.730.809-78), Marion Eva Kowalski de Souza (343.861.909-10), Marlene Catarina Andrade dos Santos (432.403.309-97), Marli Gonçalves Ribeiro (155.593.009-34), Marlise Fagundes do Nascimento (375.796.309-15), Natanael de Oliveira Silva (094.842.649-72) e Nezi Julio Neto (342.949.709-44), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, a parcela paga a título de sentença judicial referente à hora extra, tendo em vista a absorção da referida parcela por novos padrões de remuneração advindos das reestruturações das carreiras dos interessados, conforme determinado nos subitens 9.3.1. e 9.3.3. do Acórdão 3.805/2012-TCU-2ª Câmara;

1.8.1.3. realize audiência da Senhora Nádia Cristina Zunino Simone Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, em exercício, CPF 601.238.859-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 12, inciso III da Lei 8.443, de 1992, apresente suas razões de justificativa pelo não cumprimento dos subitens 9.3.1. e 9.3.2. do Acórdão 3.805/2012-TCU-2ª Câmara, que determinou o recálculo da parcela referente à URV de 3,17%, para que fosse absorvida pelas novas estruturas remuneratórias criadas por lei até a absorção integral da vantagem, nos termos do subitem 9.2.1.2 do Acórdão 2.161/2005-TCUPlenário;

1.8.1.4. esclareça ao órgão jurisdicionado que poderão ser editados novos atos de aposentadoria em favor dos interessados, desde que escoimados das irregularidades verificadas nos presentes autos, a serem submetidos a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RI-TCU;

ACÓRDÃO Nº 6896/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.347/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão de Carvalho Santos (020.051.861-55); Adayto Amaral Oliveira (755.842.805-00); Adriana Alves dos Reis (018.747.877-51); Aline Andrade Ramos Paulineli (041.140.566-70); Ana Carolina Melo Araújo (726.794.681-04); Anderson Silva (848.188.321-20); Antonio Augusto Tavares Viana (720.075.915-53); Bruno Alves de Jesus (729.795.341-53); Bruno César Assis Silva (031.327.961-66); Carolina Lopes Gonçalves (042.132.494-50).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6897/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.351/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Henrique Micharki Vavas (002.812.511-85); Pedro Alves Bezerra Júnior (844.803.354-04); Renata Rodrigues de Figueiredo (702.769.191-49); Ricardo Fernandes Paixao (498.382.886-91); Rodrigo Machado Rockembach (069.196.689-39); Sabrina Zuchelli (015.006.791-78); Stella da Cunha Paranaíba Torga (059.114.156-66); Verônica Honório Gomes de Souza (022.255.691-93).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6898/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-013.895/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adauto Demenighi (035.529.039-17); Carolina D'umbra Teixeira Goncalves (006.780.161-78); Daiane Gomes Chaves (007.623.111-93); Daniel Luiz Arruda Batista da Silva Amorim (877.021.183-34); Diego Meneses de Melo (668.893.593-72); Felipe Hideo Yamasato (005.729.741-08); Levy Paranagua Borges (467.792.131-87); Lucas Araujo Rufino (032.875.911-26); Micailovitch Andre Ferreira (026.124.051-00); Pedro Rogerio Ribeiro Adriano (002.177.081-61); Rafael Gomez Fochs (677.016.200-87); Rafael Rubin Magro (003.434.110-24); Ricardo Humberto Teodoro e Silva (037.427.806-70).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6899/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.703/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Smidt Nardelli (016.404.851-04); Camilla Pereira Silva (027.947.751-11); Carlos Eduardo Machado de Carvalho Plauto (025.584.041-13); Claudia Regina Hass Cipriano (816.622.111-04); Custódio Moura Castro do Nascimento (904.562.031-68); Cynthia Ruas Vieira (013.928.681-06); Daniel Nonato Oliveira (709.604.701-82); Daniel Tito Horta Paiva (003.572.661-02); Davi Pereira Morais Cardoso (022.938.141-30); Erika Seabra Dornas (021.939.791-03); Fernando de Sousa Lira Araújo (004.605.473-13); Francis Andrey de Carvalho Vieira Martins (013.891.836-88); Gabriela Lyra Cavalcante (042.744.521-31); Jaqueline Barbosa Meneses (027.682.921-25); Jessyca Maia Lamounier (003.286.161-33); Joacyr Silva da Costa (976.752.451-72); João Carlos Alves Leles (005.828.491-52); Larissa dos Santos Mendes Girardi (027.129.941-08); Leandro Silva Borges (006.624.621-06); Marcelo Medeiros Filho (079.796.534-32).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6900/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.704/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Gomes Bezerra (630.016.751-87); Pedro Alberto Lima Junior (376.337.671-20); Pedro Henrique Rodrigues Guimarães (015.428.281-20); Rafael Batista Pereira (033.351.161-19); Rafaela Maia Montenegro de Araújo (007.774.101-33); Ricardo Martins da Silva (038.774.066-02); Sara Antonia Ferreira Alves (965.211.201-15); Thiago Mendes Rodrigues (007.151.831-25); Tiago do Vale (034.847.441-54); Wibys Pereira Santos de Oliveira (058.093.884-00).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6901/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.738/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Fragueiro Atta (729.076.905-82); Ana Claudia Scheiner dos Santos (866.683.821-34); Edson Machado de Freitas (314.427.575-15); Gisele Pereira da Silva Rocha (020.677.011-18); Joao Rodrigues Neto (015.032.290-92); Karina Raugusto Diniz (023.334.751-88); Kelder Rodrigues de Aguiar (047.594.923-48); Marcos Vinicius Pinheiro Dib Filho (027.315.311-00); Mirian Cristina Gontijo Silva (022.945.991-95); Pablo Henrique Lopes Rego (388.066.492-72); Patricia de Fatima dos Santos Gomes (003.738.871-16); Rodrigo Anisio Cabral (960.091.101-06); Sara Francisco de Almeida (706.192.551-53); Thiago Ramos de Souza (004.922.071-35).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6902/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007 em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.759/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ananayara Emerenciano Alcoforado Fonseca (081.547.474-13); Anna Carolina Leite Evangelista dos Santos (047.256.485-40); Ariane de Oliveira Souza (333.397.098-82); Benedito Marcos de Medeiros Junior (506.692.731-04); Bruna Gallozio de Freitas (135.047.587-40); Carlos Eduardo Buarque Cruz Pimentel (059.838.674-23); Caroline Ayres da Silva Japiassu (016.095.491-63); Danielli Giuliano Perez (335.197.248-20); Isadora Ayres Arantes de Paiva (002.500.491-39); Julia Sumiko Hirasawa (126.068.158-07); Juliana Campos Hashimoto (337.342.458-50); Marcela Pavan Bagagli (294.974.548-21); Mariana Perdomo dos Santos Pinto (091.577.057-12); Paula Martins Macedo (027.157.811-48).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6903/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.891/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ariston Ayres Rodrigues (684.947.853-20); Augusto Ayub (010.734.610-92); Bruno Alberico Borges de Sousa (679.480.905-25); Bruno Augusto Moreira Peixoto (004.415.521-29); Calmon Borges da Silva (255.327.406-82); Carlos Eduardo de Almeida Mattos (446.614.876-72); Carlos de Souza Junior (012.148.914-03); Carlyle Francisco Tavares (761.586.756-87); Carolina Galvão Viana Dutra Lins (043.409.554-00); Cassia Rosane Petraconi (628.257.716-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6904/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.893/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Diego Salvalagio (009.197.759-26); Diogo Medeiros Coelho da Silva (043.628.684-02); Diogo Rodrigues Vieira (000.177.231-75); Ednilson Jose de Sousa (918.630.744-49); Edson Souza Alves (019.687.303-70); Elenilda Leite Marocco (258.102.601-44); Eliane Dourado (015.055.441-90); Emanuela Nogueira de Melo (074.870.254-70); Eudemberg Pinheiro da Silva (413.706.783-04); Evandro Vaz Lustosa (831.967.143-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6905/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.894/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Alves dos Santos (068.130.364-67); Fabio Lotufo Muller (996.735.331-72); Fabio Moraes de Matos (012.583.814-00); Fabio Rony Tavares de Menezes (522.963.341-72); Fabio Souza Andrade (013.842.895-69); Fabricio de Oliveira Galvao (035.545.864-04); Felipe Angelo Ianczyk (011.186.571-95); Felipe Pinto Nunes (065.254.964-03); Fernanda Priscila Alves (065.553.924-79); Fernanda Reis Alves de Oliveira (708.724.571-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6906/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.898/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karla Graziela Santana dos Anjos Fonseca (826.465.385-53); Kleber Rodrigues de Andrade Junior (167.374.824-49); Lezzir Ferreira Rodrigues (841.736.101-49); Liliane Pereira Rebelo Fernandes (989.044.853-04); Lissiane Alcantara (019.175.381-54); Lory Lay da Silva Moraes (012.149.104-83); Lucas Assumpção Oshiro (952.464.871-72); Luciana Coelho de Medeiros Sousa Nogueira (620.519.542-91); Lucila Costa Sales (127.275.937-75); Luis Alberto da Silva (027.174.204-60).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6907/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.899/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Fernando Berti Tassarolli (368.112.078-17); Luiz Fernando Vieira Caldellas (324.935.097-49); Marcel Luiz Escobedo (018.882.839-71); Marcelo Costa Sortica de Souza (822.085.731-53); Marcelo Lima Verde Cavalcante (957.187.293-87); Marcelo Rezende dos Santos (698.171.891-04); Marcia Keyla Alves Xavier (035.580.094-28); Marcia da Silva Barbosa (803.797.701-30); Marcos Augusto de Almeida Dias (235.593.302-20); Marcos Nogueira Pinheiro (627.644.113-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6908/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.901/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mary Angela Marques Leite (910.785.209-68); Mazerine Henrique Cruz Lima (037.921.393-16); Monica Viana Veronezi (037.139.516-08); Nabucodonozor Aquino Barbosa Filho (024.470.544-59); Nelson Goulart Brasileiro da Conceicao (807.576.501-04); Nelson Mitsuki Iwashita (184.415.489-00); Pablo Teonas May (007.087.030-62); Paula Ariotti (900.604.900-04); Paula Graciete de Oliveira Passos (910.189.604-06); Paulo Moreira Neto (755.181.986-04).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6909/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.964/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt (919.401.337-34).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6910/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis Benedito Adalberto Brunca, Cinara Wagner Fredo, José Nunes Filho, Lenilson Queiroz de Araújo, Lindolfo Neto de Oliveira Sales, Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira, Sérgio Antônio Martins Carneiro e Verusa Maria Rodrigues Guedes, em face das falhas apontadas na proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 10 item 130 - a), sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-020.380/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
1.1. Responsáveis: Benedito Adalberto Brunca (012.420.648-42); Cinara Wagner Fredo (003.747.539-89); José Nunes Filho (564.978.738-72); Lenilson Queiroz de Araújo (503.599.914-91); Lindolfo Neto de Oliveira Sales (150.865.854-49); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Sérgio Antônio Martins Carneiro (091.738.892-53); Verusa Maria Rodrigues Guedes (566.085.275-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que as recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) relativas às contas de 2013 foram consideradas adequadas e suficientes para cuidar das impropriedades verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201406276, devendo a Unidade enviar esforços para o atendimento daquelas porventura ainda pendentes de regularização;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
ACÓRDÃO Nº 6911/2016 - TCU - 2ª Câmara
Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SE/MDIC), relativo ao exercício de 2012.

Considerando que cabe ao Secretário-Executivo o dever de supervisionar a regular gestão dos contratos do Ministério, bem como diante do fato de que o Sr. Alessandro Golombiewski Teixeira, Secretário-Executivo da SE/MDIC nos exercícios de 2012 e 2013, já havia sido alertado pelo TCU sobre a prática de irregularidades por parte da empresa Sigma Dataserv em contrato firmado com o MDIC;

Considerando ainda que os atos praticados no âmbito do Contrato 52/2009 tem possibilidade de impactar a análise das contas de 2012 e de 2013, bem como diante das competências institucionais da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MDIC, a qual cabe a gestão dos contratos do Ministério;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, em sobrestar o julgamento dos responsáveis pelas presentes contas, até o deslinde da representação objeto do TC 025.561/2015-4, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-022.390/2013-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Ricardo Schaefer (507.857.450-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Indústria, Comércio e Serviços
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Recomendar à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que:

1.7.1.1. providencie a publicação periódica dos resultados alcançados pelos indicadores das iniciativas vinculadas aos objetivos do PE-MDIC nos relatórios de gestão da Unidade bem como no portal do MDIC na internet, em prol do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

1.7.1.2. avalie a situação que ensejou a adoção de cada um dos indicadores institucionais e revalide ou adequue as metas propostas, tomando providências para seu alcance, tendo em vista o Planejamento Estratégico Integrado do Sistema MDIC e o Planejamento Estratégico do MDIC;

1.7.1.3. adote de providências no sentido de evitar eventual descontinuidade das atividades desempenhadas pelos especialistas de TI na Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), tendo em vista o caráter precário do Convênio de Cooperação MDIC/BB e que as contratações temporárias na área de TI tem prazo de vigência encerrando-se em 2015, e, portanto, há riscos para a Unidade no tocante à gestão de TI, dado que a maior parte dos especialistas em TI são justamente os empregados contratados por estes dois instrumentos;

1.7.1.4. continue adotando providências no sentido de concluir a regularização do imóvel situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em observância aos ditames do Decreto 99.672/1990;

1.7.2. Dar ciência à SE/MDIC da ocorrência das seguintes impropriedades:
1.7.2.1. foram realizadas alterações de valores contratuais a título de repactuação do Contrato 94/2010 por meio de apostilamento, sem a manutenção da proporcionalidade dos itens de custo de sua planilha original e sem a devida demonstração existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, inobservando, portanto, o artigo 65, inciso II, alínea d e § 8º, da Lei 8.666/93, bem como a determinação do item 9.2.1 do Acórdão 2094/2011 - TCU - Plenário;

1.7.2.2. não consta da "Análise de Viabilidade da Contratação" do processo de dispensa de licitação 80/2012, pesquisa de preço do objeto a ser contratado, contrariando o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.7.3. Dar ciência desta deliberação, ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

ACÓRDÃO Nº 6912/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do senhor Ricardo Oliveira Marques (CPF: 796.480.706-44), dando-lhe quitação, pelas seguintes falhas: a) os passivos registrados no balanço patrimonial de 31.12.2014, no que tange às contas contábeis 21.212.11.00 ("Pessoal a Pagar por Insuficiência de Créditos/Recursos") e 22.242.00.00 ("Pessoal a Pagar de Exercícios Anteriores"), não refletem a realidade patrimonial do órgão (peça 1, pp. 114/7 e 218); b) a amortização dos bens intangíveis não foi calculada e registrada no balanço patrimonial de 31.12.2014 (peça 1, pp. 216 e 218); c) o responsável pela realização da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão é o mesmo contabilista que registra os atos e fatos contábeis, o que viola o princípio da segregação de funções (peça 1, pp. 217/8); sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas dos responsáveis, Maria Laura Franco Lima de Faria (CPF: 075.763.156-87), José Murilo de Moraes (CPF: 043.840.166-20), Emilia Lima Facchini (CPF: 540.599.926-15), Denise Alves Horta (CPF: 254.711.806-82), Luiz Ronan Neves Koury (CPF: 326.099.306-15), Sérgio Murilo Ribeiro dos Santos (CPF: 534.120.106-00), Sandra Pimentel Mendes (CPF: 632.405.056-49) e Zélia Beatriz Freire e Silva (CPF: 497.328.626-53), dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-026.459/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: José Murilo de Moraes (043.840.166-20); Maria Laura Franco Lima de Faria (075.763.156-87)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno, que adote a seguinte providência no prazo de noventa dias, a contar da ciência da comunicação:

1.7.1.1. apresente ao TCU plano de ação no sentido de dotar o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de estrutura tecnológica para administração do patrimônio, a qual abarque sistema informatizado específico para a gestão dos imóveis;

1.7.2. Determinar ao TRT/3ª Região que adote as devidas providências, caso ainda não o tenha feito, para a correção dos registros contábeis relativos aos bens intangíveis e aos passivos de que tratam as contas 21.212.11.00 e 22.242.00.00, bem como para a segregação das funções relativas ao registro dos atos e fatos contábeis e à conformidade contábil;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

1.7.3. Arquivar os presentes autos após o cumprimento da determinação.

ACÓRDÃO Nº 6913/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (peça 51) e do Ministério Público junto a este Tribunal (peça 52) no sentido da inexistência de irregularidades que pudessem macular as presentes contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), relativas ao exercício de 2011.

Considerando que as falhas ocorridas podem ser atribuídas às deficiências estruturais da instituição, que ainda se encontrava em processo de implantação e consolidação, não se evidenciando má-fé;

Considerando a carência, à época, de servidores do quadro, bem assim da urgente necessidade de acompanhamento e supervisão dos serviços que estavam sendo desenvolvidos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em acolher as razões de justificativas prestadas pelos responsáveis, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Ariojoan Cavalcante dos Santos, Jackson Bezerra Nunes, Raimundo Vicente Jimenez, e da Sra. Silvilene Souza da Silva, dando-lhes quitação, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação, e regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-041.893/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Angela Correia da Silva (189.623.359-72); Ariojoan Cavalcante dos Santos (470.485.572-49); Artur de Souza Moret (813.987.787-53); Carlos Henrique dos Santos (094.300.673-20); Gracilene Nunes da Silva (191.250.202-00); Jackson Bezerra Nunes (461.399.314-87); Jhordano Malacarne Bravim (101.838.697-10); Jorge Luiz dos Santos Cavalcante (042.705.332-34); Juarez Alves das Neves Junior (780.526.701-44); Juliano Cristhian Silva (617.172.662-15); Luiz Cobiniano de Melo Filho (423.409.184-72); Maria Fábila Moraes da Assumpção Santos (828.063.904-78); Maria Rita Berto de Oliveira (350.873.742-04); Marilise Doege Esteves (460.938.851-00); Mércia Gomes Bessa Coelho (769.639.264-68); Osvaldo Schmidt (283.066.002-15); Raimundo Vicente Jimenez (060.158.322-15); Silvana Francescon Wandroski (524.919.009-04); Silvilene Souza da Silva (508.695.152-68); Uberlando Tiburtino Leite (931.384.744-20); Vonivaldo Gonçalves Leao (493.662.119-68); Windson Moreira Candido (606.856.382-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao IFRO acerca das seguintes ocorrências:

1.7.1.1. contratações mediante dispensa de licitação, resultando em fracionamento de despesas;

1.7.1.2. ausência de implantação da Carta de Serviços ao Cidadão prevista no art. 11 do Decreto 6.932/2009;

1.7.1.3. falhas na gestão de imóveis, ante a ausência de registros de seis imóveis oriundos de doações de prefeituras no sistema SPIUnet, bem como de atualização do valor do único bem registrado nesse sistema;

1.7.1.4. descumprimento dos prazos previstos no art. 7º da IN/TCU 55/2007 para o cadastramento no Sisac de atos de pessoal;

1.7.1.5. deficiência no planejamento das aquisições, ensejando a ocorrência de aquisições intempestivas, com variação de preços nas aquisições por dispensa de licitação;

1.7.1.6. arrecadação de receitas de concursos públicos em conta corrente de terceiros, em desobediência à Lei 4.320/1964 e ao princípio a Unidade de Caixa;

ACÓRDÃO Nº 6914/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material,



o Acórdão nº 5040/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 17/7/2012, inserido na Ata nº 24/2012-Ordinária, relativamente ao seu item 9.8, onde se lê: "... atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido ...", leia-se: "... atualizada monetariamente desde a data deste acórdão ..." e se restituam os prazos às partes envolvidas no referido item, nos termos do art. 184 do RI/TCU, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.303/2010-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.202/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.2. Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova (600.156.917-72); Edinar Valente de Andrade Gibim (229.247.362-34); M. do Espírito Santo Lima - Eireli (02.043.066/0001-94); Marcos Herbert Felix (301.660.121-49); Namis Levino da Silva Filho (229.805.552-15).

1.3. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Roraima.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.7. Representação legal: Clovis Melo de Araujo (647/OAB-RR), representando Dirce Duraes Vila Nova; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos (123-B/OAB-RR), representando M. do Espírito Santo Lima - Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6915/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 9383/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/10/2015, inserido na Ata nº 36/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9.5, onde se lê: "... atualizadas monetariamente desde a data do acórdão, leia-se: "... atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos,...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.186/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Celso Medeiros Ribeiro (297.756.984-72); Centro Acreano de Inclusão Social (05.930.943/0001-37); José Ruy Coelho de Albuquerque (015.327.742-49); Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante (412.313.092-53); Paulo Sergio Martins Pereira (196.342.502-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6916/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992, em considerar revêis, para todos os efeitos, o Sr. Francisco Olizete Agra (CPF 013.153.311-87) e o Município de Itapaci/GO (CNPJ 01.134.808/0001-24), dando-se prosseguimento ao processo, e, fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que Município de Itapaci/GO (CNPJ 01.134.808/0001-24), efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias especificadas na proposta de encaminhamento da instrução da unidade técnica (peça 14, item 12-"b"), aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-024.053/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Olizete Agra (013.153.311-87); Prefeitura Municipal de Itapaci - GO (01.134.808/0001-24)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapaci - GO

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Informar ao Município de Itapaci, na pessoa de seu representante legal, no ofício que lhe der ciência desta deliberação, que a liquidação tempestiva de débito, sobre o qual deverá incidir apenas a atualização monetária, implicará o saneamento do processo e permitirá que o Tribunal julgue suas contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, enquanto a falta de liquidação tempestiva ensejará o julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992;

1.7.2. Dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 6917/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em julgar regulares com ressalva as contas Associação Ruarte de Cultura (CNPJ 05.018.694/0001-08) e da Sra. Ana Zilda Fortes Barbosa (CPF 505.601.741-87), Presidente da Associação, em relação aos atos praticados no âmbito do Convênio 839/2009 (Siafi/Siconv 704443), firmado com o Ministério do Turismo, dando-lhes quitação, e, após as comunicações pertinentes, arquivar os presentes autos nos termos do art. 169, III do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-027.344/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ana Zilda Fortes Barbosa (505.601.741-87); Associação Ruarte de Cultura (05.018.694/0001-08)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6918/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação ao Sr. João Elias de Moura Cordeiro (CPF 244.645.701-00), ao Sr. Nilo Brêtas Júnior (CPF 537.083.266-87) e à Sr.ª Cláudia Brandão Gonçalves Silva (CPF 024.901.317-70) em relação à multa, no valor histórico de R\$ 3.000,00, a eles individualmente imputada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 3.663/2012-TCU-2ª Câmara;

b) determinar o sobrestamento dos autos, com fundamento no MMC 14/2012-Segecex, de 23/4/2012, até que os pagamentos parcelados que ora se realizam no âmbito do processo sejam concluídos ou até que se evidencie o vencimento antecipado das dívidas, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e a mora do devedor a justificar a constituição dos respectivos processos de cobrança executiva;

c) autorizar o apensamento do TC 021.329/2007-4 ao TC 006.696/2014-7 em face da determinação constante no item 9.2 do Acórdão 1.014/2014-TCU-2ª Câmara de conversão do referido processo (TC 021.329/2007-4) em representação (TC 006.696/2014-7); dando ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, à Controladoria-Geral da União, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo e às partes.

1. Processo TC-006.696/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 021.329/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP), representando Movimento Alpha de Ação Comunitária e Eliane da Cruz Corrêa.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6919/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça43), em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la improcedente, acolher as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Misael Pereira de Oliveira, Francisco Elísio Lacerda, Leandro Blamires e Márcio dos Reis Moura, e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.755/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Misael Pereira de Oliveira (233.309.021-91)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (02.600.963/0001-51)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Senador Canelo - GO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 20/2016 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 6920/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado com fundamento no arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso V, alínea "a", 169, V e 260, §§ 1º e 2º, 143, inciso V, alínea "a", 169, V, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:

a) arquivar o presente processo, em face da ausência dos pressupostos definidos no art. 260, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) dar ciência da decisão ao Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP e ao servidor aposentado Ricardo Mauro de Mello Rodrigues (CPF 059.694.687-20).

1. Processo TC-010.972/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Rosa da Conceição (439.570.647-91); Orestes Lucio Jardim Polverelli (005.212.567-04); Reginaldo Rocha Filho (256.572.167-68); Ricardo Mauro de Mello Rodrigues (059.694.687-20); Ricardo de Lima Ruas (242.752.397-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos - DEPEX/SE/MP

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6921/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.412/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jaider Cruz Gama (581.904.308-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6922/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.587/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Denise Martins Arruda (159.090.779-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6923/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, de ex-servidor da Comissão de Valores Mobiliários, encaminhado a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o cruzamento com o sistema Sisac comprova que houve falecimento do interessado, exclusão por falta de cadastramento há mais de um ano ou reversão da concessão, razão pela qual o ato está prejudicado por perda do objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007; e

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e no art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista a reversão à atividade por parte do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-013.593/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ronaldo Mendes Araujo (801.566.497-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6924/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.031/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Ney Pinho (203.426.160-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6925/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.572/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eder Sandro Lima Chaves (661.496.143-87); Ederlei Norberto Majolo (029.219.729-21); Emanuel Henrique Boschetti (368.332.328-06); Fernando Machado Miranda (778.561.981-68); Francisco Gildazio Batista (325.238.823-53)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Considerar LEGAL e conceder o registro do ato de Eder Sandro Lima Chaves (CPF: 661.496.143-87), Ederlei Norberto Majolo (CPF: 029.219.729-21), Emanuel Henrique Boschetti (CPF: 368.332.328-06), Fernando Machado Miranda (CPF: 778.561.981-68) e Francisco Gildazio Batista (CPF: 325.238.823-53).

1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 04/07/2015 ao invés de 05/01/2015.

ACÓRDÃO Nº 6926/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.589/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Olielson França Lobato Junior (005.624.381-22); Pedro Henrique dos Santos (029.789.696-28); Raymundo Jose Vasconcellos Bittencourt Neto (798.095.295-20); Ricardo Wagner Magalhaes Gomes (022.924.044-51); Ronison Aparecido dos Santos (091.598.156-47)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. considerar LEGAL e conceder o registro do ato de Olielson França Lobato Junior (CPF: 005.624.381-22), Pedro Henrique dos Santos (CPF: 029.789.696-28), Raymundo Jose Vasconcellos Bittencourt Neto (CPF: 798.095.295-20), Ricardo Wagner Magalhaes Gomes (CPF: 022.924.044-51) e Ronison Aparecido dos Santos (CPF: 091.598.156-47);

1.8. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 04/07/2015 ao invés de 05/01/2015.

ACÓRDÃO Nº 6927/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-011.915/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Henrique Bezerra Galdino (052.575.894-19); Crislene Cruz Passos (028.158.495-85); Eli Carlos Libanio de Melo (030.931.244-25); Fernando Carneiro de Andrade (075.905.724-97); Giovanni de Castro Pacheco (114.551.103-10); Jackson Servulo Santos (127.199.005-91); Janer Fagundes Souto (037.415.036-22); Joelma Santos Silva (924.306.194-15); Jorge Seixas Serapiao (346.629.284-00); Josilene de Santana Silva Cardoso (420.167.465-72)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6928/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-012.811/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vinicius Machado Vogt (019.903.450-85); Vinicius Mota Rezende (022.876.111-50)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6929/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.307/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Nunes Clemente (028.200.045-39); Alessandra Calhao Leite dos Anjos (823.636.411-91); Alessandra Matos do Carmo Santos (904.862.695-15); Alexandre Magno Batista Ribeiro (919.761.466-15); Alexandre Mota Souza (137.600.037-70); Alice Correa Szelbrackowski (024.511.631-19); Alielson Hugo Azevedo Figueiredo (043.371.043-80); Aline Najara Fernandes Nogueira Frôta (013.297.185-26); Aline Radunz Schmidt (771.894.690-87); Aline Souza Novaes (025.144.525-97)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6930/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.308/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Almiro da Silva Neto (100.533.577-01); Alon de Jesus Pinheiro (035.611.755-38); Ana Carina de Araujo Souza (079.447.344-01); Ana Claudia Fernandes Amaral (089.836.426-45); Ana Paula Salis Martins Gonzalez (016.992.750-41); Andre Chaves de Souza (036.576.666-64); Antonio Silva Lima Junior (046.088.043-83); Augusto Cesar de Carvalho Passos (943.076.445-49); Bruno Araujo Oliveira (022.013.295-08); Bruno dos Santos Figueiredo (040.314.256-35)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6931/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.309/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Moreira Neto (027.626.020-17); Bruno Rosa Nogueira (041.839.984-09); Camila Adriana Monaco Coviello (099.021.497-40); Carla Caroline Pires Chagas (879.021.502-82); Carla Danieli Sarachini de Souza Pereira (345.834.158-77); Carla de Oliveira Castelli (024.942.491-63); Cassio Saldanha Toschi (400.278.210-72); Cleuder Reboucas de Aguiar (546.424.183-34); Cristiane Santos de Melo (009.806.153-48); Cristiane Teixeira Soncini (311.514.298-64)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6932/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.323/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Fleury Brandão (001.375.721-07); Igo Marconi Simas Ramos (036.062.774-90); Juliana Almeida Costa Cronemberger (004.673.331-06); Neuma Christina Lopes Nunes (412.352.821-04); Raylla Neves Araujo (049.513.595-02)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6936/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 6932/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.311/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elcio Okoshi (033.263.979-76); Elise Eckstein (717.173.311-49); Eltevon Dias da Rocha (024.625.131-08); Elza Akemi Andako Matsumoto (180.381.918-97); Emerson Alexandro Brodbeck (783.329.660-00); Erica Bento Borges (031.441.370-73); Erick Luiz Panini (039.169.709-92); Fabiana de Oliveira Ferraz (075.085.806-05); Fabio Marques Moreira (961.448.662-72); Felipe Almeida dos Santos Baria (361.797.438-43)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6933/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.314/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Iafa da Silva Furquim (008.975.720-33); Isa Naira Souza Pereira (041.526.475-82); Isac Firochi Moromizato (135.051.278-84); Isac Nicolas Carvalho de Andrade (008.996.992-86); Jade Silva Sa Ferreira (033.388.025-01); Jeann Fabricio Bezerra de Melo (025.621.524-33); Jefferson Nishicawa (249.523.048-25); Jessica Cristina Machado (073.972.049-02); Joana Setubal Brito (017.511.755-10); Jose Elmison de Godez (053.183.764-52)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6934/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.315/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Nilson Menezes Junior (016.544.375-81); Juliana Negrao Borges Matsuda (006.930.889-66); Karina Oliveira Comim Nunes (956.519.340-49); Kelly Cristine Silva de Lima (022.236.720-27); Ketsiane Souza da Silva (007.740.260-06); Larissa Arduini Ribeiro (015.603.946-09); Laura Luisa Medeiros de Souza (068.868.079-86); Leidiane Conceicao Souza (055.888.026-67); Leilany Negrao de Moura (011.214.664-35); Livia Santana Malheiros (045.579.835-45)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6935/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.323/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Fleury Brandão (001.375.721-07); Igo Marconi Simas Ramos (036.062.774-90); Juliana Almeida Costa Cronemberger (004.673.331-06); Neuma Christina Lopes Nunes (412.352.821-04); Raylla Neves Araujo (049.513.595-02)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6936/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.323/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Fleury Brandão (001.375.721-07); Igo Marconi Simas Ramos (036.062.774-90); Juliana Almeida Costa Cronemberger (004.673.331-06); Neuma Christina Lopes Nunes (412.352.821-04); Raylla Neves Araujo (049.513.595-02)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6936/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.323/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Fleury Brandão (001.375.721-07); Igo Marconi Simas Ramos (036.062.774-90); Juliana Almeida Costa Cronemberger (004.673.331-06); Neuma Christina Lopes Nunes (412.352.821-04); Raylla Neves Araujo (049.513.595-02)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6936/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.



1. Processo TC-013.339/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Santos de Torres (712.905.322-49); Marcelo Wanderley Santos da Silva (001.147.332-01); Marcia Alves Pinheiro (198.972.942-87); Marcos Miranda Vieira de Carvalho (380.294.131-49); Marcos da Cunha Slaviero (509.423.792-68); Mirian Lucia Numes Rodrigues (001.832.552-16); Natanael de Souza da Silva (840.011.942-87); Nelson Ricardo Tarquinio Coutinho Guedes (087.783.364-81); Neurivan Lima Santos (915.884.721-91); Paulo Roberto Martins Belmont (703.622.701-04)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6937/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.341/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Saur da Silva Ribeiro (689.913.712-72); Sadrac Ramos Campos (979.927.802-30); Sergio Gomes dos Santos (557.310.155-20); Thais Lima Rodrigues (602.289.583-93); Tiago Borges Rocha (009.288.825-94); Valdevino Rodrigues da Silva (570.061.482-00); Valeria Oliveira de Souza (863.902.952-00); Vanessa Tavares Pereira (709.434.782-00); Wellington Henrique do Vale Resueno (014.754.402-51); William Capela Cardoso (851.231.532-68)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6938/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-013.418/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Pereira da Silva Rocha (020.677.011-18); Lais Alves de Moura (035.953.331-01); Simone Aparecida Soares Tavora (783.277.256-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6939/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Banco do Brasil S.A., encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-013.921/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ezequias Miranda do Nascimento (049.672.124-09); Jose Dilton Brito Gama (369.638.445-34)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6940/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

AORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.709/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Lopes Goncalves (011.726.691-47); Bruno Marques Miguel (892.049.131-34); Bruno Marques de Almeida Rossi (999.388.806-06); Bruno Martins Carneiro (875.638.431-91); Bruno Nardelli Maranhao (027.200.131-70); Bruno Silveira da Mata Oliveira (001.321.206-07); Caio Victor Nobrega de Oliveira (011.670.874-37); Camila Cirne Torres (060.006.244-92); Camilla Behrens Palmeira (033.916.661-45); Camilla Santos Neto de Athayde (027.278.526-14); Caren Bayma Vasconcellos (110.502.567-51); Carla Fernandes Macegosa (311.524.508-40); Carla Zappellini Roncatto (032.494.489-66); Carlos Andre Ferreira Alfama (004.741.661-04); Carlos Augusto Fintelman Outor Junior (086.361.347-06); Carlos Augusto Medeiros Nunes Junior (013.597.925-03); Carlos Eduardo Amorim (038.645.186-95); Carlos Eduardo Santos (006.923.829-41); Carlos Hebert Barbosa Campos (045.539.984-08); Carlos Henrique Alves Martins Maranhao (705.129.901-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6941/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.710/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Esper (228.081.428-54); Carolina Franceschini Rosa de Faria (044.690.496-11); Caroline Bakr (105.325.197-10); Caroline Peres (052.910.239-02); Cassia Vita de Avila (548.009.786-53); Cassio Eduardo Kessler (002.147.990-93); Cassio Furlan Chicon (005.249.837-98); Cassio Jose Alves Camargo Vieira Gomes (339.745.928-14); Cassio da Silva Pereira Guerra (316.606.028-66); Celina Zhen Liang (325.142.178-65); Celio Raphael dos Santos Pinto (026.437.713-38); Charles Mauricio dos Santos Luz (029.743.535-33); Christiano Othon Costa de Melo (002.593.013-37); Cinthia Machado Ribeiro Chaves (076.146.937-01); Cintia Thais de Carvalho Luz Thomazi (859.632.911-00); Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante (433.089.104-20); Claudia Ferreira de Almeida (790.900.792-20); Claudia Marino Bastos (097.979.277-09); Claudia Mayumi Nakayama Koshikene (205.398.808-84); Cleberson Gilmar Holzschuh (002.621.470-92)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6942/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.713/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Guimaraes Pereira (034.047.101-85); Eduardo Lepak Milet (403.193.697-49); Eduardo Luiz de Sousa Soares (015.577.051-94); Eduardo Madureira Catani (032.318.478-

26); Eduardo Satoru Okazaki (051.824.518-73); Eduardo Silva Motta (096.916.017-88); Eduardo Torres Simão (112.401.877-85); Elaine Christine Costa Eloy (020.666.094-47); Elaine Cristina Felizola (269.232.178-22); Elaine Lima Trindade Sanches (770.244.511-49); Elaine Trancoso Santos (105.143.237-52); Eliana Lôbo Arcanjo (052.651.614-30); Eliane Feitosa Bittencourt Andrade (010.069.791-74); Elielson Allan Maia Pereira (670.336.362-53); Elisson Dias Dionizio (073.047.777-02); Elson Coelho Bastos Junior (843.628.122-53); Ely Rodrigues Netto Junior (994.957.166-91); Emanuelly Vidal do Nascimento (003.882.213-05); Emili Ramos de Campos (368.899.848-03); Enrico Ramos de Moura Maggi (994.196.533-15)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6943/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.715/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Karoline Oliveira Calixto (050.625.544-11); Fernanda Maria Cirino Grossi (055.211.556-86); Fernanda Tarasconi (942.986.960-49); Fernanda de Matos Martins (088.960.867-95); Fernando Antonio Rodrigues (015.981.006-02); Fernando Gilberto Rodrigues e Silva (085.556.886-04); Fernando Stranieri (856.493.921-53); Fernando Yoshikazu Ifuko (283.121.968-03); Fernando de Brito Garcia (326.460.988-63); Flauber Peixoto Soares Lins (049.719.534-85); Flavia Assis Munhoz de Pontes (228.335.438-24); Flavia Ferreira de Oliveira (073.648.137-05); Flavia Regina Buzar Perroni (004.310.551-30); Flavio Augusto Barreto de Queiroz (025.653.761-54); Flávia Phiçippi Füllgraf (008.988.799-90); Flávio de Madariaga Veira Freitas (754.000.303-00); Francisco Santos de Alencar Bezerra (531.595.274-68); Frederico Almir Knittel Nuno de Souza (641.775.135-04); Gabriel Pin Rangel (029.491.111-14); Gabriel de Andrade Dias (037.360.661-39)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6944/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.717/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Faria Pereira (002.727.091-23); Gustavo Henrique Omena Tavares de Sa (028.404.964-61); Gustavo Meira Borges (066.962.714-30); Gustavo Mendes Moraes (004.803.831-89); Gustavo Queiroz Chaves (058.817.159-00); Henrique de Souza Wanderley Lins (019.693.644-67); Hevellyn Menezes Albres (032.127.151-38); Higor Fernando Silva Almeida de Faria (022.959.061-64); Hilario Barbosa Falleiros Junior (041.145.568-00); Hudson Andrade Viana (052.658.924-86); Igor Frutuoso Paiva (013.387.271-84); Irajá Ferraz de Campos Filho (246.732.748-57); Isadora Villaca Batista (016.630.736-00); Itelvino Moises da Silva Pinto (445.843.852-20); Ivan Antonio de Rezende Junior (042.712.681-94); Ivelise Cristina Xavier de Amorim (558.121.552-91); Ives Tomoyuki de Carvalho Yokota (003.326.651-43); Jackson Mello de Rezende (034.216.527-59); Jacqueline Blank Vieira (000.047.990-03); Jair Teles da Silva Fialho (009.795.485-35)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6945/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.722/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leane Lima Dias Cabral (037.723.004-99); Leo Satoshi Ando (212.864.168-33); Leonardo Antunes Zandona (368.848.618-86); Leonardo Fonseca Barbosa (009.848.273-40); Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade (119.042.067-86); Leonardo Fukasawa Galvanese (332.429.648-02); Leonardo Ribeiro Azevedo (113.387.266-25); Leonardo Rodrigo Ferreira da Silva (092.757.587-60); Leonardo da Silva Bispo Pereira (000.976.861-07); Leonardo da Silva Matos (042.880.511-69); Leticia Braga Ribeiro Zocrato (015.500.036-58); Lidiana Carvalho de Sousa (959.963.203-63); Ligia de Souza Oliveira (057.880.777-70); Lilliane da Silva Machado (001.161.991-05); Lindemberg Henrique de Souza (024.442.863-83); Liria Jade de Oliveira Alves (008.984.971-08); Lorena Borges Warzocha (002.151.071-79); Luan Brancher Gusso Machado (074.038.819-31); Luanda Gonzaga Evangelista (054.890.906-77); Lívia Maria Simões de Carvalho (067.901.136-65)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6946/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.724/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Fernando Machado Eckert (456.015.506-20); Luiz Henrique Nogueira (008.664.431-93); Luiz Roberto Lins Almeida (886.630.271-68); Luiz Souza Duarte Santana (042.848.271-62); Luiza de Albuquerque Thees Ribeiro (024.118.381-23); Luzimar Gutierrez de Oliveira (787.726.211-68); Magno Alves Ribeiro (020.851.541-07); Manoela Carlos de Souza (051.263.764-46); Marcela Jacome Lopes (058.626.304-73); Marcella Demberg Santos e Silva (717.182.571-04); Marcelo Batista da Silva (089.563.997-19); Marcelo Gatto Spinardi (225.753.748-39); Marcelo Merenda Pereira (081.043.247-13); Marcelo Nunes Oliveira (049.498.166-08); Marcelo Salerno Santos (886.082.807-44); Marcelo Silva Pereira Rosa (633.298.751-00); Marcial Cezar Marques Pinazo (931.450.121-34); Marcio Alves Passos (893.962.001-15); Marcio Auleio Fernandes de Cesare (171.332.138-69); Marcio Nolasco Pinheiro (010.984.557-97)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6947/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.726/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marina Sobreira Botelho (749.028.143-15); Maurício Ramos Viçoso Silva (306.626.078-05); Maycon Luiz Ferreira Cardoso (028.222.091-70); Michael George Sawada (012.315.127-92); Michelle Catyana Mota Lira (013.684.424-39); Michelle Maria Nascimento Filgueiras (022.997.854-18); Milena Favila Butti Buralli (092.368.707-67); Milene Laise Silva Correa (885.647.972-91); Mirella Nogueira Barbosa (013.327.175-78); Miriam Valença Massud (009.789.264-55); Murilo Costa Moreira (057.826.207-06); Nadia de Oliveira Rios (033.772.496-21); Nanci Heloisa da Silva Ferreira (328.463.428-22); Natalia Gabriela Valente dos Santos (099.385.637-32); Nathália Coimbra de Vasconcelos (046.313.044-80); Nayara Monteiro Soares (011.266.341-90); Nelson Silva de Assis (118.257.657-58); Nelvio Dal Cortivo (736.578.249-87); Nicolau Ribero Pacheco (003.975.252-65); Nidia Eliane Santos Cunha Barbosa (728.031.345-00)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6948/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.728/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Ricardo Moura Feitosa (662.213.235-68); Paulo Roberto Milet Batista (805.621.245-00); Paulo Roberto dos Anjos Oliveira (837.512.117-72); Pedro Paulo Menezes de Macedo (028.462.311-33); Pedro Serpa Filho (073.486.197-46); Philippe Pereira Barcellos (494.586.207-91); Priscila Bearzi Ramalho (701.909.681-68); Priscila Rocha Silva (057.715.634-98); Rafael Casimiro Rocha (039.919.594-70); Rafael Dopico da Silva (107.021.167-26); Rafael Furtado Moraes (485.119.863-91); Rafael Machado Hasman (364.979.818-29); Rafael da Silva Neves (079.959.176-94); Raphael Dias Borges (100.560.037-65); Raphael Scheffer Contin (033.121.469-50); Raquel de Araújo de Souza (117.763.717-04); Raquel de Carvalho Luna (055.170.587-60); Regina Mutai Frangulgia (368.346.438-00); Renan Augusto Cardoso (331.239.098-24); Renata Lyra Alves (046.071.724-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6949/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Ministério da Fazenda, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.731/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vilker Germano Martins (889.212.986-49); Vinicius Marques Viegas (001.215.030-46); Vinicius Miranda de Moraes (026.085.667-31); Viviane Halmenschlager (004.095.940-67); Viviane Souza Leite (007.859.961-09); Wagner Borges de Carvalho (697.456.682-49); Wallace Rodrigues Pimentel (108.447.817-03); Willian Rayner Lima (094.247.126-18); Yves Porfirio Castro de Albuquerque (021.546.074-03)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6950/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.773/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Catusso Guibor (668.027.251-34)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6951/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Admissão, de servidores do Serviço Federal de Processamento de Dados, encaminhados a este Tribunal sob o manto da IN TCU nº 55, de 2007.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do óbito do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

Considerar prejudicado por perda de objeto os atos de admissão abaixo relacionados, tendo em vista não produzirem mais efeitos financeiros, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-014.845/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Luiz Barcelos da Silva (054.899.572-33); Diego Eusebio Pereira (004.583.591-81); Luciano Simoes Caetano (264.478.648-70); Monica de Azevedo Aguiari Pereira (899.202.957-87)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6952/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.886/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rhoger Costa e Silva (095.791.307-95); Rildo Alves de Brito Aguiar (729.526.951-72); Rodrigo Dias Pereira (986.322.801-04); Rodrigo Gurski Navarro (060.527.304-98); Rodrigo de Castro Luz (062.813.336-75); Samantha Peixoto Duarte (054.451.224-33); Sarah Waleka Pinheiro de Melo Barbosa (069.570.314-54); Selma Dias Ferreira (024.688.536-01); Tatiana da Silva Souto (923.671.191-04); Thalita Moraes Reis de Pinho (610.371.303-08)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6953/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.887/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Thiago Leandro da Silva (089.625.006-71); Thiago Miguel Sabino de Pereira Leita (215.470.448-45); Valdemir Tavares Barreto Filho (085.396.714-84); Vanessa Fascio Barbosa (647.361.645-49); Vanessa Santini Lobo (157.793.638-89); Victor Valdivino Caetano de Almeida (993.484.461-34); Vitor Henrique Barbosa Fabel (107.251.946-18); Wiler Roger de Souza (873.384.751-72)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



ACÓRDÃO Nº 6954/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-014.965/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kleber Bento da Silva (898.193.573-49); Philipe da Silva Pires Rezende (018.274.071-40); Tiago Irber (855.094.931-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6955/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.630/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Humberto de Lima Freire (998.907.045-87); Jailton Pereira dos Santos Junior (313.364.198-06); Jannilsa Maria de Jesus (010.185.563-03); Jaqueline do Carmo Moreira (894.112.262-72); Jose Diego Carlos Teotonio (101.451.284-07)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6956/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-015.636/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aislane Caroline de Melo Santos (041.604.894-35); Amozaidan Correa da Silva (044.298.054-07); Andre Duarte de Melo (912.074.795-00); Andre Luiz de Sousa Alves (672.655.023-53); Bergson Luiz da Silva (039.596.344-39)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
ACÓRDÃO Nº 6957/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-000.985/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elizamar Nardoni (CPF 163.405.288-99), Maria Claudia Nardoni (CPF 136.866.048-76), Maria Luiza Nardoni (CPF 043.093.618-46) e Rita Maria dos Santos (CPF 030.045.174-18)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Considerar legal e determinar o registro do ato de pensão civil instituída à Rita Maria dos Santos (CPF 030.045.174-18), com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União;

1.8. Determinar à SEFIP que:
1.8.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 32.243, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011;

1.8.2. proceda às correções no ato Sisac 10327010-05-2007-000223-1, para constar o CPF correto do instituidor Mauro Paulo dos Santos a numeração 155.388.004-82, bem como a data de nascimento 30/12/1958; e no ato Sisac 10327010-05-2007-990207-3, a informação do campo "REGIME ANTES DA LEI Nº 8.112/90" para "Estatuto".

ACÓRDÃO Nº 6958/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Enildo Alves, contra o Acórdão 10.954/2015 - 2ª Câmara - itens recorridos (9.3.1, 9.4 e 9.5), peça recursal R002.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Enildo Alves, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-010.457/2014-3 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Enildo Alves (090.615.094-91)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Natal - RN

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Representação legal: Dinno Iwata Monteiro (6167/OAB-RN) e outros, representando Maria Aparecida de França Gomes; Sebastião Rodrigues Leite Júnior (2582/OAB-RN) e outros, representando Enildo Alves.

ACÓRDÃO Nº 6959/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado que trata de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes, pesquisador, em razão de descumprimento do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto (peça 1. p. 95-99).

Considerando que após instrução de mérito, o processo foi apreciado por meio do Acórdão 8.940/2015-TCU- 2ª Câmara, que trouxe os seguintes comandos:

"9.1. levantar o sobrestamento do julgamento do presente processo, ante o envio, pelo CNPq, do parecer mencionado no item "a" do Acórdão nº 3.634/2015-TCU-2ª Câmara;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas do Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes (CPF 370.087.497-91), dando-lhe quitação plena;

9.4. determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 157 do Regimento Interno, que, no prazo de quinze dias, contados da notificação, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/92, encaminhe ao TCU parecer conclusivo sobre a possibilidade, aventada pelo responsável, de incorporação ao patrimônio da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) dos bens adquiridos com recursos do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto (processo CNPq 558.015/2009- 3, Edital MCT/CNPq/CT-Saúde 58/2009) - Envelhecimento, Trabalho e Saúde, cujo título era "Efeito agudo e crônico da vibração e do treinamento contra resistência sobre indicadores de saúde de idosos";

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para o CNPq e para o Sr. Paulo Sérgio Chagas Gomes."

Considerando que após as devidas notificações (peças 45 a 48), o CNPq, em resposta à determinação contida no item 9.4 do acórdão, encaminhou o Ofício DGTI 165/2015 (peça 49), de 18/11/2015.

Considerando que o comando do acórdão não exigia a comprovação da efetiva transferência, mas tão somente a possibilidade de efetivação da transferência aventada pelo pesquisador.

Considerando que a efetivação da transferência está em curso, a determinação contida no item 9.4 do citado acórdão está em cumprimento.

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I, II e IV, e 10, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I, II e VII, e 17, inciso I, do Regimento Interno, em determinar ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico que, no prazo de 90 dias, informe a este Tribunal sobre a implementação da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 8.940/2015-TCU-2ª Câmara.

1. Processo TC-012.393/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 006.815/2016-2 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsável: Paulo Sérgio Chagas Gomes (370.087.497-91)

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 6960/2016 - TCU - 2ª Câmara
VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Jose de Souza Gomes, contra o Acórdão 10658/2015 - 2ª Câmara - itens recorridos 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5, (peça 29), R001

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-025.115/2013-8 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Jose de Souza Gomes (146.350.896-49)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Verdelândia - MG

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relatora da deliberacao recorrida: Ministra Ana Arraes

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.7. Representação legal: Graice Mônica Costa Gomes (134046/OAB-MG) e outros, representando Jose de Souza Gomes e Jose de Souza Gomes.

ACÓRDÃO Nº 6961/2016 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em que se aprecia peça autuada como recurso (peça 85), em que o requerente solicita a individualização do valor que deverá restituir aos cofres públicos e a dedução de 20% do valor de seu benefício previdenciário para a União, até que haja a quitação total do débito individualizado.

Considerando que cuidam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 7478/2012 - 2ª Câmara, em razão da conversão do Processo de Monitoramento TC 019.836/2012-0 (peça 18).

Considerando que por meio do acórdão em referência, esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do recorrente e de demais responsáveis, aplicando-lhe débito solidário e multa.

Considerando que nesse momento, o Sr. Juarez João da Silva ingressa com o expediente em exame, "requer e autoriza desde logo, que o seu valor seja individualizado e, na sequência, que seja deduzido 20% (vinte por cento) do valor de seu benefício previdenciário para a União até a quitação total de seu débito" ou o parcelamento do valor em até 120 parcelas (peça 85).

Considerando que a peça em referência não visa objetivamente à reforma da deliberação proferida no acórdão condenatório, não aponta os fundamentos de uma eventual impugnação da decisão, tampouco se nomina a peça como recurso.

Considerando que o requerente solicita a individualização do débito e o desconto do mesmo em seu benefício previdenciário, ou o parcelamento do valor em 120 parcelas.

Considerando que neste aspecto, impende observar que falta ao expediente em exame os requisitos fundamentais para sua admissão como recurso, quais sejam, a manifestação inequívoca da insatisfação com a decisão e os motivos ensejadores dessa insatisfação.

Considerando que por denotar similitudes com o expediente ora analisado, cumpre trazer a lume o precedente aduzido pelo Acórdão 911/2011-TCU-Plenário, em que este Tribunal, ao se debruçar sobre peça análoga à presente, decidiu não receber o documento como recurso, porquanto: 1. o responsável não manifestava expressa intenção em alterar qualquer julgado, 2. não se utilizava em momento algum da expressão recurso, e 3. tampouco indicava qualquer das modalidades recursais admitidas na processualística desta Corte.

Considerando que assim, em face da ausência dos elementos volitivo e de razão, imprescindíveis para que se confira à espécie a natureza de recurso, a peça em voga deve ser encaminhada à unidade técnica instrutora do feito, para que adote as medidas que entender pertinentes, sem prejuízo da oportuna atuação da Serur, nos termos da Resolução TCU 259/2014, acaso seja interposto algum recurso contra as deliberações nele proferidas.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no arts. 143, IV "b)", e 277, do RI/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em não receber a peça em exame como recurso, em razão da ausência de ânimo recursal, porquanto o requerente não manifestou expressamente a intenção de recorrer do julgado, e com fundamento ainda no princípio da consumação, uma vez que restaria impossibilitada a apresentação de um novo recurso, caso ainda cabível, em virtude da incidência da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º do RI/TCU.

1. Processo TC-043.625/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 019.836/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.2. Requerente: Juarez Joao da Silva (741.964.307-59)

1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Representação legal: Paulo Patricio Bezerra Filho (94612/OAB-RJ) e outros, representando Juarez Joao da Silva; Iandara da Conceição Ferreira de Macedo (68384/OAB-RJ), representando Carlos Cesar de Souza Luz.

RELAÇÃO Nº 15/2016 - 2ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 6962/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada por Edilziete Eduardo Pinheiro Aragão, Pró-Reitora da Universidade Federal do Pará, e conceder-lhe mais 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no subitem 1.8.2 do acórdão 3.692/2016-2ª Câmara, conforme proposto pela unidade técnica.

1. Processo TC-005.864/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Gregoria Barros Costa (CPF 133.522.962-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6963/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 4º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Albertina Correa Zacour, e em fazer a determinação constante no item 1.8 abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.340/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Albertina Correa Zacour (CPF 173.038.187-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que faça constar no ato da interessada sob número de controle 10500405-04-2006-000961-5 o tempo de 2 anos e 15 dias no campo "tempo de inatividade (Súmula 74)".

ACÓRDÃO Nº 6964/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José Américo dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.582/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: José Américo dos Santos (CPF 033.857.957-53).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6965/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Apparicio Ignacio Domingues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.599/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antonio Apparicio Ignacio Domingues (CPF 043.112.217-20).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6966/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marcos Augusto Leal de Azevedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.603/2016-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Marcos Augusto Leal de Azevedo (CPF 044.420.407-53).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6967/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.214/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Catarina da Conceição Simão Mansano (CPF 607.870.079-00); Devanir Lirman (CPF 348.638.349-34); Loris Suckow (CPF 253.037.599-20).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6968/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.243/2016-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Joberto Clemente Ferreira (CPF 373.869.056-53); Jose Maria Marcelino (CPF 253.016.166-68); Rosângela Malta de Assis Ramos (CPF 489.968.156-91); Virginia Maria Magalhaes Martins da Costa (CPF 294.481.746-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6969/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eleonora Ferreira Neves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.244/2016-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Eleonora Ferreira Neves (CPF 099.793.103-59).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6970/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.284/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Isabel Maria Soares da Rocha (CPF 327.761.604-53); Janney Leão Freitas de Oliveira (CPF 200.439.454-49); Marione Medeiros de Moraes (CPF 242.549.914-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6971/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Alan Carlos Bueno da Rocha, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.006/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Alan Carlos Bueno da Rocha (CPF 380.606.809-78).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6972/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Lúcia Regina de Albuquerque Perico, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.008/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Lúcia Regina de Albuquerque Perico (CPF 064.196.648-29).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6973/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Joaquim Raimundo Ferreira dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.009/2016-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Joaquim Raimundo Ferreira dos Santos (CPF 044.908.003-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6974/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antônio Alves Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.052/2016-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antônio Alves Soares (CPF 210.599.426-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6975/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Helena de Macedo Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.053/2016-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Maria Helena de Macedo Lima (CPF 105.311.223-87).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.



1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6976/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Benedita Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.055/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Benedita Ferreira (CPF 020.173.933-04).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6977/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Humberto Gonçalves de Medeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.057/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Humberto Gonçalves de Medeiros (CPF 108.073.731-68).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6978/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jaudete Jardim Meirelles Bonow, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.058/2016-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Jaudete Jardim Meirelles Bonow (CPF 194.816.320-91).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6979/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.060/2016-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aida de Fatima Coelho (CPF 329.322.196-34); Paulo Rufino de Souza (CPF 120.084.276-68); Pedro dos Reis (CPF 256.001.097-68).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6980/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.074/2016-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Manoel Eliezer Borges de Souza (CPF 058.229.633-15); Maria Amalia Simonetti Gomes de Andrade (CPF 113.456.323-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6981/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.075/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Maria das Graças Rodrigues (CPF 253.879.366-15); Nivalda Alves da Silva (CPF 508.233.536-72).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6982/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.078/2016-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessadas: Joana Darc Soares (CPF 318.649.539-34); Sueli Silva (CPF 230.914.609-91); Sueli do Rocio Abranches (CPF 491.543.469-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6983/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ina Azevedo Xausa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.081/2016-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Ina Azevedo Xausa (CPF 381.860.550-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6984/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, em reiterar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que emita e disponibilize no SISAC, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de aposentadoria em favor da inativa Maria Aparecida Balbino (CPF: 286.564.587-87), escoimado da irregularidade verificada no acórdão 27/2005-2ª Câmara, conforme esclarecimento constante do subitem 9.2 do acórdão 2.440/2006-2ª Câmara, reiterado pelo subitem 9.3 do acórdão 1.420/2014-2ª Câmara, e nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno; e em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno.

1. Processo TC-019.804/1993-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Maria Aparecida Balbino (CPF 286.564.587-87).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6985/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-003.157/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Iziane da Silva Andrade (CPF 033.689.815-01); Juvenil Siqueira de Oliveira Filho (CPF 064.854.626-86); Laize de Carvalho Nascimento (CPF 013.805.225-52); Larissa Muniz Ribeiro Aras dos Santos (CPF 041.274.445-76); Margarete Virginia das Virgens Barbosa (CPF 914.350.805-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6986/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.145/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Eros Silva Spalla (CPF 018.159.535-43); Fabio Luiz Macao Campos (CPF 052.201.117-95); Flavia de Abreu Pinheiro (CPF 050.380.846-64); Flavio Giraldeci Bianca (CPF 054.320.547-95); Flávio Garcia Pereira (CPF 084.348.787-98).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6987/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.158/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Kenia Dutra Savergnini (CPF 108.247.307-39); Laerte Nogueira Fernandes (CPF 687.265.467-87); Leandro Dias Cardoso Carvalho (CPF 317.351.931-00); Lidiane Picoli Lima (CPF 107.928.277-75); Luciano de Melo Dias (CPF 084.498.607-09).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 6988/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.162/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Mateus Mendes Magela (CPF 104.668.637-21); Miguel Dias Junior (CPF 066.437.656-84); Mizael Fernandes de Oliveira (CPF 105.200.677-97); Rafael de Almeida Avila Lobo (CPF 004.330.155-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6989/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.328/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jacques Manz (CPF 017.801.635-76); Jose Deuzimar Uchoa (CPF 243.800.913-68); José Francisco Alves de Sousa (CPF 024.246.263-40); Juraci Pereira dos Santos (CPF 844.771.803-49); Kleber Kroll de Azevedo Silva (CPF 012.000.154-36).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6990/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.330/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rubens Oliveira de Sousa (CPF 714.384.163-34); Thalles Moura Fé Marques (CPF 029.389.893-69); Vinicius Leão Araújo (CPF 036.340.703-07).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6991/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.353/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Martini Martins (CPF 323.498.888-94); Aelton Leonardo Santos Barbosa (CPF 015.182.435-50); Andrea Carla de Miranda Pita (CPF 272.695.068-09); Eduardo Noronha de Andrade Freitas (CPF 868.744.461-34).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6992/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.356/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ricardy Carneiro de Oliveira (CPF 262.686.476-53); Rodrigo Ferreira Marinho (CPF 000.116.981-52); Rosmany Aires Cunha Martins (CPF 438.013.741-49); Thiago Cardoso Aguiar (CPF 927.693.901-63).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6993/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.522/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana de Moura Mota (CPF 398.286.028-81); Adriana do Nascimento Silva Santos (CPF 224.023.938-74); Alessandra Maria Barbosa (CPF 304.237.778-40); Antonio de Souza Pereira (CPF 262.318.698-73).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 6994/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e em fazer a determinação constante abaixo.

1. Processo TC-008.525/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Marcos Bergamin Lopes (CPF 204.566.278-04); Aparecida Theodora da Conceição (CPF 941.075.488-72); Camila Teixeira Silva (CPF 382.711.718-60); Carla Camargo Alves (CPF 247.994.708-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 6995/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.546/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniela Cristina da Silva (CPF 364.983.458-88); Daniele da Costa Laranjeira Bruini (CPF 304.250.628-21); Edelcio da Costa Santos (CPF 701.596.618-20); Eliane da Conceição Ramos da Silva (CPF 143.060.298-83); Elisabete Rodrigues Nogueira (CPF 105.013.038-39).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 6996/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.553/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luana Stefanie Andrade (CPF 404.006.998-69); Luis Fernando da Silva Junior (CPF 385.373.518-57); Marcia Imamura Ochiro (CPF 161.515.828-61); Maria Aparecida da Conceição (CPF 074.731.588-48); Maria da Conceição Henrique Drumond (CPF 043.414.558-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 6997/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.554/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria das Graças Estevam Miranda (CPF 465.870.205-34); Maria do Carmo Barbosa Damasio (CPF 268.168.968-66); Maria dos Santos Oliveira (CPF 054.637.178-77); Marlene Nunes Gabriel da Silva (CPF 299.894.128-12); Marli Lopes de Carvalho (CPF 293.604.898-24).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 4/6/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 6998/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-008.693/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cleiton França Batista (CPF 294.843.128-02); Daniela Tomochigue dos Anjos (CPF 327.628.538-00); Danielle Cavalcante de Jesus (CPF 366.334.848-28); Danila Cristina Paquier Sala (CPF 852.700.831-91).

1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 23/7/2015 ao invés de 8/1/2014.

ACÓRDÃO Nº 6999/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-008.905/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carolina Maues da Silva (CPF 510.877.402-82); Danilo da Silva de Andrade Figueira (CPF 820.854.712-34); Eder Pantoja Oliveira (CPF 965.773.202-68); Eli-sangela Barreto Santana (CPF 608.131.642-49); Fernando de Carvalho Rocha (CPF 946.657.292-04); Francinete Pompeu Gomes (CPF 625.915.842-49); Igor Jose do Carmo Coimbra (CPF 966.568.322-53); Marcio de Oliveira Almeida Novelino (CPF 807.590.762-00); Marília da Silva Serrao (CPF 930.412.502-25).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7000/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.663/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leonardo Menegucci (CPF 765.211.411-04); Luis Fernando Borzi Bazilio (CPF 001.900.511-32); Marcos Shuiti Azuma Motomia (CPF 313.264.121-91); Poliane da Silva Paixao Guerino (CPF 019.200.381-08); Rejane Dias Lobo Bataglin (CPF 528.577.351-20); Susana Trindade Velasco (CPF 017.169.781-22); Suzi Cristiny da Costa Marques (CPF 037.453.421-78); Thays Nogueira da Silva (CPF 040.959.761-95).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7001/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-009.673/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renan Nicolau Ribeiro da Rocha (CPF 076.650.614-27); Ritha Cordeiro de Sousa e Lima (CPF 057.686.644-08); Romildo de Souza Lima (CPF 012.058.784-08); Suellen Barbosa Galdino (CPF 065.845.844-29); Taís Borges Costa (CPF 999.404.001-44); Thalita Passos Ribeiro (CPF 061.175.794-03); Tiago Nunes dos Santos (CPF 054.400.373-06); Valéria Marques Santos (CPF 077.815.384-39); Ygor Gardel Santos de Lima (CPF 076.038.744-32); Yuri Eulalio Raposo Lacerda (CPF 063.692.134-46).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7002/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.679/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Marcelo Rodrigo de Castro (CPF 081.073.486-99); Michele Placedino Andrade Botelho (CPF 086.842.496-07); Monalisa Aparecida Pereira (CPF 060.753.246-74); Paulo Humberto Rezende (CPF 090.469.516-69); Thomás José Cysneiros Cavalcanti Soares (CPF 084.526.324-28); Valdirene Moreira França (CPF 340.450.848-35); Youssef Fernando Junior Leite Freire (CPF 069.043.736-60).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7003/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-009.686/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Thaina Rodrigues Gava Angeli (CPF 117.265.577-40); Tiago Corrente Souza (CPF 109.560.817-70); Vanessa de Medeiros Figueiredo (CPF 141.539.157-26); Wagner Porto Ferreira (CPF 058.274.077-04).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7004/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leandro Alexandrino Pereira Campos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.019/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Leandro Alexandrino Pereira Campos (CPF 009.785.524-31).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7005/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.075/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Amazonas (CPF 084.850.826-21); Cassio Eduardo Batista Vasconcelos (CPF 032.599.016-63); Dorival Jonas Cabral (CPF 918.671.266-72); Matheus Pereira de Araujo (CPF 369.070.488-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7006/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.082/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luis Augusto Barreto da Silva (CPF 791.061.295-87); Luiz Gabriel Martins Correia (CPF 013.745.852-54); Maria da Paz Felix de Souza (CPF 877.316.572-72); Marlena Raquel dos Santos (CPF 021.021.222-55); Natan Sant Anna Borges (CPF 142.907.457-41); Neomisia Maria Leal da Rocha (CPF 026.952.263-81); Nina Mercia Lima Santos (CPF 028.012.295-04); Raimundo Fagner Costa (CPF 986.907.792-72); Raquel Diniz Bandeira (CPF 007.844.772-05); Renan Moreira Rodrigues (CPF 000.352.762-07).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7007/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.086/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alecsandra Azevedo de Souza Camelo (CPF 585.286.365-34); Rosimeire Gomes de Sa (CPF 009.624.375-90).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7008/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.091/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Celiomar Porfirio Ramos (CPF 020.687.581-99); Gabriel Alves Rodrigues dos Santos (CPF 048.707.701-64); Iris Sandra Fontana da Silveira (CPF 452.557.501-82).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7009/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.094/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Caroline Ignacio Gregolin (CPF 361.597.758-04); Cassio Barbosa Teixeira Martingo (CPF 062.777.958-13); Celius Martinez (CPF 212.760.388-52); Celso Alves Pessoa (CPF 104.395.937-86); Claudia Regina Gomez Salles (CPF 140.160.868-09); Claudia Regina Pastega de Toledo (CPF 087.136.338-05); Claudia de Moraes Barros Ramalho (CPF 338.139.348-02); Clecio Rodrigues de Jesus (CPF 015.514.925-39); Cristiane Cinat (CPF 123.428.818-43); Dalila Teixeira Lopes (CPF 310.676.778-28).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7010/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.100/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jucilene Mochetti (CPF 313.380.948-23); Juliana Moraes Menegussi (CPF 337.383.628-00); Kelly Cristina Leite dos Santos (CPF 312.196.748-77); Kelly Farias Azevedo Schiabelli (CPF 224.384.098-78); Leonardo Paes Niero (CPF 387.734.728-24); Leonardo Sameshima Taba (CPF 362.759.778-84); Lilian Segnini Rodrigues (CPF 310.313.938-11); Livia Coelho de Mello (CPF 352.913.538-05); Livia de Lima Reis (CPF 364.220.478-35); Lizete de Paula Ballerini (CPF 101.911.398-74).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7011/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.104/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Priscila Cristina Fiocco Bianchi (CPF 322.393.488-01); Priscila Luiza da Silva (CPF 181.108.558-06); Rafael Diego Bortolotti (CPF 336.656.148-30); Rafael Jose Minhoto (CPF 021.444.518-69); Rafael Marchiori Visintin (CPF 371.356.448-59); Raphael Augusto dos Santos (CPF 350.571.938-21); Regina Celia Torres (CPF 220.965.058-52); Regina Mara Miranda Cardoso (CPF 549.952.216-20); Reginaldo Luiz Ballerini (CPF 038.002.658-93); Renata dos Reis (CPF 222.566.598-28).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7012/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.192/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Darlan Junior Goncalves (CPF 096.032.776-22); Denis Gonzaga Custodio (CPF 011.747.376-62); Dhionne Correia Gomes (CPF 079.621.316-08); Edineres Caldeira dos Santos (CPF 084.092.016-40); Edmeia de Fatima Alves Cruz (CPF 106.988.856-78); Elias Bueno Rodrigues (CPF 097.543.826-38); Fabio Medeiros (CPF 288.032.498-00); Fayner Lohany Teixeira de Aguiar (CPF 074.153.576-98); Flavio Henrique Ferreira Sales (CPF 085.607.846-83); Gabriela da Silva Dias (CPF 129.007.596-41).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7013/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.199/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Carlos Eduardo Bezerra Gomes (CPF 971.918.251-20); Charles Costa de Oliveira (CPF 834.312.332-87); Danielle Castelo de Carvalho (CPF 848.116.172-15); Eduardo Felipe de Sousa Brito (CPF 023.796.342-62); Emanuel Tiago Dias Wanghon (CPF 890.742.202-82); Fagner dos Santos Silva (CPF 965.665.232-00); Felipe Campos Alvarenga (CPF 844.766.562-34); Fernando Alves de Araujo (CPF 933.847.182-91); Hilma Miranda Salgado (CPF 332.994.122-72); Ingrid Maria Luz Vergolino Zuhlouth (CPF 001.099.112-37).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7014/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.201/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rayane Sue Even Carneiro de Paiva (CPF 007.413.872-39); Rubem Duarte (CPF 550.147.047-00); Sheyla Mayara Miranda Melo (CPF 948.861.722-53); Silvano Nunes Sanches (CPF 969.508.892-91); Victor Hugo da Silva Coelho (CPF 012.699.812-42); Wagner Capistana Santos (CPF 260.735.998-89); Wagner Tompson Quadros Rocha (CPF 398.221.332-00); Wanderson Amorim Costa (CPF 001.365.852-21); Welton Vasconcelos Araujo (CPF 016.181.812-97).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7015/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-010.416/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Deborah Itana Magalhaes Mello Silva (CPF 996.366.545-49); Eder Moraes Araújo (CPF 944.405.905-78); Elane Santos das Neves (CPF 797.262.245-00); Eric Oliveira Dunham (CPF 024.719.345-36); Gislane de Oliveira Costa (CPF 030.544.135-35).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 31/08/2011 ao invés de 31/08/2010.

ACÓRDÃO Nº 7016/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Barbosa Santos e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-010.418/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Paulo Barbosa Santos (CPF 403.312.295-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 31/08/2011 ao invés de 31/08/2010.

ACÓRDÃO Nº 7017/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-010.420/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Indineia Ramos Paixão (CPF 598.386.985-04); Ivanilton Neves de Lima (CPF 191.388.735-91); Joaldo Rocha Luz (CPF 010.987.065-44); Orlando Melo Sampaio Filho (CPF 779.122.415-15).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar 20/08/2011 ao invés de 20/08/2010.

ACÓRDÃO Nº 7018/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-010.611/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Beatriz Gonçalves Neves (CPF 817.520.163-00); Marcelo Magalhaes Dias (CPF 826.565.843-53).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, no formulário da servidora Beatriz Gonçalves Neves passando a constar 11/09/2013 ao invés de 11/09/2012 e do servidor Marcelo Magalhaes Dias passando a constar 27/02/2013 ao invés de 27/02/2012.

ACÓRDÃO Nº 7019/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.896/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Amabeli Dell Santo (CPF 068.582.657-08); Anderson Mariquito (CPF 069.137.617-40); Anderson Oliveira Gadioli (CPF 027.862.427-89); Angélica Nogueira de Souza Tedesco (CPF 902.328.367-87); Carla Regina de Sousa (CPF 037.444.916-33).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7020/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.902/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Janderson Albino Coswosk (CPF 117.693.857-62); Jean Pierre de Oliveira Bone (CPF 094.567.017-60); Joatan Nunes Machado Junior (CPF 115.744.867-48); José Maria Justo (CPF 022.789.837-09); Karla Maria Pedra de Abreu Archanjo (CPF 075.203.717-00).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7021/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.907/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ronaldo Scarpate (CPF 093.693.467-08); Sandro de Freitas Nascimento (CPF 966.068.787-72); Thiago Holanda Basilio (CPF 003.337.913-04); Thiago Sandrini Mansur (CPF 082.247.947-84); Zanata Brandão Amorim (CPF 019.921.457-33).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7022/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.910/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cicero Waldemir Vital da Silva (CPF 784.209.623-68); Danilo Avilar Silva (CPF 025.115.453-06); David Aurelio Lima Silveira (CPF 004.536.673-09); Edilaine Santiago de Oliveira (CPF 046.733.593-13); Eliane Duarte Brandao (CPF 007.197.943-31).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7023/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.913/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Leonardo Tabosa Albuquerque (CPF 019.380.623-10); Luciana Magalhães Rebelo Alencar (CPF 944.857.123-20); Marcella de Sousa Ferreira (CPF 036.305.073-60); Marcia Rodrigues de Sousa (CPF 660.806.223-00); Marcio Rebouças da Silva (CPF 629.911.243-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7024/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-010.959/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jamilly Charao Vargas (CPF 010.724.490-05); Patricia Nakayama (CPF 257.599.608-22); Ramon Mario Bellon Prestamo (CPF 005.582.559-14); Rosilene Alves da Silva Vitorini (CPF 037.125.939-88); Silvina Mercedes Irusta (CPF 013.124.739-59).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7025/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.223/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Flavia Ferreira de Menezes (CPF 616.700.304-15); Flávia Farias de Oliveira (CPF 042.448.224-02); Flávio Dantas Albuquerque Melo (CPF 609.897.425-04); Gauss Moutinho Cordeiro (CPF 054.075.404-87); George Augusto Valença Santos (CPF 013.874.854-31).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7026/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.229/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lorena Brizza Soares Freitas (CPF 074.509.684-01); Luciana Felizardo Pereira Soares (CPF 043.109.164-14); Luciana Sandra Bastos de Souza (CPF 071.542.444-02); Luciano Demétrio Santos Pacifico (CPF 068.846.134-40); Luis Filipe Alves Pereira (CPF 014.566.454-63).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7027/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.231/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria José de Filgueiras Gomes (CPF 030.880.524-03); Maria Teresa Aureliano Buril Vital Rodrigues (CPF 013.604.704-17); Matheus Dhein Dill (CPF 828.367.520-68); Michelle Maria da Conceição França Gonçalves (CPF 056.538.204-74); Michelle Adelino Cerqueira (CPF 060.942.594-32).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7028/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.240/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Tayara Soares de Lima (CPF 053.838.994-05); Tereza Evany de Lima Renor Ferreira (CPF 806.625.444-04); Thiago Araújo da Silveira (CPF 052.510.344-90); Thiago Gonçalves Souza (CPF 105.031.397-69); Tiago Goncalves Pereira Araujo (CPF 034.107.204-48).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7029/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.911/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Brasílio Alves Freitas (CPF 820.440.667-34); Daniela Flávia Martins Fonseca (CPF 067.243.366-43); Evandro Klen Panquestor (CPF 795.222.031-49); Giselle Coelho Soares (CPF 053.508.006-98); Maria Angela Rodrigues (CPF 046.840.646-89).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7030/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.925/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alisson Rodrigo dos Santos (CPF 011.737.146-77); Mauricio Jose Aureliano Junior (CPF 056.723.286-79).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7031/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.942/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex de Lima Cunha (CPF 016.793.121-03); Carlos Cipriano Gomes Junior (CPF 895.213.901-15); Euzamar Ribeiro de Oliveira (CPF 450.062.293-49); Juliano Lima Lucas (CPF 656.334.741-04); Lorena Cristina Brito Moraes (CPF 955.242.821-15); Luciene Maria Bastos (CPF 659.758.801-06); Raquel Araujo Mendes de Carvalho (CPF 011.271.191-09); Roberto Rodrigues (CPF 025.307.841-59); Vinicius Duarte Ferreira (CPF 058.642.696-54); Waquila Pereira Neigrames (CPF 012.196.961-45).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7032/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.947/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabíola Taíse da Silva Araújo (CPF 053.589.894-04); Francisco Aristonio de Almeida Santos (CPF 544.235.893-20); Geraldo Generoso Ferreira (CPF 041.531.446-14); Gigliola Janaina de Freitas Silva (CPF 031.510.704-93); Livia Cristina dos Santos (CPF 071.305.404-27); Marcos Vinicius Fernandes (CPF 982.647.884-91); Melânia Aparecida Dantas (CPF 042.721.224-36); Ozanira Soares Maciel (CPF 010.378.634-10); Paulo Guilherme Muniz Cavalcanti da Cruz (CPF 007.739.894-71); Priscila Maria de Aquino Pessoa (CPF 045.589.344-67).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7033/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.949/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Ortega Climaco (CPF 018.490.587-76); Andre Eduardo Ribeiro da Silva (CPF 286.406.768-44); Andre Luiz do Amorim (CPF 118.414.068-56); Cassia Moretti (CPF 302.769.668-80); Cleber Aparecido Fernandes (CPF 343.053.888-20); Daisy de Fatima do Amaral Aristides (CPF 100.712.058-45); Daniele Molina Hiromitus (CPF 332.024.818-94); Douglas Alves dos Reis (CPF 355.558.268-26); Guilherme Rosati Mecelis (CPF 230.610.328-35); Ivan Douglas de Souza (CPF 315.685.878-13).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7034/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.960/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudia Figueiredo Duarte Vieira (CPF 453.521.353-49); Cristiana Ranucci (CPF 004.830.183-33); Erivelton da Silva Rocha (CPF 846.796.623-87); Rayara Isabella Pereira (CPF 032.218.913-69).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7035/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-011.965/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula da Silva Goncalves (CPF 116.662.277-06); Celia Regina de Oliveira Peralta (CPF 007.393.617-08); Graziela Torri da Silva (CPF 023.550.527-78); Vagner Santos da Cruz (CPF 090.096.627-05).

1.3. Unidade: Instituto Benjamim Constant.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7036/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.755/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rubens Dariu Saldivar Cabral (CPF 876.175.011-53); Tania Granzotti da Silva (CPF 011.147.111-79); Thiago Americo Dinizz Rodrigues (CPF 979.744.041-91); Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira (CPF 297.944.618-14).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7037/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Mayara Plascido Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.757/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Mayara Plascido Silva (CPF 025.681.315-94).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7038/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.762/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Cassimiro de Souza (CPF 691.958.703-34); Humberto Balbino de Matos (CPF 033.057.533-31); Jair José Procópio da Silva (CPF 032.486.294-60).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Cariri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7039/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.773/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Lais Farias Alves (CPF 035.558.265-14); Leandro Neves Faria (CPF 006.620.255-80); Leila Paula dos Santos Carvalho (CPF 813.544.605-53); Lilian Santana da Silva (CPF 896.041.215-53); Marcelo Augusto Dalto Martins (CPF 706.792.155-49); Marcelo Santos de Moraes Sarmiento (CPF 021.242.735-07); Marcio da Silva Souza (CPF 001.791.555-47); Marcus Vinicius Fretas Mussi (CPF 981.331.875-91); Marcus Vinicius Ribeiro Matias (CPF 728.102.115-15); Maria Clara Santos Sena (CPF 000.779.635-80); Marisela PI Rocha Pereira (CPF 312.963.515-72); Mayra Darliane Silva Diniz Almeida (CPF 055.187.486-47); Nívia Lima Sampaio (CPF 017.835.465-14); Olga Abreu de Santa Inês (CPF 132.052.185-15); Oscar Santana dos Santos (CPF 995.123.195-00); Ozana Almeida Lessa (CPF 006.071.885-45); Patric Emanuel Ramos Almeida (CPF 042.132.045-10); Paulo Ricardo Rios Leite (CPF 931.117.035-68); Pollianna de Fátima Santos Freire (CPF 033.144.585-92); Raimundo Nonato Faria (CPF 530.010.795-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7040/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.781/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daiane Cristina Faust (CPF 013.418.700-81); Flavia Adriana Andrade (CPF 694.263.920-68); Juliano Paines Martins (CPF 802.483.650-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7041/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Claude Killian de Alvarenga, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.789/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Claude Killian de Alvarenga (CPF 843.204.357-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7042/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.791/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gladson Pereira da Cunha (CPF 043.088.706-07); Guilherme Marques Fiorot (CPF 123.329.267-63); Gustavo Stenio Magnago Neitzel (CPF 066.790.406-98); Helen Moura Pessoa Brandao (CPF 096.051.147-47); Hilton Carlos da Silva (CPF 000.766.937-24); Hugo Barroso (CPF 140.411.267-70); Igor Henrique Belóti Pizetta (CPF 122.239.037-03); Jacques Douglas Coimbra Dias (CPF 039.182.567-40); Joelva Passos (CPF 074.566.527-67); Jordana Coelho (CPF 102.158.857-16); João Carlos Barboza Gama (CPF 702.279.777-34); Kesia Zoteli de Oliveira Delevedove (CPF 112.430.987-08); Leonan Paula Gaburo (CPF 128.459.177-83); Lissia Pignaton de Oliveira (CPF 127.428.317-54); Lukese Rosa Menegussi (CPF 123.140.267-99); Marcela Lopes Zanon (CPF 077.511.266-63); Marcelo Paes Gomes (CPF 073.660.057-46); Marco Antonio Rodrigues Menegaz (CPF 623.065.967-00); Marcos Roberto da Silva (CPF 089.881.287-96); Maria da Glória Medici de Oliveira (CPF 825.294.777-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7043/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.794/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paola Maia Lo Sardo (CPF 338.698.088-02); Paulo Cesar da Silva Pereira Junior (CPF 114.740.897-12); Paulo Roberto Oliveira Pinto (CPF 128.599.427-26); Pedro Igor Monteiro França Rodrigues (CPF 138.118.667-02); Pedro Luis Montesso (CPF 304.689.278-08); Raphael Melo Borges (CPF 062.682.676-48); Renata Có e Gomes (CPF 082.236.197-33); Rodrigo Laiola Guimaraes (CPF 085.347.177-02); Ronaldo de Oliveira Neto (CPF 007.824.137-57); Rubia da Cunha Oliveira (CPF 014.776.056-90); Sandro Massato Niwa (CPF 089.487.458-67); Sebastiao Vieira do Prado (CPF 558.423.807-49); Sebastião Peixoto da Silva (CPF 184.476.606-30); Sergio Pazolini Marim (CPF 080.781.387-76); Thiago Machado de Almeida (CPF 114.922.297-25); Thiago Maciel Viana (CPF 840.965.785-68); Wagner Neves de Oliveira Duarte (CPF 106.952.757-20); Vanessa Tiburtino (CPF 099.250.687-54); Veridiana Basoni Silva (CPF 086.532.277-50); Vinicius Moura Marques (CPF 045.552.236-75).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7044/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.797/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eliane de Jesus Miranda Santana (CPF 654.658.652-53); Paulo Roberto de Sena Júnior (CPF 941.168.732-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7045/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.802/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Denys Fellipe Souza Rocha (CPF 090.168.524-09); Edclea Fabiana de Albuquerque Barros (CPF 468.905.214-04); Eline Paula Santos da Silva (CPF 065.633.014-79); Elisabete Henrique Silva de Macedo (CPF 740.576.424-04); Elisana Ribeiro da Silva (CPF 028.604.004-27); Emanuel Quintela Carvalho (CPF 051.819.494-95); Erica Aprigio de Albuquerque (CPF 058.305.604-09); Erivaldo de Oliveira Costa (CPF 052.354.704-86); Evelyn Soares Cavalcante (CPF 077.069.884-06); Fabricio Feitosa Carvalho (CPF 012.282.895-06); Francisco Abud Nascimento (CPF 240.649.634-15); Geice Queila de Lima Silva (CPF 057.782.134-25); Genilson Sebastiao dos Santos (CPF 057.968.104-13); Genisson Amorim Florencio (CPF 034.074.914-84); Gilton José Ferreira da Silva (CPF 052.933.794-02); Gustavo Barros Costa (CPF 065.005.404-09); Helenice Frago dos Santos (CPF 053.410.894-64); Israel Xavier Costa Júnior (CPF 045.168.884-83); Isya Cristini Félix de Araújo Jorge (CPF 035.686.634-30); Ivanildo Cavalcante Timoteo (CPF 041.991.704-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7046/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.818/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alice Barroso de Freitas (CPF 036.671.813-45); Carlos Ernesto Bond (CPF 033.663.889-27); Danielly Maia de Queiroz (CPF 004.121.683-08); Jose Alberto Sampaio Filho (CPF 007.243.093-14); Jose Americo de Vasconcelos Filho (CPF 788.978.583-68); Marcos Vinicius Sanford Frota (CPF 623.152.003-00); Maria Aurislene Lopes Mourão (CPF 513.918.993-34); Osvaldo Costa Martins (CPF 765.906.313-87).

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7047/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.844/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Amanda Ribeiro Pinto (CPF 102.378.696-67); Andreza Kellen Alves Pamplona (CPF 086.335.116-65); Mither Guedes Maganha (CPF 079.535.926-81); Rafael Eduardo Chiodi (CPF 218.616.958-45).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7048/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.852/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aline Barbosa Negreiros (CPF 025.316.893-70); Cipriano Barbosa de Sousa (CPF 096.274.993-15); Dante Cardoso Soares Barbosa (CPF 003.522.313-86); Fabiana da Silva Pessoa (CPF 012.605.113-59); Francisco das Chagas de Melo Brito (CPF 676.350.083-15); Jorge Henrique Machado de Cerqueira (CPF 033.365.163-40); José Jackson de Oliveira Gonçalves (CPF 017.847.373-13); Manuel Gonçalves da Silva Neto (CPF 656.738.673-87); Milton Soares da Silva Junior (CPF 034.389.083-60); Renata Resende Ibiapina (CPF 553.155.003-06); Thaísa Renata Bacelar dos Santos (CPF 028.641.603-40).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7049/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.858/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Israel de Souza Dantas (CPF 898.303.692-34); Raphael de Paiva Barbosa (CPF 067.621.046-57); Stanislaw Rodrigues da Silva (CPF 888.295.292-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7050/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.863/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Mariana Ferreira Dias (CPF 360.286.258-50); Mateus Silva de Souza (CPF 648.711.262-34); Murana Arenillas Oliveira (CPF 932.930.542-34); Nayanne Cristina Oliveira da Silva Almeida (CPF 787.715.442-91); Paulo Artur Nery Dias (CPF 642.837.712-87); Rafaelli Pereira de Souza (CPF 986.752.492-68); Suzan Xavier Lima (CPF 001.414.512-03); Thiago Lima Santos (CPF 005.587.592-03); Tiago Gabriel Correia (CPF 217.141.228-32); Wanessa Ferreira Tavares (CPF 889.556.302-63); Wedson Lima da Silva (CPF 998.424.913-15).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7051/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.866/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Danieli Fernanda Zampieri (CPF 310.676.688-37); Ruth Elizabeth Ortiz Bobadilha (CPF 728.365.981-15); Valdir Jose da Silva (CPF 012.700.721-02).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7052/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.873/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Davi Bovolenta (CPF 339.177.888-10); David Nunes de Souza (CPF 119.609.598-16); Diogo Arthur Russi Vergacas (CPF 368.460.958-70); Dorval dos Santos Brito (CPF 098.914.328-74); Eberson Antonio da Silva (CPF 330.154.948-99); Eduardo Pereira de Souza (CPF 152.622.878-59); Elianeide Nascimento Lima (CPF 717.323.066-72); Elines Bernardes Inez (CPF 302.804.798-59); Elisa Garcia Carvalho (CPF 175.504.478-02); Emiliano Rezende Martins (CPF 014.710.776-83); Enzo Alexandre Kuratomi (CPF 226.531.378-52); Erika Celeste de Almeida (CPF 277.210.818-07); Evandro Vagner Tambarussi (CPF 308.850.878-44); Fernanda Barbosa Cupertino (CPF 290.884.648-98); Fernanda Domingues (CPF 262.585.128-79); Fernando Donizete Alves (CPF 192.028.948-84); Fernando Rogerio de Paula (CPF 133.367.518-61); Francine Baltazar Assad (CPF 320.158.358-81); Gabriela Rossetti (CPF 218.758.408-93); Gecilmar Cristina Salviato Pileggi (CPF 108.979.058-90).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7053/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.876/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Maria Clara de Freitas (CPF 311.878.698-13); Maria Fernanda Aguiar Calio (CPF 293.717.538-46); Mariana Maleronka Feron (CPF 263.649.228-30); Mariana Martins dos Santos (CPF 337.999.478-25); Marília Estevam Cornelio (CPF 294.335.188-10); Marília Meyer Bregalda (CPF 052.115.716-14); Marina Dabruzzo Paix (CPF 320.507.018-61); Martha Morais Minatel (CPF 342.592.348-03); Milena Polsinelli Rubi (CPF 277.023.818-33); Muriel Zepon (CPF 332.946.028-80); Natalia Allenspach de Souza (CPF 323.974.648-45); Natalia Goncalves de Souza Santos (CPF 228.061.258-55); Nazira Hanna Harb (CPF 289.016.138-24); Patricia Leme de Oliveira Borba (CPF 221.734.428-56); Patricia da Silva Carvalho (CPF 365.930.238-41); Paulo Roberto Pinto (CPF 186.443.498-80); Paulo Sergio Monzani (CPF 096.339.698-67); Pedro Ernesto Schiavinatti Tavares (CPF 350.078.958-73); Renata Fracacio (CPF 256.370.388-30); Renata Martins dos Santos (CPF 063.767.026-43).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7054/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.883/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Elisandra Venzke Pinto (CPF 001.048.110-99); Gabriele Bremm Machado (CPF 007.867.190-60); Gleiber Oliveira Rodrigues (CPF 038.266.816-22); Roberto Chaves Ledesma (CPF 810.957.240-53).
 - 1.3. Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7055/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.981/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Arley Rodrigues Bezerra (CPF 600.010.233-06); Gregorio Fernandes Barros de Farias (CPF 835.423.963-20); Jessé de Sousa Mourão (CPF 020.776.733-54); Jimmy Robson Rodrigues da Costa (CPF 754.735.503-04); João Lucas Vieira Nogueira (CPF 004.635.623-13); Kleymlson do Nascimento de Souza (CPF 896.448.593-91); Luiz Ivando Pires Ferreira Filho (CPF 657.441.523-34); Maria Clara Gomes Mathias Cavalcanti (CPF 025.155.253-50); Priscilla Brandão Silva (CPF 107.666.437-78); Raphael de Jesus Campos de Andrade (CPF 917.830.383-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Ceará.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7056/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.986/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Fernando Lucas Oliveira Figueiredo (CPF 060.564.836-06); Flavia Dayrell Franca (CPF 036.282.436-37); Flavia de Araujo e Silva (CPF 014.931.036-60); Grazielle Dias da Silva (CPF 036.541.576-61); Jose Luis Almendras Montero (CPF 018.182.636-45); Josita Soares Monteiro (CPF 000.029.400-43); Luciana de Paula Lima Gazzola (CPF 025.991.266-22); Teddy Marques Farias (CPF 822.907.176-49).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7057/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.990/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Itacir Marques da Luz (CPF 918.939.764-91); Jessica Guido de Araújo (CPF 040.326.434-07); Jonathan Guimarães e Miranda (CPF 052.648.526-42); Jonathas Eduardo Luna Malta (CPF 029.958.364-36); Marcela Heraclio Bezerra (CPF 045.965.894-88); Marcos Eugenio Ramalho Bezerra (CPF 054.034.534-23); Marcos Fabiano dos Santos (CPF 858.701.614-87); Maria Luiza Barbalho da Purificação (CPF 013.642.044-36); Maria da Conceição Costa Melo (CPF 378.000.784-34); Maria da Conceição Silva Lima (CPF 049.014.844-19); Mariana Bueno de Andrade Matos (CPF 074.993.624-00); Mariana Machado da Rosa e Silva Valois (CPF 039.976.754-14); Matilde Campos Carrera Thouvenin (CPF 235.865.594-53); Mirtes Ribeiro de Lira (CPF 278.569.504-63); Natalia da Silva Lira (CPF 051.213.084-18); Paula Roberta Monteiro Machado (CPF 004.708.603-32); Rafaela Silva Guimarães Gonçalves (CPF 052.677.084-88); Ricardo Lopes de Andrade (CPF 017.789.545-45); Saulo Santana de Holanda e Silva (CPF 050.128.784-18); Sibeile Ribeiro de Oliveira (CPF 020.377.204-08).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7058/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.993/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gustavo Henrique de Oliveira Caldas (CPF 045.748.804-22); Heglayne Pereira Vital da Silva (CPF 066.076.174-25); Hellen Priscilla Marinho Cavalcante (CPF 053.516.044-50); Isabelle Ferreira da Silva (CPF 088.910.304-65); Jane Carla de Souza (CPF 877.694.924-91); Joao Paulo da Silva Neto (CPF 058.288.834-45); Jose Erimar dos Santos (CPF 011.433.064-65); Jose Verissimo de Sousa (CPF 034.467.614-54); Juarez Zacarias Neto (CPF 059.756.164-84); Juliana Cavalcante de Moura (CPF 085.768.344-64); Juliana Donato de Almeida Cantalice (CPF 027.430.794-44); Karyna Myrelly Oliveira Bezerra de Figueiredo Ribeiro (CPF 673.004.484-53); Klaus Andre de Sousa Medeiros (CPF 061.505.634-21); Kyze Shannon Morais de Macedo (CPF 012.836.794-69); Laiane Santos Eufrásio (CPF 072.445.404-77); Leandro Marques Durazzo (CPF 352.407.288-79); Leonildo Santos do Nascimento Junior (CPF 049.382.844-30); Leticia Beatriz Gambetta Abella (CPF 835.651.080-53); Lidio Sanzio Gurgel Martiniano (CPF 038.353.544-18); Luciana Maria Carvalho Medeiros dos Santos (CPF 027.689.644-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7059/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.998/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Kecia da Silveira Galvao Medeiros (CPF 049.383.594-64); Lamartine da Silva Barboza (CPF 023.123.024-97); Larissa da Costa Melo (CPF 060.507.614-69); Leopoldo Motta Teixeira (CPF 052.137.874-52); Lucas Resende Valeriano (CPF 014.501.645-52); Luciano Roberto de Melo Castilho (CPF 030.740.634-24); Marcelo Bruno Salvador Lira (CPF 046.287.334-06); Maria Fernanda Vianna Marvulo (CPF 267.650.458-48); Marisela Garcia Hernandez (CPF 009.954.869-05); Millena Maria Wanderley Ramos (CPF 060.564.484-52); Monica Maria de Souza Drumond Farias (CPF 780.368.874-87); Nacib André Gurgel e Albuquerque (CPF 008.590.224-12); Oberlan da Silva (CPF 977.242.974-87); Paulo Salgado Gomes de Mattos Neto (CPF 045.719.384-03); Rafael Alves de Oliveira (CPF 060.534.824-39); Raphael Douglas Monteiro Tenório Filho (CPF 051.788.374-01); Roberto José Paiva de Araújo Filho (CPF 071.611.754-10); Samara Cavalcanti da Silva (CPF 094.480.614-71); Suellen Tarcyla da Silva Lima (CPF 074.038.164-47); Tarcisio Daniel Pontes Lucas (CPF 052.306.224-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7060/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.324/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Grenivel Mota da Costa (CPF 014.734.815-38); Helenildo Santana dos Santos (CPF 907.316.035-91); Igor Dantas Fraga (CPF 791.620.375-87); Jomar Fadigas Cerqueira (CPF 505.403.195-20); Jose Roberto dos Santos Barbosa (CPF 937.573.525-72); Jose Tenorio dos Santos Neto (CPF 506.938.914-91); Jose Torquato Sampaio Tavares (CPF 019.273.185-80); Josemary Pereira Santana (CPF 934.556.745-34); Orlando Edson Rocha de Almeida (CPF 797.811.105-97); Pedro da Costa Barbosa (CPF 019.399.175-65).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7061/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Robério do Nascimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.328/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Robério do Nascimento (CPF 071.566.204-01).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7062/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Ana Alcina Silva de Castro Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.331/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Ana Alcina Silva de Castro Lima (CPF 937.746.483-87).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7063/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.332/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Antonio Roberto Bulian (CPF 075.187.927-45); Bruna Simon (CPF 116.731.617-74); Eduardo Sofiate (CPF 117.493.297-00); Elisa Canuta da Silva (CPF 072.308.616-83); Emanuelle Costalonga Mateus (CPF 117.470.867-03); Faical Gazel (CPF 028.072.916-27); Geliani Alves de Araujo (CPF 115.728.837-58); Joceli Chiabai Giuberti (CPF 087.627.717-28); João Marcos Mareto Calado (CPF 121.736.897-38); Larissa Haddad Souza Vieira (CPF 110.593.987-10).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7064/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.335/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Paulo Cesar Lourenço da Silva (CPF 048.921.396-02); Samuel Gonçalves Proença (CPF 095.607.626-21).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7065/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.362/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cássia Coelho Lima (CPF 034.366.456-99); Francisco Tiago Carvalho Silva (CPF 086.467.606-93); Terezinha Martins da Rocha (CPF 543.573.066-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7066/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.363/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alice Gomes Guimarães Areque (CPF 656.330.162-20); Danielle Ivana Pereira dos Santos (CPF 930.833.352-53); Isaque Bezerra Vieira (CPF 006.582.142-41); Marcos Denilson de Oliveira Monteiro (CPF 838.280.012-20); Rodrigo Azevedo da Costa (CPF 002.970.022-10); Rosianny Nascimento dos Santos (CPF 438.664.502-06); Simone da Graca Campelo (CPF 826.415.792-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7067/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.368/2016-8 (CPF ATOS DE ADMIS- SÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Cristiana Jorge (CPF 074.809.026-62); Hugo Freitas Sobreira (CPF 049.986.326-71); Karine Fernandes Caiafa (CPF 065.286.846-00); Manoel Luiz Rosa de Paula (CPF 052.086.696-76); Nedson Alves Pinto (CPF 484.218.806-59).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7068/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.376/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mateus Beckhauser Pinto (CPF 010.277.390-40); Nayara Araújo Curvelo (CPF 952.318.622-15).

1.3. Unidade: Superior Tribunal Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7069/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.399/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aldiza Oliveira Santos (CPF 241.172.005-00); Ana Isabela Ramos Feitosa de Assis (CPF 007.924.775-02); Carmen Verena Fonseca Boureau (CPF 780.666.545-53); Delmo Anderson Pinto dos Santos (CPF 685.431.235-34); Edvaldo de Souza (CPF 796.872.295-00); Leandro José da Silva Nascimento (CPF 806.946.405-49); Leila Nascimento Moura (CPF 016.107.015-93); Messias da Silva Lima (CPF 800.299.145-15); Naiara Silva Rego



Santos (CPF 039.236.345-36); Robert David de Souza Santana (CPF 047.269.815-01).

1.3. Unidade: Universidade Federal da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7070/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.401/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana Gomes Bandeira (CPF 092.529.067-03); Aline Bergamin Athayde de Souza (CPF 115.920.547-73); Arnaldo Hideki Takashi (CPF 298.407.388-60); Cinthia Soares Zardo (CPF 082.655.867-44); Diogo Grativol Venturi (CPF 121.448.037-30); Douglas Roriz Caliman (CPF 084.258.207-07); Fabio Antonio Soares Lopes (CPF 106.507.387-99); Fabio Massanti Medina (CPF 084.208.447-99); Felipe Botelho Coutinho (CPF 057.692.907-73); Élen Romanha Epefani (CPF 106.331.987-06).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7071/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.404/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Claudisom Martins de Oliveira (CPF 794.671.301-06); Cynara dos Reis Bonfim (CPF 884.571.091-20); Daiane Cristina Pereira Dionizio (CPF 003.332.891-96); Fernando Carrijo Artiago (CPF 893.771.411-68); Flávio Geraldo Coelho Rocha (CPF 005.583.901-02); Genesio Campos de Freitas (CPF 195.629.261-68); Gislene de Macedo Silva (CPF 030.493.851-38); Gustavo Dias de Oliveira (CPF 015.107.751-70); Helen Sandra de Paiva Dias Carneiro (CPF 336.004.141-00); Hélio de Souza Júnior (CPF 735.941.641-87).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7072/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.407/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maycon Batista Spirlandelli (CPF 020.872.151-70); Michele Dionísio da Silva (CPF 713.942.901-44); Michelle Maria de Oliveira Landim dos Santos (CPF 012.382.021-95); Murilo Almeida Pacheco (CPF 014.462.941-02); Nathaly Rodrigues da Costa (CPF 037.016.711-25); Nilo Candido Ramos (CPF 461.445.877-72); Rafael Sousa Lima Araujo (CPF 031.415.111-79); Silviany da Silva Coutinho Guimaraes (CPF 012.095.546-66); Sinara Antonia Ferreira Prado (CPF 728.335.801-34); Tatiane Oliveira dos Santos (CPF 889.406.321-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7073/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.408/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Thatiane Abreu de Castro (CPF 004.530.941-80); Thays Santos Souza (CPF 031.142.651-46); Thimóteo Pereira Cruz (CPF 021.193.271-06); Valeria Martins de Deus (CPF 031.185.961-55); Valeria de Oliveira Lemos Novato (CPF 006.991.671-32); Vinicius Dias de Melo (CPF 038.437.951-69); Viviane Gaspar Abrão (CPF 898.612.301-06); Viviani Cristina Silva (CPF 961.492.481-00); Wanderson Carvalho Fernandes (CPF 857.310.211-04).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7074/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.421/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jose Mauro de Almeida (CPF 332.923.296-04); Jose Pereira Mascarenhas Bisneto (CPF 212.722.715-87); Jose Roberto Fernandes Galindo (CPF 857.219.994-20); José Raimundo de Jesus Santos (CPF 452.467.505-15); Ósia Alexandrina Vasconcelos Duran Passos (CPF 824.931.895-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7075/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.425/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luciano Reis Nogueira (CPF 096.984.706-89); Mateus Curcino de Lima (CPF 094.871.416-69); Nathalia Assis Valentim (CPF 107.845.476-02).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7076/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.427/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Letícia Gomes de Moraes Amaral (CPF 364.091.048-63); Mariana Cristina Hoepfner Rondelli (CPF 010.950.221-30); Paula Lopes de Oliveira Maia (CPF 050.297.626-80); Rafael Messias Martins (CPF 327.046.348-07).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7077/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.430/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Kilmer Castro Pereira (CPF 054.196.783-57); Amanda Sousa Silva (CPF 022.470.313-74).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7078/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.432/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Fabio de Oliveira Lima (CPF 083.591.617-04); Fagner de Oliveira Silveira (CPF 136.674.987-13); Franciane Lousada Rubini de Oliveira Louzada (CPF 079.744.597-86); Jocilana Maria Damasceno (CPF 058.203.107-99); Joel Jose de Souza (CPF 032.646.719-05).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7079/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.433/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Jordana Coelho (CPF 102.158.857-16); Michele Waltz Comaru dos Passos (CPF 074.813.107-85); Nailson Pinto de Oliveira (CPF 019.840.797-19); Poliane dos Passos Almeida (CPF 103.599.927-73); Regina Celia Vago (CPF 850.013.927-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7080/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.434/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sérgio Augusto Vieira (CPF 031.821.097-58); Silvio de Oliveira Alves (CPF 030.066.156-89); Tatyana Rodrigues Barcelos (CPF 034.919.627-30); Thiago de Aguiar Caloti (CPF 118.829.717-10); Wagner Pereira Rocha (CPF 837.860.077-72).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7081/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.451/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniela Oliveira Ramos dos Passos (CPF 035.062.556-57); Edinaldo Luciano da Silva (CPF 034.071.706-88); Hugo Procopio Mota (CPF 060.367.136-57); Josimar Jaime Finamore (CPF 081.943.316-09); Marcos Fabio Cardoso de Faria (CPF 072.859.996-10).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7082/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.452/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Peolla Paula Stein (CPF 370.749.148-00); Renan Campos Segantini (CPF 109.918.106-27); Rodrigo Felipe Velloso (CPF 077.745.716-47); Simone Dornelas de Carvalho (CPF 012.469.516-73).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7083/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.458/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriano Valentim Diotto (CPF 173.564.288-65); Cristiano Carvalho Soares (CPF 027.813.386-05); Cynthia Francisca Xavier Costa de Assis Silva (CPF 062.070.256-79); Fabio Domingues de Jesus (CPF 144.509.668-48); Gustavo Seferian Sheffer Machado (CPF 348.760.748-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Lavras.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7084/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Cenira Peres da Silva Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.460/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Cenira Peres da Silva Pereira (CPF 076.395.187-09).

1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7085/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.464/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Anielle Fabiula Gavioli Lemes (CPF 354.444.098-95); Eric Bastos Gorgens (CPF 051.687.666-09); Eric Koiti Okiyama Hattori (CPF 051.011.816-09); Evelyn Aparecida Mecenero Sanches (CPF 310.831.628-10) e Fabio Fraga dos Santos (CPF 005.671.286-36).

1.3. Unidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7086/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.467/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Eric Victor de Oliveira Ferreira (CPF 045.842.506-00); Renata de Aquino Brito Lima (CPF 054.515.646-71); Stefania de Sousa Faria (CPF 096.673.906-08).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7087/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.469/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Isley Raposo Lisboa (CPF 614.187.812-15); Joao Raphael de Oliveira Campos (CPF 663.618.932-00); Lizandra Vieira Martins (CPF 904.169.021-20); Luis Felipe Ferreira Cavalcante (CPF 960.042.582-53); Luis Mansueto Pereira Filho (CPF 555.523.313-20).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7088/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.470/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Luiz Rodrigo Menezes de Carvalho (CPF 770.687.772-87); Maiko Ramos Maia (CPF 660.201.582-68); Marcia Ribeiro da Silva (CPF 836.522.562-04); Marilena Duarte de Oliveira (CPF 387.761.622-49); Matheus Pena da Silva Silva (CPF 015.094.472-10).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7089/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.473/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Amauri Cesar Alves (CPF 885.108.326-68); Glauca Alves dos Santos (CPF 070.576.377-30); Karina Taciana Santos Silva (CPF 104.398.637-59); Luiza Oliveira Perucci (CPF 089.244.756-73); Nivia Carolina Nogueira Paiva (CPF 077.264.256-79).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.476/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ilva Santana Santos Fontes (CPF 965.929.235-04); Juan Manuel Ruiz Esparza Aguiar (CPF 850.467.875-04); Maria Candida Santos e Moura (CPF 015.545.865-50); Maria de Andrade Costa e Silva (CPF 001.858.455-17); Marilia dos Santos Bezerra (CPF 013.716.025-90).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7091/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.478/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Aredes Bicalho (CPF 051.598.726-39); Ana Ligia Faria Teixeira (CPF 101.344.616-06); Deivid William da Fonseca Batistao (CPF 070.650.986-21); Fabiana Santos Gonçalves (CPF 042.208.746-74); Fernando de Araujo (CPF 957.967.381-00).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7092/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.486/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniela Alves Silva (CPF 067.061.726-18); Fabricio Thiago Vieira (CPF 090.795.557-62); Fernanda Moura Vargas (CPF 038.059.236-35); Guiomar Silva de Albuquerque (CPF 074.548.337-21); Érica Duarte Silva (CPF 057.093.066-90).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7093/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.487/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Henrique Faria Ramos (CPF 094.984.977-45); Janaina de Alencar Nunes Queiroz (CPF 055.471.917-79); Leticia Calvi Pizetta (CPF 114.395.187-50); Leticia Monteiro Peixoto (CPF 093.404.467-80); Michelle Ferreira Guimarães (CPF 222.526.418-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 7094/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-013.489/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Roberta Maura Calif (CPF 272.248.098-02); Roberto Savio Silva Santos (CPF 005.831.645-01); Sandra Mara Avelino (CPF 027.644.867-74); Ulysses Camara da Silva (CPF 106.004.487-03); Wagner Miranda Barbosa (CPF 031.805.786-70).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7095/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.492/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Aline Medeiros Alves (CPF 024.925.521-95); Ana Carolina Gondim Inocencio (CPF 861.293.331-53); Ana Clara Martins e Silva Carvalho (CPF 992.964.541-15); Ana Mateus Simões Teixeira e Silva (CPF 008.049.101-46); Ana Paula de Araújo Chaves (CPF 017.810.793-07).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7096/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.496/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Geisa Cunha Franco (CPF 374.954.101-91); Gilberto Crispim da Silva (CPF 478.179.684-20); Gilciléia Inácio de Deus (CPF 005.487.261-83); Gilmar Ferreira Arantes (CPF 334.624.611-68); Giovanni Ehrhardt (CPF 501.173.009-34).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7097/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.498/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Helton Saulo Bezerra dos Santos (CPF 010.536.191-70); Iderval da Silva Junior Sobrinho (CPF 782.231.801-20); Iníti Doraci Cavalcanti Montano (CPF 093.617.254-16); Izabella Peracini Bento (CPF 995.369.781-72); Jacson Rodrigues Barbosa (CPF 892.172.411-72).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7098/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.507/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Tatianne Ferreira de Oliveira (CPF 972.770.611-87); Tercio Alberto dos Santos Filho (CPF 980.331.151-49); Thales Cavalcanti e Castro (CPF 033.497.521-28); Thiago Rodrigo de Oliveira Costa (CPF 012.507.651-70); Tiago Cassoli (CPF 277.416.108-80).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7099/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.508/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Valéria Quadros dos Reis (CPF 702.468.581-68); Vanessa Nunes Alves (CPF 071.836.266-79); Verissimo Pereira Gomes Neto (CPF 867.199.981-53); Vitor Alves Cruz (CPF 082.547.827-84); Vitor Sousa Freitas (CPF 011.564.681-75).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7100/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Walison Cavalcanti Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.509/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Walison Cavalcanti Moreira (CPF 803.168.831-15).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7101/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.512/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Camila Brito de Vasconcelos (CPF 073.853.114-66); Camila Buarque Cabral (CPF 074.419.354-07); Carlos Henrique Selegin (CPF 086.776.474-06); Cinthia Regina Campos Ricardo da Silva (CPF 040.319.514-42); Daniel de Filgueiras Gomes (CPF 028.681.044-10).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7102/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.517/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Shenja Bezerra da Silva (CPF 032.823.194-01); Natalia Freire da Silva (CPF 082.480.654-99); Rafaela Lira Amorim (CPF 035.471.464-37); Renata Oliveira Almeida Menezes (CPF 053.958.564-55); Ricardo Batista do Carmo (CPF 079.986.894-98).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.518/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ricardo da Silva Farias (CPF 030.602.354-73); Tatiana Araujo Bertulino da Silva (CPF 012.842.754-00); Tatiana de Paula Santana da Silva (CPF 055.063.254-95); Thais Andressa Carrino (CPF 315.862.968-25); Thaisa Remigio Figueiredo (CPF 082.281.924-44).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7104/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.666/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana da Silva Vieira (CPF 070.672.897-48); Ana Claudia dos Santos Chaves (CPF 095.433.407-81); Anderson Goncalves Panisset (CPF 012.276.487-07); Andreia Cardoso (CPF 001.182.457-32); Carlos Alexandre Batista (CPF 044.303.007-39).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7105/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-013.682/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Livia Maria Affonso da Veiga (CPF 092.064.477-50); Ozineide Rodrigues Sodre (CPF 802.382.207-10); Renato Martins e Silva (CPF 026.023.077-42); Ruth Silva de Assis (CPF 029.659.967-02).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7106/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Saulo Magalhaes Barros da Nobrega, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.906/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Saulo Magalhaes Barros da Nobrega (CPF 051.434.884-43).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Leonardo Vidigal Milagres, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.911/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Leonardo Vidigal Milagres (CPF 044.840.836-80).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7108/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.913/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Davi Bernardo Silva (CPF 010.461.189-86); Ricardo Cabral Pentaedo (CPF 049.821.559-84).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7109/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.918/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe e Assunto: IV.
 - 1.2. Interessadas: Juliana Ventura de Souza Fernandes (CPF 216.895.078-45); Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa (CPF 072.709.296-02); Mirian Rosa (CPF 104.391.836-18); Viviane Chagas de Lima (CPF 038.344.546-99).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7110/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.920/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Elaine Maria Coim (CPF 666.654.001-82); Emanuel Pereira Couto (CPF 009.904.311-42); Fabio Ferraz Fernandez (CPF 039.314.318-00).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7111/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Henrique Cristiano Thomas de Souza, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.926/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV
 - 1.2. Interessado: Henrique Cristiano Thomas de Souza (CPF 053.863.519-31).
 - 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7112/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.944/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Flavia Elizabeth de Castro Viana Silva (CPF 054.389.446-01); Gabriel Sa do Carmo (CPF 057.939.257-08); Gustavo Galvao de Oliveira Avila (CPF 705.983.711-68); Humberto Roncato Portes (CPF 713.266.261-91); Igor Costa Santos (CPF 971.304.865-20); Isaac Costa Reis (CPF 906.745.295-53); Jose Araujo Souza Neto (CPF 014.223.855-40); Jose Edgar Lopes dos Santos Junior (CPF 895.813.931-53); Jose Luis Milanezi Saud (CPF 026.388.548-83); Karla Vanessa Schmitt Mendes (CPF 666.647.051-68); Leandro Zenobio Dantas Nunes (CPF 015.700.267-50); Leonardo Augusto Miranda dos Santos (CPF 708.029.201-87); Leonardo Fabiano Seger (CPF 080.394.417-90); Leonardo Villela dos Santos (CPF 539.650.271-15); Luciana Dourado Melo (CPF 036.837.131-00); Lucilene Pereira (CPF 562.537.533-04); Ludimilla Rezende Saldanha (CPF 011.508.731-16); Marcelo Teixeira de Melo Filho (CPF 689.150.981-53); Marcio Fontinele Viana (CPF 720.578.661-49); Marco Antonio de Andrade (CPF 800.225.451-15).
 - 1.3. Unidade: Ministério da Educação e Cultura.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7113/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.949/2016-0 (CPF ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Elida Belquice de Araujo Santiago (CPF 004.541.723-70); Fabio Adriano da Silva (CPF 775.418.123-15); Francisdalva Rosa de Jesus (CPF 865.919.913-87); Joaquina Maria Portela Cunha Melo (CPF 007.243.803-70); Laysi Araujo da Silva (CPF 082.504.674-26); Tania Maria dos Santos (CPF 002.504.443-56).
 - 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7114/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.950/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Andria Carla Araujo da Silva (CPF 049.111.544-03); Georgia Mayra de Araujo Xavier (CPF 009.769.424-02); Marcelo Victor dos Santos Alves (CPF 064.624.454-08).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Maria Cecília Cazelli Mendes Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.951/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessada: Maria Cecília Cazelli Mendes Soares (CPF 272.756.578-05).
 - 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7116/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Thiago Destro Rosa Ferreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.954/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessado: Thiago Destro Rosa Ferreira (CPF 084.571.836-30).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7117/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.959/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Aciole Coelho Felix (CPF 946.179.531-91); Adalmir de Oliveira Gomes (CPF 862.731.596-53); Adelaide Calhman de Miranda (CPF 666.596.551-15); Ademair Antonio da Silva (CPF 569.066.766-87); Adriana Monte Cassiano Canavaci Martins (CPF 218.340.458-27); Adriana Regina Custodio (CPF 650.311.139-87); Adriana de Almeida (CPF 032.297.399-65); Adriano de Almeida de Lima (CPF 015.695.609-86); Adriano de Bortoli (CPF 882.606.909-34); Agno Alves Vieira (CPF 000.470.081-30); Aiko Tanonaka Ogassawara (CPF 049.904.478-91); Aillyn Rocha Unglaub Schmitz (CPF 047.939.529-25); Alan de Carvalho Dias Ferreira (CPF 053.451.374-39); Albeiro Mejia Trujillo (CPF 688.279.461-87); Alberto Carlos de Queiroz Pinto (CPF 020.949.243-00); Alceu Linhares Padua Junior (CPF 213.692.538-50); Alejandro de Los Santos Perez (CPF 704.183.961-32); Alessandra Pessoa Coimbra de Melo (CPF 754.808.166-91); Alessandra Ribeiro Ventura (CPF 021.507.027-54); Alessandra dos Santos Araujo (CPF 491.242.692-04).
 - 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7118/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.963/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Antonio Jose de Brito (CPF 462.095.576-00); Antonival Lima Albuquerque (CPF 091.701.701-34); Arabella Costa Pinheiro (CPF 430.879.813-20); Ari Melo Mariano (CPF 787.007.445-49); Aristoteles Soares Benício Junior (CPF 023.797.471-13); Armando Piquera Hernandez (CPF 533.486.052-53); Arthur Jose Medeiros de Almeida (CPF 896.961.231-91); Atailson Oliveira da Silva (CPF 022.099.131-60); Augusto Charan Alves Barbosa Gonçalves (CPF 020.551.371-90); Augusto Profeta dos Reis (CPF 734.096.851-20); Auto Tavares da Camara Junior (CPF 699.914.991-72); Aziel Moreira da Silva (CPF 512.293.821-00); Barbara de Almeida e Silva Lima de Matos (CPF 721.685.601-53); Batholomeu Ferreira da Cruz (CPF 031.707.931-01); Beatriz Carneiro Pavan (CPF 548.047.521-53); Benedito Medeiros Neto (CPF 057.352.701-68); Benjamin de Lacerda Junior (CPF 397.156.711-87); Breno Henrique Ferreira Cypriano (CPF 061.828.906-22); Breno Noronha Matos (CPF 033.879.441-79); Bruna de Oliveira Sousa (CPF 903.719.681-00).



1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7119/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.965/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carlos Alberto da Cruz Azambuja Junior (CPF 940.363.300-04); Carlos Alexandre Barboza Plinio dos Santos (CPF 270.866.151-53); Carlos Anibal Rodriguez Sañudo (CPF 700.913.601-70); Carlos Enrique Guarnizo Caro (CPF 703.159.561-43); Carlos Enrique Uribe Valencia (CPF 741.646.861-20); Carlos Henrique Juvencio da Silva (CPF 056.333.537-81); Carolina Amaro de Moura (CPF 031.125.071-85); Carolina Cangemi Gregorutti (CPF 360.954.818-56); Carolina Martins dos Santos Chagas (CPF 863.566.581-34); Carolina Nascimento Jube (CPF 001.239.031-30); Carolina Queiroz Andrade (CPF 905.700.731-20); Cassiana Zamith Vilela (CPF 219.485.638-27); Cassio Ricardo Ribeiro (CPF 129.718.278-28); Celso Vila Nova de Souza Junior (CPF 831.257.281-34); Cesar Augusto Melo e Silva (CPF 770.216.901-00); Cesar Garcia Pavao (CPF 007.304.685-00); Cesar Mendes Pereira (CPF 443.518.101-06); Christian Rainier Imana Orellana (CPF 691.805.981-53); Christiane Reis Dias Villela Assano (CPF 008.285.967-19); Cinara Barbosa de Sousa (CPF 366.565.423-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7120/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.968/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danielle Yasmin Hashimoto Freitas (CPF 995.810.861-53); Danilo Ibrahim (CPF 290.065.648-69); Davi Lima Pantoja Leite (CPF 055.532.476-16); Dayana Alves da Costa (CPF 708.927.412-87); Debora Cabral Lima (CPF 922.872.391-20); Deise Barreto Dias (CPF 015.076.231-35); Delmary Vasconcelos de Abreu (CPF 253.581.111-15); Denise Gomes de Moura (CPF 320.060.121-34); Denise Rochael (CPF 715.232.941-91); Denise de Lima Costa Furlanetto (CPF 121.538.928-05); Dhiego Loliola de Araujo (CPF 010.545.331-56); Diego Arantes Teixeira Pires (CPF 013.817.971-99); Diego Augusto Diehl (CPF 056.771.129-33); Dimitrios Efstratios Kondogeorgos (CPF 113.836.878-46); Diogo de Araujo Farias Neto (CPF 145.063.861-91); Djane Braz Duarte (CPF 696.456.391-15); Djiby Mane (CPF 690.324.081-00); Douglas dos Santos Moreira (CPF 730.867.891-15); Edemir Jose Pulita (CPF 021.882.009-77); Eder Marques (CPF 859.732.701-49).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7121/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.970/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Elisa Patricia Macedo (CPF 020.853.181-50); Elisa Sobe Neves (CPF 028.637.059-03); Elisete Rodrigues de Souza (CPF 722.175.451-91); Elizabeth Maria Mamede da Costa (CPF 071.348.698-81); Ellen Thais Graiff de Sousa (CPF 531.207.442-04); Eloa Fatima Ferreira de Medeiros (CPF 697.363.911-91); Eloisa Assuncao de Melo Lopes (CPF 087.856.036-00); Elzbieta Dudzinska (CPF 011.102.758-62); Eni Braga da Silveira (CPF 646.405.661-15); Eny da Luz Lacerda Oliveira (CPF 365.030.026-53); Erasmo Baltazar Valadao (CPF 663.848.426-53); Eric de Sales (CPF 214.152.368-01); Erica Alessandra Rocha Alves (CPF 072.881.067-05); Erica Cirino Rosa (CPF 060.753.596-21); Ericler Oliveira Gutierrez (CPF 659.320.051-49); Ernesto Atsushi Sambuichi (CPF 646.579.491-87); Estela Araujo Lopez (CPF 703.065.841-82); Eugenia Magnolia da Silva Fernandes (CPF 012.338.261-07); Eusangela Antonia Costa (CPF 329.950.751-68); Evelyn Aparecida Mecenero Sanchez Bizan (CPF 310.831.628-10).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7122/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.974/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Francisco Javier de Obaldia Diaz (CPF 283.452.662-15); Francisco Jose Rengifo Herrera (CPF 700.405.561-23); Francisco de Paula Barretto (CPF 052.560.824-93); Fravio Augusto Correa Basilio (CPF 049.977.126-55); Frederico Goncalves Cezar (CPF 666.515.731-87); Frederico Hartmann de Souza (CPF 819.944.350-20); Frederico Hudson Ferreira (CPF 610.215.391-04); Gabriel Rezende de Souza Pinto (CPF 067.460.316-83); Gabriela Cristina Teixeira Netto do Nascimento (CPF 025.208.911-14); Gabriela Cunha Possa (CPF 007.610.571-70); Gabriela Garcia Batista Lima (CPF 703.699.501-78); George Luiz Medeiros Teodoro (CPF 048.861.766-90); Geraldo Jose Ormieres (CPF 886.343.968-00); Gerardo Antonio Idobo Pizo (CPF 745.905.961-72); Gerson Machado Pires Filho (CPF 042.765.581-15); Gervasio Fernando Alves Rios (CPF 034.572.956-03); Gilberto Goncalves Costa (CPF 462.874.851-91); Gilmar Pires Novaes (CPF 462.544.715-15); Gilmara Lima Nascimento (CPF 897.415.955-49); Ginotom Souza Diniz (CPF 094.940.947-27).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7123/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.977/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Gustavo Varela Alvarenga (CPF 004.094.061-63); Harry Richard Shlaudeman (CPF 706.268.801-06); Heitor Castro Alves Teixeira (CPF 011.459.511-98); Helder Agostinho Spaniol (CPF 020.112.745-83); Helder Kiyoshi Kashiwakura (CPF 790.223.597-00); Helio Jose Santos Maia (CPF 428.655.305-15); Henrique Haruki Arake Cavalcante (CPF 974.043.061-91); Henrique Silva Campos Junior (CPF 014.801.013-03); Henrique Zimmermann Tomassi (CPF 722.194.751-15); Honorato Ccalli Pacco (CPF 227.744.218-61); Hugo de Almeida Silva (CPF 009.429.351-10); Iara Simoni Silveira Feyer (CPF 874.471.001-10); Ingrid Lilian Fuhr Raad (CPF 393.555.781-72); Ingrid Maria Dittert (CPF 041.958.809-47); Ioranny Raquel Castro de Sousa (CPF 028.857.471-02); Iracema Ribeiro Miranda (CPF 493.193.961-91); Irauda da Costa Mourão (CPF 493.175.982-34); Isaac Costa Reis (CPF 906.745.295-53); Isabela Ramos Ribeiro (CPF 370.302.178-02); Isabelle Borges Siqueira (CPF 012.747.411-06).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7124/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.980/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Jose Naum de Mesquita Chagas (CPF 984.772.694-91); Jose Verissimo Romao Netto (CPF 282.391.338-60); Jose Wilson da Silva (CPF 628.277.583-34); Juciara do Nascimento Cesar (CPF 785.357.514-91); Julceia Camillo (CPF 023.366.849-77); Julia Alves Rodrigues Carvalhal (CPF 076.389.896-19); Juliana Crespo Lopes (CPF 054.052.839-08); Juliana Franca da Mata (CPF 029.429.717-03); Juliana Oliveira de Toledo Nobrega (CPF 871.875.661-15); Juliana Penso da Silveira (CPF 015.934.291-00); Juliana Ricarda de Melo (CPF 023.713.631-70); Juliana Rocha Rodrigues (CPF 008.627.583-60); Juliana Saiter Garrocho (CPF 068.727.657-80); Juliana Soares Mendes (CPF 945.152.041-49); Juliana de Castro e Silva (CPF 036.643.701-12); Juliana de Jesus Alves (CPF 359.013.638-33); Juliano Savio Barbosa Eirado (CPF 783.602.001-06); Julio Cesar Romanholo de Almeida (CPF 703.626.451-91); Junia Carolina Linhares Ferrari dos Santos (CPF 280.360.728-07); Junia Cristina Peres Rodrigues da Conceicao (CPF 762.856.856-49).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7125/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.982/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Landecir Alves de Albuquerque (CPF 497.382.751-72); Larissa Campos Aquino (CPF 996.022.701-44); Larissa Goveia Moreira (CPF 925.841.791-72); Laura Scotto Di Luzio (CPF 754.283.931-49); Laura Vargas Acauan (CPF 734.032.100-49); Layany Zambrano Horta Damazio (CPF 671.770.856-53); Leandro Ambrosio Campos (CPF 863.842.521-04); Leandro Araujo Castro (CPF 024.944.021-07); Leandro Vaguetti (CPF 926.556.700-78); Leandro de Sousa Cruz (CPF 008.920.395-07); Leila Carvalho da Costa (CPF 850.506.441-00); Leno Veras de Carvalho (CPF 954.200.103-72); Leonardo Evaristo de Sousa (CPF 001.076.611-10); Leonardo Gomes Bernardino (CPF 061.087.606-64); Leonardo Motta Tavares (CPF 987.753.671-49); Leonardo Oliveira Gois Cella (CPF 033.043.431-48); Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegá (CPF 012.388.191-92); Leonardo Sisino de Abreu (CPF 013.635.671-01); Leonel Alves de Oliveira (CPF 697.764.151-72); Leticia Coroa do Couto (CPF 783.651.711-04).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7126/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.984/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucia Cristina Gama de Andrade (CPF 137.723.412-68); Luciana Benevides Ferreira (CPF 876.869.376-15); Luciana Guimaraes Nunes de Paula (CPF 065.822.646-05); Luciana Magalhaes Portela (CPF 704.817.171-53); Luciana Rodriguez Teixeira de Carvalho (CPF 000.787.184-81); Luciane Ouriques Pereira (CPF 606.731.500-97); Luciano Grudtner Buratto (CPF 942.012.699-49); Luciano Ramos de Lima (CPF 811.471.041-15); Luciany Oliveira Seabra (CPF 445.605.162-00); Lucilia Zeymer Alves Correa (CPF 025.147.801-79); Ludivine Eloy Costa Pereira (CPF 534.402.502-53); Ludmila Santos de Andrade (CPF 854.538.541-20); Luis Abraham Cayon Duran (CPF 738.413.821-34); Luis Alberto Machado de Sousa Brito. (CPF 237.608.773-20); Luis Claudio de Araujo Ladeira (CPF 796.864.271-04); Luiz Felipe do Valle Silvestre (CPF 005.183.351-43); Luiz Fernando Rodrigues (CPF 981.798.296-34); Luiz Henrique Gomes de Moura (CPF 722.507.711-20); Luiz Lustosa Vieira (CPF 511.238.787-49); Luiza Yoko Taneguti (CPF 106.224.598-99).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7127/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.987/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Maria Claudia Cardoso Pereira (CPF 006.256.571-01); Maria Cristina Ferreira Sena (CPF 149.521.811-20); Maria Cristina Sebba Marinho (CPF 485.218.251-53); Maria Del Rosario Tatiana Fernandez Mendez (CPF 524.284.351-91); Maria Eliza Pupo Finazzi (CPF 068.773.698-66); Maria Eugenia Diniz Figueiredo Cirenó (CPF 036.790.794-19); Maria Francisca Pinheiro Coelho (CPF 146.773.261-34); Maria Gabriela Segre (CPF 904.247.001-15); Maria Ines Meirelles Saralegui (CPF 704.158.211-69); Maria Julia Estefania Chelini (CPF 281.352.608-81); Maria Luiza Fascineli (CPF 261.155.748-97); Maria Madalena da Silva de Oliveira (CPF 145.161.951-00); Maria Marlene Rodrigues da Silva (CPF 252.880.833-04); Maria Pia dos Santos Lima Guerra Dalledone (CPF 053.121.899-60); Maria de Fatima da Cruz Daniel (CPF 100.401.638-73); Maria do Amparo de Sousa (CPF 084.784.491-91); Maria do Carmo Magalhaes Cezar Rissoli (CPF 210.488.781-04); Mariana Bertelli Pagotto (CPF 720.060.301-59); Mariana Costa Bernardes Matias

(CPF 991.772.341-20); Mariana Martins de Carvalho (CPF 039.450.794-03).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.989/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Mauricio Daher Andrade (CPF 708.498.461-53); Mauricio Miranda Sarmet (CPF 828.071.241-00); Mauro Riegert Borba (CPF 000.902.640-10); Mayra Camelo Madeira de Moura (CPF 006.895.621-52); Mchilanny Bussinguer de Menezes (CPF 889.655.203-63); Mechthild Bier (CPF 017.583.606-07); Michael Moacir Peixoto (CPF 004.305.819-12); Michel Ferreira da Silva (CPF 021.529.464-56); Micheline Carvalho Silva (CPF 669.911.291-00); Michelle Andressa Alvarenga de Souza (CPF 010.393.791-92); Miguel Enrique Genovese Soares (CPF 703.714.581-53); Milene Takasago (CPF 020.150.507-01); Milene de Fatima Soares (CPF 046.301.636-03); Miriam da Silva Azevedo (CPF 279.507.511-34); Miriam de Souza Leão Albuquerque (CPF 319.214.694-04); Moacir Rodrigues Nogueira (CPF 847.132.836-49); Monica Patricia Onofre de Souza Martins (CPF 786.188.863-00); Monica Regina Peres (CPF 478.401.611-20); Monica Vianna de Mello (CPF 385.331.461-91); Murillo de Aragao (CPF 406.040.717-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7129/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.992/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Pedro Ivo Rodrigues Velloso Cordeiro (CPF 993.835.861-68); Pedro Mendes de Oliveira Filho (CPF 725.955.821-00); Phellipe Norato Estrela Terra Theodoro (CPF 011.941.671-95); Philippe Claude Thierry Lacour (CPF 705.843.471-97); Pollyanna Almeida Costa dos Santos (CPF 047.758.234-69); Polyanna Peres Andrade (CPF 004.919.491-70); Polyanne Aparecida Alves Moita (CPF 695.464.871-04); Potira Meirelles Hermuche (CPF 863.261.711-72); Priscila Maria de Sousa Dourado (CPF 327.968.113-87); Rafael Dietzsch (CPF 886.708.801-72); Rafael Galvão de Oliveira (CPF 977.348.371-15); Rafael Leandro Pinho (CPF 021.898.031-01); Rafael Sales Rios (CPF 010.613.815-44); Rafael Santos de Barros e Silva (CPF 038.670.184-99); Rafael Souza da Costa (CPF 729.945.331-20); Rafael dos Santos Dias Nunes (CPF 805.163.271-00); Rafaela Cyrino Peralva Dias (CPF 741.180.056-20); Raimundo Clemente Lima Barreto (CPF 820.765.101-68); Raimundo Luiz Silva Araujo (CPF 212.951.582-72); Raissa Alessandra Rossiter (CPF 197.029.064-15).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7130/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.995/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rogerio Gimeses Giugliano (CPF 762.806.671-20); Romes Heriberto Pires de Araujo (CPF 010.108.921-00); Roni Ivan Rocha de Oliveira (CPF 819.383.221-34); Ronney Jorge de Souza Raimundo (CPF 339.856.181-00); Rosa Virginia Araujo de Albuquerque Melo (CPF 688.319.271-91); Rosana Abrahão Mansur Almeida (CPF 300.478.541-20); Rosana Amaro (CPF 126.698.808-43); Rosana Blawid (CPF 284.689.178-85); Rosana Maria Nascimento Castro Silva (CPF 020.069.721-89); Rosana Muniz Soares (CPF 003.839.777-38); Rosana Nantes Pavarino (CPF 477.776.991-72); Rosane Argou Marques (CPF 540.850.200-72); Rosângela Correa Rodrigues Duarte (CPF 015.009.066-89); Rose May Carneiro (CPF 127.236.038-57); Rosylane Doris de Vasconcelos (CPF 939.363.899-34); Roxana Karina Zapata (CPF 701.113.451-46); Rubens Damasceno Morais (CPF 578.450.261-15); Rudy Crisafulli

(CPF 164.220.278-93); Rui Manuel de Sa Pereira Delima (CPF 701.532.071-16); Ruth da Conceição Costa e Silva Sacco (CPF 020.992.194-35); Ruth da Conceição Costa e Silva Sacco (CPF 020.992.194-35).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7131/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.996/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Sabrina dos Santos Costa Poggiani (CPF 722.679.681-34); Samara Haddad Simoes Machado (CPF 004.350.941-06); Samir Bezerra Gorsky (CPF 717.283.411-91); Sandra Araujo de Lima da Silva (CPF 538.333.251-00); Saori Nishihata (CPF 738.726.011-72); Sara Maria Brito Mariano (CPF 001.919.631-86); Satia Marini (CPF 389.577.441-34); Saulo Machado Mello de Sousa (CPF 011.699.331-65); Sebastiao Simao da Silva (CPF 049.780.794-70); Sergio Augusto Coelho Diniz Nogueira Junior (CPF 005.146.821-24); Sergio Garcia Canas (CPF 703.109.481-00); Sergio Nogueira Seabra (CPF 328.141.863-53); Severina Alves de Almeida (CPF 031.137.148-50); Shadia Husseini de Araujo (CPF 235.098.958-51); Silvana Marques e Silva (CPF 707.866.231-87); Silvia Regina Starling Assad (CPF 261.491.668-48); Simone Gama Andrade (CPF 515.820.231-15); Simone Nardim Weis (CPF 005.302.320-06); Simone Silveira de Alcantara (CPF 270.949.101-00); Simone Souza Nascimento (CPF 732.276.171-53).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7132/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.000/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Vinicius Moreira Mello (CPF 008.651.111-46); Virgilio Moreira Roriz (CPF 820.001.311-15); Virginia Xavier Borges Silva (CPF 069.523.956-28); Vitor Jose de Souza Machado (CPF 119.364.281-72); Vitor Moreira de Souza (CPF 024.995.641-13); Viviane Candida da Silva (CPF 831.642.511-49); Viviane Preichardt Duek (CPF 693.842.070-04); Viviane Vecchi Mendes (CPF 009.026.851-20); Wagner Luis Gali (CPF 268.551.628-00); Waleska de Fatima Monteiro (CPF 714.384.671-68); Wallison Carlos de Sousa Barbosa (CPF 025.682.233-67); Wania Ribeiro Fernandes (CPF 026.530.477-64).

1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7133/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.001/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Celia Pereira Assuncao de Sousa (CPF 806.885.783-49); Aristeu Ferreira Guimaraes (CPF 652.123.123-53); Fernando Antonio Carvalho Marques (CPF 004.594.593-41); Jose Sousa Parente Filho (CPF 344.842.723-34); Paulo de Tarso Santos Soares Filho (CPF 475.395.183-91); Rosiane Ferreira do Nascimento (CPF 009.789.783-31).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Eliana Weber Rodrigues, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.004/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Eliana Weber Rodrigues (CPF 406.006.530-72).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7135/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.006/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alikson Nascimento de Azevedo (CPF 022.819.825-99); Aline Maria Rosa Barbosa (CPF 003.639.775-03); Ana Claudia Campos (CPF 009.913.894-84); Aristela de Freitas Zazona (CPF 049.774.609-36); Aurelio Fernandes Viana (CPF 575.602.425-53); Bruna Paula de Jesus Siqueira (CPF 026.304.925-67); Bruno Barboza Cunha (CPF 808.147.275-49); Bruno Mello de Matos (CPF 307.934.858-35); Carla Silva Andrade (CPF 005.173.925-93); Carlos Augusto Monteiro Ruben Neto (CPF 027.436.025-03); Carolina Souto Ferreira (CPF 023.646.484-16); Claudia Santana Santos (CPF 029.740.275-71); Cleiton da Silva Oliveira (CPF 025.583.145-56); Clécio Martinho do Rosário Santos (CPF 027.933.155-08); Cristiane Bani Corrêa (CPF 053.146.037-13); Danielle Amaral Menendez (CPF 795.156.815-53); Danilo Francisco Correa Lopes (CPF 033.161.845-11); Diego Pacheco Franco (CPF 024.833.045-40); Diêgo Araujo Reis (CPF 023.317.005-75); Emanuelle Mariano de Souza Santos (CPF 046.269.534-41).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.009/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Robervan Vidal dos Santos (CPF 006.618.905-54); Rodolfo Santos da Conceição (CPF 844.060.625-72); Rogerio Torres da Silva (CPF 941.460.635-15); Suzana Gama dos Santos (CPF 000.339.375-59); Sérgio Daher de Oliveira (CPF 019.849.201-46); Thiago Paulino da Silva (CPF 786.627.615-34); Vilma Menezes de Jesus Prado (CPF 801.600.005-30); Williams Souza Silva (CPF 798.965.025-87).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Alex Fabricio de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.011/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Alex Fabricio de Oliveira (CPF 036.928.036-99).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7138/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados e fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-014.442/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adriano Santos Batista (CPF 353.347.498-45); Alessandra Santos Fernandes (CPF 176.331.638-60); Andreia Trinca dos Santos (CPF 352.254.348-35); Carolina Lima dos Anjos (CPF 340.567.648-75).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Admissão/Nomeação, passando a constar 15/08/2014 ao invés de 12/08/2014.

ACÓRDÃO Nº 7139/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.750/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Raul Henrique Oliveira da Costa (CPF 039.019.931-18); Ruth Bethsabel de Miranda Ferreira (CPF 771.899.226-87); Samuel Marques de Freitas (CPF 948.915.081-91); Tharcisio Marcos Ferreira de Queiroz Mendonca (CPF 738.514.181-15); Vinicius Saraiva da Silva (CPF 026.809.651-16).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7140/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Maicon Oliveira Miranda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.754/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Maicon Oliveira Miranda (CPF 030.016.553-64).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7141/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.755/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cintia Christiele Braga Dantas (CPF 081.656.387-00); Flávio Raposo Pereira (CPF 008.042.087-78); Francesco Mayer Sias (CPF 123.913.247-66); Lígia de Oliveira Scherrer Cardozo (CPF 080.734.947-01); Poliana da Silva Ribeiro (CPF 086.223.257-09); Robson Marcos Pereira (CPF 379.680.847-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7142/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.762/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Aline Leite Dantas (CPF 009.050.251-56); Aline Marcelino Arouca (CPF 036.956.191-04); Aline da Costa Silva Souza Rocha (CPF 026.003.835-06); Amanda Botelho Soares Oliveira (CPF 066.130.116-81); Amanda Sena Ribeiro (CPF 022.095.341-43); Ana Flavia Sobral Hagihara (CPF 001.594.781-54); Ana Paula Papa Miranda Paim (CPF 658.749.511-72); Anali Cristino Figueiredo (CPF 003.644.651-31); Anastacia Freitas de Oliveira (CPF 011.734.571-78); Andreia de Sousa Arruda (CPF 702.523.511-34); Andreza Jesus Meireles (CPF 727.218.981-91); Antonio Lezuan Ferreira Souza (CPF 837.516.293-00); Bárbara França Gontijo (CPF 803.316.101-91); Carlos Eduardo Batista Andrade (CPF 031.761.213-18); Celia de Lima Viana Machado (CPF 705.301.571-87); Claudia Angelica Haidinger Torres (CPF 007.847.141-93); Claudio Roberto Soares (CPF 510.890.843-15); Daiana Martins Leal (CPF 075.779.356-89); Diego Jose Pereira da Silva (CPF 733.058.551-34); Edlamar Braga de Holanda Osorio (CPF 154.971.511-91).
- 1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7143/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.764/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Marcel Garcia de Souza (CPF 845.079.501-04); Marcos Antonio Bispo Lima (CPF 579.614.921-00); Maria Raquel de Almeida (CPF 721.356.621-00); Marina Scardovelli de Souza (CPF 017.164.161-24); Michele Roberta Pedrosa dos Santos (CPF 182.402.078-39); Michelle Sousa Prata (CPF 932.318.141-20); Natascha Barreto de Almeida Rangel (CPF 005.449.191-65); Rafael Couto Cabral (CPF 040.099.789-45); Rodrigo Bertoglio Cardoso (CPF 009.584.670-05); Thiago Vinicius de Araujo Vieira (CPF 006.998.491-36); Valeria Cristina Lima Carvalho (CPF 997.030.846-72).
- 1.3. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7144/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Luciano Sant'ana Agne, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.787/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Luciano Sant'ana Agne (CPF 516.774.400-82).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7145/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.788/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rogério Silva do Nascimento (CPF 034.591.723-55); Tanya Sulamytha Bezerra (CPF 936.466.903-72).
- 1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - Mec.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.797/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adenilton do Carmo Machado (CPF 696.754.651-15); Adolfo Reginaldo Jeronimo (CPF 427.835.426-68); Aelica da Silva (CPF 019.745.321-00); Aelica da Silva (CPF 019.745.321-00); Alberto Carlos Moreno Zaconeta (CPF 791.530.031-87); Alessandra Aparecida Viveiro (CPF 285.886.018-18); Alexandre Araujo de Oliveira Silva (CPF 008.479.811-42); Alexandre Melo Diniz (CPF 035.868.691-18); Ali Adghimi (CPF 606.309.221-87); Aline Chaves Marinho e Silva (CPF 692.393.711-68); Aline Cristina Martins Grato (CPF 218.807.558-74); Amanda da Silva Pires (CPF 029.189.771-10); Ana Laura Cocentino de Oliveira Peres (CPF 033.840.301-92); Ana Luiza Pinheiro Flauzina (CPF 895.096.501-10); Arthur Tavares Schleicher (CPF 028.522.571-57); Bergmann Moraes Ribeiro (CPF 335.289.181-87); Bruna Ferreira Salgueiro dos Santos (CPF 688.644.181-72); Bruno Santos Silva (CPF 018.345.421-97); Caio Cesar Moreira do Livramento (CPF 036.067.251-59); Camila Souza Alves (CPF 006.283.321-90).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7147/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.798/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Constança de Almeida Lazarin (CPF 960.488.751-34); Cristiano Pereira da Silva (CPF 602.351.441-34); Daniel Cordeiro Garcia Leite Pereira (CPF 012.474.291-21); Denis de Souza Bonfim (CPF 011.284.821-42); Diego Menezes de Brito (CPF 056.626.457-95); Diego de Freitas Aranha (CPF 727.819.551-91); Douglas Andrade da Silva (CPF 011.141.771-64); Eber Diniz Beckmann (CPF 079.407.926-10); Eduardo Henrique Alves Ferreira Senna (CPF 018.368.431-19); Eduardo Moreira de Lemos (CPF 098.502.717-79); Euthymia Brandao de Almeida Prado (CPF 836.738.308-72); Fabiola Bof de Andrade (CPF 088.832.227-50); Fabrício Curvelo Camara (CPF 023.327.451-06); Frederico Rosa Borges de Holanda (CPF 002.356.794-53); Genildo Ferreira Dias de Souza (CPF 504.241.221-20); Germano Lopes da Costa (CPF 564.734.271-04); Glaucê Tais de Oliveira Sousa Azevedo (CPF 839.154.605-59); Guilherme Lourenco de Souza (CPF 103.923.116-07); Helena Medeiros de Lucena (CPF 018.191.661-47); Icaro dos Santos (CPF 590.415.605-72).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7148/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.799/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Jacqueline Fiuza da Silva Regis (CPF 775.935.961-68); Jader Cabral de Almeida (CPF 012.419.621-70); Jaimir Rodrigues do Prado (CPF 766.623.901-78); James Divino Santos da Costa (CPF 007.904.881-16); Jane Hercília de Souza Alves (CPF 067.594.416-30); Jansen Roger Sousa Rodrigues (CPF 014.171.191-44); Jonio Cintra e Oliveira (CPF 002.057.371-53); Jorge de Almeida Gil (CPF 748.730.677-15); Juliana Gomes dos Santos Paes de Almeida (CPF 221.004.128-76); Kesia Maria Maia de Lima (CPF 888.781.711-15); Kleber Felix Lima da Silva (CPF 003.902.381-80); Lais Correia Leiros (CPF 035.848.661-03); Leandro Ferreira Silva (CPF 027.320.003-88); Leandro Holanda Silva (CPF 723.449.971-72); Leila Barbosa de Carvalho Guerra (CPF 724.089.521-15); Leomi José Rodrigues (CPF 822.454.015-49); Lorena D'alcantara Peres da Silva (CPF 009.489.621-60); Lucas Marcelo Ramos Batista (CPF 023.433.861-02); Luciana Monteiro de Barros Reis (CPF 022.251.801-48); Luiz Fernando Xavier da Silva (CPF 014.263.881-10).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7149/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.802/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Willian da Silva Ferreira (CPF 018.934.201-32); Wilson Barbosa de Brito Junior (CPF 538.463.461-87); Yamila Comes (CPF 703.567.831-03); Yamilka Rabasa Fernandez (CPF 700.428.681-90); Yannic Thilo Niermeyer (CPF 702.260.631-51); Yury Werly Assis Vieira (CPF 002.366.821-05).
1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7150/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.803/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Arnaldo Pinto Junior (CPF 108.092.148-65); Oscar Salomon Duarte Munoz (CPF 231.028.048-88).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7151/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.804/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ademilson Rodrigues Moreira (CPF 787.308.721-20); Alessandro da Silva Batista (CPF 001.952.451-05); Alex Sandro Santos Miranda (CPF 446.310.655-91); Alexandre Salomão Barile Sobral (CPF 352.443.052-04); Aline Said Pessoa do O Silva (CPF 527.168.132-72); Andre Luiz Troccoli Lacerda (CPF 025.286.644-43); Andreia de Sousa Arruda (CPF 702.523.511-34); Angel Maria de Sousa Santos (CPF 039.281.811-65); Aureny Angela Pereira Lopes (CPF 782.989.201-63); Bruna Coelho Carvalho (CPF 011.657.221-35); Camila Jungles Barbosa (CPF 004.998.901-40); Charles Ghisleni Cezar (CPF 712.873.531-34); Claudio Roberto Soares (CPF 510.890.843-15); Cristiane Silva de Melo (CPF 019.765.541-60); Dalmo Vinicius Coelho Borges (CPF 004.875.021-24); Daniel Miranda de Paiva (CPF 006.266.391-74); Danyele Aparecida Alves Guimaraes (CPF 075.959.686-74); Davi Pereira Moraes Cardoso (CPF 022.938.141-30); Dayana Santos Barros (CPF 020.047.671-89); Edivar Ferreira de Noronha Junior (CPF 066.354.366-50).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7152/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.808/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vitor Vieira Soares (CPF 913.737.781-72); Wallison Carlos de Sousa Barbosa (CPF 025.682.233-67).
1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7153/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.814/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alessandra Guaracy de Oliveira (CPF 038.814.976-09); Andrea Cavalcanti Melo (CPF 043.640.644-67); Andreza de Oliveira Lima (CPF 034.403.641-35); Braitner Lobato da Silva (CPF 993.201.181-91); Camylla Portela de Araujo (CPF 995.160.471-49); Cyntia Vicente Rondelli da Costa (CPF 001.186.971-29); Divino de Assis Junior (CPF 003.928.211-25); Eduardo Antonio Reis Burgos (CPF 007.452.671-57); Elber Lopes da Silva Junior (CPF 317.668.891-15); Elsieo Ribeiro Cabral (CPF 588.945.941-49); Fabio Enrique Padilla Castro (CPF 748.737.331-20); Felipe Cesar Araujo da Silva (CPF 216.685.708-66); Gabriel Valdez Foschaches (CPF 001.916.811-05); Leonel Cerqueira Santos (CPF 744.176.492-00); Maciel Rocha de Sousa (CPF 728.033.551-91); Marcela do Nascimento Gutierrez (CPF 338.344.098-20); Marco Antonio Ferreira de Sousa (CPF 714.717.151-91); Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues (CPF 008.622.171-05); Moises dos Santos Sales (CPF 374.553.703-34); Pamella Sada Dias Edokawa (CPF 736.649.011-34).

1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7154/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.852/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Lucas Pereira de Gouveia (CPF 046.513.564-19); Magno Francisco da Silva (CPF 053.648.194-69); Maria Raquel Correia Barros (CPF 077.057.824-13); Maria das Victorias de Souza Santos (CPF 208.517.744-15); Mariah Tenorio de Carvalho Souza Freire (CPF 058.223.284-82); Mariangela Pacheco da Silva (CPF 025.434.584-09); Matheus Rodrigues de Pontes Bomfim (CPF 787.404.104-63); Max Denisson Mauricio Viana (CPF 071.244.854-36); Meirelly Kellya Holanda da Silva (CPF 071.516.654-90); Milena da Silva Santos (CPF 065.998.534-98); Naiana Soares de Souza (CPF 058.621.744-43); Nassib Bezerra Bueno (CPF 071.622.064-41); Odalea Feitosa Vidal (CPF 296.240.102-34); Oyedeji Musiliyu (CPF 701.858.954-17); Patricia de Paula Alves Costa da Silva (CPF 051.928.954-48); Pedro Paulo Martins de Carvalho (CPF 072.060.104-58); Peter Konstantinov Petrov (CPF 234.851.398-66); Petrucio Remigio de Siqueira (CPF 482.979.684-72); Priscila Kelly Silva Ferreira (CPF 057.963.574-09); Priscila Nunes de Vasconcelos (CPF 076.858.974-66).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7155/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.853/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Renate Stephanes Soboll (CPF 119.255.988-61); Roberta Eliane Almeida Farias (CPF 036.094.624-00); Thiago Batista Sampaio Costa (CPF 030.607.884-80); Thiago Xavier de Melo (CPF 011.819.103-90); Thyago Tenorio Martins de Oliveira (CPF 074.429.154-26); Valeria Silva dos Santos (CPF 047.692.004-39); Wanessa Moura Galvao Soares (CPF 065.359.344-97).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Alagoas.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7156/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.856/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Ana Cristina Machado de Oliveira (CPF 764.534.130-00); Ana Rita Ronchi (CPF 526.926.637-72); Antonio de Calais Junior (CPF 058.131.496-43); Barbara Paulo Moraes (CPF 132.697.917-55); Bethânia Dal'col Lehrback (CPF 118.528.817-12); Breno Volpini Zago (CPF 053.798.057-10); Fabrício Litke Vimercati (CPF 135.287.357-59); Fabrício de Andrade Caxito (CPF 059.420.786-02); Felipe Azevedo Bosi (CPF 110.597.237-27); Jayana de Rezende Bachetti (CPF 115.171.757-63); Jose Romario de Carvalho (CPF 094.575.927-43); Juliana Bottoni de Souza (CPF 122.634.537-92); Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira (CPF 102.194.567-63); Karime Marceles Junqueira Silveira (CPF 055.364.666-40); Liana Hilda Golin Mengarda (CPF 009.019.219-20); Otávio Lube dos Santos (CPF 101.775.007-60); Rodrigo Simonassi Scalzer (CPF 110.660.767-82); Sabrina Batista Negrelli (CPF 081.063.457-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7157/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.857/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alciane Barbosa Macedo Pereira (CPF 008.951.775-01); André Felipe Soares de Arruda (CPF 272.065.978-90); Domingos Manuel Mendes Lopes (CPF 702.884.771-38); Edivane Cardoso da Silva (CPF 866.377.116-91); Etyene Barbosa Bento (CPF 710.209.261-04); Gustavo Fernandes Soares (CPF 023.281.361-25); Jair Rocha do Prado (CPF 053.107.956-26); James Divino Santos da Costa (CPF 007.904.881-16); Maria Goretti Dal Bosco (CPF 390.836.161-34); Maria Helena da Fonseca (CPF 193.248.801-44); Naira Tainá Rodrigues Silva (CPF 727.451.341-91); Silvana Sousa da Silva (CPF 011.698.881-94); Simone Grace de Paula (CPF 493.604.936-00); Tiago Rodrigues Macedo (CPF 105.707.177-36); Túlio Gonçalves da Silva (CPF 005.475.461-57); Viviane Barros Maciel (CPF 777.585.101-59); Wayne Cabral da Silva (CPF 764.202.801-68).

1.3. Unidade: Universidade Federal de Goiás.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7158/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.858/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Raphael de Almeida Lobo (CPF 088.044.766-48); Rodrigo Stephani (CPF 048.792.486-06).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7159/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.859/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alisson Ladeira Senna Filho (CPF 538.733.786-04); Ana Paola de Moraes Amorim Valente (CPF 791.493.406-20); Gabriella Alexandre Borges (CPF 089.629.946-58); Mirelle Karoline Alves de Macedo Alípio (CPF 077.047.286-95).
1.3. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7160/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Camylla Basso Franke Meneguzzo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.861/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Camylla Basso Franke Meneguzzo (CPF 061.530.049-97).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Paraná.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7161/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.863/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonino Condorelli (CPF 014.094.044-80); Regiane Hiromi Yamaguchi (CPF 264.678.808-89).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7162/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de pessoal de Altair Bunde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.874/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Altair Bunde (CPF 542.681.090-72).
1.3. Unidade: Fundação Universidade do Tocantins - Mec.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7163/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Reinaldo Santana Pinheiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.906/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Reinaldo Santana Pinheiro (CPF 004.610.095-44).
1.3. Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7164/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.926/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Vivianne Cambui Figueiredo Rocha (CPF 804.469.225-87); Walter Belarmino da Silva Filho (CPF 058.416.564-14).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7165/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Viviane Simiquelli Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.931/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Viviane Simiquelli Costa (CPF 052.284.636-07).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7166/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.932/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Candido da Silva (CPF 035.657.601-92); Alessandra Ferreira Mota (CPF 997.659.341-49); Alex Fernandes de Oliveira (CPF 013.156.881-74); Alexandre Santos Rosa (CPF 059.300.381-04); Ana Flavia Santos Ribeiro (CPF 025.070.581-88); Anderson Olympio Umbelino de Lima (CPF 688.203.641-15); Bruno Macedo da Silva (CPF 047.444.849-56); Carolina Rodrigues Nascimento (CPF 022.846.511-78); Daiane Regina da Silva (CPF 040.001.331-28); Daniele Rodrigues Garcia Aleixo (CPF 024.710.051-01).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7167/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.933/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Danielle dos Santos Holanda Rosa (CPF 950.332.383-53); Diogo Ferreira dos Santos (CPF 027.447.532-46); Geiziquel de Lima (CPF 086.999.484-09); Graziano Farias de Souza (CPF 707.199.771-34); Hellyda Sacal de Queiroz (CPF 031.713.041-20); Isadora Tibaldi Batista de Almeida (CPF 023.357.481-65); Jonas Aguiar Lago (CPF 046.697.821-93); Jose Vitor Botter Fasoli (CPF 081.131.539-85); Juliano Ciebre dos Santos (CPF 948.297.211-20); Juliano Soares de Oliveira (CPF 685.964.802-34).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7168/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.934/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Kamila Almeida Oliveira (CPF 039.130.851-30); Karla Reuter dos Reis (CPF 508.874.915-53); Katielly Cristiny de Oliveira Castro (CPF 044.607.281-84); Larissa Andrade Coimbra (CPF 007.225.755-56); Leonardo Morilha Leao (CPF 044.563.321-23); Marcos Felipe Diniz Correa (CPF 037.894.961-62); Rafael Ponciano Duarte (CPF 025.918.491-88); Renan Rezende Coelho (CPF 730.504.151-34); Saulo de Tarso da Silva (CPF 076.570.674-11); Thiago de Souza Rizzi (CPF 007.651.652-01).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7169/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.936/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alberione dos Santos (CPF 074.067.107-39); Altair Junior Ferreira dos Santos (CPF 096.237.517-96); Bruno Guerson Peixoto (CPF 095.132.256-74); Carla Peres de Souza (CPF 124.191.067-76); Claudia Lourdes Fontana (CPF 009.899.047-09); Elias Vianna Tinelli (CPF 037.694.546-00); Fabielson Furtado da Silva (CPF 114.436.977-02); Genesio Guedes de Moraes (CPF 118.143.217-05); Giovana Dewes Munari (CPF 006.375.550-58); Kiara Antonia Sperandio Pierazzo (CPF 118.944.617-03).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7170/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.938/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ailson Lopes Alzeri (CPF 750.432.623-20); Arthur da Costa Azevedo (CPF 037.239.263-63); Epitacio Felizardo Bento (CPF 788.230.213-91); Oreste Brilhante de Sousa (CPF 038.280.924-62).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7171/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.939/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Bruno Henrique Domingos Romos (CPF 054.615.356-90); Debora Goulart da Silva Duque (CPF 013.791.366-44); Isabela Hoffmann de Moraes (CPF 118.104.036-18); Jefferson da Silva Botelho (CPF 061.451.476-28); Johnatan Francis Dias de Araujo (CPF 082.868.316-67); Juliana Rodrigues Amaral Souza (CPF 074.482.916-02); Marcos Rubem Guedes Bispo (CPF 026.192.781-71); Ozorio Junio Soares Camargos (CPF 050.296.286-06); Paulo Jose Chaves Mendanha (CPF 112.662.566-36); Romulo Pereira Xavier (CPF 791.345.486-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7172/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Adriana Gonçalves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.945/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Adriana Gonçalves (CPF 761.823.803-06).

1.3. Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7173/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.946/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Adriana do Nascimento e Silva (CPF 037.969.099-30); Irauzia Arroteia Fonseca (CPF 026.407.459-99); Izabela Almeida Mocelin (CPF 091.035.169-46); Jomar Berton Junior (CPF 075.109.889-26); João Marcos Lemes Valezi (CPF 048.766.851-00); Murilo Monteiro Cinel (CPF 403.969.688-30); Wilson Leobet (CPF 968.014.509-30).

1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7174/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Nayanna Vilaca Batista, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.951/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Nayanna Vilaca Batista (CPF 090.237.776-03).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7175/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.952/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessadas: Mickayl Lucas Rodrigues Neves (CPF 101.021.416-06); Renata Cristina Nogueira Santos (CPF 084.837.786-96).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7176/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Gemirson de Paula dos Reis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.953/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Gemirson de Paula dos Reis (CPF 082.827.596-35).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7177/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.954/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Paula Luiz (CPF 415.442.248-00); Fernando Henrique Donizeti Paganelli (CPF 278.128.978-77).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7178/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-014.986/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Maria do Carmo Soares Sales (CPF 005.326.257-30); Mariana Tatagiba Mendes (CPF 104.531.017-47); Marilzete de Almeida (CPF 077.108.927-95); Mayara Santos Loureiro (CPF 132.791.457-32); Michelle dos Santos Jantorno (CPF 094.958.447-97); Roberta Estefania Beleño Soares (CPF 051.963.147-17); Rodrigo Meschiatti (CPF 087.327.817-84); Sandra Helena Gonçalves Rocha (CPF 005.339.307-40); Vanessa Bastos Martinelli (CPF 118.174.337-09).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7179/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Suzani Tavares Campos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.989/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Suzani Tavares Campos (CPF 822.897.602-00).

1.3. Unidade: Universidade Federal do Pará.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7180/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Sheila de Fatima Mangoli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.991/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Sheila de Fatima Mangoli (CPF 034.642.686-32).

1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - Mec.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7181/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.602/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Rosicleia Araújo Monteiro (CPF 691.960.874-04); Samara Rilda Lopes de Almeida Leite (CPF 052.983.804-41); Vanlex Gomes Galdino (CPF 027.187.874-65).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7182/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.606/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Braully Rocha da Silva (CPF 010.647.151-17); Davillas Newton de Oliveira (CPF 005.571.041-73); Erica Aparecida Vaz Rocha (CPF 760.838.371-20); Gabriel da Silva Vieira (CPF 017.269.201-60).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7183/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-015.614/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Helen Santana Manguiera Souza (CPF 029.343.631-20); Joir Benedito Proença de Amorim (CPF 176.433.761-15); Katiane Vargens de Oliveira Zadoreski (CPF 970.604.701-82); Leonardo Rodrigues dos Santos (CPF 487.608.381-91); Patrícia Pereira da Silva (CPF 924.922.071-53).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7184/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.645/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Roberto Kennedy Gomes Franco (723.836.153-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira

1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7185/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.



1. Processo TC-015.648/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Janete Campos de Castro (CPF 648.584.992-00); Jean Adriano Sena Pantoja (CPF 585.885.072-34); Jose Leandro da Silva Correa (CPF 702.257.962-87); Madma Laine Colares Gualberto (CPF 966.345.102-53); Maria Edineusa Maciel da Silva (CPF 404.324.162-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7186/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Tereza Cristina Barbosa Duarte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.406/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Tereza Cristina Barbosa Duarte (CPF 788.573.330-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7187/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, os subitens 1.8 do acórdão 11103/2015-2ª Câmara, para que passe a vigorar com a redação abaixo; e em arquivar os autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

"1.8. determinar à unidade de origem que, no prazo de trinta dias, submeta ao TCU, pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), novo ato, livre das falhas apontadas nos autos, com fundamento nos arts. 45, caput, da Lei 8.443/1992, 260, § 6º, do Regimento Interno, 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007."

1. Processo TC-028.493/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Hildo Anselmo Galter Dalmonech (CPF 054.272.997-00).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7188/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o acórdão 5.912/2016-2ª Câmara, para que, onde se lê: "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e §§ 1º e 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno (...)", leia-se: "ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno (...)", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-001.468/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Classe de Assunto: II.
- 1.2. Responsável: Warmillon Fonseca Braga (CPF 498.099.116-53).
- 1.3. Unidade: município de Lagoa dos Patos - MG.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7189/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos e em fazer a determinação constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-003.958/2016-7 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: III.
- 1.2. Interessadas: Afra Maria Silva de Souza (CPF 021.884.902-82), Creusa Maria Angarten (CPF 850.265.908-10), Felisbela Janete Lacerda Sales (CPF 045.042.752-87), Maria Correa da Silva (CPF 051.559.912-34), Maria das Graças Meireles Lima (CPF 012.944.152-04) e Terezinha de Jesus Messias da Silva (CPF 112.857.962-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que encaminhe, via Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, novos atos de alteração de aposentadoria em favor das inativas Afra Maria Silva de Souza (CPF 021.884.902-82), Creusa Maria Angarten (CPF 850.265.908-10), Felisbela Janete Lacerda Sales (CPF 045.042.752-87), Maria Correa da Silva (CPF 051.559.912-34), para apreciação pelo Tribunal, nos termos do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa-TCU 55/2007, tendo em vista a adoção de novos critérios de cálculo no pagamento de quintos/décimos percebidos pelas referidas interessadas.

ACÓRDÃO Nº 7190/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, bem como no art. 106, §§ 3º a 5º, da Resolução TCU 259/2014; em conhecer desta representação; em considerá-la procedente; em arquivá-la; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 3, à UFRGS, com cópia para a Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência; em comunicar o teor desta deliberação à Secretaria da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS; e em dar a ciência constante do item 1.9 abaixo.

1. Processo TC-012.424/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.969.856/0001-98).
- 1.3. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (CNPJ 02.520.619/0001-52).
- 1.4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. dar ciência à Universidade Federal do Rio Grande do Sul sobre a possível ineficiência na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, acarretando maior risco de demandas trabalhistas com responsabilidade subsidiária da Universidade e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, como a que ocorreu no processo 0020539-11.2015.5.04.0006, da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de forma a aperfeiçoar a instrução de suas defesas em reclamações trabalhistas para afastar a culpa in vigilando.

ACÓRDÃO Nº 7191/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno, bem como no art. 106, §§ 3º a 5º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer desta representação; em considerá-la procedente; em arquivá-la; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 3, à UFRGS, para adoção de providências de sua alçada, com cópia para a Secretaria Federal de Controle Interno, para ciência; em encaminhar, para conhecimento, cópia da presente deliberação, bem como da instrução constante à peça 3, à Secretaria da 9ª Turma; e em dar a ciência constante do item 1.9 abaixo.

1. Processo TC-013.534/2016-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CNPJ 92.969.856/0001-98).
- 1.3. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS (CNPJ 02.520.619/0001-52).
- 1.4. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- 1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. dar ciência à UFRGS sobre a possível ineficiência na fiscalização dos contratos com prestadoras de serviço, acarretando maior risco de demandas trabalhistas com responsabilidade subsidiária da Universidade e de prejuízos econômicos advindos de condenações judiciais, como a que ocorreu no processo 0020274-32.2013.5.04.0021, da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras situações semelhantes, de forma a aperfeiçoar a gestão dos contratos e afastar a culpa in vigilando em reclamações trabalhistas.

ACÓRDÃO Nº 7192/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237 c/c o art. 235 do Regimento Interno, c/c o art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014, em não conhecer desta representação; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica e da decisão proferida pelo TCU na prestação de contas do Inep de 2010 (peças 28 e 32 do TC 029.471/2011-7) ao representante; e em arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso VI, do Regimento Interno, c/c o art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-016.042/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Procuradora da República Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha - Procuradoria da República do Distrito Federal (PRDF/MPF).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7193/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos termos do art.169, inciso II, do Regimento Interno, em encerrar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.320/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VI.
- 1.2. Representante: Delvan Tavares Oliveira, juiz titular da Vara da Infância e Juventude de Imperatriz (MA), respondendo pela Vara Única da Comarca de São Pedro da Água Branca (MA).
- 1.3. Unidade: município de São Pedro da Água Branca - MA.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELACÃO Nº 19/2016 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7194/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.249/2016-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir José Rios (CPF 190.299.850-20); Angelo Antunes (CPF 533.763.667-72); Elnir Moura dos Santos (CPF 262.083.347-72); Ermelinda Azol de Almeida (CPF 876.257.098-68); Eunice Bezerra da Silva (CPF 130.199.373-53); Fidélia Mascarenhas de Macedo (CPF 134.330.595-00); Gersa Neves de Lima (CPF 351.584.507-06); José Carlos Benevides (CPF 219.179.060-72); José Carlos da Silva Gomes (CPF 316.899.227-53) e Jussimara Aparecida de Freitas (CPF 456.342.209-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7195/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo desligamento da servidora, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.768/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Thays de Omena Romao (CPF 090.491.644-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7196/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.885/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderlton Alves de Araújo (CPF 028.107.021-01); Adriano Alves Leão (CPF 881.330.442-00); Adriano da Silva Mendes (CPF 922.927.982-04); Alessandro de Araújo Silva (CPF 658.503.941-68); Alex Lima Gomes (CPF 009.004.495-94); Alex de Amorim Costa (CPF 042.517.877-30); Alexandre Rbemenkua Xerente (CPF 008.705.931-29); Alexandre Santos Souza Pereira (CPF 055.981.665-00); Alexandro Alves Ferreira (CPF 902.610.202-00); Alexon Cruz de Sousa (CPF 024.021.753-54); Aleydin Waquim Filho (CPF 044.797.373-83); Alfonso Hergisel (CPF 332.315.839-34); Alisson Ferreira de Souza (CPF 082.264.676-59); Allen Flávio Oliveira Dorta (CPF 044.607.461-66); Almir Costa Silva (CPF 064.233.211-83); Altair Magaro Atague (CPF 029.850.961-03); Altamir Waikane Xerente (CPF 051.942.431-03); Altyere de Lima Silva (CPF 010.583.663-00); Alveni de Souza Araújo (CPF 561.104.302-00) e Adan Manoel Matos Silva (CPF 728.334.751-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7197/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.894/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Tiberio (CPF 922.000.951-04); Daniel Xerente (CPF 002.239.651-97); Danilo Barbosa de Souza (CPF 079.488.975-18); Danilo Silva Isidoro (CPF 344.737.468-36); Danilo da Silva Gunther (CPF 047.725.661-98); Darlan Pereira dos Santos (CPF 058.371.905-89); Darle Reis Miranda (CPF 058.223.225-22); Darley Damaceno e Silva (CPF 056.527.893-28); Darley Machado Guimarães (CPF 015.534.931-76); David de Oliveira Lima (CPF 968.535.142-20); Dawifran Ferreira Pascoal (CPF 024.450.611-64); Debora Cristina da Silva Marchesini (CPF 022.630.792-11); Degilson Leopoldo dos Santos (CPF 677.328.952-15); Delto Kulahuri Javae (CPF 015.307.841-31); Denis Rodrigues Santana (CPF 024.711.501-01); Derimar de Oliveira dos Santos (CPF 013.590.495-17); Derisvaldo Borges Santos (CPF 924.966.105-30); Derivan Viana Bezerra (CPF 794.436.052-87); Dervaldo de Souza (CPF 127.525.457-89) e Deusamar Viana de Sousa (CPF 504.999.631-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7198/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.899/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Elias Ferreira Brito (CPF 519.416.192-15); Elias Fonseca Magalhães (CPF 096.385.116-05); Elias Pereira Meireles (CPF 598.635.442-72); Elias Pereira Soares (CPF 109.596.626-00); Elideangelo Ferreira Arruda (CPF 041.194.173-95); Eliel Estevão Dias (CPF 993.266.551-72); Elielton Ferreira da Silva (CPF 862.420.832-72); Eliesio Alves Carvalho (CPF 891.310.292-72); Eliezio Rodrigues da Silva (CPF 872.227.873-72); Elinaldo Pereira (CPF 720.253.792-34); Elio Lucas Passos Hiath da Cruz (CPF 149.756.627-44); Elisangelo Soares (CPF 032.334.901-35); Eliton Tenharin (CPF 036.540.062-99); Elivaldo Pinirêda Mata Xerente (CPF 058.614.801-92); Elson da Silva Coelho (CPF 853.380.791-00); Elvis

Tenharin (CPF 013.480.222-56); Emerson Pereira de Lucena (CPF 000.116.183-02); Emi Kaiabi (CPF 042.019.381-23); Emilton Paixão Caxias (CPF 449.717.533-20) e Élio Cardoso dos Santos (CPF 629.653.102-82).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7199/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.901/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eusival Rodrigues dos Santos (CPF 048.757.595-41); Evaldo Lopes de Lima (CPF 883.696.842-20); Evandro Ramalho Pereira (CPF 109.281.246-65); Evandro Lemes Dias (CPF 048.905.831-06); Evandro Vitor (CPF 386.283.558-80); Evannilson de Jesus Rocha (CPF 029.936.981-17); Evildo de Souza Rodrigues (CPF 020.073.113-05); Expedito Vito Neres da Silva (CPF 061.965.063-07); Ezequias Silva da Luz (CPF 027.796.801-13); Fabbinney Ferreira Gomes (CPF 019.728.093-50); Fabio Freitas da Silva (CPF 075.360.646-16); Fabio Teixeira do Nascimento (CPF 779.031.102-68); Fabriciano Tenharin (CPF 014.609.972-98); Fabricio Larruri Javae (CPF 018.314.241-18); Fabricio dos Santos de Paula (CPF 009.914.765-30); Felipe Edson Carrero Amancio (CPF 045.546.441-38); Felipe José da Conceição Moreno (CPF 145.226.997-19); Felix Dias Beniz (CPF 925.246.723-87); Fábio Plínio Ferro (CPF 007.218.931-20) e Fábio dos Santos Torres (CPF 058.010.111-88).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7200/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.905/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilmar Alves da Silva (CPF 621.590.453-81); Gilmar Colares Monteiro (CPF 017.525.082-03); Gilmar Correa da Silva (CPF 565.892.636-04); Gilmar Francisco dos Anjos (CPF 037.030.766-66); Gilmar Gomes Pantoja (CPF 004.519.332-06); Gilmar Kumanari Javae (CPF 025.877.211-56); Gilmar Santos da Silva (CPF 005.977.215-80); Gilmar Xavier de Lima (CPF 040.807.285-73); Gilmar de Oliveira Pereira (CPF 783.824.912-00); Gilson Pereira de Souza (CPF 924.285.682-72); Gilson Pinheiro Gomes (CPF 007.198.531-09); Gilson Ribeiro do Nascimento (CPF 014.302.081-12); Gilvan Krukwarmekwa Calixto Xerente (CPF 972.319.241-15); Gilvan Srêzasu Xerente (CPF 028.790.741-42); Gineelson Felix Monteiro Soares (CPF 272.187.558-28); Gledson Silva Conceição (CPF 036.702.732-12); Gleilson Rodrigues Seoane (CPF 740.102.711-91); Gleison Aparecido Nascimento Souza (CPF 075.324.346-64); Gleison Silva Conceição (CPF 021.672.332-99) e Gleydison Rodrigues de Jesus (CPF 003.564.595-43).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.914/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joselio Iakron Canela (CPF 615.791.863-27); Josemar Macedo de Lima (CPF 042.641.525-69); Josenil Palata Apauaca (CPF 702.391.921-09); Josenildo Antonio (CPF 049.743.591-85); Josicleia da Silva dos Reis Freitas (CPF 840.881.092-87); Josilene de Souza Gama (CPF 129.630.166-46); Josimar Almeida Gomes (CPF 903.245.952-04); Josimar Alves da Costa (CPF 886.499.382-72); Josimar Castro Ferreira (CPF 001.889.362-70); Josimar Neto (CPF 070.984.391-77); Josimar Tenharin (CPF 023.875.942-31); Josinei Natalino Ferreira Rodrigues (CPF 859.300.402-49); Josino Quadros Padilha (CPF 612.778.782-34); Josivan Machado de Araujo (CPF 010.955.782-43); Josivan da Cruz Vilanova (CPF 768.211.881-49); Josuelton Pereira de Souza (CPF 015.109.995-23); Josué Alves Moreira (CPF 018.660.771-71); Jowal Ribeiro (CPF 006.815.873-42); Jozilene da Rocha Aguiar (CPF 943.484.802-49) e Juarez Pantoja de Jesus (CPF 903.029.232-68).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.917/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Kurirawe Karaja (CPF 038.338.981-00); Kutanawi Karaja (CPF 721.189.701-53); Lailton Sousa Silva (CPF 043.013.283-27); Laudiceia Eugenio da Silva (CPF 864.104.822-72); Lawarakari Javae (CPF 040.582.541-22); Layllson Tekuala Javae (CPF 021.133.751-09); Laércio da Silva (CPF 832.186.702-25); Leandro Dawapsikwa Xerente (CPF 028.788.031-16); Leandro Lemes da Silva (CPF 132.842.006-06); Leandro Prudencio dos Santos (CPF 038.360.933-08); Leandro Stete da Silva (CPF 020.531.801-02); Leandro de Oliveira Guedes (CPF 073.010.245-92); Leif Benicio Ribeiro (CPF 340.089.182-72); Lenir da Rocha Silva (CPF 638.885.302-10); Lenivaldo Srozdaze Xerente (CPF 007.948.521-90); Leomar Righi (CPF 035.299.711-70); Leomar Rodrigues (CPF 028.353.263-75); Leonardo Gomes de Lirio (CPF 029.843.801-18); Leonardo Hakuari Javae (CPF 028.096.401-30) e Leonardo dos Santos Soares (CPF 052.538.041-88).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.922/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marco Pnirê da Mata Xerente (CPF 058.860.481-03); Marcones Ferreira da Silva Guajajara (CPF 060.159.953-51); Marcos Antonio Alves Oliveira (CPF 095.412.146-57); Marcos Antonio Nascimento da Silva (CPF 019.731.662-08); Marcos Antonio de Sousa Martins (CPF 608.785.193-35); Marcos Aurelio Francisco dos Anjos (CPF 028.368.855-64); Marcos Aurelio da Silva Oliveira (CPF 400.005.401-53); Marcos Dhione Soares Oliveira (CPF 122.788.796-50); Marcos Dhonatan de Souza Almeida Nogueira (CPF 046.025.725-02); Marcos Pereira dos Santos (CPF 855.515.975-04); Maria Aparecida de Andrade Pequeno (CPF 051.123.121-06); Maria Dulcelina Paresi (CPF 951.086.101-49); Maria Ivaneide Vieira do Nascimento (CPF 957.138.591-34); Maria Loli Veloso de Moraes (CPF 842.631.992-00); Maria Viviane Negreiros Silva (CPF 012.359.983-04); Marivaldo Gonçalves da Trindade (CPF 739.563.922-72); Marli Gomes da Costa (CPF 017.818.733-05); Marlon dos Santos da Conceição (CPF 109.193.037-65); Mateus Ipolito Melcon (CPF 064.288.461-79) e Mateus de Paiva Moura (CPF 024.725.602-14).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7204/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.928/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Raquel Talita Chagas Finco (CPF 006.643.602-89); Ray Mota Barbosa (CPF 022.130.922-57); Regina Maria Lopes da Silva Silviano (CPF 658.525.322-15); Reginaldo Gomes da Silva Xerente (CPF 703.336.211-07); Reginaldo Rodrigues dos Santos (CPF 317.128.698-09); Reginaldo Silva Serafin (CPF 724.149.522-53); Reginaldo Silva de Campos (CPF 737.697.462-87); Reginaldo de Araujo Pessoa (CPF 028.017.681-38); Regivaldo da Silva Costa (CPF 033.101.795-40); Reinaldo Duarte Rodrigues (CPF 034.679.267-38); Reinaldo dos Reis Bandeira (CPF 486.274.532-68); Renaldo Moreira Silva (CPF 805.418.365-87); Renan Araujo da Rocha (CPF 011.889.191-05); Renato Caho Kraho (CPF 041.242.101-16); Renato Christian de Souza Lima (CPF 038.191.522-02); Renato Sousa de Queiroz Filho (CPF 024.356.053-23); Renato de Sousa Laranja (CPF 066.722.651-63); Resene Pereira Guajajara (CPF 619.405.803-07); Ricardo Saurekmönze Xerente (CPF 016.868.381-40) e Ricardo Sena Santos (CPF 006.527.645-09).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7205/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.933/2016-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Tenharin (CPF 028.989.902-80); Sheila Baxy Pereira de Castro Apinaje (CPF 958.454.701-10); Siderlei Cardoso de Sá (CPF 843.599.862-20); Sidinei Pereira da Silva (CPF 985.136.561-00); Sidinei Ribeiro Ferreira (CPF 046.744.593-11); Sidney Tenharin (CPF 024.916.042-05); Sidiney de Oliveira Silva (CPF 007.008.411-48); Sidnei Cardoso de Sá (CPF 521.859.232-34); Sidney Bezerra de Albuquerque (CPF 870.584.483-53); Sidney Santana Dias (CPF 022.234.101-70); Silas Wakezane Marinho Xerente (CPF 043.980.071-48); Silvan Smnaku Marinho Xerente (CPF 043.974.061-46); Silvancley Gonzaga da Cruz (CPF 005.558.091-29); Silvio Xavier (CPF 045.325.011-48); Silvio de Souza Silva (CPF 045.513.935-09); Sinvaldo Gomes dos Passos (CPF 112.077.906-56); Sirepy Kayabi (CPF 044.960.391-17); Sirilo dos Santos Rosa Júnior (CPF 028.494.731-89); Sivaldo Esteves dos Santos (CPF 813.092.102-25) e Sonia Tenharin (CPF 925.606.602-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7206/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.938/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Wanderson Mota e Silva (CPF 856.943.123-68); Washington Gonçalves Rojas (CPF 065.377.341-26); Wdson Silva Sousa (CPF 604.246.693-31); Weder Matheus Fernandes da Silva (CPF 047.743.401-03); Welder Ribeiro Milhomem (CPF 039.302.471-78); Wellington Maria de Jesus (CPF 906.029.602-82); Welison Pires Silva (CPF 107.528.437-61); Wellington Biten-court de Souza (CPF 053.921.675-51); Wellington Gonçalves Melgaço (CPF 011.137.791-95); Wellington Henrique Silva Santos (CPF 033.440.421-57); Wellison Barbosa de Freitas (CPF 836.995.892-34); Wellisson da Silva Cabral (CPF 050.940.961-09); Welton Monteiro

Brito (CPF 046.800.001-12); Wendel da Silva e Silva (CPF 842.782.773-34); Werden Gomes Ribeiro Guajajara (CPF 071.321.343-45); Wildes Barbosa de Moura (CPF 005.847.632-63); Willis Tenharin (CPF 712.007.462-87); Wille de Medeiros Alves (CPF 877.858.972-04); Willia, Santiago Ferreira Rocchetto (CPF 983.495.701-72) e William Benites de Campos (CPF 036.816.191-90).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7207/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.346/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Oliveira de Santana Junior (CPF 082.581.644-06); Herbert Lucas de Oliveira Souza (CPF 009.292.422-03); Igor Maia Raposo (CPF 139.663.077-58); Luan Augusto Carvalho Lopes (CPF 003.476.462-39); Marcio Barreto dos Santos (CPF 091.995.894-00); Michell Mendes Santos (CPF 057.853.575-00) e Yure Bellydson Marques (CPF 104.039.174-50).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7208/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.810/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adaides Medeiros Souza (CPF 036.116.451-33); Adailton Cardoso Sena (CPF 006.228.665-08); Adailton da Silva Monteiro (CPF 005.058.755-27); Adalberto Sotero Laranja Apinaje (CPF 030.322.251-40); Adalberto Tenharin (CPF 544.562.152-91); Adalto Batista da Cruz (CPF 033.054.045-90); Adão Cytke Kraho (CPF 019.333.091-13); Adão Ribeiro dos Santos (CPF 013.149.613-14); Adeildo das Chagas da Silva (CPF 033.638.322-30); Ademildo Alves Borges (CPF 005.842.161-06); Ademilson Costa (CPF 041.662.431-60); Adenicio dos Santos Silva (CPF 848.811.272-68); Adilson Gomes de Souza (CPF 059.275.721-89); Admilson Conte do Nascimento (CPF 350.418.032-34); Adriana Garces Pontes (CPF 025.947.551-33); Adriano da Costa Rocha (CPF 061.142.133-00); Adão Batista dos Santos (CPF 023.067.611-16); Adão Benedito da Silva (CPF 036.297.281-89); Alexandre Thiesen Bessi (CPF 088.030.409-00) e Aroldo Ferreira de Sousa (CPF 826.345.722-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7209/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.843/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Linhares Bittencourt (CPF 006.117.099-29); Edson José Rosa Júnior (CPF 031.339.415-69); Fernanda Trevizolo de Souza (CPF 037.319.431-58); João Paulo Fonseca Borges (CPF 096.493.626-73); Raphael Batista de Brito (CPF 962.460.141-00); Rita Cássia de Souza Siqueira Vencato (CPF 787.902.471-91); Thiago Marques Lira (CPF 012.106.074-84) e Thiago dos Santos Miranda (CPF 013.766.463-07).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Águas (ANA).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7210/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.839/2016-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Abelsyria dos Santos Augusto (CPF 001.952.797-78); Aldina Ribeiro Bringhenti (CPF 474.717.277-72); Carlinda da Silva Rezende (CPF 053.081.257-67); Edna Ferreira da Silva (CPF 056.388.147-01); Emercília Silva Nascimento (CPF 282.644.797-15); Irene de Oliveira Quitete (CPF 452.175.057-53); Izaltina Bionder Goldner (CPF 364.746.147-49); Judith da Silva Carvalho (CPF 074.783.787-22); Maria Antonieta Carvalho Abaurre (CPF 086.533.647-49) e Waldea de Azevedo Rocha (CPF 019.126.687-69).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7211/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.846/2016-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Clovilda Fernandes do Rego (CPF 160.807.004-25); Felipe Euzebio da Silva Junior (CPF 062.500.244-09); Josefa Lourdes Pinheiro (CPF 311.858.434-34); Josefa Silveira da Silva (CPF 951.442.424-72); Luciene Soares dos Santos de Oliveira (CPF 655.630.774-20); Luzia Dantas da Costa (CPF 828.839.394-20); Margaret de Souza Lopes (CPF 506.847.874-15); Maria Cezar Guedes (CPF 025.415.484-00); Maria Jose de Sousa Melo (CPF 037.007.068-20); Maria das Neves Correia de Lima (CPF 087.466.514-03) e Rita Feliciano da Silva (CPF 781.897.304-44).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7212/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Jair Rodrigues, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do aludido interessado; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.731/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Jair Rodrigues (CPF 020.045.186-34); Maria Augusta Cardoso da Fonseca (CPF 534.449.497-15) e Maria de Lourdes Diniz Rodrigues (CPF 044.334.673-91).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7213/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do

ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Bernardino dos Santos (nº de controle 10003452-06-2015-000032-1), já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento do aludido interessado; e considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente em favor de Jolinda Barroso de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.791/2016-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Bernardino Santos (CPF 056.878.295-04) e Jolinda Barroso de Oliveira (CPF 036.741.185-72).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7214/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.189/2016-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Jacqueline Mathilde Dias Leme (CPF 006.449.658-94).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7215/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.687/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Dulce Joaquim Fuccio (CPF 098.021.398-31).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque do ato de concessão de pensão militar em favor de Maria de Souza Wanderley (CPF 762.745.787-49), para a realização de diligência, de acordo com o parecer do Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.339/2016-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Amélia Abdalla Salomão de Souza (CPF 769.071.397-15); Angela Abdalla Salomão (CPF 346.722.227-72); Cassiana Crestana de Alvarez (CPF 108.894.828-61); Conceição Abdalla Salomão (CPF 345.093.807-04); Eliana Crestana Rabello (CPF 144.479.188-54); Ely Machado Borges (CPF 769.312.691-00); Helena Maria Komori (CPF 311.210.148-01); Lucia Maria Honorato Barbosa (CPF 770.898.987-68); Luciana Crestana Nogueira Lima (CPF 017.445.818-51); Marcia da Silva Lecker (CPF 825.374.107-34); Maria de Souza Wanderley (CPF 762.745.787-49); Marilena Binda Souza (CPF 004.113.817-17); Marli Terezinha Pereira Villas Boas (CPF 286.769.390-04); Silvana Crestana Kabbach (CPF 141.016.358-03); Solange Fátima de Siqueira Komori (CPF 048.033.478-16); Suely Marques Barbosa Batista (CPF 628.067.267-00) e Zineida Brum Lopes (CPF 095.088.387-52).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7217/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.193/2009-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Daniela Tereza Soares Pereira (CPF 757.247.823-91); Daniela Tereza Soares Pereira (CPF 757.247.823-91); Daniele Soares Pereira (CPF 618.310.183-49); Daniele Soares Pereira (CPF 618.310.183-49); Francisca Alves Pereira Neta (CPF 617.645.743-20); Francisca Alves Pereira Neta (CPF 617.645.743-20); Jacob Daniel Soares Pereira (CPF 618.310.263-68); Jacob Daniel Soares Pereira (CPF 618.310.263-68); João Alves Pereira Neto (CPF 618.310.343-87); João Alves Pereira Neto (CPF 618.310.343-87); Maria do Perpetuo Socorro Souza Machado (CPF 524.232.203-91); Maria do Perpetuo Socorro Souza Machado (CPF 524.232.203-91) e Regina Lucia de Souza Pereira (CPF 042.962.347-06).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.579/2016-9 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Maria Castelo Branco Villarreal (CPF 088.938.788-52) e Maria Aparecida de Gusmão Castelo Branco (CPF 272.898.771-87).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.108/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Marlene Correa Fernandes Silva (CPF 075.860.327-42).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.111/2016-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Aguida Vaisfohl Tomazini (CPF 296.227.350-53); Carmem Regina Duarte Alvim (CPF 294.008.480-72); Cleria Martino Montedo (CPF 096.743.140-91); Dalva Rejani dos Reis Pereira (CPF 297.217.410-00); Gabriela da Silva Litwak Nascimento (CPF 100.212.069-10); Guilherme Augusto da Silva Litwak Nascimento (CPF 100.211.939-16); Iara da Costa Souza (CPF 257.654.340-53); Ione Maria de Souza Rosa (CPF 257.654.260-34); Jandira Maria Melo (CPF 748.443.340-34); Jane Regina Borini (CPF 899.581.790-91); Maria Regina Pereira Albrecht (CPF 806.430.863-15); Marlene da Costa Souza (CPF 611.072.390-87); Nair Helena Degrandia Labandeira (CPF 922.929.500-06) e Neida Carvalho Azambuja (CPF 289.551.960-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.115/2016-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alice Germano de Azevedo de Andrade (CPF 325.382.279-68); Amelia Vicenzi (CPF 907.706.099-53); Aveline de Abreu Quint (CPF 572.569.269-87); Cleunice Tereza Lechineski Bruno de Carvalho (CPF 008.082.439-00); Ellen Cristina Fernandes Braga Hass (CPF 049.639.879-29); Isabel Quint Berretta (CPF 417.776.549-04); Joelma Aparecida Ribas Hass (CPF 173.250.458-08); Roseli Aparecida Hass Oliveira (CPF 097.984.168-21); Selma Quint (CPF 441.857.401-82); Sílvia Corte (CPF 006.582.689-29) e Valeria da Costa Franco (CPF 567.625.349-53).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.118/2016-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Corina Paraizo Crispiano (CPF 043.753.704-83); Judite Maria da Silva Crispiano (CPF 166.900.954-87) e Laucineia Lopes Crispiano (CPF 019.261.884-97).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.122/2016-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Alzenir Lemos da Silva Pinheiro (CPF 293.282.682-49); Cristina Lemos da Silva Cândido (CPF 782.852.083-20); Luiza Maria Lemos (CPF 102.492.653-20); Maria Gonçalves de Macedo (CPF 005.099.053-58); Maria do Socorro Pinheiro Barbosa (CPF 333.470.422-04); Sandra Mara de Souza (CPF 241.471.923-00); Sonia Maria Lemos da Silva Pinheiro (CPF 929.761.402-78); Suely Lemos da Silva Pinheiro (CPF 112.669.533-53) e Teresa Cristina de Souza (CPF 241.471.683-53).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.126/2016-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anneth Mourão de Macedo (CPF 136.214.402-91); Elide do Carmo Mourão dos Santos (CPF 284.091.752-15); Jose Correa da Silva (CPF 100.482.512-91); Liliam Mourão da Silva (CPF 748.322.392-87); Marcia Mourão da Silva (CPF 418.041.712-04); Regina Lucia de Miranda Silva (CPF 249.099.122-15) e Viviane dos Santos Nascimento (CPF 713.030.142-20).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7225/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.136/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alexandre Ariel Pinto de Azevedo (CPF 135.495.767-90); Carla Maria Rodrigues do Amaral (CPF 722.710.434-68); Claudia Maria Rodrigues do Amaral (CPF 373.369.081-87); Cristina Aparecida Guilherme (CPF 142.594.818-94); Denise Monteiro Perriraz Moreira (CPF 114.483.197-06); Elvira Contente Dourado (CPF 159.202.402-53); Elza Couto de Azevedo (CPF 025.461.917-72); Laise Carmen Nolasco Ferreira (CPF 755.190.208-25); Liana Nolasco Hoffmann Irala (CPF 898.305.558-87); Ligia Regina Nolasco Hoffmann Irala da Cruz (CPF 881.967.638-91); Lilian Nolasco Hoffmann Irala (CPF 951.538.458-34); Lucy Ferreira Dourado (CPF 091.550.902-49); Maria Jose dos Santos Abreu (CPF 542.423.395-34); Maria Zeli dos Santos Oliveira (CPF 081.398.587-06); Marli Dario Rosa (CPF 764.304.727-87); Tarcisa da Consolação e Silva (CPF 014.777.687-26) e Thelma Maria Rodrigues de Amaral (CPF 256.247.841-04).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7226/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.142/2016-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Anita Costa e Souza Zinet (CPF 088.059.705-49); Arysete Pamplona Pereira Arruda (CPF 690.679.967-34); Carlos Alexandre Batista Pinheiro (CPF 831.897.772-68); Cleobolina Machado Prado (CPF 912.374.754-49); Irene dos Santos Machado (CPF 402.582.386-15); Janeth Fontes Alves (CPF 161.100.212-53); Julia Cezira Kidlinski (CPF 740.689.118-00); Marcia Regina Cotta Rodrigues (CPF 001.569.437-27); Maria Augusta Dantas Moura (CPF 013.512.197-31); Rosane Maria Pinho (CPF 958.767.237-20); Rosângela Prado Yazawa (CPF 464.679.207-91); Roselene Maria Soares Gonçalves (CPF 871.278.227-00) e Thuanny Crystal Fontes Alves (CPF 137.012.707-32).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7227/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.509/2016-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Alzira Maria Batista Guara (CPF 701.548.994-53); Ana Regina Batista Guara (CPF 221.844.574-34); Maria da Gloria Guara Rocha Coelho (CPF 130.857.274-34); Maria de Fatima Guara de Santana (CPF 094.734.914-68) e Marta Maria Batista Guara (CPF 512.278.944-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7228/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.346/2016-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Ezivalda Barbosa Mattos (CPF 535.106.827-34).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7229/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.017/2016-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aloisio da Silva Teixeira (CPF 547.020.203-82); Altamir de Oliveira (CPF 057.162.469-31); Anderson Alves Antônio (CPF 141.185.987-10); Antonio Carlos André Pereira (CPF 095.801.757-30); Antonio Carlos Dutra Junior (CPF 628.163.810-72); Antonio Wanderley de Araujo Alves (CPF 733.651.901-63); Aparecido Carlos Rosa (CPF 323.938.571-68); Arcelino Sousa Santos (CPF 248.946.642-91); Alvaro Bandeira Muca (CPF 003.407.402-30) e Alvaro Luiz Assis (CPF 595.058.939-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7230/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.019/2016-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Celso Antonio Oliveira Rocha (CPF 272.286.730-34); Clarindo Trevizan (CPF 905.202.629-72); Claudio Valerio Molsato (CPF 031.483.007-34); Daniel Feltrin de Oliveira (CPF 000.433.050-16); Daniel Ferreira Leite (CPF 218.022.627-68); Danilo Batista de Almeida (CPF 257.700.838-40); Denis Anhezzini Francisco (CPF 364.338.778-42); Diego Luiz dos Santos (CPF 127.145.737-70); Diego Paulo Andrade da Silva (CPF 098.570.747-07) e Diogo Vinícios Rosas Marinho (CPF 056.122.667-90).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7231/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.020/2016-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Domingos Pereira do Vale Neto (CPF 009.291.107-22); Douglas Carvalho de Assis (CPF 062.346.166-82); Douglas Fontoura dos Reis (CPF 020.120.030-95); Douglas Henrique Peres Lemes (CPF 047.963.961-28); Edson Roberto da Silva (CPF 827.958.272-04); Edson de Oliveira (CPF 069.248.167-20); Eduardo Ramos de Araújo (CPF 873.926.234-00); Eleandro Teodoro (CPF 076.070.259-44); Elias dos Santos Roberto (CPF 034.778.352-04) e Eliel Nascimento da Silva (CPF 498.968.067-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7232/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.021/2016-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Eliseu Dias de Oliveira (CPF 323.320.172-91); Elisvande Freitas de Oliveira (CPF 438.312.651-00); Elves da Silva Corrêa Júnior (CPF 024.219.852-00); Enedir José do Nascimento (CPF 069.787.079-02); Esdras Rocha da Silva Junior (CPF 374.552.438-12); Esdras de Almeida Ferreira (CPF 129.454.397-00); Esmael Geraldo Benedito (CPF 368.011.781-72); Espedito Lindolfo da Silva (CPF 486.712.827-91); Eufraim de Andrade Fonseca (CPF 201.104.482-00) e Fábio Marques dos Santos (CPF 869.307.101-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7233/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.027/2016-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jony Nunes Cavalcante (CPF 504.219.051-15); Jorge Fernandes de Oliveira (CPF 993.164.477-04); Jorge Lewandoski (CPF 059.641.809-49); Josafat Dias de Andrade (CPF 272.348.518-87); Josecler dos Santos Pita (CPF 061.736.097-97); Josemar Moura Teixeira (CPF 029.420.557-82); Josilene Santos Reis (CPF 836.870.765-04); José Antônio da Silva Moreira (CPF 117.818.586-91); José Carlos Cury Cuesta (CPF 444.884.082-49) e José Dimas dos Santos (CPF 340.251.381-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7234/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.031/2016-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Marcos Junio Alves (CPF 677.808.226-72); Marcos Roberto Bento Higa (CPF 412.463.142-15); Maridelson dos Santos Bastos (CPF 776.725.005-97); Mauro Magalhães da Silva (CPF 753.983.896-53); Mauro de Oliveira (CPF 708.324.479-00); Maykel Mateus Mallmann (CPF 031.405.540-10); Meurysson Gilney de Araujo Freitas (CPF 671.282.463-04); Milton de Souza Silva (CPF 150.020.157-00); Nelson Serafim Germano (CPF 935.050.947-49) e Ney Ferreira da Silveira (CPF 040.533.460-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7235/2016 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.033/2016-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Pedro Antonio da Silva Filho (CPF 712.146.821-20); Pedro Felipe Garcia Coelho (CPF 118.861.557-20); Pedro Henrique Rodrigues de Souza (CPF 043.023.401-50); Rhys Thaylon Ribeiro de Moura (CPF 081.461.164-85); Ricardo Airtton Bruck Minussi (CPF 613.586.060-72); Ricardo Fernando Rocha (CPF 044.578.757-08); Ricardo Luis de Oliveira Felix (CPF 959.775.897-00); Roberto Lopes Larson (CPF 250.861.891-87); Robson Silva (CPF 037.467.727-10) e Romair Correa Penteado (CPF 486.898.409-82).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.040/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Teodoro da Cruz (CPF 086.616.857-53); Josué Ferreira Gonçalves (CPF 753.853.687-68); Julio Antonio Costa Gomes (CPF 403.710.007-00); Lelio Almeida (CPF 073.629.197-00); Levy Candido da Silva (CPF 064.790.147-15); Luis Carlos Angonesi (CPF 318.262.887-91); Luiz Antonio Pereira (CPF 446.718.067-20); Lysias Borges de Castro Neves (CPF 011.967.077-15); Marcos Rosa da Silva (CPF 595.110.287-15) e Mercires Tolledo Thuller (CPF 224.457.657-49).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.046/2016-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Anapio Fernandes Gomes (CPF 187.710.680-15) e Egon Leonhardt (CPF 483.743.007-44).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.054/2016-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Raimundo Francisco Pereira da Costa (CPF 099.907.553-53); Rubens Cardozo de Castro (CPF 407.205.197-72); Severino José dos Santos (CPF 300.126.514-00); Sostenes José Vieira Donato (CPF 235.381.124-87); Valcides Conceição Bastos Silveira (CPF 426.492.850-87); Verceli Lins da Silva (CPF 113.181.124-00) e Wanderley de Lima Arêas (CPF 384.837.777-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.060/2016-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ademir de Sousa Damasceno (CPF 128.593.461-04); Albino Alves de Avila (CPF 144.707.306-10); Alcinor dos Santos Pinto (CPF 069.071.307-00); André Fernandes Martins (CPF 321.763.337-72); Damião José da Silva (CPF 351.646.897-15); Divino Aparecido Justino (CPF 866.304.828-91); Edir Lopes de Oliveira (CPF 301.762.717-91); Eustáquio Franco Carvalho (CPF 222.830.646-00); Feliciano de Abreu (CPF 318.264.237-53) e Gabriel Rodrigues da Cunha (CPF 120.263.871-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.066/2016-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Dionizio dos Santos (CPF 020.825.352-15); Antonio Godoy Batista (CPF 057.613.601-87); Benedito Oliveira Santos (CPF 041.573.382-00); Claudio Balbino de Sa (CPF 109.652.707-34); Dimas da Silva Pessoa (CPF 113.280.372-15); Enoque Cavalcante de Brito (CPF 045.636.032-87); Enzo Augusto Teixeira (CPF 044.472.477-04); João Araújo (CPF 065.935.502-72); Jose Dilson Carvalho (CPF 001.856.552-20) e Jose Ribamar Simas Rodrigues (CPF 003.184.002-78).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7241/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.083/2016-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Barbosa de Faria Junior (CPF 018.366.347-06); Antonio Correa Simões (CPF 032.444.668-34); Antônio Carlos Portela Ortiz (CPF 005.033.714-91); Aquimar Sebastião dos Santos (CPF 028.824.857-00); Ariomar Moreira Lourenço (CPF 165.709.019-15); Armenio Antonio Gomes (CPF 038.026.207-04); Atheneu Francisco Terra de Azambuja (CPF 610.029.508-30); Audacio Buenano (CPF 002.405.242-68); Audelis de Oliveira Marcelo (CPF 055.586.701-34) e Augusto Cezar Gonçalves Cordeiro (CPF 033.878.877-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.090/2016-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jonatas Luiz de Oliveira (CPF 075.128.094-17); Joberto Sancy de Oliveira Barbosa (CPF 370.166.953-87); Jose Arnaud Mascarenhas (CPF 006.247.801-04); José Airtton Cavalcante Vieira (CPF 071.394.033-68); José Almir Rosa Barros (CPF 037.927.654-20); João Lopes da Silva Júnior (CPF 076.128.181-91); João Luiz Martins da Silva (CPF 181.066.170-68); João Patrício Chaves (CPF 026.211.857-20); João da Silva Barroso (CPF 134.433.488-15) e João de Goes Telles (CPF 053.189.208-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.092/2016-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jose Monteiro Guimarães (CPF 581.036.278-87); José Maximo Ribeiro Penha (CPF 740.759.698-00); José Roberto Rodrigues da Silva (CPF 038.789.371-72); José Sergio Dias (CPF 166.821.819-49); Jurandir Ângelo da Silva (CPF 168.852.018-04); Karla Mara Luciana Corrêa Barreto (CPF 972.745.187-04); Lino Braz da Cruz (CPF 242.814.177-53); Luis Adonis Batista Pinheiro (CPF 449.424.788-04); Luis Cesar Teixeira (CPF 060.929.693-00) e Luiz Antonio Camargo (CPF 021.920.637-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.099/2016-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sandoval José da Silva (CPF 006.554.304-15); Sergio Eduardo Vila Verde (CPF 448.989.598-49); Sergio Pereira Barroso (CPF 205.390.967-68); Sergio Rodrigues Costa (CPF 253.430.417-87); Silvio Coifman (CPF 095.290.987-15); Silvio Luiz de Oliveira (CPF 067.855.570-20); Sueli Portugal (CPF 759.054.507-49); Sérgio Peixoto (CPF 193.604.870-15); Telmo Rodrigues de Souza (CPF 581.520.838-87) e Vagno Cesar Molina (CPF 494.132.108-10).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em:

a) reiterar a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.002/2015-TCU-2ª Câmara, à Prefeitura de Palhano/CE, na pessoa do atual prefeito, para que, em novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à apresentação de documentos que efetivamente comprovem a regularidade da propriedade ou da posse, nos termos dos incisos VIII e IV da então vigente IN/STN nº 1/1997, do terreno no qual se situa a estação de bombeamento da adutora do Distrito de São José, construída com recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1.189/2001-Funasa;

b) reiterar a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.002/2015-TCU-2ª Câmara, à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, na pessoa do atual superintendente, para que, em novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento à apresentação de documentos que efetivamente comprovem a regularidade da propriedade ou da posse, nos termos dos incisos VIII e IV da então vigente IN/STN nº 1/1997, do terreno no qual se situa a estação de bombeamento da adutora do Distrito de São José, construída com recursos federais repassados por meio do Convênio nº 1.189/2001-Funasa;

c) alertar aos gestores da Prefeitura de Palhano/CE e da Funasa/CE que o não atendimento injustificado dessa determinação caracterizará reincidência no descumprimento de decisão deste Tribunal e poderá ensejar a aplicação de sanção pecuniária, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992; e

d) retificar, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, o Acórdão 3.002/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 2/6/2015 (Ata 17/2015), relativamente ao seu item 9.1, para que onde se lê: "...Convênio 1.189/2011..."; leia-se: "...Convênio 1.189/2001...", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado;



1. Processo TC-000.278/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Lucilane de Moura (CPF 262.618.473-04).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Palhano/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5.223/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 3/5/2016 (Ata nº 14/2016), relativamente aos itens abaixo indicados, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/CE, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

a) item 9.4:

onde se lê: "9.4. aplicar ao Sr. José Arlindo da Silva Filho...";

leia-se: "9.4. aplicar ao Sr. Emanuel Clementino Grangeiro...";

b) itens 9.1 e 9.3:

onde se lê: "...Sr. Emanuel Clementino Grangeiro...";

leia-se: "...Sr. Emanuel Clementino Grangeiro...";

1. Processo TC-010.556/2014-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Emanuel Clementino Grangeiro (CPF 788.766.134-04) e Êxodo Construtora Ltda. - ME (CNPJ 12.462.289/0001-40).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Grangeiro/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2016 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em desfavor da entidade privada Grupo Palavra de Mulher (GPM/BA) e da sua presidente, Sra. Valquíria da Silva Costa, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados à aludida entidade por força do Convênio nº 137/2006, cujo objetivo consistia na estruturação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Gays, Lésbicas, Travestis e Transsexuais (GLBT) em Salvador, Bahia;

Considerando que as referidas contas foram julgadas irregulares pelo TCU por meio do Acórdão 2.088/2014-2ª Câmara, tendo sido imputado o débito no valor de R\$ 59.015,90 às responsáveis solidárias;

Considerando que a responsável interpôs recurso de reconsideração em face do aludido acórdão, logrando êxito em reduzir o valor do débito inicialmente imputado para R\$ 45.667,12, nos termos do Acórdão 10.967/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, posteriormente, a Serur propôs a correção por erro material do Acórdão 2.088/2014-TCU-2ª Câmara e que essa medida foi acolhida pelo TCU por meio do Acórdão 4.142/2016-TCU-2ª Câmara, alterando o valor do débito para R\$ 73.360,00, sem que houvesse qualquer referência no referido julgado a respeito do Acórdão 10.967/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a revisão do valor do débito empreendida no âmbito do Acórdão 4.142/2016-TCU-2ª Câmara se deu à margem da análise dos elementos trazidos aos autos pela responsável em sede do recurso de reconsideração julgado por meio do Acórdão 10.967/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que a revisão do valor do débito constante do Acórdão 2.088/2014-TCU-2ª Câmara por meio do Acórdão 10.967/2015-TCU-2ª Câmara, diante dos eventos processuais ora registrados, representou evidente prejuízo à defesa da Sra. Valquíria da Silva Costa, vez que não foi observado o princípio do devido processo legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em tomar sem efeito o Acórdão 4.142/2016-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.976/2011-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Grupo Palavra de Mulher (CNPJ 03.611.362/0001-07) e Valquíria da Silva Costa (CPF 238.976.511-49).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2016 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e na Súmula nº 145 do TCU, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 4.945/2016-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 26/4/2016 (Ata nº 13/2016), relativamente ao item 9.3 abaixo indicado, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, restituindo-se os autos à Secex/AM, para que dê prosseguimento às providências a seu cargo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

onde se lê:

"9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, as contas do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos para aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

leia-se:

"9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, as contas do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos para aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 10.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

1. Processo TC-029.776/2014-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Abraham Lincoln Dib Bastos (CPF 273.589.762-15).

1.2. Órgão/Entidade: Município de Codajás/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: Maria Auxiliadora dos Santos Benigno, OAB/SP 236.604.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

II

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7249 a 7280, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7249/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.884/2010-0.

1.1. Apensos: TC 015.063/2015-1; TC 005.136/2011-3; TC 016.597/2008-2; TC 012.409/2014-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Orozimbo José Alves Guerra Neto (CPF 108.302.941-04); Gervásio Madal de Assis (CPF 109.491.271 91); Quidauguro Marino Santos da Fonseca (CPF 086.183.051-20); José Antônio Rosa (CPF 178.248.421-34); Fernando Augusto Vieira de Figueiredo (CPF 830.583.201-59); Andelson Gil do Amaral (CPF 087.353.178-76); Adilson Moreira da Silva (CPF 112.275.918-53); Ryta de Cássia Pereira Duarte (CPF 537.774.331-87); Wânia Cristina Nunes da Conceição (CPF 468.992.351-53); Cécila Marília Pires Nassarden (CPF 292.795.851-34); Empresa Conspavi - Construção e Participação Ltda. (CNPJ 36.946.218/0001-80).

4. Unidades: Município de Cuiabá/MT, Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.

8. Representação legal: José Antônio Rosa (OAB 5.493/MT), Flávio José Ferreira (OAB 3.574/MT) e outros, representando Andelson Gil do Amaral.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial resultante da conversão de representação (acórdão 5.134/2010 - 2ª Câmara - TC 016.597/2008-2) sobre irregularidades no procedimento licitatório, na contratação e na execução das obras da Estação de Tratamento de Água (ETA) Tijuca, no Município de Cuiabá/MT, objeto da concorrência 3/2005 e do contrato 16/2005.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

/ 9.1. julgar irregulares as contas Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Quidauguro Marino Santos da Fonseca, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, José Antônio Rosa, Andelson Gil do Amaral, Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cássia Pereira Duarte, Wânia Cristina Nunes da Conceição e Empresa Conspavi Construção e Participação Ltda.,

9.2. condenar solidariamente Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, José Antônio Rosa, a Empresa Conspavi Construção e Participação Ltda. e o espólio de Quidauguro Marino Santos da Fonseca ou seus herdeiros (caso concluída a partilha), no limite do patrimônio transferido, ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

Valor (R\$)	Data Base
1.023.198,48	19/3/2008
1.385.052,45	9/9/2008
1.222.204,73	13/10/2009

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Orozimbo José Alves Guerra Neto, Gervásio Madal de Assis, Fernando Augusto Vieira de Figueiredo, José Antônio Rosa e a Empresa Conspavi - Construção e Participação Ltda. multas individuais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Andelson Gil do Amaral multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar a Adilson Moreira da Silva, Cécila Marília Pires Nassarden, Ryta de Cássia Pereira Duarte, Wânia Cristina Nunes da Conceição multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.12. considerar improcedentes os indícios de irregularidades apontados na representação TC 005.127/2010-6, apenso ao TC 016.597/2008-2;

9.13. determinar à SeinfraUrbana que avalie a necessidade e oportunidade de verificar os procedimentos implementados pela Secretaria de Infraestrutura de Cuiabá em relação à continuidade das obras previstas no contrato de repasse 0218.038-44/2007, à vista inclusive de informações em outros eventuais processos do TCU que tenham tratado do mesmo assunto e, se for o caso, adote providências saneadoras necessárias em processo próprio.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7249-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7250/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.476/2014-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Nilson Urbano (876.391.904-44) e GM Construções e Empreendimentos Ltda. (05.636.583/0001-65).

4. Unidade: Município de Santa Maria/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em face da impugnação das despesas realizadas no âmbito do Convênio 1.290/2005, Siafi 557682, celebrado com o Município de Santa Maria/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis o Sr. Nilson Urbano e a empresa GM Construções e Empreendimentos Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Nilson Urbano e da empresa GM Construções e Empreendimentos Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, condenando-os, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

9.2.1. débito solidário entre o Sr. Nilson Urbano e a empresa GM Construções e Empreendimentos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
60.000,00	13/12/2006
60.000,00	25/1/2007
15.212,76	26/11/2010
14.633,40	15/12/2010

9.2.2. débito individual do Sr. Nilson Urbano:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
153,84	14/7/2010

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Nilson Urbano e à empresa GM Construções e Empreendimentos Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7250-20/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7251/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.784/2013-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Responsável/Recorrente:
3.1. Responsável: Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87).

3.2. Recorrente: Francisco Ilton Cambé Barrozo (CPF 116.196.943-87).

4. Entidade: Município de Guaramiranga/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Francisco Carlos Machado da Ponte (OAB/CE 13.679).
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo, em face do Acórdão 442/2016-TCU-2ª Câmara, que negou provimento a recurso de reconsideração contra o Acórdão 5.558/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual foi apreciada tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em razão da omissão no dever de prestar contas das 2ª e 3ª parcelas do Convênio nº 480/2006 (Siafi nº 571.922), cujo objeto consistia em melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas no Município de Guaramiranga/CE;

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamenta, ao embargante.
10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7251-20/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7252/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 036.027/2012-0.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrentes: Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25); Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89); Instituto a Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (CNPJ 02.188.083/0001-10).

4. Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (Ministério do Trabalho e Emprego).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 5.371/2016 -TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7252-20/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7253/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.933/2012-3.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Leandro Tavares de Almeida (CPF 079.635.802-87) e Itamar Pereira de Sá (CPF 749.992.907-82).

4. Entidade: Município de Marechal Thaumaturgo/AC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secex/AC.

8. Representação legal: Marcus Vinicus de Sá Lima (OAB/AC 2.495).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da rejeição parcial da prestação de contas do Convênio nº 81/2000, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Marechal Thaumaturgo/AC visando à pavimentação em tijolo maciço, meio fio, sarjeta e passeio público de ruas da municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. Leandro Tavares de Almeida;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, julgar regulares as contas do Sr. Leandro Tavares de Almeida, dando-lhe quitação plena;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Itamar Pereira de Sá, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, e 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.4. condenar o Sr. Itamar Pereira de Sá em débito, nos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional:

VALOR (R\$)	DATA
14.774,56	26/4/2001
9.900,00	26/6/2001
5.000,00	17/8/2001
12.091,88	29/8/2011

9.5. aplicar ao Sr. Itamar Pereira de Sá a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7253-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7254/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 575.497/1998-0.

1.1. Apenso: 575.500/1998-0

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: Yvone Maggie de Leers Costa Ribeiro (CPF 095.265.107-63).

4. Entidade: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS/UFRJ).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Sebastião Baptista Affonso (OAB/DF 788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais foram opostos Embargos de Declaração contra o Acórdão nº 1.433/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por inexistir omissão, obscuridade ou contradição a ser corrigida na deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à recorrente.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7254-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7255/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.115/2016-4.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessada: Enoe Ferreira da Silva (CPF 270.331.206-72).

4. Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de ex-servidora da Universidade Federal de Minas Gerais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Enoe Ferreira da Silva e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento do apelo;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que seja suprimida a irregularidade verificada, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7255-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7256/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.431/2013-6.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul (CNPJ 80.883.648/0001-92) e Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00).

4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), Caixa Econômica Federal - Caixa e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226), representando a Arcafar Sul.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao contrato de repasse 0279154-43/2008/MDA/Caixa (Siconv 645623), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul e de Nilo Jacob Bender;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 396.157,42 (trezentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 19/2/2009 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e à Caixa Econômica Federal e cientificá-los, a fim de que passem a impugnar despesas semelhantes às consideradas indevidas na execução do contrato de repasse 0279154-43/2008/MDA/Caixa (Siconv 645623), dos seguintes achados da fiscalização feita pelo TCU que originou esta tomada de contas especial:

9.9.1. inclusão dos técnicos da Arcafar Sul como beneficiários de visitas de assistência técnica e extensão rural;

9.9.2. existência de outras ações que não tiveram como beneficiário o público alvo do ajuste (agricultores familiares, jovens estudantes, mulheres e pescadores artesanais); e

9.9.3. devolução pelos técnicos, aos cofres da entidade contratada, dos valores correspondentes a 25% de cada diária recebida; e

9.10. enviar, ainda, cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7256-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7257/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.435/2013-1.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul (CNPJ 80.883.648/0001-92) e Nilo Jacob Bender (CPF 147.892.139-00).

4. Unidades: Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), Caixa Econômica Federal - Caixa e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.

8. Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226), representando a Arcafar Sul.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao contrato de repasse 0310124-49/2009/MDA/Caixa (Siconv 727833), celebrado entre o então Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal - Caixa, e a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil - Arcafar Sul e de Nilo Jacob Bender;

9.2. condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 424.045,20 (quatrocentos e vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais e vinte centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 20/4/2010 até a data do pagamento;

9.3. aplicar-lhes multas individuais de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e à Caixa Econômica Federal, e dar-lhes ciência, a fim de que passem a impugnar despesas semelhantes às consideradas indevidas na execução do contrato de repasse 0310124-49/2009/MDA/Caixa (Siconv 727833), dos seguintes achados da fiscalização feita pelo TCU que originou esta tomada de contas especial:

9.9.1. inclusão dos técnicos da Arcafar Sul como beneficiários de visitas de assistência técnica e extensão rural;

9.9.2. existência de outras ações que não tiveram como beneficiário o público alvo do ajuste (agricultores familiares, jovens estudantes, mulheres e pescadores artesanais); e

9.9.3. devolução pelos técnicos, aos cofres da entidade contratada, dos valores correspondentes a 25% de cada diária recebida; e

9.10. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7257-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7258/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.555/2016-1.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Ribamar Portela (CPF 074.628.833-68).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Jose Ribamar Portela, ex-servidor da Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, inciso V; 39, inciso II; e 45 da Lei 8.443/1992; 1º, inciso VIII; 259, inciso II; 261; e 262 do Regimento Interno; 8º e 10 da Resolução TCU 206/2007; e 15 da Instrução Normativa TCU 55/2007, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Jose Ribamar Portela e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. cesse os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de não provimento dos apelos;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência deste acórdão, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta deliberação; e

9.3.4. emita novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, e submeta-o ao TCU para nova apreciação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7258-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7259/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.389/2015-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Saul Nunes Bemerguy (CPF 053.110.802-30).

4. Unidade: Município de Tabatinga/AM.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579) e outros, representando Saul Nunes Bemerguy.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto por Saul Nunes Bemerguy contra o acórdão 2.770/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7259-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7260/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.348/2016-3.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Terra Viva Serviços de Jardinagem Ltda.-ME (CNPJ 02.843.567/0001-55).

4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Terra Viva Serviços de Jardinagem Ltda. acerca de possíveis irregularidades no pregão eletrônico 54/2015 da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e nos arts. 237, inciso VII, e 250, incisos I e III, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência à Fundação Universidade de Brasília:

9.2.1. de que a exigência de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dos atestados de qualificação técnico-operacional não tem amparo legal e está em desacordo com os acórdãos 128/2012-2ª Câmara, 1.452/2015-Plenário e 655/2016-Plenário e com a Resolução 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea;

9.2.2. da necessidade de reabertura da fase recursal da licitação nos casos de alteração da fundamentação fática que levou à inabilitação dos licitantes, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a integram, à representante e à Fundação Universidade de Brasília;

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7260-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7261/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.538/2016-4.

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Representante: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. (CNPJ 83.953.331/0001-73).

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Representação legal: Sandro Luiz Rodrigues Araújo (OAB/SEC 11.148) e outros, representando a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a representação da Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. em face de supostas irregularidades no item 4 do pregão eletrônico para registro de preços 31/2016, promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC com o objetivo de contratar serviços continuados de limpeza, conservação e asseio.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 235, 237, inciso VII e parágrafo único, 250, incisos I e III, do Regimento Interno, c/c o artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação;

9.2. indeferir a medida cautelar pleiteada;

9.3. considerar improcedente o pedido de anular a classificação e a adjudicação feitas no item 4 do pregão eletrônico para registro de preços 31/2016;

9.4. dar ciência à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC sobre a necessidade de exigir a complementação da mão de obra oferecida pela empresa Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda. (licitante vencedora do item 4 do referido pregão) em caso de constatação de que a quantidade de profissionais indicada no plano de atividades apresentado pela contratada é insuficiente para atendimento satisfatório do objeto da contratação, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa SLTI/MPOG 2/2008 e dos subitens 10.28 e 10.31 do contrato;

9.5. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante e à UFSC; e

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7261-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7262/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.500/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Gilvandro Leão Novato (CPF 258.831.865-72).



4. Unidades: Município de Mato Verde/MG e Caixa Econômica Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra José Gilvandro Leão Novato, ex-prefeito de Mato Verde/MG, em razão da execução parcial do objeto do Contrato de Repasse 0170.420-51/2004, destinado à aquisição de equipamentos para beneficiamento de algodão em pluma e aproveitamento da lã de forma artesanal, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no valor de R\$ 99.000,00.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. julgar regulares as contas de José Gilvandro Leão Novato e dar-lhe quitação plena;
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Caixa Econômica Federal.
10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7262-20/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7263/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 030.522/2014-5.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Iltamar de Araújo Pereira (CPF 621.730.493-72).
4. Unidades: Município de Junco do Maranhão/MA e Ministério do Turismo - MTur.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Iltamar de Araújo Pereira, ex-prefeito de Junco do Maranhão/MA, em decorrência da impugnação parcial das despesas do convênio 947/2008, destinado a apoiar a realização do projeto "Festejos Juninos".
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas 'b' e 'c' e § 3º; 19; 23, inciso III, alínea 'a'; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alínea 'a'; e 217 do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Iltamar de Araújo Pereira;

9.2. condenar Iltamar de Araújo Pereira ao recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 19/3/2009 até a data do pagamento;
9.3. aplicar a Iltamar de Araújo Pereira multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
9.8. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.
10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7263-20/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7264/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 005.422/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José Santana das Neves (739.412.048-15); Jussara Ferreira Antoniani (708.081.807-97); Lael Barbosa de Lima (138.761.554-87); Lauro Costa de Azevedo (129.842.994-34); Leão Gamaliel Siqueira Rabelo (187.431.536-15); Licínio Cardoso de Siqueira (313.262.938-34); Licir Teixeira (790.056.168-49); Luiz Carlos dos Reis (739.769.548-53); Luiz Francisco Ribeiro (098.265.484-72); Manoel Antônio de Lima (455.363.844-49).
4. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria deferidas pela Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria em favor de José Santana das Neves, Jussara Ferreira Antoniani, Lael Barbosa de Lima, Lauro Costa de Azevedo, Licínio Cardoso de Siqueira Rabelo, Licir Teixeira, Luiz Carlos dos Reis, Luiz Francisco Ribeiro e Manoel Antônio de Lima, concedendo-lhes o correspondente registro;
9.2. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor de Leão Gamaliel Siqueira Rabelo, negando-lhe o respectivo registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.4. determinar à Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.4.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. promova a avaliação da concessão de aposentadoria em favor de Leão Gamaliel Siqueira Rabelo no sentido de observar se o interessado, caso manifeste interesse, pode se manter aposentado com base em outro fundamento legal ou retornar à atividade para implementar o tempo faltante com o intuito de manter-se aposentado com base no art. 3º da EC nº 47/2005; e
9.4.4. encaminhe ao TCU, se for o caso, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o novo ato de concessão livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo Tribunal, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Sefip promova o monitoramento da determinação contida no item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.
10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7264-20/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7265/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 006.150/2014-4.
1.1. Apenso: 033.723/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I -- Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Hugo Lima França (CPF 067.440.525-00); Excelsa Maria Machado de Souza (CPF 067.658.235-49).
4. Entidade: Administração Regional do Sesc/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
5.1. Relator da deliberação: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex/SE).
8. Representação legal:
8.1. Valmir Macedo de Araujo (950/OAB-SE), representando Excelsa Maria Machado de Souza e Hugo Lima França.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos em face do Acórdão 1.469/2016-2ª Câmara por meio do qual o TCU julgou a tomada de contas especial (TCE) atuada por conversão do processo de monitoramento (TC 033.723/2012-5) em desfavor da Sra. Excelsa Maria Machado de Souza e do Sr. Hugo Lima França, respectivamente, como ex-diretora regional e ex-presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Sergipe (Sesc/SE), diante da falta de planejamento na contratação do projeto de reforma e ampliação da sede da entidade, resultando em desperdício de recursos públicos no montante de R\$ 130.000,00, no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do art. 287 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos interessados.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7265-20/16-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7266/2016 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.970/2015-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Otaviano Ferreira Martins (CPF 226.805.944-87).

4. Entidade: Município de Manari/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo então Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. Otaviano Ferreira Martins, ex-prefeito de Manari/PE (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação parcial das despesas referentes aos programas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial (PSB/PSE), no exercício de 2006, conduzidos com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Otaviano Ferreira Martins, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Otaviano Ferreira Martins, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
1.560,00	4/1/2006
3.330,00	9/3/2006
7.770,00	10/3/2006
1.560,00	10/3/2006
13.000,00	17/3/2006
7.770,00	28/3/2006
3.300,00	28/3/2006
1.495,00	28/3/2006
13.025,00	30/3/2006
4.098,00	15/5/2006
7.770,00	8/6/2006
2.000,00	10/8/2006

9.3. aplicar ao Sr. Otaviano Ferreira Martins a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7266-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7267/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.515/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda. (CNPJ: 10.658.002/0001-26); Cesar Augusto Sampaio (CPF: 353.986.125-49); Luiz Claudio de Almeida Magalhães (CPF: 720.115.807-49); Moema Isabel Passos Gramacho (CPF: 133.399.825-20).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada a partir de apartado de processo de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA, por força do Acórdão 1.933/2012-2ª Câmara, para a apuração de superfaturamento nas medições de itens de serviços do Contrato 107/2010 firmado entre o aludido município e a empresa CPU - Projetos, Construções e Urbanismo Ltda. com vistas a executar, em caráter emergencial, serviços de desobstrução e de limpeza em rios, córregos e canais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a empresa CPU - Projetos, Construções e Urbanismo Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães e da Sra. Moema Isabel Passos Gramacho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade com a empresa CPU - Projetos, Construções e Urbanismo Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
84.695,30	24/08/2010
30.006,39	02/09/2010
16.323,69	08/10/2010

9.3. aplicar aos Srs. Cesar Augusto Sampaio e Luiz Claudio de Almeida Magalhães, à Sra. Moema Isabel Passos Gramacho e à empresa CPU - Projetos, Construções e Urbanismo Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7267-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7268/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.479/2016-1.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão: Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista (BdaInfPqdt).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 33/2015 conduzido pelo Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista (BdaInfPqdt), sob o regime de empreitada por menor preço unitário, para o registro de preços de serviços comuns;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237 do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à administração da Brigada de Infantaria Paraquedista, com fundamento no art. 71, incisos VI e IX, da Constituição Federal de 1988 e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que somente dê prosseguimento ao Pregão Eletrônico para o registro de preços nº 33/2015 após a republicação do respectivo instrumento convocatório, com a correção das exigências estabelecidas por meio dos itens 8.6.4.1 a 8.6.4.3 do edital, segundo os parâmetros delineados na presente deliberação, com a consequente reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos, informando o TCU, por intermédio da Secex/RJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, sobre o resultado das providências adotadas;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista e ao Centro de Controle Interno do Exército, para ciência e providências cabíveis; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento da determinação contida no item 9.2 deste Acórdão.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7268-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7269/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.523/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Franklin Lopes Filho (CPF 135.534.882-04).

4. Entidade: Município de Uarini/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. José Franklin Lopes Filho, ex-prefeito de Uarini/AM (gestão: 2005-2008), diante da ausência de documentação comprobatória complementar das despesas relativas ao Convênio nº 680/2007 destinado à realização da "Festa da Fundação do Município de Uarini/AM", com a vigência no período de 7/12/2007 a 1/2/2008 e com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 70.000,00, da parte do concedente, além de R\$ 7.000,00, da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 77.000,00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Franklin Lopes Filho, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Franklin Lopes Filho com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde a data indicada até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
70.000,00	25/1/2008

9.3. aplicar ao Sr. José Franklin Lopes Filho a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7269-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7270/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.056/2005-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial



3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Barreiros - PE (10.110.989/0001-40)

3.2. Responsáveis: Joao Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00); Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); Maria do Socorro Leite de Siqueira (451.662.424-91)

3.3. Embargante: Joao Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00).

4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Barreiros - PE.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (24183/OAB-PE), representando Km Empreendimentos Ltda.

8.2. Marco Antonio Camarotti (16492/OAB-PE) e outros, representando Joao Marcolino Gomes Junior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos pelo Sr. João Marcolino Gomes Júnior contra o Acórdão nº 3.762/2015 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 34 da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287 do RI/TCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. João Marcolino Gomes Júnior contra o Acórdão nº 3.762/2015 - TCU - 2ª Câmara, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra o presente Acórdão não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 68/2015 - TCU - Segunda Câmara;

9.3. dar ciência do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.3.1. o embargante;

9.3.2. a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco;

9.3.3. o Fundo Nacional de Saúde;

9.3.4. a Controladoria Geral da União - CGU.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7270-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7271/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.093/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: Alexandre Augusto Dalbuquerque Almeida (CPF 141.944.304-68); Associação Folia de Rua (CNPJ 01.627.245/0001-06).

4. Órgão/Entidade: Associação Folia de Rua (CNPJ 01.627.245/0001-06).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 461/2005, celebrado entre a Associação Folia de Rua e a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, Alexandre Augusto Dalbuquerque Almeida (CPF 141.944.304-68) e Associação Folia de Rua (CNPJ 01.627.245/0001-06), dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e seu § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, e seu § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Alexandre Augusto Dalbuquerque Almeida (CPF 141.944.304-68) e da Associação Folia de Rua (CNPJ 01.627.245/0001-06), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 2/10/2006, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Alexandre Augusto Dalbuquerque Almeida (CPF 141.944.304-68) e à Associação Folia de Rua (CNPJ 01.627.245/0001-06), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e demais interessados.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7271-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7272/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.854/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura.

3.2. Responsáveis: Francisco de Assis Rodrigues (CPF 703.907.896-15); Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional (CNPJ 00.409.688/0001-68); Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (CPF 529.070.666-68).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio nº 748393/2010/MINC/AD, celebrado entre a Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional e a União, por intermédio do Ministério da Cultura.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, Francisco de Assis Rodrigues (CPF 703.907.896-15); Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional (CNPJ 00.409.688/0001-68); Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (CPF 529.070.666-68), dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. excluir da presente relação processual Francisco de Assis Rodrigues (CPF 703.907.896-15);

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e seu § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, e seu § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas de Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (CPF 529.070.666-68) e Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional (CNPJ 00.409.688/0001-68), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia original de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 8/9/2010, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Wirton Geraldo Damaceno de Araújo (CPF 529.070.666-68) e à Integração do Progresso e Desenvolvimento Nacional (CNPJ 00.409.688/0001-68), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da prolação deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba e demais interessados.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7272-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7273/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.421/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Roberto Nicolsky (008.638.078-87); Sociedade Brasileira Pro-inovação Tecnológica - Protec (05.049.634/0001-52).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor do Sr. Roberto Nicolsky, em solidariedade com a Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica - Protec, em razão da omissão na apresentação de Prestação de Contas do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa de "estruturação de rede de entidades tecnológicas setoriais".

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Roberto Nicolsky (CPF 008.638.078-87) e da Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica - Protec (CNPJ 05.049.634/0001-52), e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (Reais)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.331.605,90	09/03/2007

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Roberto Nicolsky (CPF 008.638.078-87) e à Sociedade Brasileira Pró-Inovação Tecnológica - Protec (CNPJ 05049634/0001-52), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.4. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao CNPq, aos responsáveis e ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7273-20/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7274/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.392/2012-8
1.1. Apenso: TC 030.555/2014-0
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrente:
3.1. Responsáveis: José Alfredo Volpi (CPF 242.390.702-87), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54)
3.2. Recorrente: José Alfredo Volpi (CPF 242.390.702-87)
4. Entidade/Interessado:

4.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Buritis (RO)
4.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Reis Ribeiro (OAB/RO nº 1.659) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Alfredo Volpi, ex-Prefeito do Município de Buritis (RO), contra o Acórdão nº 4228/2014-TCU-2ª Câmara, relativo a irregularidades na execução do Convênio nº 3905/2001, celebrado entre a União, através do Ministério da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Buritis (RO), cujo objeto consistia em "*dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE - BURITIS - RO, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS*",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Alfredo Volpi, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o item 9.6 do Acórdão nº 4228/2014-TCU-2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Recorrente, ao Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin, à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e ao Ministério Público do Estado de Rondônia.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7274-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7275/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.199/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sr. Gedeon de Andrade Antunes (CPF 329.615.537-68).

4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Seropédica - RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em face de Gedeon de Andrade Antunes, ex-Prefeito do município de Seropédica - RJ, em razão de irregularidades na comprovação da aplicação dos recursos recebidos por força do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revel o Sr. Gedeon de Andrade Antunes (CPF 329.615.537-68), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo.

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gedeon de Andrade Antunes (CPF nº 329.615.537-68), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
3/8/2005	5.670,77
3/8/2005	5.670,77
31/8/2005	5.670,77
28/9/2005	5.670,77
29/9/2005	5.670,77
29/9/2005	5.670,77
28/10/2005	5.670,77
28/10/2005	5.670,77
1/12/2005	5.670,77
1/12/2005	5.670,77
1/12/2005	5.670,77
1/12/2005	5.670,82
Total	68.049,29

9.3. aplicar ao Sr. Gedeon de Andrade Antunes (CPF 329.615.537-68) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelo responsável, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 a 9.3 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SECEX-RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), ao município de Seropédica - RJ, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7275-20/16-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho. ACÓRDÃO Nº 7276/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.201/2014-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo
3.2. Recorrente: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (CPF: 933.526.114-91).



4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Representação legal:

8.1. José Moraes Neto (98-A/OAB-RN) e outros, representando Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (peça 24).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pela Senhora Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, ex-prefeita do município de Santo Antônio/RN, contra o Acórdão 3.323/2015-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei Orgânica do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. corrigir, com fundamento na Súmula TCU 145, erro material no item 9.6 do Acórdão 3.323/2015 - 2ª Câmara (peça 17), de modo que passe a constar, além da atualização monetária, a previsão de acréscimo de juros de mora sobre o valor do débito recolhido parceladamente, nos termos dos artigos 19 e 26 da Lei 8.443/1992, bem como dos artigos 202, §1º, 210 e 217, §1º, do Regimento Interno/TCU;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta Deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam:

9.3.1. a Recorrente, Sra. Senhora Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva;

9.3.2. ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, a título de subsídio à instrução do Inquérito Civil 1.28.000.001423/2012-52, consoante solicitação de informações de que trata o Ofício 91/2014-MPF/PR/RN/GAB-RPQ, de 21.3.2014 (peça 1, p. 157);

9.3.3. ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7276-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7277/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.118/2009-0.

1.1. Apensos: 013.895/2008-0; 022.190/2006-9; 014.237/2014-8

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (CNPJ: 00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Quatis/RJ (CNPJ: 39.560.008/0001-48)

3.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF: 207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF: 091.757.251-34); José Laerte d'Elias (CPF: 232.334.607-59); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88)

3.3. Recorrente: José Laerte d'Elias (CPF: 232.334.607-59).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Laerte d'Elias contra o Acórdão 3.536/2014 - Segunda Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 6725/2012 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Laerte d'Elias em face do Acórdão 3.536/2014-TCU-2ª Câmara, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, à Controladoria Geral da União - CGU e aos demais interessados.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7277-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7278/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 026.366/2014-2

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas, Exercício de 2013)

3. Interessado: TCU

4. Órgão/Entidade/Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep)

4.1. Recorrentes: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) (42.515.882/0003-30) e Paulo Roberto Trindade Braga (CPF 035.647.627-87)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Representação legal Bernardo de Oliveira Soares (OAB/RJ 134.863) e Natasha Albrecht (OAB 150.154)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A., exercício de 2013, interpostos contra os termos do Acórdão 3426/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) e ao Sr. Paulo Roberto Trindade Braga.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7278-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7279/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.622/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social (CNPJ 06.539.198/0001-62), Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-06).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR/PR, em razão da impugnação das prestações de contas dos convênios nºs 732205/2010 e 748023/2010, em face do Sr. Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-06) e do Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social - CCDS (CNPJ 06.539.198/0001-62).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar revéis Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-06) e Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social - CCDS (CNPJ 06.539.198/0001-62), de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-06) e do Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social - CCDS (CNPJ 06.539.198/0001-62), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas ao lado dos respectivos valores, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO PAGAMENTO
500.000,00	23/4/2010
400.000,00	5/8/2010

9.3. aplicar a Diego Gomes dos Anjos (CPF 055.881.047-06) e ao Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social - CCDS (CNPJ 06.539.198/0001-62) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido pelos responsáveis, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.2 a 9.3 deste Acórdão, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. determinar à SECEX-RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão o disposto nos itens 9.4 e 9.5, com fundamento nos arts. 15 e 18, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 170/2004;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar, com fundamento no § 3º, do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis, à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEP-PIR/PR, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e demais interessados, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto nos arts. 32, I, 33 da Lei nº 8.443/1992, combinado com os arts. 277, I, e 285 do RI/TCU.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7279-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 7280/2016 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.213/2013-9

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho (CPF 142.680.863-15)

4. Entidade/Interessado:

4.1. Entidade: Prefeitura Municipal de Uruçuí (PI)

4.2. Interessado: Fundo Nacional de Saúde

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogada constituída nos autos: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração em processo de Tomada de Contas Especial (TCE), interposto pelo Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, ex-Prefeito municipal de Uruçuí (PI), em face do Acórdão nº 7795/2014-TCU, proferido pela Segunda Câmara desta Corte, relativo a irregularidades na execução do Convênio nº 5318/2004, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde (MS), e a Prefeitura Municipal de Uruçuí (PI), cujo objetivo consistia em "*dar apoio técnico e financeiro para AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS*",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Recorrente, por intermédio de sua advogada, nos termos do art. 179, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 20/2016 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/6/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7280-20/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 20 de junho de 2016.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 254 DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, no art. 4º, caput, da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e na Portaria n. 11/SOF/MP, de 03 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abre crédito suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							10.000.000
02 061	0568 4236	Atividades							10.000.000
02 061	0568 4236 5664	Apreciação e Julgamento de Causas							10.000.000
		Apreciação e Julgamento de Causas - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0568		Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							10.000.000
02 126	0568 157V	Projetos							10.000.000
02 126	0568 157V 0001	Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação							10.000.000
		Implantação e Modernização de Infraestruturas de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	9.776.799
			F	4	2	90	0	100	223.201
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.104, DE 17 DE JUNHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 10.644/2016, resolve:

Art. 1º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, da Distribuição do Fórum do Paranoá para a Distribuição do Fórum Milton Sebastião Barbosa.

Art. 2º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Distribuição do Fórum do Gama para a Distribuição do Fórum de Santa Maria.

Art. 3º Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-01, da Distribuição do Fórum de Taguatinga para a Distribuição do Fórum Milton Sebastião Barbosa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 515, DE 20 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a admissão de outros documentos além daqueles referidos na Lei nº. 7.498, de 25/06/1986, como suficientes ao deferimento de requerimento de inscrição profissional nos quadros dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 14 de fevereiro de 2012 e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, inc. XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 3º e 8º, incisos I e IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 6º, 7º e 8º da Lei nº. 7.498, de 28 de junho de 1986;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 4º, 5º e 6º do Decreto nº. 94.406, de 08 de junho de 1987;

CONSIDERANDO a recomendação emanada da Procuradoria da República no Município de Campinas-SP nos autos do procedimento preparatório nº. 1.34.004.000407/2015-58 que neles recebeu o nº. 04/2015;

CONSIDERANDO todos os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo nº 123/2016;

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações do Plenário do Cofen em sua 478ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Os requerimentos de inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser instruídos na forma prevista no Anexo X à Resolução COFEN nº. 448, de 05 de novembro de 2013, admitindo-se:

I - em se tratando de Enfermeiros e Obstetizes, na falta de diploma registrado, a apresentação de documento emitido pela instituição de ensino formadora que comprove ter havido a colação de grau, acompanhado do histórico escolar;

II - em se tratando de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, na falta de diploma ou certificado registrados, a apresentação de documento que comprove a conclusão do curso, acompanhado do histórico escolar.

§ 1º O requerimento de inscrição somente será deferido se formulado dentro em 1 (um) ano contado da colação de grau ou da conclusão do curso.

§ 2º A carteira de identidade profissional terá validade de 1 (um) ano contado da data de sua emissão, ressalvado o disposto no art. 3º, parágrafo único.

Art. 2º O Conselho Regional de Enfermagem ao qual formulado o requerimento de inscrição somente o deferirá após consultar relação de formandos expedida pela instituição de ensino formadora.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da data de emissão da carteira de identidade profissional, para que o profissional apresente o diploma ou certificado registrados ao Conselho Regional de Enfermagem em que inscrito.

Parágrafo único. A contagem do prazo a que se refere o caput do presente artigo não se interrompe nos casos de transferência ou inscrição secundária.

Art. 4º O Conselho Regional de Enfermagem ao qual apresentado o diploma ou certificado registrados deverá encaminhar seus dados de registro ao Conselho Federal, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Em casos de inscrição secundária, os dados referidos no caput do presente artigo deverão, ainda, ser encaminhados pelo Regional que primeiro deferiu requerimento de inscrição.

Art. 5º Findo o prazo referido no artigo 3º sem a apresentação do diploma ou certificado registrados, o Conselho Regional de Enfermagem procederá à suspensão da inscrição, adotando as medidas necessárias à apuração de eventual exercício irregular da profissão.

Art. 6º Fica assegurada, ao profissional que respeitar o prazo estabelecido pelo artigo 3º, isenção da taxa de expedição de carteira de identidade profissional.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução COFEN nº. 476/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 71, página 124, seção 1.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JUNHO DE 2016

A Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia da 21ª região, no uso de suas atribuições legais e regimentais e respeitando a Resolução CFP nº 004/2015, resolve:

1- Normatizar as publicações referentes a divulgação das chapas (de acordo com Art. 38 a 45 da Resolução CFP nº 004/2015);

Envio de 04 (quatro) e-mails a categoria (correspondência via mala direta) das Propostas das chapas 01(uma) lauda e mini currículo.

01 debates entre as chapas data e local a definir (será informado via ofício as chapas);

Publicação em rede social (facebook) do CRP 21, 03 (três postagens) de forma igualitária para ambas as chapas nas seguintes datas: 17/06/2016, 15/07/2016 e 15/08/2016.

Espaço disponível no site do conselho regional de psicologia para divulgação das chapas e suas plataformas: mini currículo e propostas.

1. Informar as chapas sobre recursos:

Todos os recursos de comunicação, logística ou de infraestrutura utilizados pelos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia devem ser colocados à disposição de forma igualitária para as chapas concorrentes.

A divulgação de chapas em eventos dos conselhos poderá ocorrer, desde que oferecida a oportunidade a todas as chapas concorrentes.

2. Solicitar credenciamento dos fiscais, respeitando o Art. 46 da Resolução CFP nº 004/2015:

Os fiscais deverão ser psicólogos (as) devidamente inscritos no CRP (01 fiscal para cada chapa);

O pedido de credenciamento deverá ser solicitado por documento assinado pelo encabeçado ou outro candidato da chapa, dirigido a Comissão Eleitoral Regional Eleitoral até 5 (cinco) dias, antes da data da eleição e apuração, podendo ser apresentada nova lista de fiscais durante o processo de votação;

No dia 26/08/2016 as 17:00 horas, os fiscais deverão acompanhar integrante da Comissão até os correios para recolher os votos por correspondência;

Poderá haver revezamento dos fiscais de cada chapa perante os postos de votação;

Não será permitido que os fiscais que não estejam atuando nos postos de votação permaneçam no recinto de votação;

No momento da apuração, poderão permanecer no recinto, além das pessoas responsáveis pela apuração e dos fiscais, os candidatos de cada chapa se assim o desejarem.

3. Sobre Boca de Urna (Art. 49)

Não será permitida a utilização de material de propaganda das chapas no vestuário dos mesários, a exemplo de camisetas, bottons, adesivos, dentre outros.

§ 2º Nos postos de votação, caberá às Comissões Regionais Eleitorais determinar e orientar as chapas concorrentes a respeito da distância aceitável para as atividades de "boca de urna", em função das peculiaridades do local de votação (não será permitido no local de votação boca de urna).

§ 3º O tipo de veículo de comunicação utilizado pelas chapas e seu conteúdo será de responsabilidade das mesmas, não cabendo às Comissões Eleitorais ingerência a respeito.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

ANDRÉIA DE SOUSA SILVA
Presidente da Comissão

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2015.011251-1/TCA. Recte: Rodrigo César Pereira Scholz OAB/PE 30507. (Adv: Rodrigo César Pereira Scholz OAB/PE 30507). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco e Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). EMENTA N. 034/2016/TCA. Recurso - Alteração Cadastral - Requerimento apresentado em tempo hábil - Não atualização do cadastro - Questão administrativa da Ordem. Deve ser deferida alteração de endereço cadastral quando requerida pelo Advogado tempestivamente e efetuada com brevidade pelo setor administrativo da OAB. Recurso Provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e provendo o recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 16 de maio de 2016. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente da Terceira Câmara. Duilio Piatto Júnior, Relator.

Brasília, 20 de junho de 2016.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara



INTERNET

www.in.gov.br

Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa

